



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXV Nº 181, QUINTA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 2020



BRASÍLIA - DF



COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)

Presidente

Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)

1º Vice-Presidente

Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS)

2º Vice-Presidente

Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)

1º Secretário

Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)

2º Secretário

Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ)

3º Secretário

Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS)

4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)

2º - Senador Weverton (PDT-MA)

3º - Senador Jaques Wagner (PT-BA)

4º - Senadora Leila Barros (PSB-DF)



Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Roberta Lys de Moura Rochael
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quesia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Paulo Max Cavalcante da Silva
Coordenador de Elaboração de Diários

Alessandro Pereira de Albuquerque
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodases

Mardem José de Oliveira Júnior
Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 104^a SESSÃO, DELIBERATIVA REMOTA, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2020

1.1 – ABERTURA	9
1.2 – ORDEM DO DIA	
1.2.1 – Item 2	
Requerimento nº 2861/2020, do Senador Esperidião Amin e outros Senadores, que solicita realização de sessão de debates temáticos para discutir a apresentação do Plano de Vacinação do Governo Federal e dos Governos Estaduais contra a Covid-19. Aprovado.	10
1.2.2 – Item 4 (trata em conjunto com o Projeto de Lei nº 5183/2020)	
Projeto de Lei nº 4139/2020, do Senador Confúcio Moura, que <i>altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, que institui o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), para destinar os recursos alocados pelo Tesouro Nacional a todos os programas emergenciais de crédito durante o período do estado de calamidade pública relacionado à Covid-19, mas não utilizados até 31 de dezembro de 2020, para garantir operações no âmbito do Pronampe, e dá outras providências. Apreciação adiada, após Parecer nº 177/2020-PLEN-SF, proferido pela Senadora Kátia Abreu; Emendas nºs 1 a 5-PLEN; e Requerimentos nºs 2885, 2887 e 2890/2020.</i>	11
1.2.3 – Item 1 (trata em conjunto com o Projeto de Decreto Legislativo nº 511/2020)	
Projeto de Decreto Legislativo nº 510/2020, do Senador Alessandro Vieira, que <i>sustenta os efeitos da Portaria nº 189, de 10 de novembro de 2020, que estabelece as diretrizes para a seleção das personalidades notáveis negras, nacionais ou estrangeiras, a serem divulgadas no sítio eletrônico da Fundação Cultural Palmares. Aprovado, com emendas, nos termos do Parecer nº 178/2020-PLEN-SF, proferido pelo Senador Fabiano Contarato (votação nominal) (prejudicado o Projeto de Decreto Legislativo nº 511/2020). À Câmara dos Deputados.</i>	26
1.2.4 – Item 5	
Projeto de Lei nº 5117/2020, do Senador Fabiano Contarato, que <i>acrescenta os arts. 6º-A e 201-A ao Decreto-Lei nº 3.689, de 10 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, para garantir tratamento digno à vítima de crime contra a dignidade sexual. Aprovado, com emendas, nos termos do Parecer nº 179/2020-PLEN-SF, proferido pela Senadora Rose de Freitas. À Câmara dos Deputados.</i>	43



1.2.5 – Item 6

Projeto de Lei nº 3480/2019, do Senador Rodrigo Pacheco, que altera a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, para que a proteção ao patrimônio turístico e paisagístico seja verificada na outorga de recursos hídricos para aproveitamento dos potenciais hidrelétricos. **Retirado da pauta**, após Emenda nº 1-PLEN.

47

1.2.6 – Convocação de Sessão

Convocação de sessão deliberativa remota para amanhã, às 16 horas.	52
1.3 – ENCERRAMENTO	53

PARTE II**2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 104ª SESSÃO**

2.1 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

2.1.1 – Projeto de Lei nº 4139/2020

Emendas nºs 1 a 5-PLEN	55
Parecer nº 177/2020-PLEN-SF	82
Requerimentos nºs 2885, 2887 e 2890/2020	94

2.1.2 – Projeto de Decreto Legislativo nº 510/2020

Parecer nº 178/2020-PLEN-SF	101
Lista de votação	121

2.1.3 – Projeto de Lei nº 5117/2020

Parecer nº 179/2020-PLEN-SF	125
-----------------------------	-----

2.1.4 – Projeto de Lei nº 3480/2019

Emenda nº 1-PLEN	132
------------------	-----

3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

3.1 – EXPEDIENTE

3.1.1 – Projeto de Decreto Legislativo

Nº 531/2020, do Senador Randolfe Rodrigues, que susta a Resolução nº 126, de 8 de dezembro de 2020, do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior do Ministério da Economia, que altera o Anexo II da Resolução nº 125, de 15 de dezembro de 2016.	135
---	-----

3.1.2 – Projetos de Lei

Nº 5448/2020, do Senador Major Olimpio, que altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para acrescer dispositivo regulando a prisão especial dos profissionais de segurança pública.	140
---	-----



Nº 5449/2020, da Senadora Leila Barros, que altera a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”, para contemplar as autorizações emergenciais de agências reguladoras internacionais e dá outras providências.	145
Nº 5454/2020, do Senador Humberto Costa e outros Senadores, que dispõe sobre a elaboração do Plano Nacional de Imunização para a Covid-19 (PNIC19) e dá outras providências.	149
Nº 5463/2020, do Senador Rogério Carvalho, que altera a Lei nº 13.979, de fevereiro de 2020, para estabelecer o prazo de 48 (quarenta e oito horas) horas para que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) autorize a importação e distribuição de quaisquer materiais, medicamentos, equipamentos e insumos da área de saúde registrados por autoridade sanitária estrangeira e autorizados à distribuição comercial em seus respectivos países; e determina um prazo para a elaboração pelo Governo Federal do Plano Nacional de Imunização para COVID19 de até cinco dias úteis.	154

3.1.3 – Projetos de Lei Complementar

Nº 274/2020, do Senador Major Olimpio, que estabelece os requisitos exigidos para que entidades benficiantes de assistência social possam gozar da imunidade tributária prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal.	159
Nº 275/2020, do Senador José Serra, que altera a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, para estabelecer o Comitê de Política Cambial e determinar a gravação e a publicação de suas reuniões. ..	197

3.1.4 – Requerimentos

Nº 2884/2020, do Senador Rogério Carvalho, de informações ao Ministro de Estado da Saúde.	204
Nº 2886/2020, do Senador Major Olimpio, de retirada do Projeto de Lei Complementar nº 273/2020	207
Nº 2891/2020, do Senador Paulo Paim, de voto de aplauso e congratulações ao Sr. Benedito Roberto Barbosa.	209
Nºs 2898, 2899, 2903, 2904 e 2929/2020, de diversos Senadores, de adição de assinatura ao Projeto de Lei nº 5454/2020	214
Nº 2902/2020, da Senadora Mara Gabrilli, de adição de assinatura ao Requerimento nº 2861/2020 ..	224

PARTE III

4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL	226
5 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA	229
6 – LIDERANÇAS	230
7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS	232
8 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO	236
9 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES	240
10 – CONSELHOS E ÓRGÃOS	280



Ata da 104^a Sessão, Deliberativa Remota,
em 09 de dezembro de 2020

2^a Sessão Legislativa Ordinária de 56^a Legislatura

Presidência do Sr. Antonio Anastasia.

(Inicia-se a sessão às 16 horas e 15 minutos e encerra-se às 19 horas e 33 minutos.)





REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

104º Sessão Deliberativa Remota, às 16 horas

Presenças no período: 09/12/2020 15:00:00 até 09/12/2020 19:40:00

Votos no período: 09/12/2020 15:00:00 até 09/12/2020 19:40:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	X	X
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	X	X
Podemos	PR	Alvaro Dias	X	X
PSD	BA	Angelo Coronel	X	X
PSD	MG	Antonio Anastasia	X	
PSD	MT	Carlos Fávaro	X	X
PSD	RJ	Carlos Portinho	X	X
PSD	MG	Carlos Viana	X	X
PDT	CE	Cid Gomes	X	X
PROGRES	PI	Ciro Nogueira	X	X
MDB	RO	Confúcio Moura	X	X
MDB	SC	Dário Berger	X	X
PROGRES	PB	Diego Tavares	X	X
MDB	AM	Eduardo Braga	X	
Podemos	CE	Eduardo Girão	X	X
MDB	TO	Eduardo Gomes	X	X
Cidadania	MA	Eliziane Gama	X	
PROGRES	PI	Elmano Férrer	X	X
PROGRES	SC	Esperidião Amin	X	X
REDE	ES	Fabiano Contarato	X	X
MDB	PE	Fernando Coelho	X	X
PROS	AL	Fernando Collor	X	X
Podemos	PR	Flávio Arns	X	X
República	RJ	Flávio Bolsonaro	X	X
PT	PE	Humberto Costa	X	X
PSD	TO	Irajá	X	X
PSDB	DF	Izalci Lucas	X	X
PT	BA	Jaques Wagner	X	X
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	X	X
DEM	MT	Jayme Campos	X	X
PT	RN	Jean Paul Prates	X	X
Cidadania	GO	Jorge Kajuru	X	X
PL	SC	Jorginho Mello	X	X
PSDB	SP	José Serra	X	X
PROGRES	TO	Kátia Abreu	X	X
Podemos	RS	Lasier Martins	X	X
PSB	DF	Leila Barros	X	X
PSD	AP	Lucas Barreto	X	X
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	X	X
MDB	GO	Luiz do Carmo	X	X
PSL	SP	Major Olímpio	X	X
PSDB	SP	Mara Gabrilli	X	X
MDB	PI	Marcelo Castro	X	X
MDB	AC	Marcio Bittar	X	X
Podemos	ES	Marcos do Val	X	X

Emissão 09/12/2020 19:36:49





REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

104º Sessão Deliberativa Remota, às 16 horas

Presenças no período: 09/12/2020 15:00:00 até 09/12/2020 19:40:00

Votos no período: 09/12/2020 15:00:00 até 09/12/2020 19:40:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
DEM	RO	Marcos Rogério	X	X
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	X	X
República	RR	Mecias de Jesus	X	X
PSD	MS	Nelsinho Trad	X	X
República	PB	Ney Suassuna	X	X
PSD	AM	Omar Aziz	X	X
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	X	X
PSD	BA	Otto Alencar	X	X
PT	RS	Paulo Paim	X	X
PT	PA	Paulo Rocha	X	X
PSDB	AM	Plínio Valério	X	X
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	X	X
Podemos	DF	Reguffe	X	X
MDB	AL	Renan Calheiros	X	X
PSDB	MA	Roberto Rocha	X	X
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	X	X
DEM	MG	Rodrigo Pacheco	X	X
PT	SE	Rogério Carvalho	X	X
Podemos	RJ	Romário	X	X
Podemos	ES	Rose de Freitas	X	X
PSD	AC	Sérgio Petecão	X	X
MDB	MS	Simone Tebet	X	X
PSL	MS	Soraya Thronicke	X	X
Podemos	RN	Styvenson Valentim	X	X
PSDB	CE	Tasso Jereissati	X	X
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	X	X
PL	MT	Wellington Fagundes	X	X
PDT	MA	Weverton	X	X
PROS	RN	Zenaide Maia	X	X
PSC	PA	Zequinha Marinho	X	X

Compareceram 75 senadores.



O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG. Fala da Presidência.) – Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Início da Ordem do Dia

As mãos serão abaixadas e, neste momento, serão iniciadas as inscrições.

A presente sessão deliberativa remota foi convocada nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, que institui o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal, e é destinada à deliberação da seguinte pauta:

- Projeto de Decreto Legislativo nº 510, de 2020, do Senador Alessandro Vieira, em tramitação conjunta com o Projeto de Decreto Legislativo nº 511, de 2020, do Senador Humberto Costa; Relator: Senador Fabiano Contarato;
- Requerimento nº 2.861, de 2020, do Senador Esperidião Amin e outros Senadores;

- Projeto de Lei nº 4.476, de 2020, do Deputado Antonio Carlos Mendes Thame; Relator: Senador Eduardo Braga;

- Projeto de Lei nº 4.139, de 2020, do Senador Confúcio Moura e outros Senadores (tramitação conjunta com o Projeto de Lei nº 5.183, de 2020, do Senador Esperidião Amin); Relatora: Senadora Kátia Abreu;

- Projeto de Lei nº 5.117, de 2020, do Senador Fabiano Contarato; Relatora: Senadora Rose de Freitas; e

- Projeto de Lei nº 3.480, de 2019, do Senador Rodrigo Pacheco; Relator: Senador Jorge Kajuru.

As matérias foram disponibilizadas em avulsos eletrônicos e na Ordem do Dia eletrônica de hoje.

Eu concedo a palavra, pela ordem, ao eminente Senador Líder Eduardo Braga.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Pela ordem.)

– Presidente Anastasia, primeiro, quero cumprimentá-lo e cumprimentar todas as Sras. Senadoras e os Srs. Senadores, agradecer pela cessão da palavra, Sr. Presidente, e fazer um apelo a V. Exa. e aos nossos colegas.

Eu sou o Relator do PL 4.476, mais conhecido como o PL da lei do gás. Foram muitas as emendas apresentadas nas últimas horas do prazo regimental. Portanto, eu gostaria de fazer um apelo ao senhor e aos colegas para que deixássemos para a pauta de amanhã o PL 4.476, a fim de que eu possa concluir o relatório sem ter prejuízo de avaliação das inúmeras emendas apresentadas. Esse é o apelo que faço a V. Exa. e aos colegas, pedindo, portanto, vênia aos colegas em função do volume de emendas que foram apresentadas de ontem para hoje no PL do gás.

Outro tema, Sr. Presidente, só muito breve, muito rapidamente, é que nós não tivemos a reunião de Líderes que estava prevista, e eu não tive a oportunidade de fazer um apelo ao Presidente Davi Alcolumbre que eu gostaria de fazer a V. Exa. Eu sou autor de um dos projetos que trata da questão da vacina, da vacinação contra o Covid-19, que me parece ser talvez a grande esperança que todos nós temos de poder, no ano de 2021, nos vermos livres desta pandemia que tantas preocupações trouxeram e tantas vidas ceifaram não só no Brasil, mas no mundo inteiro.

Apresentei projeto para instituir um processo de rastreamento de vacinas e soros e instituir a carteira de vacinação digital para identificar efeitos colaterais adversos das vacinas e aumentar a transparência sobre as informações acerca da distribuição dos lotes dessas vacinas.

Eu queria fazer um apelo para que nós pudéssemos pautar esse projeto. Entendo, gostaria de fazer o apelo... Aproveito para apelar a todos os Líderes que estão aqui na sessão, aos Srs. Senadores e às Sras. Senadoras.



Esta é a minha primeira sessão depois de eu ter tido Covid. Portanto, eu quero aqui abraçar a todos, agradecer a solidariedade de todos, agradecer inclusive as mensagens sobre o meu recente aniversário.

O PL, Sr. Presidente, a que me refiro, para pedir a inclusão em pauta, é o 5.217, de 2020.

Abraço carinhosamente e agradeço a V. Exa. e a todos os colegas Senadores e Senadoras pela oportunidade. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, eminent Líder Senador Eduardo Braga.

Primeiro, é natural eu reiterar aqui os nossos votos de regozijo em vê-lo gozando de excelente saúde. Graças a Deus! Meus cumprimentos pela recuperação.

Em segundo lugar, vou deferir a solicitação de V. Exa., no sentido de postergarmos para a pauta de amanhã o projeto de lei do chamado marco do gás, do qual V. Exa. é o Relator, tendo em vista o número expressivo de emendas. E, é claro, para um trabalho apurado do Relator, o tempo é necessário. Então, será incluído na pauta de amanhã, como V. Exa. faz a solicitação.

Quanto ao terceiro item ou segunda solicitação de V. Exa. para inclusão na pauta, nós vamos passar o tema ao Presidente, Senador Davi Alcolumbre, que está fazendo a pauta; certamente vai ouvir os Líderes. Amanhã, nós já temos a pauta fechada, mas, na semana que vem, ainda temos uma semana de atividades. Oxalá que tenhamos condições, porque não há dúvida de que o tema é muito relevante! Aliás, é o objeto do item 2, que é o requerimento de autoria do Senador Amin que nós vamos deliberar e também da questão da vacina, só que em forma de um debate; e V. Exa. já apresenta um projeto de lei. Então, está deferida a primeira solicitação para passar para amanhã.

Eu indago a Senadora Rose se eu dou início aqui à Ordem do Dia ou se S. Exa., como manifestou anteriormente, quer se manifestar.

Senadora Rose. (*Pausa.*)

Está sem som, Senadora Rose.

Está sem som. (*Pausa.*)

Agora sim.

Não. (*Pausa.*)

Agora.

A SRA. ROSE DE FREITAS (PODEMOS - ES. Pela ordem.) – Boa tarde a todos!

Primeiro, Sr. Presidente, gostaria de agradecer a gentileza sempre costumeira de atender, inclusive, essa solicitação da bancada feminina e pedir se poderia nos dar esse tempo, mais adiante, haja vista que falta uma assinatura de uma Senadora que está sendo localizada, para que nós pudéssemos fazer a leitura do documento da bancada feminina. Pode ser?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Perfeitamente, Senadora Rose. Durante o curso da nossa reunião, portanto, devolveremos a palavra a V. Exa. e às nossas colegas pares.

Como o Relator do item 1, que é o Senador Fabiano Contarato, teve um pequeno sobressalto tecnológico em sua residência, ele está vindo para cá, aqui para o nosso *bunker*, e fará o relato daqui; está a caminho. Em Brasília – não sei se estão percebendo –, chove fortemente.

Então, para não atrasarmos, vamos ao item 2, que é o item em relação ao qual o Senador Amin apresentou o requerimento. Então, vou apregoar o item 2.

Requerimento nº 2.861, de 2020, do Senador Esperidião Amin e outros Senadores, solicitando a realização de sessão de debates temáticos para discutir a apresentação do plano de vacinação do Governo Federal e dos governos estaduais contra a Covid-19.

Eu, antes de colocar em votação o requerimento – será uma votação simbólica –, passarei a palavra o autor do requerimento, o Senador Esperidião Amin, caso ele deseje se manifestar sobre o requerimento,



para nós, então, deliberarmos.

Com a palavra S. Exa. o Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Para encaminhar.)

– Agradeço a V. Exa., Sr. Presidente.

E, como todos nós sabemos – e, ainda há poucos minutos, o Senador Eduardo Braga salientou, e, antes de começar a sessão, ouvimos as aulas aqui do Senador Kajuru, da Senadora Zenaide, do Senador Otto Alencar –, a vacina, mais do que nunca, é uma esperança que nos aflige. Ela já deixou de ser aquela esperança apenas benfazeja, para ser uma verdadeira aflição. E, como nós não podemos vacinar, nós temos a obrigação de contribuir para que o País conheça os detalhes de um plano nacional de vacinação. Esses detalhes estão, de alguma forma, nascendo.

Na semana passada, a Comissão da Covid contou com a participação do Ministro da Saúde. S. Exa. teve que se retirar, deixou toda a equipe lá à disposição para a Comissão presidida pelo Senador Confúcio Moura, mas a polêmica e as controvérsias a respeito do que seria um plano nacional de vacinação num país com as dimensões continentais, com as desigualdades climáticas, de circunstâncias logísticas, de 220 milhões de habitantes – ou quase isso –, com uma pirâmide etária muito peculiar, tudo isso acho que impõe que o Senado dedique o espaço de uma sessão para discutir o tema.

O requerimento tem alguns dos nomes que representariam singelamente o que é a nossa Federação, ou seja, conselho estadual, conselhos nacionais de secretários estaduais e secretários municipais de saúde, Fiocruz, Butantan, laboratórios fabricantes de vacinas a que se possam recorrer – ou seja, os que possamos identificar –, os dirigentes da Anvisa, o Ministro da Saúde. Um dos signatários, o Senador Nelsinho Trad, inclusive apontou nome de pessoas: da coordenação nacional do Programa Nacional de Imunizações, do Ministério da Saúde; da Secretaria de Vigilância em Saúde; da Anvisa, e não apenas o seu chefe máximo. Seria um número que fosse prudente, Presidente, para permitir uma sessão produtiva e esclarecedora – não sem debate, é claro, porque há vários pontos de vista.

Mas eu rogo aos companheiros que enriqueçam este requerimento, como mais de 20 Senadores e Líderes o fizeram, e não apenas assinando, mas aprovando. E rogo a V. Exa. que, junto com o Presidente da Casa, definam uma data que possa realmente permitir a presença do maior número possível de Senadores, para expressarmos esta aflição esperançosa que todos temos.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Esperidião Amin, e cumprimento V. Exa. pela iniciativa.

A Presidência submeterá a matéria diretamente à votação simbólica.

Em votação o requerimento.

As Sras. Senadoras e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Está aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

Como o item 3 foi retirado, a pedido do Relator, o Senador Eduardo Braga, vamos, portanto, ao item 4.

Item 4.

Projeto de Lei nº 4.139, de 2020, do Senador Confúcio Moura, que destina os recursos alocados pelo Tesouro Nacional a todos os programas emergenciais de crédito durante o período do estado de calamidade pública relacionado à Covid-19, mas não utilizados até 31 de dezembro de 2020, para garantir operações no âmbito do Pronampe.

Perante a Mesa, foram apresentadas as Emendas nºs 1 a 5, já disponibilizadas na tramitação da matéria e que serão encaminhadas à publicação. A Emenda nº 3 foi retirada pelo autor. (**Vide Item**



2.1.1 do Sumário)

Nos termos do art. 48, §1º, do Regimento Interno, a Presidência determina a tramitação conjunta dessa matéria com o Projeto de Lei nº 5.183, de 2020, do Senador Esperidião Amin, por tratar de tema correlato.

As matérias dependem de parecer.

Faço a designação da eminente Senadora Kátia Abreu para proferir o parecer de Plenário. Desse modo, concedo a palavra à Senadora Kátia Abreu para a leitura do seu parecer.

Com a palavra V. Exa., Senadora Kátia Abreu, que igualmenterevejo plenamente recuperada, à semelhança do Senador Eduardo Braga, para o regozijo e júbilo de todo o Plenário do Senado da República.

Com a palavra V. Exa.

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO. Para proferir parecer.)

– Obrigada, Presidente, pelas boas-vindas.

Eu quero, em primeiro lugar, se V. Exa. me permitir, agradecer a todos os meus colegas que foram tão carinhosos, tão solidários com o meu problema de saúde, da Covid, e dizer a todos que a respiração está um pouco curta, mas eu estou muito bem. Fiz todos os exames ontem em São Paulo, o meu pulmão está ainda inflamado apenas 10%, ele chegou a quase 50%, estou terminando o remédio hoje, aquele remédio que engorda, esqueci o nome dele agora... Corticoide. Hoje é o meu último comprimido, mas estou bem, um pouco cansada, não é brincadeira essa doença, nós temos que ter muito cuidado. Estou vendo vários colegas que tiveram problemas, alguns que ainda estão tendo problemas, como o José Maranhão e o Ney Suassuna, e todo cuidado é pouco.

Quero reiterar, junto aos meus colegas, a necessidade de nós fazermos um plano objetivo, claro, transparente e técnico com relação às vacinas. Essa insegurança que os desencontros das conversas têm trazido à população tem sido muito negativa e, de certa forma, o Senado Federal, o Congresso Nacional, fica numa posição constrangedora porque não sabe responder à população sobre o assunto. Nós precisamos que o Ministério da Saúde nos envolva, nos informe para que a gente ajude a divulgar o que o Governo Federal pretende. É uma coisa muito simples e muito óbvia o que nós estamos querendo.

Eu quero agradecer ao Senador Confúcio Moura por mais um projeto relacionado ao Pronampe, criado pelo Senador Jorginho Mello. Todo aprimoramento, todo avanço e desenvolvimento das políticas públicas são bem-vindos. O Senador Confúcio Moura é uma pessoa muito preocupada com a micro e pequena empresa, assim como vários colegas do Senado – destaco Jorginho, mas também o Senador Esperidião Amin. Todos os Senadores têm tido muito presteza e muito sentimento de urgência para aprovar os recursos do Pronaf que nós já autorizamos até agora – com o apoio do Governo Federal, precisamos registrar isso; "dai a César o que é de César". E essa é uma política pública a que o Ministério da Economia sempre deu todo o apoio, junto com a Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil.

Alguns poderiam perguntar: mas de novo o Pronampe?

O Pronaf deve existir há mais de 25 anos, que é o da agricultura familiar, e o Pronampe nasceu este ano, nasceu com a pandemia. Então, nós ainda estamos criando esse filho, ele ainda está um bebê e nós precisamos fazer tudo para que essa criança cresça fortalecida para que seja um programa, uma política pública definitiva para as micro e pequenas empresas do Brasil, que sempre sonharam, sempre quiseram ter uma política anual de crédito que não tivesse sobressaltos e que não fossem acudidos apenas nos momentos terríveis de crises econômicas, a exemplo do Pronaf, que, apesar de 25 anos, ainda não é perfeito, mas existe, e muitos pequenos produtores lançam mão disso para a sua sobrevivência.

Nós temos quatro tipos de Pronaf, um, dois, três e quatro, de acordo com o tamanho do pequeno produtor. E quanto ao Pronampe, que é para atender as micro e pequenas empresas; lá na frente, com certeza, teremos novos projetos para que também a gente possa classificar o nome das empresas.



E o que nós estamos querendo no dia de hoje é – Jorginho Mello, desde o início, está tentando muito fazer isso, com a minha relatoria – que o Pronampe seja uma política pública definitiva, a exemplo do Pronaf. Nós não conseguimos as negociações com o Governo Federal, mas naquela hora, não por fraqueza nossa, do Senado Federal, nós tínhamos uma prioridade, que era o dinheiro. Nós precisávamos de recurso naquele momento para atender as pequenas empresas. Então, nós procuramos aprovar as matérias para o dinheiro chegar às pequenas empresas e, no final e a cabo, como fazemos agora, tentar, mais uma vez, aprovar a criação definitiva do Pronampe. Lá atrás foi feita uma negociação, sim – eu, pessoalmente, com o Ministro Paulo Guedes –, para que o Pronampe fosse definitivo, mas, na análise final do Ministério da Economia, por conta do decreto da pandemia que nós aprovamos, que só requer recursos extraordinários, e não ordinários, não foi possível chegar a bom termo. Então, nós estamos refazendo o projeto de autoria do Senador Confúcio Moura, que confiou a mim a decisão dessa negociação hoje com o Ministério da Economia, para que nós possamos transformar o Pronampe em numa política pública definitiva, assim como o Pronaf, respeitando toda a autonomia do Governo Federal e também as definições do Conselho Monetário Nacional, em que é feito o Pronaf. No nosso caso, é o FGO, o fundo garantidor, que vai dar as regras. Então, o Governo, na verdade, não precisa se preocupar, pois o volume de crédito, as taxas de juros, os prazos, as carências, a forma de pagamento e quanto cada um vai tomar, a exemplo do Pronaf, cujas regras são do Conselho Monetário Nacional, vão continuar a ser controlados pelo comitê gestor do Pronampe no Banco do Brasil. Nós só queremos é que o programa continue.

A outra questão importante de que nós estamos tratando aqui... Então, a primeira é a criação definitiva, com todas as regras criadas pelo Governo Federal, respeitando o orçamento, o teto, enfim, todas as questões legais. O segundo ponto é que todos nós tentamos já – e novamente agora, com a proposta do Confúcio Moura – que todos os recursos das linhas de crédito para as pequenas empresas que não foram utilizados ou que não serão utilizados até o dia 31 de dezembro de 2020 sejam levados, uma palavra mais simples, jogados para 2021, estendidos para 2021, para que esses recursos possam continuar sendo utilizados no mesmo molde do que agora. Por que não podemos fazer pura e simplesmente isso? Porque o decreto termina no dia 31 de dezembro de 2020 e não seria legal usar recursos extraordinários em orçamento ordinário. Como é que nós resolvemos fazer uma questão intermediária?

Nós queremos que todos os recursos, caso o decreto seja estendido para mais que 31 de dezembro de 2020, caso o Congresso Nacional e o Governo Federal resolvam por bem entender que ele deve ser prorrogado por algum motivo, nós queremos que esses recursos não sejam devolvidos para o Tesouro, porque, se o decreto for ampliado, é claro que a situação não está boa, então as nossas micro e pequenas empresas necessitarão desse dinheiro. Neste caso, o dinheiro extraordinário poderá continuar a ser usado nas mesmas regras se o ano continuar e o orçamento extraordinário, porque não estaremos ferindo o teto e nenhuma execução orçamentária.

Então, basicamente são essas duas questões que nós estamos trazendo para discussão: a permanência definitiva do Pronampe e a utilização dos recursos; mas estou aqui com muita simplicidade e total humildade para receber os questionamentos dos colegas e tentar tirar a dúvida de todos.

Vamos lá, eu preciso ler formalmente.

Vem à análise deste Plenário o Projeto de Lei nº 4.139, de 2020, de autoria dos Senadores Confúcio Moura, Esperidião Amin e Kátia Abreu, que tem por objetivo promover alterações na Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, que instituiu o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), a fim de destinar os recursos alocados pelo Tesouro Nacional a todos os programas emergenciais de crédito durante o período de calamidade pública relacionado à Covid-19, mas não utilizados até 31 de dezembro de 2020, para garantir operações no âmbito do Pronampe.

Análise.



Cabe ao Congresso Nacional, mediante sanção do Presidente da República, dispor sobre as matérias que são de competência da União, em especial matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações. Sendo assim, ambas as proposições em análise tratam de tema de interesse da União e do Congresso Nacional e não invadem as competências privativas do Presidente da República.

Tanto o PL 4.139 quanto o 5.183, de 2020, inovam o ordenamento jurídico vigente e estão redigidos em conformidade com a boa técnica legislativa.

Vale ressaltar ainda que, apesar de o PL 4.139, de 2020, ter o potencial de reduzir o abatimento de parte da dívida pública no futuro, a matéria não prevê o aumento da despesa fiscal ou aporte de novos recursos ao Fundo Garantidor de Operações de crédito. O PL simplesmente permite que os montantes já alocados junto aos diversos programas de crédito durante a pandemia e já contabilizados como despesa pelo Tesouro Nacional sejam utilizados após o prazo inicialmente previsto. Portanto, não há sequer violação ao art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Complementar nº 101, de 2000, o qual, vale frisar, está parcialmente suspenso pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública e suspendeu as metas fiscais.

Passemos agora à análise do mérito do PL nº 4.139, de 2020.

Nesse aspecto, concordamos com a argumentação dos autores da proposição, que, ao justificar a matéria, acertadamente, destacaram que, historicamente, o crédito para as microempresas e empresas de pequeno porte tem sido pouco favorecido.

Apesar disso, durante este ano de pandemia, em virtude do Pronampe e demais programas, houve um acertado número proporcional de crédito para as micro e pequenas empresas, que passou de R\$212 bilhões em dezembro de 2019 para R\$284 bilhões em outubro de 2020, conforme os últimos dados disponíveis, ou seja, um aumento de cerca de 34%.

Quero apenas registrar, colegas, que esse valor, esse aumento de 34% de crédito para as micro e pequenas empresas não foi apenas o que nós aprovamos no Congresso Nacional, mas também linhas de créditos dos bancos privados e dos bancos públicos, com outros juros que não são os mesmos do Pronampe, mas que foram também destinados às micro e pequenas empresas. Então, nós tivemos um aumento de crédito na pandemia, no ano da pandemia, de 34%. Isso é um boletim do Banco Central.

Por isso, como forma de aumentar e tornar efetivo e permanente o favorecimento do crédito para as micro e pequenas empresas, é que o PL propõe que os recursos não utilizados nos diversos programas de crédito, até 31 de dezembro de 2020, sejam alocados indefinidamente ao Pronampe.

Não obstante, achamos mais prudente, a fim de permitir uma melhor organização orçamentária da administração pública e maior eficiência na alocação de recursos durante e após a pandemia, separar o Pronampe em duas etapas.

A primeira, vinculada diretamente aos efeitos da Covid, permanecerá em vigor enquanto perdurar o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, inclusive sob a perspectiva de uma possível prorrogação, que mantenha o reconhecimento do estado de calamidade pública – se, e somente se. Nesse sentido, e tão somente na vigência de decreto de calamidade pública, é que propomos o aproveitamento dos saldos remanescentes e não utilizados dos demais programas emergenciais até 31 de dezembro – que é o PESE, o Maquininhas, o FGI, enfim, nós temos vários recursos que nós aprovamos aqui no Congresso Nacional.

Já a segunda etapa, que se iniciará após o encerramento do estado de calamidade pública, terá a intenção de manter em vigência os incentivos que vêm sendo fornecidos para as micro e pequenas empresas em caráter permanente. Assim, propomos que um novo Pronampe se inicie com a consignação de dotações orçamentárias ao FGO no âmbito da Lei Orçamentária Anual.

Então, para tudo isso deverá haver uma proposta, quem sabe, do Executivo, referendado pelo Legislativo, ou próprio, de autonomia, autoria e emenda, do próprio Legislativo. O que nós queremos é que



os recursos públicos possam ser destinados às micro e pequenas empresas de forma permanente. Valores e quantidades, isso é para ser discutido de acordo com o teto e as condições do Orçamento brasileiro.

Essa etapa será construída por uma parceria entre os Poderes Legislativo, que apresentará a lei, e Executivo, que disciplinará e regulamentará o tema, considerando as necessidades dos cidadãos brasileiros em conformidade com requisitos de responsabilidade fiscal. Além disso, emendas coletivas, como a de comissão, ou individuais, poderão fortalecer os recursos do programa. Quem sabe um grupo de Parlamentares pretenda destinar suas emendas de bancada para uma determinada linha de crédito do seu Estado, especificamente para um segmento "x" das micro e pequenas empresas da sua realidade local.

Deixamos tudo aberto, amplo, caso os Parlamentares e o Executivo tenham interesse em fazer isso.

Essa etapa será construída... Não, desculpem-me.

Finalmente, estabelecemos que as condições de financiamento, como taxas de juros, carência, prazo para pagamento e percentual da garantia a ser prestada pelo FGO serão objeto de regulamentação do Executivo, por intermédio do Conselho Monetário Nacional.

Então, é igual ao Pronampe, nós não queremos fazer nada que venha ferir a Lei de Responsabilidade Fiscal ou a autonomia legal do Executivo.

Sendo assim, ante o exposto, propomos substitutivo ao PL 4.139, de 2020, a fim de implementar as medidas supracitadas. Repito: em conversas com o Senador Confúcio Moura.

A Emenda nº 1, da Senadora Rose de Freitas, atua sobre o art. 3º do PL e tem o objetivo de identificar os principais órgãos ou bancos de dados que devem ser dispensados de verificação. Entendemos as nobres intenções da Senadora, mas, tendo em vista a supressão do dispositivo a que a emenda se refere do substitutivo que apresentamos, esta resta prejudicada.

Senadora Rose, essa emenda foi tentada por nós num texto anterior, com o Jorginho Mello, eu e outros Senadores – não me lembro bem da autoria, talvez de V. Exa. mesmo –, mas não houve acordo com o sistema financeiro, não houve acordo com o Banco Central. Poderíamos até impor essa regra, só que os bancos, por deveres e regulamentações, como o de Basileia, por exemplo, não poderiam... Eles estariam ferindo regulamentações muito profundas do Banco Central baseadas nesses acordos internacionais caso não fossem observadas essas restrições. Minha vontade, claro, era colocar isso no período da pandemia.

Já a Emenda nº 2, do Senador Jaques Wagner, prevê o remanejamento de, no mínimo, 60% dos recursos não empenhados das linhas emergenciais de crédito até 2020 em favor do FGO, com o intuito de se viabilizar a concessão de garantias no âmbito do Pronampe. Entendemos que o PL atual, bem como o substitutivo proposto são mais benéficos aos empresários, por remanejarem a totalidade dos recursos não utilizados.

O Senador Jaques Wagner propôs 60%, mas nós estamos propondo, caso o decreto seja estendido, que 100% do recurso atenda a linha emergencial do Pronampe.

Por sua vez, a Emenda nº 4, do Senador Espírito Santo Amin, tem caráter substitutivo. O art. 1º da emenda modifica o art. 3º da Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, que é a que criou o Pronampe, para permitir que as taxas de juros do programa sejam definidas em regulamento, e concede o prazo de até 60 meses para pagamento. Ademais, a Emenda nº 4 acrescenta dois parágrafos ao art. 5º da supracitada lei, para dizer, respectivamente que "após o decurso do prazo previsto no §5º deste artigo, o patrimônio relacionado às atividades do Pronampe será ajustado pelo valor efetivamente recuperado" e que "após a realização do último leilão de que trata o §6º deste artigo pelos agentes financeiros, a parcela do crédito sub-rogada pelo FGO eventualmente não alienada será considerada dívida ativa da União".

Em seguida, modifica o §2º do art. 6º da Lei para afirmar que o valor não utilizado para garantia das operações contratadas, no prazo originalmente previsto pelo *caput* do art. 3º da Lei, assim como os valores recuperados, inclusive no caso de inadimplência, deverão retornar ao Programa, e serão integralmente



utilizados para as finalidades do Pronampe. Também altera o §4º do art. 6º para criar um mecanismo de escalonamento para as garantias prestadas pelo FGO no âmbito do Pronampe, que serão de 100% no primeiro ano e serão reduzidas até atingir a marca de 30% no quinto ano. Ainda introduz §9º ao artigo em análise, que prevê que a lei orçamentária anual deverá conter dotação de execução obrigatória não sujeita a contingenciamento para recomposição patrimonial e operacional do Pronampe.

Sendo assim, resta nítido que a emenda apresentada pelo Senador Esperidião Amin vai ao encontro das diretrizes propostas por este relatório. Por isso, somos pelo acatamento parcial da emenda, em conformidade com o Substitutivo que apresentamos junto ao parecer.

A Emenda nº 5, do Senador Randolfe Rodrigues, acrescenta parágrafo ao art. 6º da Lei nº 13.999, de 2020, que afirma que o Poder Executivo poderá alocar no Fundo Garantidor de Operações os valores recuperados das operações de crédito realizadas através do Pronampe emergencial. A nosso ver, esse comando já está previsto no nosso parecer. Portanto, acatamos a emenda oferecida pelo nobre Senador – por isso li tão rápido.

Voto.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.183, de 2020; pela prejudicialidade da Emenda nº 1, pela rejeição da Emenda de nº 2, pela aprovação parcial da Emenda nº 4, pela aprovação da Emenda nº 5, bem como pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.139, de 2020, na forma do seguinte substitutivo... O substitutivo já está na mão de todos, mas praticamente é o que acabei de ler neste momento.

É isso, Sr. Presidente. (**Íntegra do Parecer nº 177/2020-PLEN-SF - Vide Item 2.1.1 do Sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, eminent Senadora Kátia Abreu. Cumprimento V. Exa. e reitero que mantenha os cuidados com sua saúde. Cumprimento-a também pelo brilhantismo da apresentação de matéria tão relevante.

O parecer é favorável aos Projetos de Lei nºs 4.139 e 5.183, de 2020, e à Emenda nº 5 e parcialmente à Emenda nº 4, na forma da Emenda nº 6 (Substitutivo) que apresenta; e pela prejudicialidade da Emenda nº 1 e pela rejeição da Emenda nº 2.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Nós temos dois destaques apresentados: o Requerimentos nº 2.887, do Senador Rogério Carvalho, Líder do PT, de destaque da Emenda nº 2, que foi deferido, e o nº 2.890, do Senador Ciro Nogueira, Líder do Progressistas, de destaque da Emenda nº 4, que foi parcialmente acolhida, tendo sido deferido o destaque. (**Vide Item 2.1.1 do Sumário**)

Para falar sobre o primeiro destaque, pediu a palavra o eminent Senador Jean Paul Prates, a quem a concedo de pronto. Com a palavra o Senador Jean Paul Prates. (*Pausa.*)

O Senador Jean Paul parece estar com algum problema na sua conexão – está plugado, mas há um problema de vídeo e som, me parece.

Eu indago se o Senador Ciro Nogueira ou a Liderança dos Progressistas está presente em referência ao segundo destaque, que é o Destaque nº 2.890. (*Pausa.*)

Senador Esperidião Amin, com a palavra V. Exa.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Para encaminhar.) – Presidente, eu apresentei a emenda substitutiva para a hipótese de a Senadora Kátia Abreu não o fazer – nós que estamos trabalhando sincronizados.

Então eu vou me valer da oportunidade para fazer um registro à nossa... Eu não vou dizer em recuperação, mas já recuperada totalmente, se Deus quiser; está desfilando a sua elegância e sua beleza pelos nossos vídeos, assim como o Senador Eduardo Braga está rutilante aí, ambos egressos deste purgatório.



Então, eu só queria registrar, Senadora Kátia Abreu, que esse seu esforço de, ainda no finalzinho da recuperação, relatar este projeto do qual a senhora é coautora espiritual e formal é um momento muito auspicioso. É que a senhora ajudou a dar à luz...

Gostou? Há um provérbio popular que eu não ia dizer, mas agora, diante... Temos que ter um pouquinho de humor, não é? Quem pariu Mateus que o embale. Quem é que deu à luz o Pronampe, projeto de lei que foi apresentado pelo Senador Jorginho? Foi a Senadora Kátia Abreu. Agora, quando se pretende dar longa vida, ou seja, perpetuar o Pronampe para além da pandemia, lá está a Kátia Abreu de novo.

Então, eu acho que é um momento muito auspicioso do ponto de vista legislativo, e a senhora foi muito sábia. Este projeto – e era este o sentido do destaque – não se imiscui na questão da regência do crédito. Não queremos tabelar crédito, não queremos regulamentar crédito por lei. Deixa que isso... Quem já experimentou foi o Executivo, e viu que o Pronampe é bom – provai e vereis como é bom. Então, como ele é bom, acho que o Executivo vai concordar com a perpetuação, ou seja, com a perenidade do programa. E essa é uma vitória para todos nós.

Segundo, eu também gostaria de não esterilizar esse dinheiro. A senhora veja só... Senador Eduardo Braga, o Peac das Maquininhas tinha R\$10 bilhões. Até o começo deste mês de dezembro, o Governo Federal disponibilizou R\$5 bilhões dos R\$10 bilhões, mas só foi operacionalizado o volume de R\$900 milhões, ou seja, há um saldo de R\$9,1 bilhões, ou algo próximo a isso. É uma pena! Mas a única coisa que eu quero deixar consignada é que nós respeitamos a prescrição proibitiva do Governo Federal.

Eu lhe peço mais uns segundos, Presidente.

Queria pedir à Senadora Kátia Abreu que, deste meu substitutivo, resgatasse o seguinte: como não podemos apresentar emendas individuais ao Orçamento, por motivos que nós sabemos – a Comissão Mista de Orçamento não existe, logo não pode haver emenda individual nem coletiva –, eu apresentei uma emenda à LDO – isso consta da p. 6 do substitutivo prejudicado, porque eu vou retirar o destaque. Mas eu queria que a senhora se preocupasse em falar com o Relator da LDO, o Senador Irajá. Eu queria lhe pedir a intercessão junto a esse nosso ilustre colega para que ele olhe com muito carinho a emenda que institui na LDO, através da integralização de cotas no Fundo Garantidor de Operações (FGO)/Pronampe, na Seção III do Anexo III, que elenca as despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal... Ou seja, a emenda à LDO foi apresentada. É o primeiro passo, o passo possível, e vem ao encontro daquilo que é a emenda do Senador Jaques Wagner.

De forma que eu me congratulo com o seu trabalho, com o Senador Confúcio, com o Senador Jorginho. Eu também participei disso e acho que, se merecermos a aprovação pelos nossos pares, nós estaremos conseguindo, sem dúvida, tornar permanente uma ferramenta que provou ser útil e de bons resultados para a economia e para a sociedade brasileira, que é o Pronampe.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Esperidião Amin.

Portanto, V. Exa., em nome do Progressistas, está retirando o destaque do Requerimento 2.890. Está retirado.

Nós vamos ouvir agora o Senador Jean Paul Prates em referência ao primeiro destaque aqui lido, que trata da Emenda nº 2.

Com a palavra o Senador Jean Paul.

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Para encaminhar.) – Pronto, agora sim está funcionando. Na hora em que fui acionado, de alguma forma caiu a imagem e a voz.



Presidente, muito obrigado.

Parabéns, Senadora Kátia, não só pelo trabalho como pela resiliência de estar aí plenamente, ou quase plenamente, recuperada após a nossa torcida, as nossas preces. Senador Ney Suassuna também, bem-vindo! Ao Senador José Maranhão a nossa força e a nossa energia positiva, assim como para todos, para que todos nós superemos essa fase, principalmente os que foram acometidos pela doença.

Presidente e Relatora, temos aqui basicamente um esclarecimento para retirar ou não o destaque, porque os recursos de que a nossa emenda do Senador Jaques Wagner trata, na verdade, Relatora Kátia, se referem ao remanejamento de 60% dos recursos orçamentários não empenhados. A sua justificativa pela rejeição da emenda fala – e de fato é verdade – que o §2º, art. 6º, mudando a modificação feita pelo projeto de lei, fala dos valores dos diversos programas emergenciais de crédito, desde que não utilizados até 31 de dezembro. São dois recursos, são duas rubricas ou duas características diferentes. Nesse caso, realmente, 100% revertidos para o Pronampe, que já estão transferidos para as instituições financeiras, é o que já está no fundo na verdade, então, é uma questão patrimonial e financeira. Mas nós estamos nos referindo aos recursos que foram empenhados ou não foram empenhados, mas foram aprovados pelo Congresso lá no orçamento de guerra para o Orçamento da União, alocados ao programa da maquininha, ao da folha de salários, ao da infraestrutura turística. É isso que a gente gostaria, até o dia 20 de dezembro –, portanto, a tempo de não terminar o ano e simplesmente sumir, até 20 de dezembro e não até 31 de dezembro –, que fosse, em pelo menos 60%, remanejado para o Pronampe.

Para se ter uma ideia da quantidade de recursos de que ele está falando: hoje, nessas três rubricas, estão alocados 30 bilhões. Estão parados lá. O ano vai acabar e, se não houver execução orçamentária, nós vamos ter, se forem os 60% de que a gente está falando, R\$20 bilhões a mais no Pronampe, valor que a gente agregaria colocando prazo até 20 de dezembro – o Legislativo comandando ao Executivo que remaneje para o Pronampe. É desse recurso que a gente está falando.

Portanto, a gente gostaria de insistir para que fosse acolhida a emenda ou, então, a gente manteria o destaque, a não ser que o esclarecimento seja no sentido de que é isso mesmo o que a gente quer fazer. No caso, a gente teria que pensar numa forma a alterar a data, porque a própria data, 31 de dezembro, é completamente inexequível.

Esse é o esclarecimento que gostaria de solicitar à Relatora.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Obrigado, Senador Jean Paul.

Devolvo a palavra à Relatora, a eminentíssima Senadora Kátia Abreu, para o esclarecimento.

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO. Como Relatora.) – Senador Jean Paul, essa emenda é a emenda dos sonhos que nós estamos acalentando há muito tempo.

É praticamente o que eu expliquei anteriormente. É apenas um processo de todo esse caminho de execução orçamentária. Então, o que acontece? Primeiro empenha-se para depois fazer a utilização. À medida que for usando vai empenhando, vai usando e empenhando.

Então, aqui nós não vamos cair no mesmo erro. Nós vamos pegar recursos não empenhados ou empenhados e prorrogar para um ano em que o decreto de calamidade termina no dia 31. Então, esse crédito que foi aprovado por nós através de medida provisória... Nós aprovamos o Pronampe e depois vem a MP, aprovamos de novo o Promampe, depois vem a MP. Então, isso é um crédito extraordinário autorizado pelo decreto. Se eu colocar a necessidade, se eu colocar a situação desse recurso ser estendido para o ano que vem, vou estar num ano ordinário usando recursos extraordinários. Não é possível isso ser feito. Com certeza, haverá veto e com muita justificativa. De fato, por convicção, senão não teria tirado, isso não pode ser feito, a não ser que o decreto seja prorrogado para o bem do País, assim entendido pelo Executivo e pelo Legislativo. Se for prorrogado, aí sim, nós vamos levar os recursos empenhados ou não



empenhados.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senadora Kátia.

Eu devolvo ao Senador Jean Paul, autor do destaque, para a decisão de sua manutenção ou retirada.

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Pela ordem.) – Olhe, eu insisto aqui no esclarecimento porque eu acho que, com a data do dia 20, é possível a utilização ainda este ano. Claro que é um recurso que vai acabar tendo que ser usado correndo, mas é melhor do que perdê-lo.

Não sei se a Senadora Kátia pode me esclarecer em relação a isso. É que se temos 30 lá hoje e 20 podem ser remanejados em função dessa emenda, imediatamente, nós não entrariamos no outro ano transferindo o extraordinário, teríamos que fazer o dispêndio hoje, ainda este ano. Temos 10 dias. Por isso, o dia 20 de dezembro e não o dia 31 de dezembro. Em 31 de dezembro, sim, estaria perdido o tempo. Não sei como é que você vê isso, mas eu vou aqui deliberar, internamente, sobre isso.

Mas, enquanto nós deliberamos, parece-me que o Líder do Governo também tem uma posição em relação a isso. A Senadora Kátia poderia, talvez, me responder em relação a essa questão de o uso ser ainda neste exercício.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Perfeitamente, Senador Jean Paul.

Há um pedido do Governo, tanto do Líder Fernando Bezerra quanto do Vice-Líder Carlos Viana. Não sei qual dos dois gostaria de se manifestar e não sei se é sobre o mesmo tema, mas o Senador Viana pediu primeiro. Então, vamos passar a palavra ao Líder Carlos Viana, com a aquescência do Líder Fernando Bezerra, e depois à Senadora Kátia Abreu para os esclarecimentos quanto à indagação segunda do Senador Jean Paul.

Senador Carlos Viana, com a palavra V. Exa.

O SR. CARLOS VIANA (PSD - MG. Pela Liderança.) – Muito obrigado, Presidente Anastasia.

Meu boa tarde a todos os Srs. Senadores e Sras. Senadoras. Nossa agradecimento.

Vou antecipar, então, aqui – acredito que seja a fala do nosso Líder Fernando Bezerra –, já conversei, agora há pouco, com o Senador Confúcio, também conversei com a Senadora Kátia. Nós temos um pedido da parte do Governo de adiamento dessa votação com o compromisso de votarmos na próxima semana, já na pauta. O nosso pedido, pedido da Liderança, vem pelo fato de que o Ministério da Economia ainda não terminou toda a avaliação dos impactos e, naturalmente, de como o Governo terá de se planejar em relação a esse assunto, que é tão importante para todos nós.

Quero aqui, já, agradecer também ao Senador Amin pela retirada do destaque, ao Senador Jean Paul – mostraram-se muitos preocupados. O assunto é de total interesse da equipe econômica do Governo, mas nós estamos pedindo um prazo para que, na semana que vem, feita a avaliação pelo Ministério da Economia, o Senado, que é o protagonista, porque nós somos a Casa de origem, possa encaminhar à Câmara todo um ajuste já feito em contrapartida também com o Ministério da Economia, o que tornará mais rápida a votação, acredito, na Câmara dos Deputados.

Eu faço esse pedido. Quero agradecer ao Senador Confúcio pela compreensão, à Senadora Kátia também, e deixar aqui o compromisso de que esse projeto, essa pauta estará, na próxima semana, dentro das nossas votações. Vou conversar com o nosso Presidente Davi e peço a V. Exa., Senador Anastasia, que, aquiescendo os nossos colegas com esse adiamento, V. Exa. peça, já, ao nosso Bandeira que inclua na próxima votação, na próxima sessão esse projeto do Pronampe muito mais completo.

É o nosso apelo aqui, pela compreensão, a V. Exa., aos outros Senadores para que nos deem um prazo a mais de uma semana para que a gente possa trazer uma decisão pontual, firme, do Governo em relação a esse assunto.

Muito obrigado, Presidente Anastasia.



O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Obrigado, Senador Carlos Viana.

Diante do fato novo apresentado pela Liderança do Governo, o Senador Bezerra já abre mão de falar, fez aqui o sinal de que está de acordo, e, como nós adotamos aqui a praxe, sempre, de a condução se dar pelo Relator, que aceita ou não esses pedidos, eu devolvo a palavra à eminente Relatora, Senadora Kátia Abreu, como *condottiere* do processo, para ela aquiescer ou não a solicitação do Governo para o adiamento da votação para a próxima semana e, depois, ainda vou indagar ao Senador Jean Paul se o seu destaque fica retirado ou se fica remanescente também.

Senador Kátia Abreu.

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO. Como Relatora.) – Sr. Presidente e Srs. Líderes do Governo, Fernando Bezerra e Carlos Viana, eu, em nenhuma votação nesta Casa, criei qualquer tipo de constrangimento ou qualquer tipo de problema com projetos relatados por mim, mas eu não vou deixar de registrar aqui desta vez que nós estamos cansados de receber pedidos mal explicados, às pressas do Ministério da Economia, sempre precipitado, e nós nos debruçarmos em cima de matérias complexas para ajudar o País, para ajudar o Governo e aprovar praticamente tudo que chega até aqui.

Destaco problemas gravíssimos ultimamente, como, por exemplo, os depósitos voluntários, as aplicações voluntárias dos depósitos pelo Banco Central, que é uma das matérias mais importantes para a macroeconomia que nós aprovamos, a independência do Banco Central, toda a formatação do Pronampe até agora. Agora, o Ministério da Economia não dá uma trégua para a gente. Então, como eles não têm tempo, como eles têm dificuldade de analisar, eles estão sempre pedindo a postergação e a prorrogação. Eu já sei que eles não vêm a esse projeto, Carlos Viana, acrescentar para ele ficar melhor não; eles não querem concordar com a criação definitiva do Pronampe e não querem também aceitar o não contingenciamento dos recursos, como todo crédito no Brasil não pode ser contingenciado depois de aprovado no Orçamento. Apenas o crédito de seguro agrícola, que está no Ministério da Agricultura, pode ser contingenciado.

Então, colegas Senadores, o que nós mais queremos e precisamos, em nome das micro e pequenas empresas do País, que são 7,5 milhões, é levar esse legado para 2021 da criação definitiva do Pronampe. Discutimos hoje com o Governo, o Esteves foi consultado, discutimos muito, e eles não querem aprovar a criação definitiva. Parece que isso virou uma birra pessoal.

Então, eu quero só registrar que, daqui adiante, nós teremos outro tipo de conversa com as minúcias, as vírgulas e os pontos e vírgulas como nós, às vezes, deixamos de fazer aqui para colaborar.

Estou esperando até hoje a Central de Recebíveis do Cartão de Crédito, Senador Fernando Bezerra, que era para ser aprovada em outubro se o Ministério da Economia e o Banco Central não tivessem dado solução à sua própria revelia. E, até hoje – nós estamos em dezembro –, ninguém nunca mais falou nesse acordo. Eu não esqueci. Eu estou ficando só velha; esquecida, não! Eu tenho boa memória!

Então, eu quero registrar ao Ministro Paulo Guedes a minha contrariedade com o pedido de adiamento de uma matéria tão boba, de uma coisa que não afeta o Governo em nada, mas que dá uma grandeza ao autor, Confúcio Moura, além de levar uma solicitação de todo o Congresso Nacional de saber o que há de errado aqui nesse projeto no dia de hoje.

Mas se o autor, meu colega Confúcio Moura, está disposto a mais uma semana, que eu duvido... Quero que o Senador Anastasia faça esse compromisso, em nome de Davi Alcolumbre, com a pauta lotada como estamos e só temos mais uma semana, sendo que poderíamos dar esse presente de Natal às 7,5 milhões de micro e pequenas empresas do País. Mas a boa vontade será recíproca no futuro.

Muito obrigada, Senador Anastasia.

Pelo Confúcio (*Falha no áudio.*) ... assunto para mim está bom.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senadora Kátia Abreu.



Eu só queria referir que V. Exa. fica sempre só mais experiente e sempre mais amiga, é claro, com toda a sua energia.

Senador Confúcio Moura, V. Exa. foi citado e como autor do projeto, já que a matéria foi pautada e discutida... Depois eu vou passar a palavra ao Líder Bezerra.

Senador Confúcio Moura, por gentileza.

O SR. CONFÚCIO MOURA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - RO. Pela ordem.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Primeiramente, eu quero agradecer à Senadora Kátia Abreu pelo relatório profundo. Ela estudou bastante. Ela subscreveu o projeto mais por confiança em nós, porque ela defende esse tema, assim como eu, o Esperidião também e tantos outros Parlamentares, e fez um trabalho profundo. Mesmo adoentada, convalescente, ela fez esse trabalho. Quero agradecer muito a ela pelo esforço.

Quero dizer ao Ministério da Economia, a todos os agentes que estão antenados na nossa sessão, que não precisam ter medo de criar os fundos garantidores, que não tenham medo de financiar os pequenos negócios brasileiros. Esse é um ato de grandeza enorme e, de certa forma, uma proteção para quem gera emprego de fato no Brasil, que são as micro e pequenas empresas.

Quem pode dar aula sobre micro e pequenas empresas – a Kátia sabe, ela conhece, o Esperidião sabe, todos sabem, o Jorginho sabe demais – é o Sebrae é, que é o grande campeão.

Lá nos Estados de Rondônia, de Santa Catarina, do Paraná e em outros Estados brasileiros, até criaram o juro zero para o pequeno agricultor, pequenos negócios, microempreendedores individuais. Isso é de um alcance social enorme.

Eu vejo esse programa, no futuro, como o Pronaf, criado por Fernando Henrique, na época. O Pronaf até hoje é soberano, é perene, está aí firme e forte, ajudando principalmente os pequenos agricultores familiares brasileiros. Na maioria são pequenas empresas, são microempresas.

Então, eu creio que o Governo deve desconfigurar a metodologia e os modelos econômicos, altamente ortodoxos, e abrir um pouco a cabeça para esse mundo pós-pandêmico e pandêmico, que é diferente. É uma lição que nós recebemos agora pela natureza, do próprio universo, que nos trouxe essa pandemia, e ela tem que nos ensinar. Como é que nós vamos proteger essas microempresas que fecharam as portas? É através do crédito barato, é dos fundos garantidores. Essa ideia maravilhosa do Senador Jorginho Melo não pode acabar agora no fim do ano, não. Temos que continuar com ela.

Então, eu quero agradecer à Senadora Kátia, sei que ela é vibrante, não aceita qualquer tipo de situação que venha driblar o pensamento nosso. Então, muito obrigado a ela, muito obrigado a todos os Parlamentares pelo enriquecimento do projeto, enriquecimento! Ele foi enriquecido por várias emendas, destaques, foi maravilhoso!

Muito obrigado! Nós vamos aprovar o projeto na semana que vem, se Deus quiser.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Obrigado, Senador Confúcio, portanto, que aquiesce com o pedido de adiamento apresentado pelo Governo.

Antes de dar a palavra ao Senador Bezerra, o Senador Kajuru pediu a palavra por 30 segundos sobre essa matéria. Então, o Senador Kajuru falará primeiro e, logo em seguida, o Senador Bezerra.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO. Pela ordem.) – Obrigado, Presidente Antonio Anastasia.

É só para dar aqui a minha posição de que concordo com cada palavra expressada corajosamente pela Senadora Kátia. Eu só acrescento um ponto: eu confesso que não tenho mais paciência de ouvir nas nossas sessões sempre o Governo pedir adiamento de votações. E sempre é algo que vem do Ministério da Economia, um Ministério da Economia que tem um Ministro sem nenhum respeito para com esta Casa – basta lembrar o que aconteceu e que ele simplesmente não deu nenhuma satisfação, disse que foi um erro



de interpretação. Então, realmente é de cansar.

Agora, o Confúcio é da paz – a voz da educação –, quer esperar mais uma semana, vai esperar... A minha opinião, Kátia: não vai adiantar nada esperar. Essa é a minha opinião. Não vai adiantar nada esperar, porque eu não confio mais nesse Ministério da Economia e, principalmente, nesse Ministro. Ele não manda em mim, eu não preciso dele, graças a Deus. Então, ele fica lá e eu aqui. É realmente de encher a paciência toda vez o Governo querer adiar votações.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Kajuru.

Eminente Líder, Senador Fernando Bezerra.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, eu queria aqui trazer uma palavra de reconhecimento à colaboração que a Senadora Kátia Abreu tem prestado às matérias de interesse econômico que têm sido apresentadas pelo Governo, no Senado Federal. Ela colaborou, de forma decisiva, em matérias importantes, como a que ela fez questão de lembrar, a autonomia do Banco Central, entre muitas delas.

Portanto, ao apoiar a sugestão do Senador Carlos Viana, eu queria trazer a V. Exa., em respeito a esse trabalho de colaboração não só dela, como também do Senador Confúcio e de muitos outros Senadores, no sentido de que V. Exa. pudesse viabilizar a possibilidade de a matéria ser apreciada no dia de amanhã, porque há alguns pontos sobre os quais o Governo ainda precisa se debruçar. Dentre eles, eu destacaria dois: o §2º do art. 6º da Lei nº 13.999, e o inciso IV do art. 13-A da mesma lei correspondente ao art. 2º.

O primeiro dispositivo, que é o §2º do art. 6º, foi a mesma preocupação trazida pelo Senador Jean Paul Prates. Então, acho que a gente precisaria de um tempo para poder ver a melhor redação desse dispositivo.

E em relação ao inciso IV do art. 13-A, fala-se da expressão inclusive de inadimplência. É preciso esclarecer também essa questão das fontes que irão compor o fundo, digamos, do Pronampe, para financiamento.

Então, eu acho que todas as matérias que foram adiadas nesses últimos oito dias voltaram para deliberação, ocorreram ajustes pontuais e a gente conseguiu aprovar de forma, digamos, mais consensual, até para que a matéria possa chegar com mais força à Câmara e a gente possa ter a oportunidade de aprovar isso e, como foi dito pelo Senador Amin, foi dito pelo Senador Confúcio e foi dito pela Senadora Kátia, a gente possa concluir essa votação antes do final do período legislativo.

Então, a V. Exa., que tem conduzido os nossos trabalhos e que tem construído esse espírito de concórdia, eu deixo aberta essa janela para uma demonstração de boa intenção do Governo, no sentido de que quer apoiar esse instrumento valioso de ajuda aos micro e pequenos empreendedores do Brasil, que a gente possa fazer um esforço para trazer a matéria amanhã e se debruçar sobre dois pontos e talvez mais alguns outros que podem trazer, digamos assim, a aproximação do Governo e quem sabe até o apoio do Governo para essa importante iniciativa.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Fernando Bezerra.

Eu só vou concluir a oitiva.

Senadora Kátia, um minuto, já vou dar a palavra à senhora.

Há uma solicitação do Senador Major Olímpio. É sobre esse tema que V. Exa. quer se manifestar, Senador Major Olímpio, esse que estamos deliberando neste momento? Porque V. Exa. tem uma solicitação de outro assunto.

Se for desse tema, com a palavra V. Exa. (*Pausa.*)

Está desligado. Agora sim.



Pois não, Senador Major Olímpio.

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP. Pela ordem.) – Simplesmente estou muito próximo da manifestação do Kajuru que, quando não se acredita mais no santo, é muito difícil continuar andando na procissão, quanto mais carregar o andor.

Mas a manifestação do Líder Fernando Bezerra coloca uma possibilidade real de votação amanhã, com a discussão mais do que pertinente entre os temas.

Como todos, eu sou um fã adorador do trabalho do Jorginho, da Kátia. Eu procuro copiá-los até quando falo nessa defesa exacerbada dos pequeninhos empreendedores, dos micro.

Então, se são necessárias 24 horas para haver uma coisa mais aperfeiçoada, para não haver vetos ou, eventualmente, haver até um apoio do Governo, Kajuru, meu irmão, vamos – não é nem dar oportunidade, porque a gente não acredita mais mesmo – dar esse voto de confiança ao Fernando Bezerra, que é o Líder, é um de nós do lado de cá tentando votar alguma coisa que é muito importante, para votarmos isso amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Major Olímpio.

O Senador Jean Paul gostaria também de arrematar sobre a emenda e o destaque, o que é relevante, antes de ouvirmos a Relatora e deliberarmos sobre o adiamento para amanhã.

Senador Jean Paul.

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Pela ordem.) – Exato, Presidente. Obrigado.

Relatora, Líderes, quero apenas esclarecer e me somar, em primeiro lugar, ao alerta da Senadora Kátia. Também considero que, por vezes, há pedidos de última hora que de fato prejudicam. Mas também quero felicitar as colocações dos Líderes do Governo, especialmente do Líder Fernando, em função de explicar o caráter de aprimoramento, que, em alguns dos casos, realmente está presente.

Tendo em vista que nós vamos fazer isso amanhã, eu até me apresso aqui em reconfirmar a nossa emenda e manter a possibilidade de discussão junto à Relatora durante, talvez, as próximas 24 horas, no sentido de explicar a quem está nos ouvindo e tem interesse no Pronampe, como Vice-Presidente da Frente Parlamentar em Defesa da Micro e Pequena Empresa, que essa possibilidade de mudança refere-se a recursos não transferidos, recursos empenhados pelo orçamento de guerra, porém não usados. Estão na conta hoje lá 30 bilhões – mais precisamente trinta e nove bilhões e tanto –, e nós estamos colocando 60%, que podem ser transferidos imediatamente para o fundo do Pronampe para serem usados com um tempo devido, o que, do ponto de vista orçamentário, estaria atendido com essa imediata transferência antes do dia 20. Se for até o dia 31, acabou, morreu o dinheiro, vai para outro orçamento, mas, até o dia 20, do que não estiver utilizado, 60% então viriam. Isso representa 20 bilhões a mais no Pronampe agora, *right now*.

Então, é importante a gente discutir um pouco mais essa possibilidade, porque, nesse caso, o Executivo seria comandado, como eu disse, a remanejar imediatamente, até o dia 20 de dezembro, esse recurso da ordem de 20 bilhões. Acho que é uma contribuição importante que a gente pode fazer agora no final deste exercício.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Jean Paul.

Portanto, está mantida, por ora, a emenda e o destaque.

Senadora Kátia Abreu, e nós vamos encerrar esse item.

Senador Kátia.

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO. Como Relatora.) – Sr. Presidente, eu quero apenas louvar aqui a atitude do Líder Fernando Bezerra. Acho que é uma grande



saída. Não há muito o que discutir. Se não votarmos amanhã, isso infelizmente vai ficar para as calendas. Acho essa solução perfeita. Se nós pudermos discutir esses pontos, eu acho que fica muito interessante.

Com relação à emenda do Jaques Wagner que o Senador Jean Paul defende, ela de fato... Eu agora comprehendi perfeitamente: ele quer utilizar ainda nesses dez últimos dias do mês. Alguém poderia dizer assim: "Mas não vai dar tempo de utilizar". Ao contrário, ele pode ter muita razão, porque os bancos... Quando o dinheiro do Pronampe acabou, muita gente já estava com o cadastro analisado, estava na hora de tomar o dinheiro, chegou um pouquinho atrasada e aí perdeu a oportunidade, mas está totalmente enquadrada.

Então, Senadores Jean Paul e Jaques Wagner, eu me comprometo, como Relatora, a colocar esse item amanhã na discussão para que nós possamos implementar... Vou fazer um levantamento rápido de quantas propostas estão na bica para sair, como se diz aqui no interior, e nós, quem sabe, arrumamos mais esse recurso para passarem o final de ano a essas micro e pequenas empresas. Então, fica esse compromisso.

Eu quero dizer aos colegas que nunca evitei e nunca deixei de fazer qualquer tipo de acordo, mas há dia em que a gente perde a paciência. Quantas coisas maravilhosas nós fizemos pelo País, nós negociamos com o Governo! Essa pauta, na verdade, já deveria ser antecipadamente trabalhada pelo Ministério da Economia antes que ela viesse à baila. Fica parecendo que não há gente para tomar conta de tanta coisa. Então, esses projetos já estão protocolados há mais tempo, e os autores dos projetos e os relatores poderiam ser chamados para discutir esses pontos. São dois pontos tão pequenos que estão aqui colocados, que hoje mais cedo a gente poderia ter resolvido para um projeto tão grande e tão maravilhoso quanto esse. Mas eu acho que a proposta para amanhã atende a todos nós, e nós resolveremos esses dois pequenos pontos.

Peço ao Senador Confúcio Moura, como autor do projeto, que possa tomar a frente desses dois pontos, pois não me sentiria à vontade em retirar esses dois pontos sem a sua autorização como autor do projeto, mesmo porque eu não tenho a convicção de que isso está errado. Se tivesse, eu mesma já teria tirado na minha relatoria.

Quero ainda registrar que o Senado Federal tem trabalhado com a maior responsabilidade fiscal. Nós temos verificado todos os pontos legais. São raras as vezes, ou quase nenhuma, em que alguma coisa fora da órbita tem sido apresentada aqui. Normalmente o que os Senadores têm apresentado é com altíssima responsabilidade, verificando as normas legais. Eu tenho muito orgulho de tudo isso. Então, o Ministério da Economia poderia ter um pouco mais de consideração por esse tratamento e por esse comportamento do Senado Federal. Aqui não há criança nem irresponsável.

Mais uma vez, muito obrigada, Sr. Presidente. Obrigada, Senador Fernando Bezerra.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Obrigado, Senadora Kátia Abreu.

Nós vamos, portanto, postergar a deliberação sobre esse item 4 para a data de amanhã, para a sessão já marcada para amanhã. Solicito, portanto, à Secretaria-Geral que insira na pauta de amanhã esse item que está postergado e com a discussão já bastante avançada aliás.

Vamos, antes de apregoar o item 1 – nós voltaremos a ele já, com a relatoria do Senador Contarato, que está aqui ao meu lado –, a um pedido de questão de ordem do item anterior. O item anterior ao 4 era o 3, do Senador Izalci. O item 3 foi retirado, mas como o Senador Izalci solicitou do item anterior, eu concedo a palavra ao Senador Izalci Lucas.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF. Pela ordem.) – Presidente, obrigado.

O item anterior é o que foi analisado, do Esperidião Amin, com relação ao requerimento.

Eu só queria tirar uma dúvida, Senador Esperidião: se o Ministro da Economia, Paulo Guedes, está na relação ou não, porque, veja bem, o Ministro da Saúde assumiu um compromisso público – disse publicamente que compraria 40 milhões de vacinas – e, depois, foi desautorizado. Então, a gente precisava



de alguém na sessão, na comissão geral para poder ter certeza de que a coisa vai acontecer. Acho que o Ministro Paulo Guedes, talvez, porque eu não sei se o que Ministro da Saúde vai falar vai ser desautorizado ou não. Então, como é um tema importante, não dá para a gente ficar na dúvida.

Era isso, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Izalci.

Senador Esperidião Amin, sobre o tema.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Pela ordem.) –

O Ministro da Economia não faz parte das autoridades sugeridas. Mas eu lembro ao meu querido amigo Izalci que, no dia 11, sexta-feira desta semana, o Ministro da Economia estará na Comissão da Covid, às 16h, se a memória não me falha. E eu tenho a impressão de que essa deve ser a nossa primeira pergunta. Caso não satisfaça, eu até me comprometo com o senhor de subscrevermos juntos a inclusão do nome dele como um aditivo, como um aditamento ao requerimento. Mas eu acho que é nossa obrigação, na Comissão da Covid, desfazer essa dúvida. Até cedo o meu tempo para que o senhor complemente, porque isso é crucial. Assumir o compromisso e o dono do dinheiro dizer: "Não pago", aí é ruim, né? Como dizem, é ruim. É ruim.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Amin.

Senador Paulo Rocha, com a palavra V. Exa.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Pela ordem.) –

Presidente, eu queria dar uma sugestão à Presidência uma vez que matérias importantes estão sendo adiadas. Estão concentrando, amanhã, matérias muito importantes. Já foi o Pronampe e já foi o gás. Então, a sugestão à Mesa é antecipar a sessão para as 15h30, para a gente poder ter tempo suficiente, para a gente não alongar até a noite etc., etc. Eu acho que adiantar meia hora ou, quiçá, começar às 15h seria fundamental para dar tempo de aprovar todas essas leis importantes.

Por fim, a minha total solidariedade à Senadora Kátia Abreu pela sua rebeldia até em relação a esse tratamento da área do Governo, que nenhuma sensibilidade teve de reconhecer o papel que o Senado tem cumprido neste momento tão importante do nosso País. É a partir do Senado que a gente tem produzido projetos para, inclusive, assegurar o bom andamento da nossa economia, do Governo, da pandemia etc.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Paulo Rocha.

Infelizmente, nós temos um problema de cronologia dos horários das emendas, dos destaques. Está já tudo marcado, programado. Então, infelizmente, não temos como antecipar, amanhã, em 30 minutos, mas, certamente, às 16h em ponto, a sessão será iniciada com a pauta também um pouco pesada.

O Senador Ney Suassuna também pede a palavra.

Aproveito para cumprimentar S. Exa. pelo retorno aos nossos trabalhos, uma vez recuperado.

Com a palavra o Senador Ney Suassuna.

O SR. NEY SUASSUNA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - PB. Pela ordem.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Boa tarde a todos os Senadores.

Saúdo os que entraram no clube e conseguiram sair e lamento os que não conseguiram sair.

Mas muito obrigado a todos os companheiros que me saudaram, que me desejaram melhorias. E também agradeço as milhares de mensagens que recebi.

Muito obrigado a todos. Estamos aqui firmes e fortes, se Deus quiser, acima de tudo.

Um abraço.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Ney Suassuna.

Meus cumprimentos.



Vamos ao item 1.

Projeto de Decreto Legislativo nº 510, de 2020, do Senador Alessandro Vieira, que susta os efeitos da Portaria nº 189, de 10 de novembro de 2020, que estabelece as diretrizes para a seleção das personalidades notáveis negras, nacionais ou estrangeiras, a serem divulgadas no sítio eletrônico da Fundação Cultural Palmares.

Nos termos do art. 48, §1º, do Regimento Interno, a Presidência determina a tramitação conjunta dessa matéria com o Projeto de Decreto Legislativo nº 511, de 2020, do Senador Humberto Costa, por terem o mesmo objeto.

As matérias dependem de parecer.

Faço a designação do eminente Senador Fabiano Contarato para proferir o parecer de Plenário.

Com a palavra o Senador Fabiano Contarato, que se encontra aqui na nossa sede virtual no Prodases.

Com a palavra, Senador Fabiano.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES. Para proferir parecer.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Sras. e Srs. Senadores, eu queria iniciar a leitura deste relatório lembrando Manuel Bandeira:

Irene no Céu

Irene preta

Irene boa

Irene sempre de bom humor.

Imagino Irene entrando no céu:

— Licença, meu branco!

E São Pedro bonachão diz:

— Entra, Irene. Você não precisa pedir licença.

Sras. e Srs. Senadores, é com aperto no coração que eu venho fazer a leitura deste relatório. E também quero esclarecer que no início de novembro eu oficiei ao Presidente Davi para que ele recompusesse o Conselho da Comenda Senador Abdias Nascimento, do Senado Federal, que tem por objetivo homenagear pessoas negras. Esse conselho está sem agraciar novas personalidades desde 2016. Acho que é um momento oportuno para o Senado dar uma resposta.

Quero também agradecer e parabenizar o Senador Alessandro Vieira e o Senador Humberto Costa.

Tenho certeza que todos os Senadores que aqui compõem o Senado da República subscrevem este PDL.

Submetem-se ao exame do Plenário os Projetos de Decreto Legislativo (PDL) nº 510, de 2020, do Senador Alessandro Vieira, e nº 511, de 2020, do Senador Humberto Costa.

Os projetos têm o objetivo comum de sustar os efeitos da Portaria da Fundação Cultural Palmares nº 189, de 10 de novembro de 2020, que estabelece as diretrizes para a seleção das personalidades notáveis negras, nacionais ou estrangeiras, a serem divulgadas no sítio eletrônico da Fundação Cultural Palmares.

Em ambos os projetos, coube ao art. 1º determinar a sustação da referida portaria e ao art. 2º estabelecer a vigência do futuro decreto legislativo para a data de sua publicação.

Na justificação, os autores destacam os vícios legais e a motivação ideológica que permeiam a edição do novo ato. Esse, portanto, serviria apenas como instrumento para excluir da lista de personalidades negras homenageadas aquelas que não se alinhem com o posicionamento político-ideológico do presente governo.

Não foram apresentadas emendas.

Análise.



Por força do que dispõe o ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, esta matéria é passível de deliberação pelo Plenário.

Os projetos ora em análise se enquadram nas competências exclusivas do Congresso Nacional previstas nos incisos V e XI do art. 49 da Constituição Federal, segundo os quais incumbe ao Congresso Nacional “sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa” e “zelar pela preservação de sua competência legislativa”.

Quanto à juridicidade e à regimentalidade das proposições, não há óbices, uma vez que a sustação do ato editado pelo Poder Executivo mediante decreto legislativo está em conformidade com o art. 90, VII, e com o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal. Como os projetos compartilham de objetivo comum e de teor quase idêntico, caberá a aprovação de apenas um deles, com a declaração de prejudicialidade do segundo.

Em relação à técnica legislativa, os projetos atendem aos pressupostos da Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, que estabelece regras para elaboração de normas legais.

Portanto, o teor dos projetos em análise é constitucional e juridicamente adequado, constituindo-se como instrumento legítimo do Parlamento para o exercício da prerrogativa que lhe é conferida pela Constituição Federal.

Quanto ao mérito, os projetos em tela merecem prosperar.

Inicialmente, é necessário dizer que o Senado Federal deve se posicionar de forma crítica pelo sistema de opressão que privilegia historicamente as pessoas brancas em detrimento das pessoas negras. Falar sobre o racismo é trazer para o debate uma perspectiva histórica, já que o sistema opressor da escravidão se perpetuou no tempo e não permitiu que negras e negros tivessem as mesmas oportunidades que brancas e brancos.

É por isso que, não obstante o Brasil seja composto majoritariamente por pessoas negras, totalizando 56,2% da população brasileira, esta Casa Legislativa, por exemplo, conta com pouquíssimos Parlamentares negros em um universo de 81. A sub-representatividade nos órgãos de poder é apenas uma das facetas do racismo estrutural.

Assim, para dar voz a pessoas que estão sub-representadas nesta Casa, somamos a este relatório a Manifestação Técnica, de 07 de dezembro de 2020, da Coalizão Negra Por Direitos, articulação que conta com mais de 170 organizações, coletivos e entidades do movimento negro e antirracista de todo o Brasil.

A prática antirracista é urgente, sobretudo no Senado Federal, órgão representante da Federação. É por esse motivo que nos debruçamos sobre o teor e as consequências da Portaria da Fundação Palmares 189, de 10 de novembro de 2020.

Mas é preciso ressaltar: nossa atuação não deve se limitar apenas a questões pontuais e a proposições decorrentes de fatos que tiverem repercussão recente na mídia. O racismo é histórico e a prática antirracista deve ser diária. Afinal, como diz Djamila Ribeiro, aspas: “O silêncio é cúmplice da violência”.

A Fundação Cultural Palmares, instituição pública vinculada ao Ministério da Cultura – hoje com *status* de secretaria especial –, foi criada em 1988. Fruto do movimento negro brasileiro, seu nome foi dado para homenagear e resgatar a memória de uma das maiores lideranças negras do Brasil: Zumbi dos Palmares.

Em resumo, Zumbi foi um líder do Quilombo dos Palmares, um dos mais importantes símbolos de resistência contra o sistema escravocrata. Localizado na Serra da Barriga, Alagoas, o quilombo chegou a acolher cerca de 30 mil pessoas e perdurou por mais de um século.

Zumbi nasceu dentro do Quilombo, livre, em 1655, porém foi capturado ainda criança e entregue a um missionário português. Apesar das diversas tentativas de aculturá-lo, Zumbi escapou e retornou ao seu lugar de origem em 1670, quando tinha apenas 15 anos. De volta, resistiu a qualquer tentativa



de submissão do Quilombo dos Palmares à Coroa portuguesa, tornando-se um grande líder. Sua figura ultrapassava fronteiras e muitos acreditavam na sua imortalidade. Embora tenha sido assassinado pelo exército português, Zumbi é, de fato, imortal.

A Fundação Cultural Palmares nasceu, portanto, já com grande carga simbólica, e seu papel é de extrema relevância para o Brasil. Sua finalidade é promover a preservação dos valores culturais, sociais e econômicos decorrentes da influência negra na formação da sociedade brasileira. Para tanto, uma de suas ações é a construção da lista de personalidades negras que marcaram e marcam a história do Brasil e do mundo.

Ocorre que a Fundação Cultural Palmares tem sofrido grande revés desde a nomeação de Sérgio Nascimento de Camargo para o cargo máximo da entidade. Décadas de história, relevância e contribuição têm sido destruídas em poucos meses.

Como visto, a última ação decorreu da publicação da Portaria nº 189, de 10 de novembro de 2020, que teve como consequência a exclusão de 27 personalidades negras.

O teor da portaria não configura pormenorização ou extensão de nenhuma das leis que regulam o funcionamento, as prerrogativas ou a forma de atuação da Fundação Cultural Palmares. A condição imposta pelo *caput* do seu art. 2º, a de que a homenagem seja póstuma, é, de fato, arbitrária. É preciso que se diga a verdade: a portaria foi criada para fundamentar a exclusão de lideranças negras que não se alinham a ideologias e vertentes políticas e religiosas do atual Governo Federal.

Impossível também ignorar o que prescreve o inciso III do mesmo art. 2º da portaria, quando estabelece que, aspas, “outros critérios que poderão ser avaliados, de forma motivada, no momento da indicação”, bem como o art. 6º, que dispõe que, aspas, “casos omissos serão decididos pelo Presidente da Fundação Cultural Palmares”, fecho aspas. Os dispositivos, na medida em que não definem critérios claros de indicação de homenageados, abrem espaço para ações arbitrárias, persecutórias e de censura e, assim, exorbitam da esfera da mera regulamentação.

Tanto a real motivação, quanto a finalidade almejada com a edição do ato ficaram expostas em recente pronunciamento de Sérgio Camargo. Segundo ele, ”a portaria [...] moraliza a lista de personalidades negras da Fundação Palmares. O critério de seleção passa a ser a relevante contribuição histórica. Haverá exclusão de vários nomes. Novas personalidades serão incluídas em razão do mérito e da nobreza de caráter”, fecho aspas.

As consequências da edição da portaria são nefastas por irem contra a finalidade precípua da Fundação Cultural Palmares de “promover a preservação dos valores culturais, sociais e econômicos decorrentes da influência negra na formação da sociedade brasileira”. O instrumento que acarretou a remoção de nomes de personalidades negras com importância ímpar para a sociedade brasileira indubitavelmente cerceia o papel e a atuação da instituição.

Como se já não bastasse as mazelas oriundas da escravidão no Brasil, último país do Ocidente a abolir a escravatura, inconsistentemente perpetradas no racismo estrutural que assola as vidas de pessoas negras na forma da exposição à violência, do descaso de autoridades, e das reduzidas oportunidades de ascensão social, econômica e intelectual, a Portaria nº 189, de 2020, promove um desserviço na tentativa de tirar a credibilidade de mulheres e homens negros que são referências para a sociedade.

Entendemos...

E aqui eu faço um parêntesis, Sr. Presidente. Eu fui delegado por 27 anos e eu fui usado pelo Estado como um instrumento de perseguição, principalmente para os pobres e negros. O Estado criminaliza a cor da pele e criminaliza a pobreza – e a isso nós temos que dar um basta –, como também, recentemente, o Supremo se manifestou, o racismo religioso, o preconceito que se tem contra as religiões africanas.

Entendemos que se trata de verdadeiro epistemicídio – epistemicídio mesmo –, tal como definido



por Sueli Carneiro, pois a portaria visa negar, desvalorizar e ocultar as contribuições das personalidades negras. Nós, Parlamentares, não podemos permitir o apagamento da produção e dos saberes negros.

Sempre atuais as palavras de Lélia Gonzalez, uma das pioneiras nas discussões sobre a relação entre gênero, classe e raça no mundo – aspas:

Enquanto a questão negra não for assumida pela sociedade brasileira como um todo: negros, brancos e nós todos juntos refletirmos, avaliarmos, desenvolvermos uma práxis de conscientização da questão da discriminação racial nesse país, vai ser muito difícil no Brasil, chegar ao ponto de efetivamente ser uma democracia racial.

Fecho aspas.

Sérgio Camargo, em sua triste fala, contaminada por ideologias eivadas de negacionismo histórico e alimentada por um ódio persecutório calcado em falácia e fantasias, menciona uma necessidade de, aspas, “moralização” da lista.

Ora, fica claro que sua ideia de moral está, no mínimo, míope. Somente um indivíduo contaminado pela torpeza e obtusidade intelectual se daria ao trabalho de remover da referida lista 27 personalidades referências de sucesso, de inspiração e de admiração de todos nós. São elas: Ádria Santos, velocista tetracampeã paralímpica; Alaíde Costa, cantora e compositora da bossa nova; Benedita da Silva, servidora pública, professora, auxiliar de enfermagem, assistente social e política. Ressaltamos sua liderança na CPI sobre a esterilização em massa de mulheres, em 1993, que advertiu sobre o direcionamento das políticas de controle demográfico para a população negra; Conceição Evaristo, escritora que nos emocionou com seus contos em *Olhos D'Água*; Elza Soares, cantora, símbolo da resistência, porta-voz das mulheres e, aspas, “A Mulher do Fim do Mundo”, recebeu título de Melhor Cantora do Milênio, empoderou mulheres vítimas de violência doméstica e denuncia o genocídio contra o povo negro. Este ano, ao celebrar seus 90 anos, lançou a música Negão Negra, que assim diz: “(...) nunca calarão as nossas vozes milenares”; Emanoel Alves de Araújo, escultor, desenhista, ilustrador, figurinista, gravurista, cenógrafo, pintor, curador e museólogo; Gilberto Gil, cantor, compositor, multi-instrumentista, produtor musical e ex-Ministro da Cultura, nos ensinou a “andar com fé”; Givânia Maria da Silva, educadora e quilombola, atuou em sala de aula em escolas públicas por 20 anos; Janete Rocha Pietá, professora, arquiteta e política; Janeth dos Santos Arcain, ex-jogadora brasileira de basquetebol, campeã mundial, em 1994, e vencedora de duas medalhas olímpicas; Joaquim Carvalho Cruz, ex-corredor, campeão olímpico dos 800 metros em Los Angeles, em 1984, medalha de prata em Seul, em 1988, e por duas vezes campeão pan-americano; Jurema da Silva, militante negra e indicada ao Prêmio Nobel da Paz; Léa Lucas Garcia de Aguiar, atriz indicada ao prêmio de melhor interpretação feminina no Festival de Cannes em 1957 por sua atuação no filme *Orfeu Negro*; Leci Brandão, cantora, compositora e política; Luislinda Dias de Valois Santos, jurista, magistrada, desembargadora aposentada do Tribunal de Justiça da Bahia, política e ex-Ministra dos Direitos Humanos; Marina Silva, historiadora, professora, psicopedagoga, ambientalista, política, ex-Senadora e ex-Ministra do Meio Ambiente. Destacamos o nosso nobre colega Senador Paulo Paim. Nascido na cidade gaúcha de Caxias do Sul, Paim participou de manifestações pela democracia e pela liberdade em 1964. Iniciou sua carreira como metalúrgico, formado pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai). Foi líder sindicalista e um dos fundadores da Central Única dos Trabalhadores (CUT). Em 1986, foi eleito Deputado Federal para a Assembleia Nacional Constituinte e se notabilizou nos capítulos relacionados à ordem social. Exerceu cinco mandatos consecutivos na Câmara dos Deputados. Nesse ínterim, integrou Comissão Parlamentar para pedir o fim do *apartheid* na África do Sul e a liberação de Nelson Mandela. Foi eleito Senador pela primeira vez, em 2002, sendo reeleito nos anos de 2010 e 2018.

Nosso nobre colega é notadamente um defensor dos direitos humanos e dos trabalhadores. Foi autor



dos projetos que deram origem ao Estatuto do Idoso e ao Estatuto da Igualdade Racial. Também foi coautor do projeto que resultou no Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Paulo Paim é uma referência da boa política e mais uma das personalidades negras injustamente excluídas da lista da Fundação Cultural Palmares.

Sendo assim, reiteramos que os projetos em tela são meritórios.

Temos a convicção de que a sustação da Portaria nº 189, de 10 de novembro de 2020, contribuirá para o fortalecimento do papel da Fundação Cultural Palmares, restabelecerá a postura de reverência, gratidão e respeito para com as personalidades negras afetadas e servirá como posicionamento do Senado Federal na luta antirracista.

Voto.

Pelo exposto, manifestamos voto pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 510, de 2020, com as emendas apresentadas a seguir, declarando-se a prejudicialidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 511, de 2020:

Emenda.

Insira-se o sinal gráfico de ponto final na ementa do PDL nº 510, de 2020.

Emenda.

Grafe-se, no art. 2º do PDL nº 510, de 2020, a expressão – aspas – “Decreto Legislativo” com iniciais maiúsculas.

Sala das sessões.

Esse é o relatório, Sr. Presidente.

Eu, mais uma vez, quero agradecer ao Senador Alessandro, ao Senador Humberto Costa e ao Senador Antonio Anastasia. Muito obrigado por ter me presenteado com esta relatoria.

Eu sonho muito. Assim como Martin Luther King teve um sonho, eu também tenho um sonho. Eu sonho com o dia em que nós não vamos ser julgados pela cor da pele ou pela orientação sexual. Eu sonho com o dia em que meus dois filhos, negros que são, com muito orgulho, vão se empoderar pela cor deles e com o dia em que minha irmã não vai ser julgada por ser mulher ou por ser deficiente. Eu sonho com o dia em que, efetivamente, o Estado brasileiro vai cumprir o art. 3º, inciso IV, da Constituição, que diz que um dos fundamentos da República Federativa do Brasil é promover o bem-estar de todos e abolir toda e qualquer forma de discriminação.

Muito obrigado. (**Íntegra do Parecer nº 178/2020-PLEN-SF - Vide Item 2.1.2 do Sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Fabiano Contarato. Cumprimento V. Exa. pelo belíssimo parecer, inclusive em tom emotivo, o que se comprehende. Quero, portanto, fazer aqui o registro e lhe dar nossos parabéns.

Antes de seguir na deliberação, como autor de um dos projetos de decreto legislativo, cedo a palavra ao Senador Humberto Costa.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Pela ordem.) – Cumprimento o Sr. Presidente, as Sras. Senadoras e os Srs. Senadores.

Muito obrigado, Sr. Presidente, pela possibilidade de falar neste momento.

Eu também fiquei muito emocionado com o relatório e as palavras do Senador Contarato e quero dizer que fico muito feliz por poder ter dividido com o Senador Alessandro a apresentação de projetos que, na verdade, buscam o mesmo objetivo.

Quero, inclusive, pragmaticamente, pedir à Mesa do Senado que, o mais rapidamente possível, faça chegar esse projeto à Câmara, porque tenho certeza de que ele será aprovado nesta sessão de hoje, para que nós possamos, ainda neste ano de 2020, dar a toda a comunidade negra brasileira essa resposta tão



importante.

Lamentavelmente, no Brasil, nos últimos anos, o que nós temos visto, especialmente nos dois anos que marcam este Governo que aí está, é um processo que tem conduzido o Brasil a uma polarização política além do que a divergência política pode gerar, à produção de vários tipos de negacionismo, inclusive o negacionismo científico – agora, nesta pandemia, nós estamos enfrentando essa realidade –, e também à negação da história.

As pessoas que foram retiradas dessa lista deram e continuam dando ao Brasil contribuições importantíssimas em diversos aspectos, no aspecto político, no aspecto econômico, no aspecto social, no aspecto cultural. Talvez uma das coisas mais bonitas que eu tive a oportunidade de presenciar na minha vida tenha sido o cantor Gilberto Gil, à época Ministro da Cultura do Governo do Presidente Lula, juntamente com o Secretário-Geral da ONU Kofi Annan, fazer uma apresentação para o mundo inteiro num momento da Assembleia-Geral da ONU, ali mostrando aquela união África-Brasil, mostrando essa nossa origem, mostrando a criatividade do nosso povo.

Qualquer que seja a homenagem que se preste à população negra do Brasil, ela será insuficiente. Foram mais de cinco milhões de negros e negras que saíram do seu continente, que saíram da sua terra, que saíram da sua pátria para viverem aqui no Brasil, nas condições mais terríveis de total exclusão e desigualdade, e eles, ainda hoje, são vítimas de tudo aquilo que, numa escala diferente, existiu durante o período da escravidão.

Então, a aprovação desse projeto a mim me dá muita honra e, eu creio, a todos nós, Senadores, dá uma sensação de dever cumprido. Não vamos permitir que esses negacionistas neguem a própria história do nosso País.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, eminent Senador Humberto Costa. Cumprimentando V. Exa., eu informo que o parecer é favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 510, de 2020, com as Emendas nºs 1 e 2 do Relator, e pela prejudicialidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 511, de 2020.

Completada a instrução das matérias, passa-se à sua apreciação.

Essa matéria será votada nominalmente, tendo em vista que a que seria votada nominalmente era a anterior, que foi passada para amanhã. Nós temos de votar em toda sessão uma matéria e, então, vamos fazer essa votação de acordo com a orientação da Secretaria-Geral, uma votação nominal.

Discussão e votação dos projetos e das emendas, nos termos do parecer, em turno único.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação remota.

A votação está aberta.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Nós vamos conceder a palavra, para orientação, aos Líderes por um minuto. Depois disso, vamos comunicar a lista de oradores. E, antes da lista de oradores, eu vou conceder a palavra, antes dela, ao Senador Major Olímpio, que tem uma solicitação a fazer, logo depois da orientação dos Líderes. Mas isso será feito mais adiante.

Então, nós vamos dar início agora à orientação dos Líderes.

Solicito à Secretaria-Geral que abra o placar de votações.

Pelo MDB, há a orientação do eminent Senador Confúcio Moura.

O SR. CONFÚCIO MOURA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - RO. Para orientar a bancada.) – Presidente, não há o que discutir quanto a esse projeto de lei e ao relatório.

O Senador Fabiano Contarato escreveu, com a alma e com o seu coração, esse relatório, que é



profundo. Esse tema já foi objeto aqui de discussões preliminares na semana passada. Foi iniciado esse debate antes da abertura da sessão pela Senadora Rose de Freitas, que pensava do mesmo jeito.

Então, assim sendo, constrangido com tudo isso, o MDB encaminha o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Obrigado, Senador Confúcio.

O MDB orienta "sim".

Senador Otto Alencar, como vota o PSD?

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente Senador Antonio Anastasia, eu já havia colocado a minha posição a respeito desse tema em sessão anterior e quero destacar que o Senador Contarato fez um relatório importante, dissertando, descrevendo exatamente essa situação de exclusão e de racismo contra o povo africano, que contribuiu tanto com o nosso País e, aqui na Bahia, na cultura, no trabalho, na luta pela independência. Foram exatamente eles que nos ajudaram na independência no dia 2 de julho. A Bahia comemora a independência no dia 2 de julho. Caboclos, índios e negros nos ajudaram com a independência aqui no nosso Estado, com luta. Não foi a independência proclamada pelo Pedro I, não. Foi luta, foi guerra! E quem nos ajudou foram exatamente todos os brasileiros que formaram aqui a nossa condição de raça humana, que nos orgulha tanto na Bahia, com a miscigenação.

O povo negro é tão respeitado por nós todos! Eu tenho uma convivência de muitos anos com todos eles, até porque, aqui, em 1985, quando Professor da Universidade Federal da Bahia, aceitei ser candidato a Vice-Prefeito, com muito orgulho, do Edvaldo Brito, um professor de Direito, negro, de respeito, um dos maiores tributaristas do Brasil.

Portanto, eu fico a pensar por que excluir da Fundação Palmares pessoas como Gilberto Gil, que foi exilado, que lutou contra a ditadura; Marina da Silva; Milton Nascimento; o Senador Paulo Paim. Será que esse Diretor da Fundação Palmares tem uma história que possa dar no meio da bota do calçado do Senador Paulo Paim, defensor dos direitos humanos, defensor dos trabalhadores, da luta pelo trabalho, da luta contra o racismo estrutural? Eu não acredito que um Governo que queira ser democrático e que respeita as tradições culturais do Brasil, sobretudo daqueles que contribuíram com a independência do Brasil e lutaram tanto, possa mantê-lo no cargo.

Eu acho que o propósito é correto. O PSD encaminha o voto "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, eminent Líder Otto.

O PSD orienta "sim".

Pelo Podemos, fala o Senador Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR. Para orientar a bancada.) – Caro Presidente Anastasia, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, ao votar "sim", em nome do Podemos, queremos registrar a nossa repulsa a qualquer ato discriminatório. A discriminação, por si só, é odiosa. Quando ela alcança as instituições públicas e se torna institucionalizada, oficial, nós não sabemos como defini-la.

Por isso os cumprimentos aos autores do projeto, o Senador Humberto Costa, o Senador Alessandro Vieira, e ao Senador Contarato, o Relator. A sua emoção fala mais alto que qualquer discurso que se possa pronunciar contra a discriminação e o negacionismo.

Este País tem tanta coisa a discutir, tem tantos assuntos a debater, tem tantas ações a desenvolver, projetos a empreender, que falta criatividade dos governantes, e nós ficamos sendo obrigados a discutir assuntos que, neste século, já deveriam estar sepultados.

As nossas homenagens especialmente ao Senador Paulo Paim.

O voto é "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, eminent Líder Alvaro Dias.



O Podemos orienta "sim".

Pelo PSDB, fala o Senador Izalci Lucas.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF. Para orientar a bancada.)

– Sr. Presidente, eu também, primeiramente, parabenizo os autores desse projeto, o Senador Alessandro e o Senador Humberto Costa, e exalto o belo relatório. Acho que a leitura do Senador Fabiano Contarato traduziu realmente nossos sentimentos.

Quero aqui aproveitar e saudar o meu querido amigo Paulo Paim, que para nós, sempre foi... A gente sempre acompanhou o Paim como referência no Congresso Nacional.

É lamentável, no século XXI, neste momento, tratarmos de uma matéria como essa! O País já teria que ter superado isso há muito tempo, com políticas públicas.

Então o PSDB, Presidente, vota "sim" e parabeniza o Relator, que fez a leitura com o coração, como foi dito. E é o nosso sentimento. Parabéns! O Congresso cresce muito com isso.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Obrigado.

O PSDB orienta "sim", de acordo com o Senador Izalci Lucas.

O próximo será o Democratas.

Indago se falará o Senador Rodrigo Pacheco ou o Senador Marcos Rogério. Qual dos dois está presente para a orientação? (*Pausa.*)

Não estando presentes, nós vamos ao Progressistas.

O Senador Diego Tavares está presente? O Senador Ciro está presente? (*Pausa.*)

Vamos ao PT.

Senador Paulo Rocha... O Senador Paulo Rocha ou o Senador Jean Paul, não sei qual dos dois fará a orientação. (*Pausa.*)

Será o Senador Jean Paul.

Senador Jean Paul, com a palavra V. Exa. para orientar pelo PT.

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Para orientar a bancada.) – Obrigado, Presidente.

Quero parabenizar os autores, Alessandro Vieira e Humberto Costa, pela tempestividade, pela correção desse projeto.

O relatório é candente, emocionante, como não poderia deixar de ser, sem constrangimentos. É proferido sem constrangimento, porque a este Senado da República cabe repelir qualquer manifestação do tipo ato arbitrário por portaria, visando, nesse caso especificamente, apagar fato histórico, distorcer fatos históricos, excluir homenagens indisputadas, merecidas, como foi amplamente comprovado e salientado aqui.

Essa Portaria 189 é uma vergonha! É uma vergonha! É um libelo de desqualificação subjetivo, persecutório. É racismo por simbolismo, praticado justamente pela Fundação Palmares. É uma vergonha! Fascismo por portaria não passará no Senado da República! É esse o recado que nós damos hoje.

Parabéns a todos os Senadores!

O nosso encaminhamento é o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Jean Paul.

O PT orienta "sim".

Pelo Cidadania, fala o Senador Alessandro Vieira, que também é autor do projeto de decreto legislativo.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE. Para orientar a bancada.) – Obrigado, Sr. Presidente.

O Cidadania, naturalmente, orienta o voto "sim".



Este momento é muito importante para que o Senado da República dê sua contribuição nesse processo de proteção da democracia e da liberdade. Diz-se que o preço da liberdade é sempre a sua eterna vigilância, e é o que temos que fazer aqui, infelizmente. Como muito bem referiu o Senador Alvaro Dias, existem problemas terríveis no Brasil, mas nenhum deles pode colocar-se acima da proteção e do respeito à nossa história de luta pela liberdade e igualdade. Não se pode querer reescrever a história à base de quesitos ideológicos. Não se pode ignorar a contribuição que temos para a Nação dessas personalidades que foram indevidamente excluídas, às quais, muito rapidamente, se pode referir na figura do nosso colega Senador Paulo Paim.

A história se escreve com fatos, com atos, com práticas. E a prática do Senado neste momento agrega bastante a essa construção histórica de proteção à democracia.

O Cidadania vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Alessandro Vieira.

O Cidadania orienta o voto "sim".

Pelo PDT, fala o eminente Senador Acir Gurgacz.

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - RO. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, é evidente que o PDT vota "sim", parabenizando o Senador Contarato pela sua brilhante colocação, pelo seu relatório, e também cumprimentando os autores, Senador Humberto Costa e Alessandro Vieira.

Infelizmente, nós temos que fazer uma votação dessa natureza. Eu não nos imaginaria hoje, no século XXI, tendo que enfrentar uma situação constrangedora como essa.

Então, saúdo toda a população brasileira na pessoa do Senador Paulo Paim.

Um grande abraço a você, Paulo Paim, nosso amigo, e a toda a população brasileira! E o voto do PDT é "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Acir Gurgacz. O PDT orienta "sim".

Pela Rede, a orientação do Senador Fabiano Contarato.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES. Para orientar a bancada.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Mais uma vez, eu quero parabenizar o Senador Alessandro Vieira, o Senador Humberto Costa, e não canso de agradecer a V. Exa., Senador Antonio Anastasia, por essa relatoria, que é muito significativa para mim, carregada de um simbolismo, na certeza de que podemos, sim, lutar por um Brasil mais justo, fraterno e igualitário.

Obviamente, a Rede Sustentabilidade, com muito orgulho, orienta o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Contarato. A Rede orienta "sim".

Pelo PROS, Senadora Zenaide Maia.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, eu quero aqui parabenizar o Senador Humberto Costa, o Senador Alessandro Vieira e o nosso Relator, o Senador Contarato, que, nessa relatoria, mostrou toda indignação desta Casa diante de algo, como falou o colega Otto, Senador.

Esse diretor quer tirar a homenagem de pessoas, ferindo a democracia, gente, porque não há democracia com racismo. Se a gente não cuidar de considerar, de incluir as pessoas... E a maior ironia disso é que a maioria somos negros! Quem é raça pura, neste País, para estar aqui? E um diretor da Fundação Cultural Palmares querer tirar nomes com história, com luta contra o racismo neste País é



demais!

O PROS orienta "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Agradeço a Senadora Zenaide Maia. A orientação do PROS é "sim".

Pelo PL, o eminente Senador Jorginho Mello. Não sei se está conectado neste momento. (*Pausa.*)

Parece que não.

Então, nós vamos ao PSB, pela Senadora Leila, e depois voltaremos ao Democratas, pelo Senador Marcos Rogério.

Senadora Leila, pelo PSB, por gentileza.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, eu cumprimento o senhor na noite de hoje, nesse início de noite. Cumprimento também os autores dessa brilhante iniciativa, que foram Alessandro Vieira e Humberto Costa, e o relatório sensível, verdadeiro... Fabiano, você é só amor, como eu sempre falo no grupo dos Senadores. É um orgulho ver você relatando e corrigindo essa distorção nessa portaria, que é uma vergonha para esses brasileiros... Para todos nós, brasileiros, mas de forma injusta desqualificando, desmerecendo a história de brasileiros que construíram sua vida e proporcionaram grandes inspirações para todos nós.

Nós estamos falando de Gilberto Gil. Nós estamos falando de Paulo Paim, que nos dá a honra, diariamente, de conviver conosco. Estamos convivendo com essa doçura, com esse homem íntegro! E também, no esporte, Joaquim Cruz e Janeth também.

Então, a todos eles, graças a Deus, como o Alessandro falou, liberdade e igualdade! É o que esta Casa tem que buscar sempre e estar atenta. Então, merecidamente, o encaminhamento do PSB, com todo louvor, é "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senadora Leila. O PSB orienta o voto "sim".

Voltamos, então, ao Democratas, com o Senador Marcos Rogério. Com a palavra V. Exa., Senador Marcos Rogério.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, nobre Prof. Anastasia, a orientação do Democratas é o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Obrigado, Senador Marcos Rogério. O Democratas orienta "sim".

Vamos agora ao Republicanos. Senador Ney Suassuna para orientação do Republicanos.

O SR. NEY SUASSUNA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - PB. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, é com orgulho que hoje eu profiro essas palavras. O Brasil é um país majoritariamente mestiço. Nós somos... Todos nós temos sangue negro, e não entendo como alguém pode se posicionar de forma contrária.

O nosso Republicanos vota "sim", e eu, com muito orgulho, voto "sim".

Parabéns, Presidente! Parabéns ao Fabiano Contarato e a todos que se manifestaram! Nós estamos fazendo justiça. Parabéns!

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Ney Suassuna. Agradeço a V. Exa.

O Republicanos orienta o voto "sim".

Agora, o PSL. Indago se está presente o Senador Major Olímpio ou a Senadora Soraya. (*Pausa.*)

Parece que não.

Então, nós vamos ao PSC, do Senador Zequinha Marinho, se estiver presente. (*Pausa.*)

Também me parece que não.



Pela Minoria, Senador Randolfe Rodrigues. O Senador Randolfe, que estava há pouco. (*Pausa.*) Também não está.

Vamos à orientação do Governo, Senador Fernando Bezerra.

Depois concederei a palavra ao Senador Amin, que está ali acenando.

Senador Fernando Bezerra.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, nesta votação certamente não se discutem aspectos técnicos de um decreto assinado pelo Presidente da Fundação Palmares. Não cabe aqui a mim trazer os argumentos da revisão dos conceitos para as homenagens póstumas prestadas pela Fundação Palmares. O que cabe é fazer a avaliação política do momento que estamos vivendo e da repercussão dessa votação que se constitui numa posição política do Senado Federal contra qualquer forma de racismo, que é uma chaga que atinge todas as sociedades no mundo.

Portanto, eu fico numa posição muito delicada, porque, como Líder do Governo, teria que fazer a defesa do decreto da Fundação Palmares; mas, como Senador de Pernambuco, com uma trajetória de vida pública nesta Casa, tanto na Câmara quanto no Senado Federal, quero me aliar a todos os Líderes partidários e votar como Senador de Pernambuco, votar "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, eminente Líder, que manifesta seu voto "sim", Senador Fernando Bezerra.

O Senador Amin pediu a palavra. Depois, o Senador Paim para entrarmos na lista de oradores enquanto a votação transcorre.

Senador Amin. (*Pausa.*)

Está sem som.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Pela ordem.) – Presidente, não sei se o Progressistas falou. Eu não acompanhei.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Então V. Exa. está...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Eu não posso, meu Partido não vai se omitir.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Claro, a falha foi nossa aqui. Desculpe-me, Senador Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Ainda que eu não seja Líder ou Vice-Líder do Partido, sei perfeitamente o que pensamos nós e o que penso eu para fazer minhas as palavras – para não dizer de todos – do Senador Fernando Bezerra, que, com altivez, independente de exercer com brilhantismo, em concórdia e em harmonia a função de Líder do Governo, votou como eu votei também, como todos nós – se Deus quiser! – votaremos, por unanimidade, na derrogação desta portaria. Eu acho que o Presidente da Fundação ainda não edita decretos, graças a Deus!

Um abraço.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Amin. Peço escusas por não termos chamado V. Exa.

Pois não. (*Pausa.*)

Está sem som... Agora sim.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Não... Eu falei "portaria", mas poderia tanto ser com "t" quanto com "c".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Feito o registro, Senador Amin.

Vamos ouvir o eminentíssimo Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Pela ordem.) –



Presidente, de forma muito rápida, eu cumprimento V. Exa., agradeço por ter colocado na pauta e, em seu nome, eu cumprimento os 81 Senadores, porque eu me sinto cumprimentado também. E quero deixar um abraço muito carinhoso ao meu querido amigo Senador Relator Contarato. A emoção, no momento em que o coração fala, é isso a mensagem que você deixou, no combate a todo tipo de racismo e preconceito.

Meu carinho também aos Senadores Alessandro Vieira e Humberto Costa, por terem apresentado esse decreto legislativo para sustar esta portaria.

Eu não vou citar o nome da fundação, porque eu fui um dos autores da criação dela, que retirou o nome de 27, permitam que eu diga, abolicionistas, que dedicaram grande parte das suas vidas no combate ao racismo, cada um da sua forma. Alguns, na cultura; outros, no esporte; e aí estão grandes líderes.

Eu poderia falar de atletas, de artistas, de compositores, de cantores, políticos, intelectuais, professores e outros líderes do movimento negro e das grandes causas humanitárias. Esses é que essa portaria está atingindo.

Quando vi, Sr. Presidente, meus colegas, amigos – pois me refiro sempre aos 81 Senadores e fiz esse agradecimento para o grupo –, esse gesto irracional, lembrei que Ruy Barbosa mandou queimar o nome dos escravocratas, porque eles eram e são uma vergonha para a história deste povo. Infelizmente, esta portaria veio, ao que me parece, para se vingar de Ruy Barbosa e da própria abolição da escravatura, embora ainda não conclusa. Para negar a luta de séculos e séculos de um povo negro e as suas referências.

Por isso tudo, aqui termino, Presidente. Eu tenho muita certeza, falando em nome, talvez, de todos que não puderam ter essa oportunidade de estar aqui, de todos, de todos os 27. E pode ter certeza de que esse projeto será aprovado por unanimidade.

Muito obrigado, em nome dos 27, em nome dos negros, dos brancos, dos índios, porque a luta contra o racismo é uma luta de todos nós! Não é só desse ou daquele: é de todos nós!

Termino, mais uma vez dizendo: obrigado, 81 Senadores da República. Vida longa, vida longa às políticas humanitárias! Elas são a razão das nossas próprias vidas. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Paulo Paim. Cumprimento novamente V. Exa.

Eu iria dar a palavra ao Senador Major Olímpio, mas ele não está nesse momento. Havia pedido no *chat* a palavra, antes da lista de oradores...

Eu indago ao eminente Senador Flávio Bolsonaro se ele levantou a mão ou se foi uma impressão aqui da nossa Secretaria. (*Pausa.*)

Então, com a palavra V. Exa., e depois nós vamos à lista de oradores.

Senador Flávio Bolsonaro com a palavra.

O SR. FLÁVIO BOLSONARO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RJ. Pela ordem.) – Presidente, eu quero, muito rapidamente, declarar o meu voto “não” a esse PDL e queria pedir a atenção de cada um dos Senadores que estão *on-line* e de todos que estão nos acompanhando.

É óbvio que todos nós aqui somos contra o racismo, abominamos os racistas, só que, muito claramente, o pano de fundo dessa discussão não tem a ver com a cor da pele. E foi destilado aqui, cristalinamente, por vários Senadores que a discussão é ideológica.

O próprio Presidente da Fundação Palmares, o Sr. Sérgio Camargo, ao publicar essa portaria, afirma acreditar que muitos desses que, pelo critério novo que ele está implementando – está em vigor ainda –, muitos desses da lista que estariam excluídos, com certeza, voltarão em algum dia. O que ele faz é simplesmente estender um critério óbvio – óbvio: heróis negros, vários que nós temos na história do nosso País, devem ser homenageados segundo critérios da sua capacidade, da sua colaboração, do seu histórico, e não conforme o seu posicionamento político-ideológico.

Eu pergunto às senhoras e aos senhores: quantos negros conservadores ou ditos de direita existem



hoje nessa lista? Se há um, um, unzinho... Não há. Não há porque o critério sempre foi político-ideológico. Não quero desmerecer as pessoas que estão homenageadas na lista, nada disso. Reitero aqui o que disse o Presidente da Fundação Palmares: muito provavelmente vários deles voltarão em algum dia. Mas exemplos já acontecem com bens públicos que não podem levar nomes de pessoas vivas exatamente para evitar o constrangimento de, em algum momento, haver uma homenagem a essa pessoa viva e, ao longo do seu tempo aqui na Terra, ela deixar de fazer por merecer essa homenagem, por algum erro que ele tenha cometido, e termos que revogar essa homenagem. É algo mais do que justo, democrático. Agora, o que não dá é para ser rotulada uma pessoa que é contra o combate ao racismo por estar colocando as coisas aqui às claras, como elas devem ser.

Então, o Presidente da Fundação Palmares nada mais faz do que agir com coragem, com coerência, inclusive levando à lista das personalidades negras homenageadas pessoas que nunca foram lembradas por Governo nenhum. Vou citar aqui dois nomes: Cabo Marcílio, militar da Força Expedicionária Brasileira, condecorado com a medalha Silver Star, por ação distinta em combate; 2º Sargento da PM do Rio, Luiz Paulo Costa, que integrou o Bope e foi assassinado em 16 de fevereiro. Essas pessoas não merecem estar nessa lista de personalidades negras homenageadas, pessoas que literalmente deram as suas vidas pela nossa soberania, pela nossa independência, pela nossa segurança, pelo nosso direito de ir e vir? Então, está mais do que na cara que o critério sempre foi político-ideológico. E o que agora o Presidente da Fundação Palmares faz é querer estabelecer um critério objetivo, que seja póstuma essa homenagem.

Para concluir, Sr. Presidente, eu também, como muitos falaram, sonho em viver num país onde as pessoas não sejam julgadas pela cor da pele, como pode estar acontecendo nesse momento agora. Mesmo eu me colocando aqui como uma pessoa que sempre...

O meu histórico, o histórico da minha família fala por si: o de intolerância com o racista e com o racismo. Posso estar sendo julgado pela cor da minha pele neste momento, mas a verdade tem que ser dita, não vou abrir mão de falar a verdade; fica aqui a todos a verdade.

Meus parabéns ao Presidente da Fundação Palmares pela coragem!

Voto contra esse projeto de decreto legislativo que está fantasiado, escamoteado de combate ao racismo, mas é uma peça claramente político-ideológica. Acusam a portaria de ter viés ideológico, e o decreto nada mais é que uma peça ideológica.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Agradeço, Senador Flávio Bolsonaro.

E, dando início à lista dos oradores, convido o Senador Izalci Lucas para a manifestação, no tempo de até três minutos.

Senador Izalci Lucas, com a palavra V. Exa.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF. Para discutir.) – Sr. Presidente, mais uma vez, tendo em vista que o nosso Presidente Davi não está presidindo hoje, gostaria de insistir, mais uma vez. Eu sei que eu já falei sobre isso, mas pautaram a regulamentação do Fundeb na Câmara. Eu conversei com o Senador Randolfe, eu sei também que o próprio Presidente Davi tem um projeto relacionado ao Fundeb, e a gente não pode, de forma alguma, não votar essa matéria este ano; isso vai causar um prejuízo imenso para a educação no Brasil.

Então, da mesma forma que o meu grande amigo Senador Eduardo Braga pediu, e com toda razão, que a matéria da vacina fosse colocada na pauta – espero que terça-feira haja a reunião de Líderes –, eu gostaria de registrar também que pudéssemos colocar isso na pauta. Eu já conversei com o Senador Randolfe, ele já concordou; não conversei ainda com o Presidente Davi, porque não sei se o projeto do Senador Davi é mais antigo do que o do Randolfe, mas o Randolfe já concordou com a relatoria, no sentido de colocar o mesmo texto que já estamos debatendo na Câmara, pela Frente da Educação, que já tem um



relatório bastante satisfatório. Que nós pudéssemos colocar a votação da regulamentação do Fundeb, na primeira oportunidade, na pauta de votação! É o apelo que faço a V. Exa., para também colocar, nas anotações, para fazer um apelo ao Presidente Davi, para que coloque, na pauta, a regulamentação do Fundeb, que é muito importante para nós.

Era a minha fala, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, eminentes Senador Izalci Lucas.

O tema já foi levado à Presidência. A Secretaria-Geral vai averiguar especialmente sobre a reunião de Líderes, na terça-feira, para confirmar a pauta da próxima semana.

O próximo orador inscrito é o eminentes Senador Jorge Kajuru.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO. Para discutir.) – Obrigado, Presidente Antonio Anastasia.

Em tópicos: *to be or not to be?* Ser ou não ser? Vacinar ou não vacinar? Isto me faz lembrar Shakespeare. William Shakespeare simplesmente dizia o seguinte: "O inferno está vazio e todos os demônios estão aqui". É triste ver o País vivendo uma situação em que a prioridade única deveria ser a palavra "vacina", e a gente ver discussões políticas.

E permita-me, Presidente Bolsonaro, um conselho ao senhor: não se preocupe politicamente com o João Doria, ignore-o, ele não tem nem caráter para ser o seu concorrente. E, se o senhor perder a eleição para ele, tem que voltar para casa e mudar de profissão. Então, pense, Presidente, somente numa palavra até o final do ano, mas já agora: "vacina".

Aqui sempre há nota de repúdio. A minha nota de aplauso vai aos seis Ministros do Supremo Tribunal Federal que não rasgaram a Constituição: Luiz Fux, Rosa Weber, Cármem Lúcia, Marco Aurélio, um outro, de cujo nome me esqueci, e Luís Barroso. Por quê? Porque esses seis mostraram que o Supremo Tribunal Federal, como dizia Gandhi, tem porcos e pássaros – e felizmente tem seis pássaros –; e pássaros e porcos não se sentam à mesma mesa.

Para concluir, cada um tem a sua opinião, e a gente respeita. Agora, eu fico revoltado de ver muita gente só execrar esse tal de Sérgio Camargo, Diretor da Fundação Palmares – assunto: racismo –, porque, gente, colegas, amigos, ele não fez isso sozinho, essa decisão não foi só dele. O Governo participou dela no que tange às exclusões, até porque, um boçal desses, um lusco-fusco desses, Sérgio "Palmares", nunca ouviu Gilberto Gil em Domingo no Parque, Milton Nascimento em Travessia. Isso nunca ouviu música, nem sabe que, em música, existem o meu gosto e o mau gosto. Então, ele não pode ser execrado sozinho: o Governo participou dessas exclusões, infelizmente. Essa é a realidade.

E rapidamente: Davi Alcolumbre, Presidente do Senado, quem é o senhor? O Davi que anteontem criticou o Palácio do Planalto pela derrota da reeleição? Ou o Davi que ontem encontrou-se com o Presidente Bolsonaro e disse que vai apoiar o seu candidato na eleição do Senado? Qual o Davi, Golias?

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Kajuru.

Convido o próximo orador inscrito, o Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para discutir.) – Querido Presidente Anastasia, Senadoras e Senadores, autores e Relatores das proposições do dia de hoje, um abraço a todos carinhoso: Alessandro Vieira; Humberto Costa; Fabiano Contarato; Esperidião Amin; Eduardo Braga; Confúcio Moura; Kátia Abreu; Rose de Freitas; meu querido amigo Jorge Kajuru, que vejo bem hoje aqui na tela; Rodrigo Pacheco, Relator de um projeto importante contra o racismo.

Senhoras e senhores, eu, toda semana, tenho que registrar uma morte. Hoje vou registrar a morte de



Jane Beatriz Silva Nunes, idosa, negra, que, em uma ação da segurança pública em Porto Alegre, na Vila Cruzeiro, morreu naquele embate. Minha solidariedade à família como também o fiz para duas crianças, anteontem, que foram assassinadas há poucos dias no Rio de Janeiro.

Os dados são assustadores. Disto não há como fugir: o negro tem oito vezes mais chance de ser vítima de assassinato do que um não negro. Vidas e sonhos são interrompidos, desaparecem; não são somente números.

Mas amanhã, Presidente, 10 de dezembro, é Dia Internacional dos Direitos Humanos. Estamos lançando no Brasil a campanha 10 Medidas de Combate ao Racismo e aos Preconceitos. E é claro que existem outras, outras e outras que vão dialogar com a sociedade, mas estou falando daquelas que estão aqui no Senado ou já foram para a Câmara: o 787, de 2015, que cria o agravante para crimes praticados por motivos de preconceito e racismo, aprovado pelo Senado e que está na Câmara dos Deputados; o PL 4.373 tipifica como crime de racismo a injúria racial; PL 5.231, de 2020, trata da abordagem policial dos agentes públicos e privados; PL 4.656, que assegura a continuidade das cotas no ensino superior e técnico; o PL 3.434, que faz a reserva para estudantes pobres brancos, negros e índios nos programas de pós-graduação; PEC 33, de 2016, que cria o fundo da promoção da igualdade racial – esse fundo é tão importante como são os outros fundos que foram criados para garantir uma vida mais digna para os mais vulneráveis; o PL 239, de 2016, que trata dos autos de resistências – o mundo todo está discutindo, queiram ou não queiram, o racismo, os preconceitos e a violência; o 5.404, que classifica como crime qualificado o crime de homicídio e feminicídio em razão de raça; o PL 214, que cria o auxílio estudantil para alunos carentes – eu tive isso e, por isso, eu transformei também em um projeto de lei; o PRS 55, que cria, Presidente, o selo Zumbi dos Palmares a todos os Municípios que adotarem políticas públicas destinadas ao racismo e aos preconceitos, inclusive no mundo do trabalho.

Por fim, Presidente, o item 10, fundamental: a implementação da Lei 10.639, que é uma lei que trata do ensino e da valorização da história dos negros e dos indígenas na formação do povo brasileiro. Infelizmente, no Brasil só 25% dos Municípios aplicam essa lei tão importante para que a verdadeira história se conte, só a verdade.

Agradeço aos Senadores – estamos criando a frente parlamentar antirracista no Congresso – pelas assinaturas que já deram à aprovação da Subcomissão de Combate ao Racismo e ao Preconceito, na Comissão de Direitos Humanos do Senado.

Obrigado, Presidente.

Só quero dizer esta frase: vida longa às políticas humanitárias!

Obrigado, Senado da República. Obrigado, Senadores e Senadoras.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Paulo Paim.

Dando sequência aos oradores, convido o Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Para discutir.)

– Porque o assunto não se esgotou, eu quero voltar ao agradecimento a todos aqueles que aprovaram, por unanimidade, o requerimento para que seja realizada uma sessão de debates – lá na Câmara nós chamávamos, Senador Izalci, de comissão geral – a respeito do plano nacional de vacinação.

Já que se fala tanto que está havendo politização ou partidarização deste debate, eu não quero desmentir essa versão, eu gostei de dizer que eu quero mesmo é politizar esta questão, mas politizar no verdadeiro sentido da palavra, não da politicagem, mas da política. Só a política poderá fazer com que o Senado... Senador Anastasia, eu não sei se será V. Exa., se será o Senador Davi Alcolumbre que vai conduzir essa sessão, eu rogo seja realizada na semana que vem, inadiavelmente. É política: plano nacional de vacinação, numa pandemia terrível que aflige, angustia, vitima, entristece, penaliza a economia, a sociedade, isso é política.



E esta Casa não poderia deixar de tomar essa atitude. Vamos chamar aqui as autoridades. Eu imagino V. Exa. presidindo essa sessão, tendo como regra que se pode divergir, mas, *modus in rebus*, vamos respeitar a sociedade a que nós servimos e procurar os caminhos sensatos, verdadeiros, sem ilusionismos, que possam encurtar o tempo e também encurtar as distâncias, reduzir as desigualdades que fazem deste continente Brasil a nossa Pátria.

Essa vacinação, se prosperar a ideia de duas doses por pessoa, deve ultrapassar o número de vacinas que são aplicadas todos os anos, no maior plano que eu conheço nacional de vacinação, que é o que o Brasil faz – mais de 300 milhões de vacinas obrigatórias. Nós dizemos "obrigatórias" no sentido da saúde pública.

Então, eu rogo que nós possamos concertar essa audiência, essa sessão pública temática, para dar ao Brasil a segurança de que política é fazer o bem. E, neste momento, não há nenhum bem mais sabidamente necessário do que favorecer o início e a conclusão do processo de vacinação dos brasileiros, fazendo votos de que isso se universalize mundo afora.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Esperidião Amin.

Convido o próximo orador inscrito, Senador Lasier Martins.

O SR. LASIER MARTINS (PODEMOS - RS. Para discutir.) – Muito obrigado, Sr. Presidente Antonio Anastasia.

Srs. Senadores, Senador Presidente, dentro de poucas semanas, nós estaremos tendo o encerramento deste ano legislativo. E, no dia de 2 de fevereiro, estaremos de volta aqui com um compromisso que merece, desde já, a nossa reflexão. Não apenas uma obviedade do calendário a eleição no dia 2 de fevereiro, mas um compromisso de elevada importância para todos nós.

Eu quero refletir rapidamente, neste curto espaço, que nós devemos repensar, desde agora, numa nova direção do Senado, democrática. Democrática, mais sensível, uma direção do Senado, uma Presidência do Senado não tão centralizadora como esta que está acabando, na qual tivemos poucas oportunidades para compartilhar pautas do Senado, em que nem mesmo houve reuniões da Mesa Diretora do Senado, que se tornou algo incrivelmente inútil, de modo que tenhamos um Senado democrático e sensível, repito, que tenhamos a formalização finalmente de um Colégio de Líderes, porque o de hoje não está previsto em nosso Regimento Interno, a exemplo da Câmara dos Deputados, onde tem muita força o Colégio de Líderes, um órgão moderador, que poderá ser também o nosso aqui, que façamos respeitar os espaços para discussão das medidas provisórias, porque, nos últimos anos, tem havido usurpação de grande parte do nosso espaço pela Câmara dos Deputados. Devemos ter espaços igualitários.

Enfim, Sr. Presidente, independentemente de quem venha a ser o futuro Presidente do Senado Federal, que desperta não apenas a nossa responsabilidade e atenção, mas tem despertado, por tudo o que se tem ouvido também, preocupação da população brasileira, exatamente pela importância desta Casa, o que nos cabe nessas últimas sessões, em que os comentários e as especulações prosseguem – isto é mais do que natural e justo –, é pensar nessas necessidades, numa reforma do Regimento Interno, mais modernizado e que preconize, inclusive, o voto aberto para a direção do Senado, pelo que lutamos há dois anos em vão.

Enfim, eu queria, nessa rápida reflexão, deixar esta palavra: vamos encarar com a máxima responsabilidade esse evento marcado para o dia 2 de fevereiro, a escolha da nova direção do Senado Federal.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Lasier Martins.



Convido, agora, a próxima oradora inscrita, Senadora Rose de Freitas. (*Pausa.*)

V. Exa. está inscrita como oradora, Senadora Rose.

V. Exa. quer se manifestar agora?

A SRA. ROSE DE FREITAS (PODEMOS - ES) – Não, Sr. Presidente, gostaria de fazê-lo após o meu relatório.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Perfeitamente.

Senador Humberto Costa, com a palavra V. Exa.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Para discutir.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras e Srs. Senadores, eu queria registrar hoje a publicação no jornal *Folha de S.Paulo* de um artigo assinado por 11 ex-Ministros da Saúde, inclusive os Ministros Mandetta e Teich, que fizeram parte do Governo Bolsonaro. À exceção dos ex-Ministros Ricardo Barros e Alceni Guerra, 11 Ministros, desde 1989, assinaram esse manifesto com o título "Vacinas para todos já!".

Todos nos colocamos numa grande preocupação, porque o mundo já começa a ver com esperança o surgimento dessas vacinas para nós controlarmos definitivamente essa Covid, vários países estão adquirindo vários tipos de vacina, e o Brasil, no entanto, continua patinando, fazendo discussões políticas e ideológicas em temas que não podem ser objeto dessa discussão, não é? Veja essa briga com a China, veja essa discussão com o Estado de São Paulo. Eu fico pensando: se o Estado de São Paulo conseguir, de fato, começar a vacinar em janeiro, serão estabelecidas no Brasil enormes correntes migratórias de pessoas que vão sair de outros Estados para ir a São Paulo tentar se vacinar. Os Estados mais pobres não vão poder adquirir vacina para tentar compensar o fato de que o Governo Federal não está fazendo essa compra, e o Ministério da Saúde, completamente incapaz de enfrentar e solucionar esse problema.

A Anvisa fica parecendo que está capturada pelo Governo e dando um tratamento político a uma coisa tão séria que é o registro, a autorização para a comercialização e a compra dessas vacinas. Portanto, estamos vivendo um momento muito difícil realmente. E o Congresso Nacional e o Supremo – e eu quero saudar essa sessão temática... O Congresso, especialmente, precisa, o mais rapidamente, aprovar uma proposta em que nós determinemos ao Governo que ele deve comprar as vacinas que forem necessárias para garantir a todos os brasileiros e brasileiras que queiram se vacinar o acesso a essas vacinas. Nós não podemos continuar com o Brasil nessa situação em que está, em que o Governo, em que o Presidente da República não tem compromisso de garantir à população que ela vai poder se vacinar e superar definitivamente a Covid-19.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Obrigado, Senador Humberto Costa.

Convido agora o próximo orador inscrito, Senador Oriovisto Guimarães. (*Pausa.*)

O microfone está fechado, Senador Oriovisto.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (PODEMOS - PR) – Presidente, agora me ouve?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Perfeitamente. Apesar de a conexão não estar boa, estamos agora ouvindo-o.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (PODEMOS - PR. Para discutir.) – Está bom.

Sr. Presidente, eu queria, rapidamente, fazer uma menção a um fato que eu não consigo entender. A Câmara (*Falha no áudio.*) ... baixou a alíquota de importação de armas, como revólveres e pistolas, de 20% para zero. A consequência imediata disso é que é a maior fabricante dessas armas do Brasil, a Taurus, que emprega duas mil pessoas diretamente e mais de cinco mil indiretamente, já disse que vai direcionar todos os seus investimentos – ela tinha previsto a uma nova fábrica aqui no Brasil – para fábricas no exterior, nos Estados Unidos e na Índia, ou seja, eu não consigo entender isto: vai ser muito mais barato importar uma arma fabricada pela Taurus nos Estados Unidos ou na Índia do que tê-la aqui no nosso



País. Parece que o Governo Bolsonaro é a favor de que a população se arme, mas é contra as indústrias de armas estabelecidas em nosso País. Só quero lamentar o fato, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Oriovisto Guimarães.

Convido a próxima oradora da lista, a nossa Senadora Zenaide Maia.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Para discutir.) – Sr. Presidente, colegas Senadores, eu quero falar aqui sobre vacinas da Covid, falar sobre salvar vidas. Nós já estamos com 180 mil óbitos neste País. E nós – eu quero dizer, Sr. Presidente – tivemos uma reunião da bancada feminina e a gente vai defender a vacinação universal para todos. Nós, como mães, como avós, que nos preocupamos mais com a vacinação de nossos familiares, vamos defender, sim, a universalização das vacinas, venha de onde e de que país vier.

Uma questão que não quer calar, de que falou agora o Senador Oriovisto: o Governo fala sobre as dificuldades financeiras, mas isenta quem produz armas no exterior para importar sem pagar impostos, zerar impostos. Isso é a maior contradição.

E, para finalizar, eu quero falar aqui sobre a regulamentação do Fundeb. Fora a pauta da vacinação, que é urgente, nós não podemos começar o ano de 2021 sem ter regulamentado o Fundeb.

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senadora Zenaide Maia, agradeço a V. Exa.

O próximo inscrito e penúltimo é o Senador Major Olimpio, que, parece-me, está desconectado.

O derradeiro é o Senador Flávio Bolsonaro, que também me parece desconectado.

Pois não, Senadora Rose, V. Exa. agora quer fazer uso da palavra, antes da sua relatoria? Porque nós vamos proclamar o resultado e entrar no item 5.

Senadora Rose.

A SRA. ROSE DE FREITAS (PODEMOS - ES) – Sr. Presidente, se quiser, na Ordem do Dia está inscrito o processo de minha relatoria e, se me permitir, eu posso, tão logo relate, falar.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Perfeitamente.

Indago, Senadora Leila, se também pode ser depois do próximo item a manifestação de V. Exa., que levantou a mão? (*Pausa.*)

Perfeitamente.

Encerrada a discussão e votação em turno único, determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado.

(Procede-se à apuração.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Votaram SIM 69 Srs. Senadores; votaram 3 NÃO. (**Lista de votação - Vide Item 2.1.2 do Sumário**)

Está, portanto, aprovado o decreto.

A consolidação do texto e as adequações de técnica legislativa serão apostas aos autógrafos da matéria, dispensada a redação final.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 510, de 2020, aprovado com emendas, vai à Câmara dos Deputados.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 511, de 2020, prejudicado, vai ao Arquivo.

Vamos agora apregoar o item 5.

Projeto de Lei nº 5.117, de 2020, do Senador Fabiano Contarato, que altera o Código de Processo



Penal para garantir tratamento digno à vítima de crime contra a dignidade sexual.

Não foram apresentadas emendas perante a Mesa.

A matéria depende de parecer e faço a designação da Senadora Rose de Freitas para proferir parecer de Plenário.

Com a palavra S. Exa. a Senadora Rose de Freitas.

A SRA. ROSE DE FREITAS (PODEMOS - ES. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, antes de mais nada, quero registrar que foi com muita satisfação que recebi autorização para elaborar este relatório sobre uma matéria que eu considero muito importante. Nos novos tempos que vivemos, não há como se omitir de posicionamentos que hoje assegurem a dignidade, que é, sobretudo – comemorando amanhã –, um direito humano, que trata com respeito e dignidade a condição humana.

E, portanto, no Plenário, está esse Projeto 5.117, de 2020, do Senador Fabiano Contarato, que acrescenta os arts. 6º-A e 201-A ao Decreto-Lei nº 3.689, de 10 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, para garantir tratamento digno à vítima de crime contra a dignidade sexual.

E o relatório é o seguinte, Sr. Presidente.

Vem para análise o Projeto (PL) nº 5.117, que acrescenta os artigos acima citados. Para garantir esse tratamento, propõe a inclusão dos seguintes dispositivos no Código de Processo Penal:

"Art. 6º-A. No caso dos crimes previstos nos Capítulos I, IA, II e V do Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, a vítima tem direito a atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado por servidores previamente capacitados, preferencialmente do sexo feminino."

"Art. 201-A. No caso dos crimes previstos nos Capítulos I, IA, II e V do Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, além das precauções estabelecidas nos §§5º e 6º do art. 201, a inquirição do ofendido e das testemunhas obedecerá às seguintes diretrizes:

I – salvaguarda da integridade física, psíquica e emocional do depoente;

II – garantia de que o ofendido e as testemunhas não tenham contato direto com investigados ou suspeitos e pessoas a eles relacionadas, exceto no caso de decisão devidamente fundamentada quando a medida for indispensável à elucidação dos fatos, ouvidos o ofendido e o Ministério Público;

III – garantia de que, em nenhuma hipótese, o ofendido será revitimizado.

Parágrafo único. Na inquirição do ofendido ou de testemunha acerca dos crimes mencionados no *caput*, adotar-se-á, preferencialmente, o seguinte procedimento:

I – a inquirição será feita em recinto especialmente projetado para esse fim, o qual conterá os equipamentos próprios e adequados à situação da vítima ou da testemunha e ao tipo e à gravidade da violência sofrida;

II – quando for o caso, a inquirição será intermediada por profissional especializado, especialmente designado pela autoridade judiciária;

III – o depoimento será registrado em meio eletrônico ou magnético, devendo a degravação e a mídia integrar o inquérito."

Em sua justificação, o autor da proposição lembra o recente caso de uma mulher – nós relatamos o caso dela aqui várias vezes –, vítima de estupro, que foi humilhada pelo advogado da defesa durante uma audiência, sem que o Juiz e o Promotor de Justiça, presentes ao ato, tivessem qualquer movimento de censura. Argumenta que esse tipo de atitude é um obstáculo para que as mulheres denunciem crimes contra a dignidade sexual, em especial o crime de estupro.



Não foram oferecidas emendas.

Portanto, a análise do relatório é a seguinte: a matéria cinge-se à competência da União para legislar privativamente sobre direito processual penal, nos termos dos arts. 22, inciso I, e 61 da Constituição Federal.

Não encontramos no projeto vícios de inconstitucionalidade ou de injuridicidade, tampouco óbices regimentais ao prosseguimento da análise da matéria.

No mérito, entendemos que o PL 5.117, de 2020, é conveniente e oportuno.

A revitimização de mulheres que sofrem violência sexual infelizmente ainda é uma prática bastante comum em nosso País. Nessas situações, para eximir o agressor da responsabilidade e culpabilizar a vítima, a exemplo de Mariana, parte-se da premissa de que a violência sexual somente ocorreu devido ao comportamento prévio da mulher, seja pelo modo como se vestia, falava ou se comportava.

É inconcebível que atualmente argumentos dessa natureza continuem sendo utilizados para defender agressores sexuais. É crucial que se entenda que a prática de qualquer ato sexual sem expressa anuência da vítima configura crime. É preciso que se entenda que manter relações sexuais com pessoa que não tem discernimento para a prática do ato é estupro. Enfim, é necessário compreender novamente a máxima colocada nas ruas deste País de que “não é não”.

A violência sexual no Brasil é estarrecedora. Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2019, foram registrados 53.726 casos de estupro e de tentativa de estupro de mulheres em 2018, número que representa em torno de 147 casos por dia. Para esse cenário de tamanha violência, é imprescindível um aparato processual que impeça, ao menos, a revitimização das mulheres dentro do nosso sistema de justiça criminal.

O PL 5.117, de 2020, Sr. Presidente, faz exatamente isto: seguindo o regramento contido na Lei Maria da Penha, no art. 10-A, o projeto assegura às mulheres vítimas de crimes contra a dignidade sexual atendimento especializado na fase do inquérito, traça diretrizes para lhes salvaguardar a integridade física, psíquica e emocional durante suas oitivas na fase processual, além de prever expressamente que, em nenhuma hipótese, serão revitimizadas.

As medidas processuais de proteção previstas na proposição em exame chegam, Senador Contarato, em boa hora e por certo vão contribuir para o aperfeiçoamento da nossa legislação processual penal, razão pela qual devem ser aprovadas com urgência.

Não obstante, entendemos que é possível aprimorar a proposta. Nesse sentido, estamos apresentando emenda para, em se tratando de crime contra a dignidade sexual, vedar perguntas relacionadas ao comportamento sexual prévio da vítima, como forma de evitar que esta seja humilhada ou desacreditada por informações irrelevantes à comprovação ou não do delito praticado.

Outro ponto que pode ser aperfeiçoado diz respeito à previsão de que, na fase inquisitorial, a inquirição do ofendido possa, quando for o caso, ser intermediada por profissional especializado, designado pela autoridade policial. Com essa mudança, amplia-se a proteção da vítima também na fase do inquérito policial.

O voto, ante o exposto, é pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.117, de 2020, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 - PLEN

Dê-se ao parágrafo único do art. 201-A do Decreto-Lei nº 3.689, de 10 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal –, na forma do Projeto de Lei nº 5.117, de 2020, a seguinte redação:
“Art. 201-A.....
.....



Parágrafo único. Na inquirição do ofendido ou de testemunha acerca dos crimes mencionados no *caput*, são vedadas perguntas relacionadas ao comportamento sexual prévio do ofendido e se adotará, preferencialmente, o seguinte procedimento:

.....(NR)"

EMENDA N° 2 - PLEN

Acrescente-se ao art. 6-A do Decreto-Lei nº 3.689, de 10 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal –, na forma do Projeto de Lei nº 5.117, de 2020, o seguinte parágrafo [importante parágrafo] único:

"Art. 6-A.....

Parágrafo único. Nos crimes de que trata o *caput* deste artigo, a inquirição do ofendido na fase do inquérito, quando for o caso, será intermediada por profissional especializado, especialmente designado pela autoridade policial. (NR)"

Sr. Presidente, eu quero esclarecer que este projeto, embora não tenha emendas do Plenário desta Casa, foi acompanhado por um movimento de mulheres de todo o País e ainda pelo Dr. Rodolfo Queiroz Laterza, que é hoje presidente nacional dos delegados da Polícia Civil. Eles acompanharam e tiveram toda a atenção, porque debateram, inclusive, este e outros projetos no intuito de aperfeiçoar o mecanismo de defesa das vítimas de estupro.

Eu apresento aqui o relatório.

Parabenizo a iniciativa, mais uma vez, do Senador Contarato.

Digo que, cada vez que nós temos oportunidade de acrescentar a um projeto de lei, de aperfeiçoá-lo, de emendá-lo, de debatê-lo, de discuti-lo, ganha a sociedade, sobretudo ganham as mulheres, porque terão a condição de, dentro de um inquérito, de um processo de qualquer natureza, terem mais instrumentos de defesa e proteção em seu próprio depoimento, que, muitas vezes, não só é desrespeitado, como é extremamente violentado no seu melhor documento, que é a defesa da sua dignidade, que parece coisa de somenos importância quando se é levado às barras de um tribunal ou a uma delegacia, em qualquer investigação de qualquer natureza. As mulheres – e aqui não só as mulheres, como todas as outras pessoas vítimas de estupro – se sentem, Senador Contarato, garantidas a um tratamento digno diante da Justiça deste País.

Parabenizo.

É este o relatório, Sr. Presidente. (**Íntegra do Parecer nº 179/2020-PLEN-SF - Vide Item 2.1.3 do Sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, eminent Senadora Rose de Freitas. Cumprimento V. Exa. pelo belíssimo relatório de tema tão relevante, de iniciativa do Senador Fabiano Contarato, que ainda está aqui ao nosso lado, no nosso *bunker* de votações do Plenário. A ambos os meus cumprimentos.

O parecer é favorável ao projeto, com as Emendas nºs 1 e 2 da Relatora.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

A Presidência submeterá a matéria diretamente à votação simbólica.

Em votação o projeto e as emendas nos termos do parecer em turno único.

As Sras. Senadoras e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)
Aprovado.

A complementação do texto e as adequações e técnicas legislativas serão apostas aos autógrafos da matéria, dispensada a redação final.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.



Com a palavra o autor do projeto, para agradecimento, Senador Fabiano Contarato.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES. Pela ordem.) – Sr. Presidente, Senador Antonio Anastasia, eu quero agradecer a sensibilidade da Senadora Rose de Freitas, que muito significa este Senado da República. Senadora Rose, eu sinto muito orgulho disso, eu não me canso de falar, porque Platão dizia que a sabedoria está na repetição, e nós temos que dizer isso constantemente. Não só fez um brilhante relatório, mas aprimorou esse relatório.

O que me motivou a fazer a proposta de alteração desse projeto de lei foi aquilo que nós presenciamos: a revitimização da vítima de um crime hediondo de estupro, que foi o caso da Mariana Ferrer. E esse não foi um fato isolado. Nós sabemos muito bem que, na década de 70, no assassinato de Ângela Diniz pelo então chamado Doca Street, que era o autor, o advogado questionava a vida pessoal da vítima, como se estivesse atribuindo a ela responsabilização e intitulando ali uma tese da chamada – entre aspas – “legítima defesa da honra”, instituto que até nem existe no Direito Penal brasileiro.

Então, uma vítima de um crime sexual, primeiro... Eu falo por experiência, é muito difícil, ninguém estupra, por exemplo, uma mulher em praça pública, ao meio-dia. Daí a importância de você valorar a palavra da vítima.

Aí, você vem a uma sala de audiência onde essa vítima de um crime hediondo deveria ser acolhida pelo Estado, e ela ali é revitimizada. Ela é obrigada a lembrar aquele bárbaro crime e, ainda, coagida, compelida, forçada a acreditar que ela foi culpada por aquele bárbaro crime.

Então, eu espero que efetivamente – e faço um apelo ao Presidente da Câmara dos Deputados, Rodrigo Maia – se paute esse projeto, porque eu falo como policial por 27 anos: isso vai efetivamente dar um tratamento muito mais humanizador, como a Senadora Rose de Freitas muito bem colocou, falou da forma de inquirição, do atendimento especializado, falou dessa modificação que vai estar ali atendendo à finalidade expressa no Código de Processo Penal e também a um dos princípios que regem a administração pública, que está lá no art. 37 da Constituição Federal, que é a eficiência.

Obrigado: obrigado, mais uma vez, a todas as Sras. e Srs. Senadores, obrigado ao Presidente Antonio Anastasia e parabéns à Senadora Rose de Freitas pelo brilhante relatório.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Obrigado, Senador Fabiano Contarato. Meus cumprimentos pela aprovação do projeto de sua autoria e da relatoria da eminentíssima Senadora Rose de Freitas.

Item 6.

Projeto de Lei nº 3.480, de 2019, do Senador Rodrigo Pacheco, que determina que a proteção ao patrimônio turístico e paisagístico seja verificada na outorga de recursos hídricos para aproveitamento dos potenciais hidrelétricos.

Perante a Mesa, foi apresentada a Emenda nº 1, já disponibilizada na tramitação da matéria e que será encaminhada à publicação. (**Vide Item 2.1.4 do Sumário**)

A matéria depende de parecer.

Faço a designação do Senador Jorge Kajuru para proferir parecer de Plenário.

A Secretaria recebeu a comunicação do eminentíssimo Relator, Senador Jorge Kajuru, e também do autor do projeto, Senador Rodrigo Pacheco, da solicitação de sua retirada de pauta. Por isso nós estamos fazendo essa retirada de ofício, dada a solicitação tanto do Relator quanto do autor do projeto.

Eu indago se a Senadora Rose agora gostaria de fazer sua manifestação, depois a Senadora Leila, para nós concluirmos a nossa sessão de hoje.

Senadora Rose de Freitas.

A SRA. ROSE DE FREITAS (PODEMOS - ES. Para discutir.) – Sr. Presidente, mais uma vez, muito obrigada. Obrigada ao Senador Contarato, mais uma vez, pela oportunidade de relatar tão



importante projeto.

Hoje assisti à sessão e me dediquei a ouvir atentamente, não estando em tela ou estando, as palavras e todas as iniciativas que foram debatidas nesta sessão.

Realmente, ao ouvir o Senador Amin, eu já havia falado ontem sobre a necessidade da tomada de posição desta Casa e, através do requerimento, poderemos debater o assunto do roteiro, da programação da vacinação.

Na verdade, parece que uma coisa não tem nada a ver com outra. Eu quero dizer que tem. Nós estaremos amanhã comemorando, Presidente, o Dia Nacional dos Direitos Humanos. Nós vimos aqui o relatório do Senador Contarato em relação às atitudes tomadas pelo Presidente da Fundação Palmares. Eu já acho que esgotei meus argumentos em relação a um posicionamento que o Senado deveria ter, apesar de ser da outorga do Presidente da República. Este é o sistema presidencialista: é o homem e uma caneta, e assim ele comanda o País. Escolhe quem quer, põe onde quer.

Eu já fiz projetos aqui nesta Casa inclusive reivindicando o voto de desconfiança a cada atitude tomada, já que não podemos combater diretamente a atitude dele só com palavras, não é possível. Nós reiteramos aqui críticas abertas ao pronunciamento, ao comportamento, às mais ilegítimas posições do presidente dessa fundação. Não foram suficientes. Chegamos ao ponto de ter o projeto apresentado, relatado pelo Contarato, que retira, anula, atos que foram administrados pela lavra do Sr. Presidente da Fundação Palmares.

Eu queria dizer que isso, aquilo e outra coisa – a vacina, a Fundação Palmares, as mulheres, o racismo, os direitos humanos –, está tudo junto num só bordel. Se você for cantar em verso e prosa, se você for discursar, você vai lembrar que o Presidente da República assume a Presidência jurando respeitar a Constituição. E o que diz a Constituição sobre o tratamento à questão, por exemplo, de uma pandemia, quando é colocada em risco a vida, a vida não, quando milhares de pessoas morrem? E agora reincide uma nova onda de pandemia, o que precisa tão somente de socorro de um projeto de logística, ou qualquer nome que tenha, para colocar à disposição da população a vacina. Não pode, não tem o direito o Presidente, fosse ele quem fosse, o Jean Paul, o Amin, o Omar Aziz, quem fosse, o Jayme Campos, não teria direito de impedir que a população tivesse, de imediato, de pronto, todos os instrumentos em defesa da sua vida. Não há que escolher por critério político ou restringir por critério político a escolha daquela vacina que se deve comprar para o Brasil. Há que se comprar todas, deve se travar a maior batalha, deve se usar todo o orçamento para que se possa proteger a vida dos brasileiros.

Em contrapartida, vamos falar da Fundação Palmares. Ela não nasceu por acaso, nasceu pela necessidade de enfrentar a política de ódio e de racismo que ainda perdura neste País. Ou não? Direitos humanos, direitos humanos para a vacina, direitos humanos para a gente... Para mim, nós teríamos que redigir um documento pedindo que fosse tirado da fundação esse senhor que foi nomeado. Infelizmente, porém, o regime é presidencialista, é um homem e uma caneta. Há coisa diferente disso? Estou falando alguma exorbitância? Não. Nós não temos nenhum mecanismo, a não ser, do alto de nossos deveres e obrigações, dentro do nosso espaço de trabalho, nos rebelarmos com palavras.

No entanto, hoje foram mais do que palavras, felizmente, tanto da autoria do Amin quanto da autoria de outro Senador a respeito da eliminação dessas portarias baixadas pelo presidente da Fundação Palmares. Ridículas, ridículas! Inclusive, não se justificam em nenhum momento. Eu não quero discuti-las, eu quero, exatamente, pedir ao Presidente da República, solicitar e manifestar que não é cabível a permanência desse senhor à frente da fundação.

Na outra ponta, nós temos o Contarato e a bancada de mulheres. A bancada de mulheres, inclusive – isso foi anunciado pela Zenaide –, deverá debater a questão do Fundeb, da vacina e outras matérias importantes em conjunto e adotar uma posição nesta Casa dizendo que as onze mulheres do Senado Federal



se pronunciam da seguinte maneira: "Nós exigimos que a votação do Fundeb aconteça este ano". Somos apenas onze votos, mas somos onze votos. Onze votos fazem diferença em qualquer votação. Isso nunca foi levado a sério no Senado Federal. Nós sempre estamos ali naquele cantinho, escanteadas, pedindo que abram espaço. "Epa, é o mês da mulher, vamos dar a elas uma pauta."

Não queremos mais isso, não queremos mais isso. Nós queremos, e Zenaide muito apropriadamente colocou... O MDB disse que a bancada deles têm treze ou doze, o PSD disse que tem doze, o PT disse que tem não sei quantos. Nós temos onze mulheres. Somos onze mulheres! Olhem a história da Leila, de como chegou até aqui. Vocês achavam que alguém jogando vôlei iria virar Senadora? Virou. Com quais compromissos? Vocês achavam que uma infectologista seria Senadora? Com quais compromissos? Ou vocês achavam que eu, Rosilda de Freitas, sem marido importante, sem família importante, sem grupo empresarial, sem grupo político, chegaria ao Senado Federal? Entendam que hoje as mulheres se organizam em torno dos pensamentos melhores para atender as necessidades da sociedade.

Nessa ponta onde está hoje o Contarato, onde estou hoje como Relatora, estamos não aperfeiçoando, mas estamos buscando todos os mecanismos para termos um tratamento digno para as mulheres e para a sociedade afetada, para os direitos humanos.

Eu queria renovar aqui, Presidente, por essa incumbência que V. Exa. tem nesses dias, minha admiração pessoal. Não é porque é negro, é porque tem acuidade na questão do trato com as mulheres durante essas sessões. E nós mulheres queremos nos posicionar de maneira unida, uníssona, para debater. Não dê para nós apenas a pauta feminina, nos dê os assuntos da economia deste País!

Falam da Rose: "Ela vai lá, ela vai defender as mulheres". Eu estou defendendo o meu País. Eu não admito que o País possa restringir a oportunidade de haver vacinas para toda a população, e essa é uma posição da nossa bancada; não admitimos que termine o ano sem votarmos o Fundeb, essa é a posição da nossa bancada; não admitimos que as leis ainda sejam imperfeitas ao tratar da violência com que são tratadas as mulheres, que geralmente são, até com risadas e piadas, culpadas pelo assédio, pela violência e até pela morte que as acomete. Não admitimos frases como: "Não, ela provocou o marido", "Ela saiu de casa sem autorização", "Ela estava no bar bebendo". Nunca se leva em conta que direitos humanos são isto: respeito à liberdade, à felicidade e à igualdade a que temos direito, mas que, na verdade, não são praticados nem no escopo das leis que muitas vezes nós votamos nesta Casa.

Eu quero agradecer, porque, ao longo de oito mandatos, por uma boa coincidência do destino, eu, hoje, me encontro abrigada numa das melhores bancadas, que debate conosco o assunto dos direitos humanos, debate, Paim, a questão do racismo e vota junto, debate a questão das mulheres, das minorias e vota junto. Eu me sinto privilegiada por estar nessas companhias. E, por estar nessas companhias...

Eu já pedi desculpas várias vezes, mas não quero me desculpar mais do que me é permitido pela minha inquietação pessoal política. Eu quero dizer que nós podemos mais do que estamos fazendo. Daqui a pouco vamos escolher o Presidente que vai suceder o Presidente Davi, que foi um grande parceiro na luta das mulheres, mas, ao escolhermos esse Presidente, nós queremos debater, sobretudo, a representatividade das mulheres nesta Casa. Queremos que não nos tratem apenas como aquela mulher do Amapá, aquela mulher do Espírito Santo, aquela mulher de Brasília. Queremos ser tratadas como aquelas mulheres que vieram para o Senado Federal, com suas histórias pessoais, representar mais da metade da população brasileira.

E sobre esse assunto, esse percentual, queremos dizer que nós, mulheres, não queremos mais arredar um centímetro o nosso pé, diminuir sequer um pouquinho o volume da nossa voz, abdicar de qualquer posição a que temos direito, porque tem sido difícil ao longo do tempo – podem olhar o resultado das votações. As mulheres querem vir para a política, mas ainda se sentem desestimuladas pelo tratamento diferenciado que ainda temos na acolhida das nossas propostas, na nossa militância, na construção dos



nossos espaços.

Falo tudo isso tendo sido a primeira mulher, depois de 180 anos, a ser eleita Vice-Presidente da Câmara e exercer o cargo de Vice-Presidente do Congresso Nacional. Não esbarrei em parede nenhuma, eu me esbarrei com um verdadeiro muro de arrimo na minha frente quando se tratava de respeitar o exercício da nossa liberdade política na Casa. Muita coisa melhorou? Melhorou, mas não melhorou suficientemente.

É por isso que eu quero dizer, Paim... Você citou aí o Dia Nacional dos Direitos Humanos. Eu agradeço muito o abraço, a acolhida de vocês nas nossas lutas, mas queremos o ombro encostado no nosso ombro, lado a lado, sempre, reconhecendo que este País não pode prescindir da participação das mulheres, que ajudam a construir avanços significativos dentro desta Casa.

Portanto, vamos olhar com lupa o processo eleitoral e vamos fazer isso pensando que as mulheres têm que ter mais espaço para estarem abrigadas não só com o carinho de todos vocês, mas nas suas mais legítimas pretensões, na sua legítima representatividade, construída com muito trabalho e com muita luta.

E digo e vocês podem acreditar: não existiu outro fator que não tivesse sido a expressão do povo capixaba, que me deu quase um milhão de votos, para que pudesse estar nesta Casa. O Governador era contra mim e o candidato a Governador que ia ganhar também, mas o povo disse: "Não, dessa vez não!" De 78 Municípios, eu fui a mais votada em 68, ficando, pois, em primeiro lugar, e ficando em segundo lugar em 10 outros Municípios. Eu não posso trair essa confiança.

A minha voz aqui não está revoltada com nada, a minha voz está, outra vez, conclamando que a gente faça o que tem de ser feito, que a gente exija essa vacina, que modifique as leis para promover a igualdade, para acabar com o racismo, para promover a igualdade entre as pessoas. Mas, sobretudo, quero dizer aqui: não vamos dar espaço descansando as nossas armas, nossos instrumentos de luta, para que nós terminemos o ano sem o Fundeb, para que nós terminemos o ano sem construir as reformas tão necessárias, algumas delas, para que o País possa dizer que contou decisivamente com a participação das mulheres para melhorar a situação do quadro atual de crise que aí está.

E eu agradeço a tolerância, Sr. Presidente, mais uma vez. Sei que não é porque seja mineiro, mas porque é um homem ao lado das mulheres, ombro a ombro, lado a lado nas nossas caminhadas, nas nossas lutas e nas nossas conquistas.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senadora Rose de Freitas. Agradeço muito as palavras e as ponderações de V. Exa. a meu respeito. Eu tenho certeza de que falo também em nome do Senador Fabiano Contarato, que está aqui ao meu lado, quando cumprimento V. Exa. pela importante manifestação que fez.

A derradeira solicitação da palavra, para nós encerrarmos a nossa sessão de hoje, é da Senadora Líder Leila Barros, a quem eu concedo a palavra com muito gosto.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF. Para discutir.) – Obrigada, Sr. Presidente.

No dia de hoje, quarta-feira, nós apresentamos o PL nº 5.449, que pretende agilizar a possibilidade de o Brasil utilizar vacinas que já tenham autorizações emergenciais de agências regulatórias internacionais de amplo renome. Com esse PL, Sr. Presidente, nós queremos reduzir possíveis judicializações e responsabilizações pessoais de gestores que têm o dever de proteger a vida dos brasileiros neste momento tão difícil de pandemia.

Hoje nós sabemos que temos, pelo menos, três vacinas que estão devidamente certificadas ou na última fase do processo de autorização emergencial por grandes agências reguladoras de saúde no mundo. E o que a gente percebeu? Ontem, a Anvisa questionou se o disposto no inciso VIII do art. 3º da Lei nº 13.979, que trata do registro automático, se aplica a vacinas e, mais especificamente, se as autorizações



emergenciais equivalem ao registro de que trata a alínea "a" do citado dispositivo. Então, a gente percebe que as autoridades brasileiras estão questionando essas autorizações emergenciais – isto é, se elas se enquadram nesse registro citado na Lei nº 13.979, que nós aprovamos em 6 de fevereiro –, mas, com essa alteração do texto, nós vamos mitigar essa dúvida.

Eu acredito – e peço ajuda aos pares – que é uma questão fundamental que pode levar a relevantes atrasos nas discussões, que podem se tornar judiciais, e que é um momento muito importante para todos nós, para que possamos mitigar essa situação.

Por fim, Sr. Presidente, falo sobre a lista de personalidades, sobre a portaria que nós votamos hoje.

Eu não posso falar por todas as personalidades, mas, como Rose de Freitas falou – e tenho muito respeito pela Senadora –, eu sou atleta sim. Aliás, eu continuo atleta, porque a gente sai do esporte, mas, graças a Deus, o esporte não sai da gente. Então, eu posso falar por esses atletas que foram excluídos dessa lista e também do Senador Paim, com quem nesses dois anos eu tive o maior prazer e a oportunidade de aprender muito.

Então, eu convido aqueles que falam que a lista – principalmente a dos atletas, porque por eles eu posso falar – é ideológica... Eu peço que essas pessoas, principalmente os brasileiros, se inteirem melhor da história dos atletas do nosso País, das suas histórias, das suas conquistas, das suas lutas, porque os atletas são pessoas que correm o mundo representando o País e conquistando medalhas. Certamente nós temos personalidades no esporte tão respeitadas como em qualquer outra área do nosso País...

Eu queria mais um tempo, Presidente, só para finalizar também aqui.

Eu estou falando de pessoas como a Ádria dos Santos, uma atleta paralímpica, velocista, a maior medalhista paralímpica feminina do Brasil; eu estou falando da Janeth dos Santos, medalhista olímpica, brasileira que disputou a liga americana de basquete, a maior liga de basquete do mundo, a WNBA, uma medalhista olímpica; eu estou falando Joaquim Cruz, campeão olímpico, uma grande referência da minha geração, uma grande inspiração, que hoje – vejam bem, questão ideológica! – é técnico da seleção paralímpica americana – americana, entendeu? Nós estamos falando de Terezinha Guilhermina, que é outra atleta paralímpica; de Servílio de Oliveira, um grande pugilista; e, por fim, nós estamos falando de Vanderlei Cordeiro de Lima, ex-maratonista que é simplesmente o único latino-americano que possui a Medalha Pierre de Coubertin, que é a maior condecoração de cunho humanitário e esportivo concedida pelo Comitê Olímpico Internacional. Então, nós não estamos falando de ideologia, nós estamos falando de personalidades que marcaram a história, que são inspiração para grandes gerações, inclusive para mim. E eu não posso admitir, de forma alguma, que isso seja citado e que os nomes dessas personalidades, dessas referências, desses ídolos, desses heróis esportivos, sejam citados assim, que a sua história seja ignorada e que se diga que os seus nomes foram conduzidos a essa lista apenas por ideologia. Não! Eles estão nessa lista por merecimento, por luta e por uma grande trajetória de vitórias representando o Brasil – o Brasil!

Era isso o que eu queria falar, Sr. Presidente, agradecendo e parabenizando a todos no dia de hoje.

Quero dizer, Paim, da minha gratidão por conviver com você esses dois anos dentro do Senado, assim como a todos, a Rose, a bancada feminina. Todos os dias aprendo com todos vocês. Mas, como atleta, não posso deixar de manifestar a minha indignação por se dizer que essa lista é ideológica. Ela não é ideológica. Ela representa a história de pessoas, negros que construíram, com muita luta, a sua conquista e que são grande inspiração para todos nós, brasileiros.

Muito obrigada!

Desculpe o meu desabafo.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Pois não, eminent Senadora Leila Barros. Cumprimento V. Exa. e a parabenizo igualmente pela manifestação veemente e tão adequada.

Nós íamos ao encerramento, mas o Senador Líder Major Olimpio solicita a palavra, e eu já o havia



convidado outras vezes no curso desta Sessão.

Agora então, portanto, para encerrá-la com chave de ouro, eu passo a palavra para manifestação ao Senador Líder Major Olimpio.

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP. Para discutir.) – Sr. Presidente, eu agradeço demais a tolerância de V. Exa. Nesse lapso de tempo, eu entrei numa consulta médica, mas simplesmente para ver que estava com o estado clínico absolutamente normal. A tolerância de V. Exa. é invejável e uma grande lição para todos nós.

Sr. Presidente, eu entrei com requerimento, logicamente extrapauta, para que V. Exa. possa avaliar ou talvez possa ser colocado para amanhã, para a criação de uma comissão de acompanhamento por seis Senadores de todo o processo de edital e de implantação da tecnologia 5G.

A Câmara já constituiu isso. Eu acho que é fundamental, e até maior, o papel do Senado, como representante dos Estados, como a Casa da Federação, em ter esta comissão.

Nenhum dos Líderes com quem tenho conversado viu nenhum senão. Ao contrário, há uma expectativa positiva. Não faço nem questão de compor a comissão, mas acho que é importante nós virarmos o ano com essa comissão implantada, com seis Senadores fazendo o acompanhamento. Nós vamos ter aí editais e é uma discussão que está colocada. Esses Senadores têm que estar num contato mais próximo com o Ministério da Ciência e da Tecnologia e com o próprio Governo, para ver o que há de melhor para o País. Então, não se trata de nenhum braço de ferro. Ao contrário, é um instrumento de valorização do nosso Senado.

E também, Sr. Presidente, só para encerrar, estava prevista para amanhã a votação do Estatuto da Segurança Privada. Era o Item 2. Recebemos a pauta, e ele não está mais. Sei que não deve estar afeto a V. Exa. agora, mas se pudesse depois a assessoria da Presidência simplesmente dizer se vai ser colocada posteriormente essa votação ou se não houve consenso mesmo e vamos deixar para o ano que vem, ou talvez para a semana que vem. Só me causou surpresa o Item 2 da pauta ser retirado, e vários outros itens em que nós consensuamos serem colocados para amanhã.

Agradeço demais a V. Exa. pela tolerância.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG. Fala da Presidência.) – Muito obrigado, Eminente Líder Senador Major Olimpio. Cumprimento V. Exa. a respeito do requerimento da criação da comissão. Quero parabenizá-lo pela iniciativa. É um tema muito relevante.

Como já temos a pauta de amanhã e eu tenho sido aqui, no exercício interino da função da Presidência, nessas sessões, muito fiel à decisão dos Líderes, eu vou sugerir que, durante a reunião de amanhã, nós passemos à Secretaria. Vamos auscultar os Líderes. Se ninguém se opuser – eu acredito que não haverá nenhuma oposição –, exatamente como fiz no requerimento do Senador Amin, que está aí e é testemunha disso, nós vamos sugerir para entrar na pauta da reunião de terça-feira.

Quanto ao item que foi postergado para a semana que vem, isso ocorreu exatamente pelo fato de que dois projetos de hoje foram colocados para amanhã, por consenso – dois complicados também em termos de complexidade – a lei do gás e a do Pronampe. Então, nós já tínhamos uma pauta um pouco alentada, e a Secretaria-Geral sugeriu que se passasse, portanto, esse tema, que também é relevante – não há dúvida alguma –, para a próxima terça-feira.

Agradeço a V. Exa. as ponderações e as observações igualmente pertinentes e lúcidas.

Portanto, a Presidência informa às Sras. Senadoras e aos Srs. Senadores que está convocada sessão deliberativa remota para amanhã, quinta-feira, 10 de dezembro, às 16h, com a seguinte pauta:

- Projeto de Lei nº 4.253, de 2020, da Câmara dos Deputados, sob minha relatoria;
- Projeto de Lei nº 4.476, de 2020, da Câmara dos Deputados; Relator: Senador Eduardo Braga;
- Projeto de Lei nº 4.139, de 2020, do Senador Confúcio Moura e outros Senadores (em tramitação



conjunta com o Projeto de Lei nº 5.183, de 2020), do Senador Esperidião Amin; Relatora: Senadora Kátia Abreu;

- Projeto de Lei nº 5.231, de 2020, do Senador Paulo Paim; Relator: Senador Fabiano Contarato; e o

- Projeto de Lei nº 5.066, de 2020, do Senador Plínio Valério, sendo Relator o Senador Mecias de Jesus.

Cumprida, pois, a finalidade desta sessão deliberativa remota do Senado Federal, a Presidência, agradecendo a presença e a participação de todos, declara o seu encerramento.

Muito obrigado e boa noite!

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 33 minutos.)



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 104^a SESSÃO

DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Projeto de Lei nº 4139/2020





SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei nº 4139, de 2020**, que "Altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, que institui o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), para destinar os recursos alocados pelo Tesouro Nacional a todos os programas emergenciais de crédito durante o período do estado de calamidade pública relacionado à Covid-19, mas não utilizados até 31 de dezembro de 2020, para garantir operações no âmbito do Pronampe, e dá outras providências."

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)	001
Senador Jaques Wagner (PT/BA)	002
Senador Esperidião Amin (PP/SC)	003; 004
Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)	005

TOTAL DE EMENDAS: 5



[Página da matéria](#)



**PL 4139/2020
00001**

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 4139, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao art. 3º do Projeto de Lei (PL) nº 4.139, de 2020:

“Art. 3º Até o fim do estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, as instituições financeiras, públicas e privadas, inclusive as suas subsidiárias, ficam dispensadas de observar, em suas contratações e renegociações de operações de crédito realizadas com microempresas e empresas de pequeno porte, definidas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou por meio de agentes financeiros, anotações registradas em quaisquer bancos de dados, públicos ou privados, que impliquem restrição ao crédito por parte do proponente, inclusive protesto, especialmente nas seguintes entidades ou bancos de dados:

- I – Serviço de Proteção ao Consumidor (SPC);
- II – Serasa;
- III – Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF);
- IV – Banco Central do Brasil (Bacen);
- V – Cartórios de protesto; e
- VI – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin).”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 4.139, de 2020, é extremamente pertinente e vem para salvaguardar os pequenos empresários brasileiros, que estão passando por momentos extremamente complicados em virtude da atual pandemia da Covid-19.

Em especial, o art. 3º do projeto visa buscar uma forma de facilitar ainda mais a concessão do crédito para esses empresários, ao dispensar uma série de verificações cadastrais como condicionantes para a efetivação de empréstimos.

Não obstante, achamos importante, a fim de evitar interpretações ulteriores inadequadas, identificar os principais órgãos ou



bancos de dados que devem ser dispensados de verificação. Por isso, propomos que o texto da futura lei traga expresso que o dispositivo se aplica a: Serviço de Proteção ao Consumidor (SPC), Serasa, Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF), Banco Central do Brasil (Bacen), Cartórios de protesto e Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin).

Sendo assim, buscando realmente facilitar a obtenção de crédito para os pequenos empresários brasileiros, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



**PL 4139/2020
00002**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

EMENDA N° - PLENÁRIO

(ao Projeto de Lei nº 4139, de 2020)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 4139, de 2020:

“Art. No mínimo, 60% (sessenta por cento) dos recursos orçamentários não empenhados até 20 de dezembro, relativos aos programas de que trata o § 2º do art. 6º da Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, serão remanejados pelo Poder Executivo no exercício de 2020 com a finalidade de aumentar a participação da União no Fundo Garantidor de Operações (FGO) para concessão de garantias no âmbito do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe).” (NR)

JUSTIFICATIVA

O PRONAMPE é fundamental como instrumento para apoio a micro e pequenas empresas, sobretudo no contexto atual da economia brasileira, com mais de 14 milhões de desempregados.

Considerando a linha para financiamento da folha, para infraestrutura turística e para o PAEC – maquininhas, não foram empenhados R\$ 33,7 bilhões até 9 de dezembro de 2020. Tais recursos poderão ser perdidos se não forem empenhados.

Diante da crise econômica e sanitária pela qual o país passa, é fundamental investir os recursos já autorizados por MPs de crédito extraordinário, portanto, sem qualquer impacto adicional sobre o “orçamento de guerra” autorizado pela EC 106, de 2020.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

Diante do exposto, pede-se apoio aos pares para aprovação da emenda, que prevê remanejamento, no mínimo, de 60% dos recursos não empenhados das linhas emergenciais de crédito até 2020 em favor do FGO para viabilizar a concessão de garantias no âmbito do Pronampe. Considerando os dados atuais, a aprovação da emenda permitiria a alocação de pelo menos R\$ 20 bilhões adicionais no Pronampe.

Senador JAQUES WAGNER
(PT/BA)



**PL 4139/2020
00003**

EMENDA SUBSTITUTIVA N° -PLEN

PROJETO DE LEI N° 4.139, DE 2020 (SUBSTITUTIVO)

Altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020,e as Lei nº 14.042 e nº 14.043, ambas de 19 de agosto de 2020, para destinar recursos não utilizados, restituídos ou recuperados de programas emergenciais de crédito, durante o período do estado de calamidade pública, relacionado à Covid-19, para o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os seguintes artigos da Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º As instituições financeiras participantes poderão formalizar operações de crédito no âmbito do Pronampe, observados os seguintes parâmetros:

I – a taxa de juros das operações realizadas no âmbito do Pronampe será definida em regulamento; e

II – prazo de até 60 (sessenta meses) meses para pagamento.

Parágrafo único. Para efeito de controle dos limites a que se refere o § 1º do art. 2º desta Lei, o Banco do Brasil S.A. disponibilizará consulta:

I - das pessoas inscritas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) que se beneficiaram do Pronampe, com a discriminação dos montantes já contratados

II – valores das garantias prestadas com recursos públicos, executadas e não executadas, no âmbito do Pronampe.

.....” (NR).



“Art. 5º

.....

§ 7º Após o decurso do prazo previsto no § 5º deste artigo, o patrimônio relacionado às atividades do Pronampe será ajustado pelo valor efetivamente recuperado.

§ 8º Após a realização do último leilão de que trata o § 6º deste artigo pelos agentes financeiros, a parcela do crédito sub-rogada pelo FGO eventualmente não alienada será considerada dívida ativa da União.” (NR).

“Art. 6º

.....

§ 2º O valor não utilizado para garantia das operações contratadas, no prazo originalmente previsto pelo caput do art. 3º desta Lei, assim como os valores recuperados, inclusive no caso de inadimplência, deverão retornar ao Programa, e serão integralmente utilizados para as finalidades do Pronampe.

.....

§ 4º As instituições financeiras participantes do Pronampe operarão com recursos próprios e poderão contar com garantia a ser prestada pelo FGO de até:

I - 100% (cem por cento) do valor de cada operação garantida no primeiro ano do Programa;

II - 80% (oitenta por cento) do valor de cada operação garantida no segundo ano do Programa;

III - 60% (sessenta por cento) do valor de cada operação garantida no terceiro ano do Programa;

IV- 40% (quarenta por cento) do valor de cada operação no quarto ano do Programa; e

V – 30% (trinta por cento) do valor de cada operação no quinto ano do Programa.

.....

§ 9º A lei orçamentária anual conterá dotação de execução obrigatória não sujeita a contingenciamento para recomposição patrimonial e operacional do Pronampe,

.....” (NR)

“Art. 13 O Pronampe é política oficial de garantia de crédito de caráter permanente, com tratamento diferenciado e favorecido, nas condições estabelecidas nesta Lei, com o objetivo de consolidar os pequenos



negócios como agentes de sustentação, transformação e desenvolvimento da economia nacional.” (NR).

Art. 2º Os seguintes artigos da Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º

.....

§ 3º Os valores não utilizados para garantia das operações ativas, até 31 de dezembro de 2020, serão repassados ao Pronampe, até o sexagésimo dia seguinte à data de emissão do parecer da auditoria independente do FGI referente ao ano de 2020, nos termos do estatuto do Fundo.

§ 4º A partir de 2022, os valores não comprometidos com garantias concedidas serão repassados ao Pronampe, até o sexagésimo dia seguinte à data de emissão do parecer da auditoria independente do FGI referente ao exercício anterior, nos termos do estatuto do Fundo.

§ 9º Encerrado o Peac-FGI e observado o procedimento previsto no § 9º do art. 8º desta Lei, a União resgatará as suas cotas no FGI que estiverem vinculadas ao referido Programa e repassará esses recursos ao Pronampe.

.....” (NR).

"Art. 8º

.....

§ 7º Após a realização do último leilão de que trata o § 6º deste artigo pelo agente financeiro, a parcela do crédito eventualmente não alienada será considerada dívida ativa da União.

.....

§ 9º Após o decurso do prazo previsto no § 5º deste artigo, o patrimônio segregado do Peac-FGI será liquidado e integralmente repassado ao Pronampe no prazo de 12 (doze) meses.” (NR).

.....

Art. 18.

.....

§ 1º

III – repassar ao Pronampe, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento, os reembolsos de recursos recebidos.



§ 3º Os recursos aportados ao agente financeiro pela União e não repassados às instituições financeiras participantes para o Peac-Maquininhas até o término do prazo para formalização dos contratos serão entregues ao Pronampe no prazo de 30 (trinta) dias, observado o disposto no inciso I do § 1º deste artigo.

.....”(NR).

Art. 21.

.....
§ 3º As instituições financeiras participantes do Peac-Maquininhas deverão leiloar, após o período de amortização da última parcela passível de vencimento, observados os limites, as condições e os prazos estabelecidos no ato de que trata o § 6º deste artigo, todos os créditos eventualmente remanescentes a título de recuperação e repassar o saldo final ao Pronampe por intermédio do seu agente financeiro.

§ 4º Após a realização do último leilão de que trata o § 3º deste artigo pelas instituições financeiras participantes do Peac-Maquininhas, a parcela do crédito eventualmente não alienada será considerada dívida ativa da União.

.....” (NR)

Art. 24. Nas hipóteses de falência, liquidação extrajudicial ou intervenção em instituição financeira participante do Peac-Maquininhas, a União ficará sub-rogada automaticamente, de pleno direito, nos créditos e nas garantias constituídos em favor da instituição em decorrência das operações de crédito realizadas no âmbito do Peac-Maquininhas, assim como da obrigação de repasse desses recursos ao Pronampe.”(NR).

Art. 25. As receitas provenientes do retorno dos empréstimos, nos termos desta Lei, serão integralmente repassadas ao Pronampe.” (NR)

Art. 3º Os seguintes artigos da Lei nº 14.043, de 19 de agosto de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

”Art. 10

.....
§ 2º

III – repassar ao Pronampe, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento, os reembolsos de recursos recebidos; e



.....
 § 4º Os eventuais recursos aportados ao BNDES pela União e não repassados às instituições financeiras participantes para o Programa até o término do prazo para formalização dos contratos serão repassados ao Pronampe, no prazo de 30 (trinta) dias, observado o disposto no inciso I do § 1º do art. 9º desta Lei.

§ 5º A partir de 30 de setembro de 2020, a União poderá demandar a devolução dos recursos não repassados às instituições financeiras, os quais deverão ser repassados ao Pronampe em até 30 (trinta) dias após a solicitação.” (NR).

“Art. 13. Nas hipóteses de falência, de liquidação extrajudicial ou de intervenção em instituição financeira participante do Programa Emergencial de Suporte a Empregos, a União ficará sub-rogada automaticamente, de pleno direito, na proporção estabelecida no inciso II do *caput* do art. 5º desta Lei, nos créditos e garantias constituídos em favor da instituição financeira, decorrentes das respectivas operações de crédito lastreadas em recursos públicos realizadas no âmbito do Programa, assim como da obrigação de repasse desses recursos ao Pronampe.

.....” (NR).

“Art. 14. As receitas provenientes do retorno dos empréstimos à União, nos termos desta Lei, serão integralmente utilizadas para aplicação no Pronampe.” (NR)

Art. 4º A efetividade do Pronampe será objeto de revisão e avaliação no prazo de até cinco anos a contar do início da vigência desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 13 da Lei do Pronampe (Lei 13.999, de 2020) tem um caráter autorizativo e estabelece que

[...] expirado o prazo para contratações, fica o Poder Executivo **autorizado** a adotar o Pronampe como política oficial de crédito de caráter permanente com tratamento diferenciado e favorecido, nas



mesmas condições estabelecidas nesta Lei, com o objetivo de consolidar os pequenos negócios como agentes de sustentação, transformação e desenvolvimento da economia nacional.

No entanto, não há previsão de dotação orçamentária para o FGO-Pronampe na proposta orçamentária para 2021 submetida pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional. Vale dizer, o aspecto permanente do Pronampe constitui-se em outorga legal meramente autorizativa sem os recursos estabelecidos em lei de forma permanente.

O prazo para apresentação de emendas parlamentares individuais e coletivas ao projeto de lei orçamentária para 2021 ainda não abriu. Contudo, o Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 155, de 2020, determina o prazo e as restrições para apresentação de emendas ao projeto de lei das diretrizes orçamentárias (PLDO) para 2021. Dessa maneira, cumpre informar que apresentamos emenda ao PLDO 2021, para inclusão do Pronampe – Ação "00EE - Integralização de cotas no Fundo Garantidor de Operações (FGO) / Pronampe" – na Seção III do Anexo III, que elenca as despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, § 2º, da LRF e no Anexo de Metas e Prioridades.

Dada a necessidade de combate aos impactos nocivos da pandemia, nos próximos anos, para evitar a esterilização dos recursos desse Programa e outros – a exemplo das duas modalidades de Programa Emergencial de Acesso a Crédito (Peac-FGI e Peac-Maquininhas) e do Programa Emergencial de Suporte a Empregos (PESE) – é mister alterar vários dispositivos legais pertinentes, como ora se propõe, em prol da continuidade e da sustentabilidade do Pronampe.

A Tabela Única, a seguir, consolida as informações de valores autorizados e pagos, mediante execução orçamentária e financeira, e os montantes contratados pelo Pronampe, pelo Pese e pelas duas modalidades de Peac.

Pela Tabela, foram autorizados R\$ 91,9 bilhões, mas transferidos R\$ 59,7 bilhões do Tesouro Nacional para os respectivos Programas, sendo que apenas o Peac-Maquininha revelou contratações R\$ 3,9 bilhões abaixo do montante transferido. Assim, caso contasse também com os pagamentos já



efetuados com recursos da União, o aporte ao Pronampe seria de aproximadamente R\$ 59,7 bilhões pagos menos o valor não aplicado de R\$ 3,9 bilhões, ou seja, R\$ 55,8 bilhões.

**Valores autorizados, pagos e contratados de Pronampe, Peac-FGI e Maquininhas e PESE
(R\$ bilhões)**

Programa	Autorizado	Pago	Contratado	Pago-contratado	Observações
Pronampe	27,9	27,9	32,8*	-4,9	
Peac-FGI	20,0	20,0	88,9**	-68,9	R\$ 64,8 bilhões garantidos, até 11 nov. 2020 ¹
Peac-Maquininhas	10,0	5,0	1,1**	3,9	
PESE	34,0	6,8	8,0**	-1,2	R\$ 7,9 bilhões financiados, segundo Banco Central do Brasil ²
Soma	91,9	59,7	130,8		

Fonte: autorizado e pago=Boletim Semanal da Comissão Covid19/Orçamento nº 23; contratado=*Banco do Brasil³, **BNDES (posição de 27 nov. 2020)⁴. Na coluna Pago-contratado os valores podem sofrer alterações de acordo com as contratações.

Assim o primeiro artigo, com aperfeiçoamentos à Lei do Pronampe:

- a) promove a continuidade das atividades do Programa, mediante retirada do prazo para novas contratações de operações de crédito, estabelece que a taxa de juros será fixada por regulamento, altera o prazo para até 60 (sessenta) meses, e aumenta a transparência da origem pública ou privada dos recursos empregados na garantia dos empréstimos (art. 3º);
- b) facilita o ajuste patrimonial do Fundo Garantidor de Operações (FGO-Pronampe) aos valores recuperados e a inscrição em dívida ativa dos valores sub-rogados não alienados em leilão (art. 5º);

¹ <https://www.bnDES.gov.br/wps/wcm/connect/site/b78606e4-2c7a-46ac-a98f-fcafb2bd7973/Oper%C3%A7%C3%A7%C3%85es+FGI+PEAC+-+Posi%C3%A7%C3%A3o+em+11.11.2020.xls?MOD=AJPERES&CVID=>, acesso em 30 nov. 2020.

² <https://www.bcb.gov.br/app/pese/>, acesso em 30 nov. 2020.

³ <https://www.bb.com.br/docs/portal/digov/Pronampe-Semanal.pdf>, acesso em 30 nov. 2020.

⁴ https://www.bnDES.gov.br/arquivos/tabelas-graficos/andamento-medidas/dashboard/dados_painel_medidas_emergenciais.xlsx, acesso em 30 nov. 2020.



- c) altera paulatinamente o percentual de garantia da operação de 100% para 30%, após 5 anos, com o objetivo de promover a alavancagem dos recursos e não apenas um mix de linhas de crédito, como ocorre atualmente. Dessa forma, a alavancagem no crédito promovida pelo Pronampe ficará mais transparente e evidente (art. 6º);
- d) mantém no Pronampe os valores não utilizados, para garantia das operações contratadas, no prazo originalmente previsto de 3 meses prorrogáveis por mais 3 meses, destina ao Programa os valores recuperados, inclusive no caso de inadimplência e determina que as leis orçamentárias anuais contenham dotações específica para recomposição patrimonial e operacional do Programa.
- e) Altera a redação do art. 13 para dar-lhe um caráter determinativo, impositivo, conforme é próprio do que é estabelecido em lei.

O segundo artigo concentra as alterações da Lei do Peac, em suas duas modalidades, e:

- a) repassa os valores não utilizados ou comprometidos com garantias, assim como os valores resgatados ao final do Peac-FGI ao Pronampe (art. 5º);
- b) repassa integralmente ao Pronampe o patrimônio segregado liquidado do Peac-FGI e considera dívida ativa da União a parcela do crédito eventualmente não alienada (art. 8º);
- c) repassa ao Pronampe os reembolsos de recursos recebidos e os recursos aportados ao agente financeiro pela União e não repassados às instituições financeiras participantes do Peac-Maquininhas (art. 18);
- d) repassa ao Pronampe os créditos eventualmente remanescentes a título de recuperação leiloados e considera dívida ativa da União



a parcela de crédito a parcela do crédito eventualmente não alienada do Peac Maquininhas (art. 21);

- e) transfere a obrigação de repasse ao Pronampe de recursos de sub-rogações de falência, liquidação extrajudicial ou intervenção em instituição financeira participante do Peac-Maquininhas (art. 24);
- f) repassa o retorno dos empréstimos do Peac-Maquininhas ao Pronampe (art. 25).

O terceiro artigo altera a Lei do PESE e, assim:

- a) transfere os recursos não utilizados pelas instituições financeiras participantes ou reembolsados pelo PESE ao Pronampe (arts. 10 e 14);
- b) repassa recursos sub-rogados por falência, de liquidação extrajudicial ou de intervenção em instituição financeira participante do PESE ao Pronampe;

O quarto artigo impõe o prazo de até cinco para revisão e avaliação da eficácia do Programa;

O quinto artigo trata da cláusula de vigência.

Cumpre ainda mencionar que não se trata de ampliação de despesas ou redução de receitas, mas da manutenção dos recursos públicos já empregados no Pronampe e da focalização de recursos utilizados em Programas emergenciais afins, de modo a assegurar a continuidade sustentável de um exemplo de Programa exitoso para os pequenos negócios.

O fomento ao setor das MPEs é uma estratégia que contribui para a melhoria do futuro econômico do País e também tem efeito de amortecimento de crises econômicas e redução ou até mesmo contenção de convulsões sociais. A aprovação da presente proposta, além do evidenciado mérito, torna o Pronampe política pública de referência no acesso ao crédito para os microempreendedores individuais e às micros e pequenas empresas, num segmento carente de alternativas.



Diante de todo o exposto, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator



**PL 4139/2020
00004**

EMENDA SUBSTITUTIVA N° -PLEN

PROJETO DE LEI N° 4.139, DE 2020 (SUBSTITUTIVO)

Altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020,e as Lei nº 14.042 e nº 14.043, ambas de 19 de agosto de 2020, para destinar recursos não utilizados, restituídos ou recuperados de programas emergenciais de crédito, durante o período do estado de calamidade pública, relacionado à Covid-19, para o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os seguintes artigos da Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º As instituições financeiras participantes poderão formalizar operações de crédito no âmbito do Pronampe, observados os seguintes parâmetros:

I – a taxa de juros das operações realizadas no âmbito do Pronampe será definida em regulamento; e

II – prazo de até 60 (sessenta meses) meses para pagamento.

Parágrafo único. Para efeito de controle dos limites a que se refere o § 1º do art. 2º desta Lei, o Banco do Brasil S.A. disponibilizará consulta:

I - das pessoas inscritas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) que se beneficiaram do Pronampe, com a discriminação dos montantes já contratados

II – valores das garantias prestadas com recursos públicos, executadas e não executadas, no âmbito do Pronampe.

” (NR).



“Art. 5º

.....

§ 7º Após o decurso do prazo previsto no § 5º deste artigo, o patrimônio relacionado às atividades do Pronampe será ajustado pelo valor efetivamente recuperado.

§ 8º Após a realização do último leilão de que trata o § 6º deste artigo pelos agentes financeiros, a parcela do crédito sub-rogada pelo FGO eventualmente não alienada será considerada dívida ativa da União.” (NR).

“Art. 6º

.....

§ 2º O valor não utilizado para garantia das operações contratadas, no prazo originalmente previsto pelo caput do art. 3º desta Lei, assim como os valores recuperados, inclusive no caso de inadimplência, deverão retornar ao Programa, e serão integralmente utilizados para as finalidades do Pronampe.

.....

§ 4º As instituições financeiras participantes do Pronampe operarão com recursos próprios e poderão contar com garantia a ser prestada pelo FGO de até:

I - 100% (cem por cento) do valor de cada operação garantida no primeiro ano do Programa;

II - 80% (oitenta por cento) do valor de cada operação garantida no segundo ano do Programa;

III - 60% (sessenta por cento) do valor de cada operação garantida no terceiro ano do Programa;

IV- 40% (quarenta por cento) do valor de cada operação no quarto ano do Programa; e

V – 30% (trinta por cento) do valor de cada operação no quinto ano do Programa.

.....

§ 9º A lei orçamentária anual conterá dotação de execução obrigatória não sujeita a contingenciamento para recomposição patrimonial e operacional do Pronampe,

.....” (NR)

“Art. 13 O Pronampe é política oficial de garantia de crédito de caráter permanente, com tratamento diferenciado e favorecido, nas condições estabelecidas nesta Lei, com o objetivo de consolidar os pequenos



negócios como agentes de sustentação, transformação e desenvolvimento da economia nacional.” (NR).

Art. 2º Os seguintes artigos da Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º

.....

§ 3º Os valores não utilizados para garantia das operações ativas, até 31 de dezembro de 2020, serão repassados ao Pronampe, até o sexagésimo dia seguinte à data de emissão do parecer da auditoria independente do FGI referente ao ano de 2020, nos termos do estatuto do Fundo.

§ 4º A partir de 2022, os valores não comprometidos com garantias concedidas serão repassados ao Pronampe, até o sexagésimo dia seguinte à data de emissão do parecer da auditoria independente do FGI referente ao exercício anterior, nos termos do estatuto do Fundo.

§ 9º Encerrado o Peac-FGI e observado o procedimento previsto no § 9º do art. 8º desta Lei, a União resgatará as suas cotas no FGI que estiverem vinculadas ao referido Programa e repassará esses recursos ao Pronampe.

.....” (NR).

"Art. 8º

.....

§ 7º Após a realização do último leilão de que trata o § 6º deste artigo pelo agente financeiro, a parcela do crédito eventualmente não alienada será considerada dívida ativa da União.

.....

§ 9º Após o decurso do prazo previsto no § 5º deste artigo, o patrimônio segregado do Peac-FGI será liquidado e integralmente repassado ao Pronampe no prazo de 12 (doze) meses.” (NR).

.....

Art. 18.

.....

§ 1º

III – repassar ao Pronampe, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento, os reembolsos de recursos recebidos.



§ 3º Os recursos aportados ao agente financeiro pela União e não repassados às instituições financeiras participantes para o Peac-Maquininhas até o término do prazo para formalização dos contratos serão entregues ao Pronampe no prazo de 30 (trinta) dias, observado o disposto no inciso I do § 1º deste artigo.

.....”(NR).

Art. 21.

.....
§ 3º As instituições financeiras participantes do Peac-Maquininhas deverão leiloar, após o período de amortização da última parcela passível de vencimento, observados os limites, as condições e os prazos estabelecidos no ato de que trata o § 6º deste artigo, todos os créditos eventualmente remanescentes a título de recuperação e repassar o saldo final ao Pronampe por intermédio do seu agente financeiro.

§ 4º Após a realização do último leilão de que trata o § 3º deste artigo pelas instituições financeiras participantes do Peac-Maquininhas, a parcela do crédito eventualmente não alienada será considerada dívida ativa da União.

.....” (NR)

Art. 24. Nas hipóteses de falência, liquidação extrajudicial ou intervenção em instituição financeira participante do Peac-Maquininhas, a União ficará sub-rogada automaticamente, de pleno direito, nos créditos e nas garantias constituídos em favor da instituição em decorrência das operações de crédito realizadas no âmbito do Peac-Maquininhas, assim como da obrigação de repasse desses recursos ao Pronampe.”(NR).

Art. 25. As receitas provenientes do retorno dos empréstimos, nos termos desta Lei, serão integralmente repassadas ao Pronampe.” (NR)

Art. 3º Os seguintes artigos da Lei nº 14.043, de 19 de agosto de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

”Art. 10

.....
§ 2º

III – repassar ao Pronampe, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento, os reembolsos de recursos recebidos; e



.....
 § 4º Os eventuais recursos aportados ao BNDES pela União e não repassados às instituições financeiras participantes para o Programa até o término do prazo para formalização dos contratos serão repassados ao Pronampe, no prazo de 30 (trinta) dias, observado o disposto no inciso I do § 1º do art. 9º desta Lei.

§ 5º A partir de 30 de setembro de 2020, a União poderá demandar a devolução dos recursos não repassados às instituições financeiras, os quais deverão ser repassados ao Pronampe em até 30 (trinta) dias após a solicitação.” (NR).

“Art. 13. Nas hipóteses de falência, de liquidação extrajudicial ou de intervenção em instituição financeira participante do Programa Emergencial de Suporte a Empregos, a União ficará sub-rogada automaticamente, de pleno direito, na proporção estabelecida no inciso II do *caput* do art. 5º desta Lei, nos créditos e garantias constituídos em favor da instituição financeira, decorrentes das respectivas operações de crédito lastreadas em recursos públicos realizadas no âmbito do Programa, assim como da obrigação de repasse desses recursos ao Pronampe.

.....” (NR).

“Art. 14. As receitas provenientes do retorno dos empréstimos à União, nos termos desta Lei, serão integralmente utilizadas para aplicação no Pronampe.” (NR)

Art. 4º A efetividade do Pronampe será objeto de revisão e avaliação no prazo de até cinco anos a contar do início da vigência desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 13 da Lei do Pronampe (Lei 13.999, de 2020) tem um caráter autorizativo e estabelece que

[...] expirado o prazo para contratações, fica o Poder Executivo **autorizado** a adotar o Pronampe como política oficial de crédito de caráter permanente com tratamento diferenciado e favorecido, nas



mesmas condições estabelecidas nesta Lei, com o objetivo de consolidar os pequenos negócios como agentes de sustentação, transformação e desenvolvimento da economia nacional.

No entanto, não há previsão de dotação orçamentária para o FGO-Pronampe na proposta orçamentária para 2021 submetida pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional. Vale dizer, o aspecto permanente do Pronampe constitui-se em outorga legal meramente autorizativa sem os recursos estabelecidos em lei de forma permanente.

O prazo para apresentação de emendas parlamentares individuais e coletivas ao projeto de lei orçamentária para 2021 ainda não abriu. Contudo, o Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 155, de 2020, determina o prazo e as restrições para apresentação emendas ao projeto de lei das diretrizes orçamentárias (PLDO) para 2021. Dessa maneira, cumpre informar que apresentamos emenda ao PLDO 2021, para inclusão do Pronampe – Ação "00EE - Integralização de cotas no Fundo Garantidor de Operações (FGO) / Pronampe" – na Seção III do Anexo III, que elenca as despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, § 2º, da LRF e no Anexo de Metas e Prioridades.

Dada a necessidade de combate aos impactos nocivos da pandemia, nos próximos anos, para evitar a esterilização dos recursos desse Programa e outros – a exemplo das duas modalidades de Programa Emergencial de Acesso a Crédito (Peac-FGI e Peac-Maquininhas) e do Programa Emergencial de Suporte a Empregos (PESE) – é mister alterar vários dispositivos legais pertinentes, como ora se propõe, em prol da continuidade e da sustentabilidade do Pronampe.

A Tabela Única, a seguir, consolida as informações de valores autorizados e pagos, mediante execução orçamentária e financeira, e os montantes contratados pelo Pronampe, pelo Pese e pelas duas modalidades de Peac.

Pela Tabela, foram autorizados R\$ 91,9 bilhões, mas transferidos R\$ 59,7 bilhões do Tesouro Nacional para os respectivos Programas, sendo que apenas o Peac-Maquininha revelou contratações R\$ 3,9 bilhões abaixo do montante transferido. Assim, caso contasse também com os pagamentos já



efetuados com recursos da União, o aporte ao Pronampe seria de aproximadamente R\$ 59,7 bilhões pagos menos o valor não aplicado de R\$ 3,9 bilhões, ou seja, R\$ 55,8 bilhões.

**Valores autorizados, pagos e contratados de Pronampe, Peac-FGI e Maquininhas e PESE
(R\$ bilhões)**

Programa	Autorizado	Pago	Contratado	Pago-contratado	Observações
Pronampe	27,9	27,9	32,8*	-4,9	
Peac-FGI	20,0	20,0	88,9**	-68,9	R\$ 64,8 bilhões garantidos, até 11 nov. 2020 ¹
Peac-Maquininhas	10,0	5,0	1,1**	3,9	
PESE	34,0	6,8	8,0**	-1,2	R\$ 7,9 bilhões financiados, segundo Banco Central do Brasil ²
Soma	91,9	59,7	130,8		

Fonte: autorizado e pago=Boletim Semanal da Comissão Covid19/Orçamento nº 23; contratado=*Banco do Brasil³, **BNDES (posição de 27 nov. 2020)⁴. Na coluna Pago-contratado os valores podem sofrer alterações de acordo com as contratações.

Assim o primeiro artigo, com aperfeiçoamentos à Lei do Pronampe:

- a) promove a continuidade das atividades do Programa, mediante retirada do prazo para novas contratações de operações de crédito, estabelece que a taxa de juros será fixada por regulamento, altera o prazo para até 60 (sessenta) meses, e aumenta a transparência da origem pública ou privada dos recursos empregados na garantia dos empréstimos (art. 3º);
- b) facilita o ajuste patrimonial do Fundo Garantidor de Operações (FGO-Pronampe) aos valores recuperados e a inscrição em dívida ativa dos valores sub-rogados não alienados em leilão (art. 5º);

¹ <https://www.bnDES.gov.br/wps/wcm/connect/site/b78606e4-2c7a-46ac-a98f-fcafb2bd7973/Oper%C3%A7%C3%A7%C3%85es+FGI+PEAC+-+Posi%C3%A7%C3%A3o+em+11.11.2020.xls?MOD=AJPERES&CVID=>, acesso em 30 nov. 2020.

² <https://www.bcb.gov.br/app/pese/>, acesso em 30 nov. 2020.

³ <https://www.bb.com.br/docs/portal/digov/Pronampe-Semanal.pdf>, acesso em 30 nov. 2020.

⁴ https://www.bnDES.gov.br/arquivos/tabelas-graficos/andamento-medidas/dashboard/dados_painel_medidas_emergenciais.xlsx, acesso em 30 nov. 2020.



- c) altera paulatinamente o percentual de garantia da operação de 100% para 30%, após 5 anos, com o objetivo de promover a alavancagem dos recursos e não apenas um mix de linhas de crédito, como ocorre atualmente. Dessa forma, a alavancagem no crédito promovida pelo Pronampe ficará mais transparente e evidente (art. 6º);
- d) mantém no Pronampe os valores não utilizados, para garantia das operações contratadas, no prazo originalmente previsto de 3 meses prorrogáveis por mais 3 meses, destina ao Programa os valores recuperados, inclusive no caso de inadimplência e determina que as leis orçamentárias anuais contenham dotações específica para recomposição patrimonial e operacional do Programa.
- e) Altera a redação do art. 13 para dar-lhe um caráter determinativo, impositivo, conforme é próprio do que é estabelecido em lei.

O segundo artigo concentra as alterações da Lei do Peac, em suas duas modalidades, e:

- a) repassa os valores não utilizados ou comprometidos com garantias, assim como os valores resgatados ao final do Peac-FGI ao Pronampe (art. 5º);
- b) repassa integralmente ao Pronampe o patrimônio segregado liquidado do Peac-FGI e considera dívida ativa da União a parcela do crédito eventualmente não alienada (art. 8º);
- c) repassa ao Pronampe os reembolsos de recursos recebidos e os recursos aportados ao agente financeiro pela União e não repassados às instituições financeiras participantes do Peac-Maquininhas (art. 18);
- d) repassa ao Pronampe os créditos eventualmente remanescentes a título de recuperação leiloados e considera dívida ativa da União



a parcela de crédito a parcela do crédito eventualmente não alienada do Peac Maquininhas (art. 21);

- e) transfere a obrigação de repasse ao Pronampe de recursos de sub-rogações de falência, liquidação extrajudicial ou intervenção em instituição financeira participante do Peac-Maquininhas (art. 24);
- f) repassa o retorno dos empréstimos do Peac-Maquininhas ao Pronampe (art. 25).

O terceiro artigo altera a Lei do PESE e, assim:

- a) transfere os recursos não utilizados pelas instituições financeiras participantes ou reembolsados pelo PESE ao Pronampe (arts. 10 e 14);
- b) repassa recursos sub-rogados por falência, de liquidação extrajudicial ou de intervenção em instituição financeira participante do PESE ao Pronampe;

O quarto artigo impõe o prazo de até cinco para revisão e avaliação da eficácia do Programa;

O quinto artigo trata da cláusula de vigência.

Cumpre ainda mencionar que não se trata de ampliação de despesas ou redução de receitas, mas da manutenção dos recursos públicos já empregados no Pronampe e da focalização de recursos utilizados em Programas emergenciais afins, de modo a assegurar a continuidade sustentável de um exemplo de Programa exitoso para os pequenos negócios.

O fomento ao setor das MPEs é uma estratégia que contribui para a melhoria do futuro econômico do País e também tem efeito de amortecimento de crises econômicas e redução ou até mesmo contenção de convulsões sociais. A aprovação da presente proposta, além do evidenciado mérito, torna o Pronampe política pública de referência no acesso ao crédito para os microempreendedores individuais e às micros e pequenas empresas, num segmento carente de alternativas.



Diante de todo o exposto, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões,

Senador ESPERIDIÃO AMIN



**PL 4139/2020
00005**



*SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 4139, de 2020)

Altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, que instituiu o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), para destinar os recursos alocados pelo Tesouro Nacional a todos os programas emergenciais de crédito durante o período do estado de calamidade pública relacionado à Covid19, mas não utilizados até 31 de dezembro de 2020, para garantir operações no âmbito do Pronampe, e dá outras providências.

Acrescente-se o seguinte § 2º-A ao art. 6º da Lei nº 13.999, de 2020, nos termos da redação proposta pelo art. 1º do PL 4139, de 2020:

"Art. 6º.....

.....
§ 2º-A O Poder Executivo poderá alocar no Fundo Garantidor de Operações os valores recuperados das operações de crédito realizadas através dos programas emergenciais de crédito acima referidos, nos mesmos termos previstos no parágrafo anterior." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O PRONAMPE se mostrou o programa mais importante para a manutenção das atividades econômicas e dos empregos gerados pelas micro e pequenas empresas durante a pandemia, por meio da alocação de recursos do Tesouro no Fundo Garantidor de Crédito.



O PL 4139, de 2020, oferece a possibilidade de manutenção do PRONAMPE como um programa permanente e aloca os recursos do Tesouro não utilizados até o final da pandemia para viabilizar a sua continuidade.

Como se trata de um programa de sucesso, será importante, no futuro, que novos aportes sejam alocados no Fundo Garantidor de Crédito. Uma possível fonte de recursos para ampliar o programa ao longo dos próximos anos são os valores recuperados dos empréstimos já realizados. Para tanto, solicito aos meus pares que aprovem esta emenda.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2020.

**Senador RANDOLFE RODRIGUES
(REDE/AP)**





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora **Kátia Abreu**

PARECER Nº 177, DE 2020 - PLEN

De PLENÁRIO, em substituição às Comissões Temáticas, sobre o Projeto de Lei (PL) nº 4.139, de 2020, do Senador Confúcio Moura, do Senador Esperidião Amin e da Senadora Kátia Abreu, que *altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, que instituiu o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), para destinar os recursos alocados pelo Tesouro Nacional a todos os programas emergenciais de crédito durante o período do estado de calamidade pública relacionado à Covid-19, mas não utilizados até 31 de dezembro de 2020, para garantir operações no âmbito do Pronampe, e dá outras providências; e sobre o Projeto de Lei (PL) nº 5.183, de 2020, do Senador Esperidião Amin, que acrescenta § 5º ao art. 1º da Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, para permitir que até 20% do valor das operações de microcrédito produtivo sejam direcionadas para empréstimos pessoais em favor dos beneficiários do Programa.*

Relatora: Senadora **KÁTIA ABREU**

I – RELATÓRIO

Vem à análise deste Plenário o Projeto de Lei (PL) nº 4.139, de 2020, de autoria dos Senadores Confúcio Moura, Esperidião Amin e Kátia Abreu, que tem por objetivo promover alteração na Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, que instituiu o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), a fim de destinar os recursos alocados pelo Tesouro Nacional a todos os programas

SF/20327-67342-30





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Kátia Abreu

emergenciais de crédito durante o período do estado de calamidade pública relacionado à Covid-19, mas não utilizados até 31 de dezembro de 2020, para garantir operações no âmbito do Pronampe, e dá outras providências; e também o Projeto de Lei (PL) nº 5.183, de 2020, de autoria do Senador Esperidião Amin, que acrescenta § 5º ao art. 1º da Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, que trata do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), a fim de permitir que até 20% do valor das operações de microcrédito produtivo sejam direcionadas para empréstimos pessoais em favor dos beneficiários do Programa.

SF/20327-67342-30

Composto por quatro artigos, o PL nº 4.139, primeiramente, transforma em § 1º o parágrafo único do art. 3º da Lei 13.999, de 2020, a fim de criar § 2º, que diz que os valores alocados inicialmente ao Pronampe – e que ainda não tiverem sido utilizados pelas instituições participantes para concessão de crédito – serão utilizados como garantia de operações creditícias no âmbito do programa, independentemente dos prazos estabelecidos originalmente pela Lei, os quais permitiam a formalização de tais operações por, no máximo, seis meses após a entrada em vigor da Lei.

Em seguida, o PL em tela altera o § 2º do art. 6º da Lei 13.999, de 2020, que passa a afirmar que os valores dos diversos programas emergenciais de crédito, desde que não utilizados até 31 de dezembro de 2020, serão alocados ao Fundo Garantidor de Operações, administrado pelo Banco do Brasil, para garantir operações no âmbito do Pronampe em caráter permanente. Originalmente, tal artigo previa que os valores não utilizados para garantia das operações contratadas no prazo previsto no caput do art. 3º da Lei, que poderiam ser de, no máximo, seis meses, assim como os valores recuperados, inclusive no caso de inadimplência, deveriam ser devolvidos à União, a fim de serem integralmente utilizados para pagamento da dívida pública do Tesouro Nacional.

Por sua vez, o art. 2º do PL em apreço define que as instituições financeiras autorizadas a operar pelo Banco Central do Brasil deverão publicar em suas demonstrações financeiras trimestrais o fluxo e o saldo do volume de crédito destinado às microempresas e empresas de pequeno porte, definidas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como o percentual em relação ao volume de crédito total. Ademais, diz que o Banco Central do Brasil divulgará mensalmente o fluxo





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Kátia Abreu

e o saldo do crédito para as microempresas e empresas de pequeno porte do sistema financeiro nacional em suas comunicações sobre estatísticas monetárias e de crédito.

Já o art. 3º do projeto declara que, até o fim do atual estado de calamidade pública, as instituições financeiras, públicas e privadas, inclusive as suas subsidiárias, ficam dispensadas de observar, em suas contratações e renegociações de operações de crédito realizadas com microempresas e empresas de pequeno porte, anotações registradas em quaisquer bancos de dados, públicos ou privados, que impliquem restrição ao crédito por parte do proponente, inclusive protesto.

Por fim, o art. 4º estabelece a cláusula de vigência da futura Lei, que deverá entrar em vigor após a data de sua publicação.

Por sua vez, o PL nº 5.183, de 2020, primeiramente, acrescenta o supracitado dispositivo à Lei nº 13.636, de 2018, o qual afirma que “até 20% (vinte por cento) do valor das operações de crédito, de cada instituição credora, no âmbito do PNMPO poderá ser direcionada para empréstimos pessoais em favor dos beneficiários do Programa, conforme regulamentação do CMN”.

Em seguida, o art. 2º da proposição estabelece a cláusula de vigência da futura lei, que deverá entrar em vigor logo após a sua publicação.

Na justificação da matéria, o autor argumentou que o microcrédito produtivo tem importantes funções social e econômica, ao viabilizar pequenos negócios e o aumento da renda de seus beneficiários, em um país marcado pela informalidade no mercado de trabalho e pela dificuldade de acesso a crédito dos pequenos empreendedores. Por isso, o microcrédito precisa ser incentivado e, para alcançar tal objetivo, sua regulamentação necessita de aperfeiçoamentos, resultantes, em parte, da percepção, por parte de seus operadores, dos problemas enfrentados pelo seu público-alvo, a população empreendedora de baixa renda.

Ainda segundo o nobre Senador, atualmente, o microcrédito produtivo limita-se ao financiamento do investimento em pequenos empreendimentos, o que impede que as operadoras do microcrédito de

SF/20327-67342-30





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Kátia Abreu

menor porte, como as OSCIPs, possam atender a necessidade de recursos desses empreendedores para situações importantes, como a melhoria da sua habitação, aquisição de veículos para mobilidade da família, formação profissional, tratamento de saúde e equipamentos especiais para locomoção de deficientes, dentre outros.

Foram apresentadas 5 emendas de Plenário ao PL nº4139/2020.

SF/20327-67342-30

II – ANÁLISE

Segundo o inciso VII do art. 22 da Constituição Federal de 1988, é competência privativa da União legislar sobre política de crédito, consoante o inciso VII do art. 22 da Constituição Federal. Ademais, cabe ao Congresso Nacional, mediante sanção do Presidente da República, dispor sobre as matérias que são de competência da União, em especial matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações, conforme prevê o art. 48, inciso XIII, da Carta Magna.

Sendo assim, ambas proposições em análise tratam de tema de interesse da União e do Congresso Nacional e não invadem as competências privativas do Presidente da República, previstas nos arts. 61 e 84, da Carta Maior. Portanto, concluímos que os projetos de lei não têm quaisquer vícios constitucionais, sejam de forma ou de mérito.

Tanto o PL 4.139 quanto o 5.183, de 2020, inovam o ordenamento jurídico vigente e estão redigidos em conformidade com a boa técnica legislativa, seguindo as diretrizes previstas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Vale ressaltar, ainda, que, apesar de o PL 4.139, de 2020, ter o potencial de reduzir o abatimento de parte da dívida pública no futuro, a matéria não prevê o aumento da despesa fiscal ou aporte de novos recursos ao Fundo Garantidor de Operações de crédito. O PL, simplesmente, permite que os montantes já alocados junto aos diversos Programas de crédito durante a pandemia e já contabilizados como despesa pelo Tesouro Nacional, sejam utilizados após o prazo inicialmente previsto. Portanto, não há sequer violação ao art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Complementar nº 101, de 2000, o qual, vale frisar, está parcialmente suspenso pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública e suspendeu as metas fiscais.





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Kátia Abreu

Já o PL nº 5.183, de 2020, não se refere às finanças públicas, pois não promove aumento de despesa, nem renúncia de receitas.

Passemos, agora, à análise do mérito do PL nº 4.139, de 2020. Nesse aspecto, concordamos com a argumentação dos autores da proposição, que, ao justificar a matéria, acertadamente destacaram que, historicamente, o crédito para as microempresas e empresas de pequeno porte tem sido pouco favorecido. Apesar disso, durante este ano de pandemia, em virtude do Pronampe e demais programas, houve um acertado aumento proporcional do crédito para as micro e pequenas empresas, que passou de R\$ 212 bilhões em dezembro de 2019 para R\$ 284 bilhões em outubro de 2020, conforme os últimos dados disponíveis, ou seja, um aumento de cerca de 34%.

SF/20327-67342-30

Evidentemente, esse aumento do crédito se deu por razões macroeconômicas, diretas e indiretas, conjunturais, como a queda da taxa básica de juros e o aumento dos gastos fiscais; por razões regulatórias, como a diminuição das exigências de capital das instituições financeiras e das reservas bancárias compulsórias; e, evidentemente, por causa dos programas creditícios aprovados pelo Congresso Nacional.

Por isso, como forma de aumentar e tornar efetivo e permanente o favorecimento do crédito para as micro e pequenas empresas, é que o PL propõe que os recursos não utilizados nos diversos programas de crédito, até 31 de dezembro de 2020, sejam alocados indefinidamente ao Pronampe.

Ademais, como forma de facilitar ainda mais a concessão do crédito para essas empresas nesse momento de pandemia, a proposição, em seu art. 3º, dispensa a verificação cadastral na concessão do crédito.

Outro aspecto desse quadro, tratado pelo PL nº 4.139, de 2020, em seu art. 2º, diz respeito à falta de transparência acerca do crédito destinado especificamente para as microempresas, uma vez que, em diversas ocasiões, quando ocorre a divulgação do montante de crédito destinado para essas empresas, a informação inclui também o crédito para empresas de médio porte. Por esse motivo, os nobres autores argumentaram a favor da divulgação, por parte das instituições financeiras e do Banco Central, do crédito concedido às microempresas e empresas de pequeno, como tem





6

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Kátia Abreu

ocorrido durante a pandemia, mas que não é apresentado de forma sistemática nas Notas de Estatísticas da autarquia.

Concordamos que, com tais medidas, será possível uma análise mais eficaz do crédito destinado a esse importante segmento da economia, que é bastante intensivo em trabalho e, portanto, um importante empregador de mão-de-obra.

Não obstante, achamos mais prudente, a fim de permitir uma melhor organização orçamentária da administração pública e maior eficiência na alocação de recursos durante e após a pandemia, separar o Pronampe em duas etapas.

A primeira, vinculada diretamente aos efeitos da Covid, permanecerá em vigor enquanto perdurar o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, inclusive sob a perspectiva de uma possível prorrogação, que mantenha o reconhecimento do estado de calamidade pública. Nesse sentido, e tão somente na vigência de Decreto de Calamidade Pública, é propomos o aproveitamento dos saldos remanescentes e não utilizados dos demais programas emergenciais até 31 de dezembro de 2020 .

Já a segunda etapa do programa, que se iniciará após o encerramento do estado de calamidade pública, terá a intenção de manter em vigência os incentivos que vêm sendo fornecidos para as micro e pequenas empresas em caráter permanente. Assim, propomos que um novo Pronampe se inicie, com a consignação de dotações orçamentárias ao FGO no âmbito da Lei Orçamentária Anual.

Essa etapa será construída por uma parceria entre os Poderes Legislativo, que aprovará a lei, e Executivo, que disciplinará e regulamentará o tema, considerando as necessidades dos cidadãos brasileiros em conformidade com requisitos de responsabilidade fiscal. Além disso, emendas coletivas, como a de comissão, ou individuais, poderão fortalecer os recursos do programa.

Finalmente, estabelecemos que as condições de financiamento, como taxa de juros, carência, prazo para pagamento e percentual da garantia a ser prestada pelo FGO serão objeto de regulamentação do Executivo, por intermédio do Conselho Monetário Nacional.

SF/20327-67342-30





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora **Kátia Abreu**

Sendo assim, ante o exposto, propomos Substitutivo ao PL nº 4.139, de 2020, a fim de implementar as medidas supracitadas.

Além do nosso Substitutivo, foram propostas cinco emendas de Plenário à proposição em análise, sendo que a Emenda de nº 3 foi retirada pelo autor.

A emenda nº 1, da Senadora Rose de Freitas, atua sobre o art. 3º do PL e tem o objetivo de identificar os principais órgãos ou bancos de dados que devem ser dispensados de verificação. Por isso, propõe que o texto da futura lei traga expresso que o dispositivo se aplica a: Serviço de Proteção ao Consumidor (SPC), Serasa, Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF), Banco Central do Brasil (Bacen), Cartórios de protesto e Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin). Entendemos as nobres intenções da Senadora, mas, tendo em vista a supressão do dispositivo a que a emenda se refere do Substitutivo que apresentamos, esta resta prejudicada.

Já a emenda nº 2, do Senador Jaques Wagner, prevê o remanejamento de, no mínimo, 60% dos recursos não empenhados das linhas emergenciais de crédito até 2020 em favor do FGO, com o intuito de se viabilizar a concessão de garantias no âmbito do Pronampe. Entendemos que o PL atual, bem como o Substitutivo proposto são mais benéficos aos empresários, por remanejarem a totalidade dos recursos não utilizados, em todas linhas de créditos emergenciais, para o Pronampe.

Por sua vez, a emenda nº 4, do Senador Espíridião Amin, tem caráter Substitutivo. O art. 1º da emenda modifica o art. 3º da Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, para permitir que as taxas de juros do programa sejam definidas em regulamento e concede o prazo de até 60 meses para pagamento. Ademais, define que o Banco do Brasil disponibilizará consulta tanto das pessoas jurídicas quanto físicas que se beneficiarem do programa, bem como dos valores das garantias prestadas com recursos públicos, executadas e não executadas, no âmbito do Pronampe.

Ademais, a emenda nº 4 acrescenta dois parágrafos ao art. 5º da supracitada lei, para dizer, respectivamente que “após o decurso do prazo previsto no § 5º deste artigo, o patrimônio relacionado às atividades do Pronampe será ajustado pelo valor efetivamente recuperado” e que “após a realização do último leilão de que trata o § 6º deste artigo pelos agentes

SF/20327-67342-30





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Kátia Abreu

financeiros, a parcela do crédito sub-rogada pelo FGO eventualmente não alienada será considerada dívida ativa da União.”

Em seguida, modifica o § 2º do art. 6º da Lei para afirmar que o valor não utilizado para garantia das operações contratadas, no prazo originalmente previsto pelo caput do art. 3º da Lei, assim como os valores recuperados, inclusive no caso de inadimplência, deverão retornar ao Programa, e serão integralmente utilizados para as finalidades do Pronampe. Também altera o § 4º do art. 6º para criar um mecanismo de escalonamento para as garantias prestadas pelo FGO no âmbito do Pronampe, que serão de 100% no primeiro ano e serão reduzidas até atingir a marca de 30% no quinto ano. Ainda, introduz § 9º ao artigo em análise, que prevê que a lei orçamentária anual deverá conter dotação de execução obrigatória não sujeita a contingenciamento para recomposição patrimonial e operacional do Pronampe.

Por fim, o art. 1º do Substitutivo apresentado pelo Senador Esperidião Amin altera a redação do art. 13 da Lei nº 13.999, de 2020, para definir que o Pronampe é política oficial de garantia de crédito de caráter permanente.

Já o art. 2º da emenda altera a Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020, que institui o Programa Emergencial de Acesso a Crédito (Peac), para prever que os valores não comprometidos e os créditos remanescentes do Peac-FGI e do Peac-Maquininhas sejam repassados ao Pronampe. Por sua vez, o art. 3º do Substitutivo faz o mesmo para o Programa Emergencial de Suporte a Empregos, instituído pela Lei nº 14.043, de 19 de agosto de 2020.

Ademais, a emenda nº 4 traz, em seu art. 4º, a previsão de que a efetividade do Pronampe será objeto de revisão e avaliação no prazo de até cinco anos a contar do início da vigência da futura lei. O art. 5º define que tal lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sendo assim, resta nítido que a emenda apresentada pelo Senador Esperidião Amin vai ao encontro das diretrizes propostas por este relatório. Por isso, somos pelo acatamento parcial da matéria, em conformidade com o Substitutivo que apresentamos junto ao parecer.

A emenda nº 5, do Senador Randolfe Rodrigues, acrescenta parágrafo ao art. 6º da Lei nº 13.999, de 2020, que afirma que o Poder Executivo poderá alocar no Fundo Garantidor de Operações os valores recuperados das operações de crédito realizadas através dos programas

SF/20327-67342-30





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Kátia Abreu

emergenciais de crédito. A nosso ver, esse comando já está previsto no nosso parecer. Portanto, acatamos a emenda oferecida pelo nobre Senador.

Quanto ao mérito do PL nº 5.183, de 2020, concordamos com a análise do autor da proposição, a qual explicitamos anteriormente neste Relatório. Afinal, de nada adianta um programa social de crédito que não atende às reais necessidades de seus beneficiários. Nesse sentido, quem conhece a realidade desse segmento tão importante para a nossa economia comprehende que, muitas vezes, para que o negócio progride, é necessário, primeiramente, o atendimento de necessidades básicas do microempreendedor, como, por exemplo, a aquisição de um veículo próprio, a melhoria da sua educação e de sua formação profissional e o pagamento de tratamentos de saúde.

Conforme muito bem apontado na justificação da matéria, a Associação Brasileira de Entidades Operadoras de Microcrédito e Microfinanças (ABCRED) defende que a legislação relativa ao Programa Nacional do Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO) seja flexibilizada para permitir a ampliação da capacidade de atendimento das pequenas instituições operadoras do microcrédito, como as OSCIPs e as Sociedades de Crédito ao Microempreendedor (SCM), em benefício do pequeno empreendedor.

Por fim, vale destacar que todas as medidas propostas, em ambos os projetos, apenas reforçam os preceitos constitucionais que pregam o tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte. Nesse sentido, o Legislador Originário incluiu, entre os princípios gerais da atividade econômica elencados no art. 170 da nossa Carta Magna, o tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País. Além disso, o texto constitucional traz, em seu art. 179, a determinação de que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensem às microempresas e às empresas de pequeno porte tratamento jurídico diferenciado.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.183, de 2020; pela **prejudicialidade** da emenda nº 1, pela **rejeição** da emenda de nº 2, pela **aprovação parcial** da emenda nº 4, pela **aprovação** da

SF/20327-67342-30





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora **Kátia Abreu**

emenda nº 5; bem como pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.139, de 2020, na forma do seguinte Substitutivo:

SF/20327/67342-30

EMENDA N° 6 - PLEN (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI N° 4.139, DE 2020

Altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, que institui o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), para destinar os recursos alocados pelo Tesouro Nacional a todos os programas emergenciais de crédito durante o período do estado de calamidade pública relacionado à Covid19, mas não utilizados até 31 de dezembro de 2020, para garantir operações no âmbito do Pronampe, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 3º e 6º da Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** As instituições financeiras participantes poderão formalizar operações de crédito no âmbito do Pronampe, observados os seguintes parâmetros:

.....
 § 1º Para efeito de controle dos limites a que se refere o § 1º do art. 2º desta Lei, o Banco do Brasil S.A. disponibilizará consulta das pessoas inscritas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) que se beneficiaram do Pronampe, com a discriminação dos montantes já contratados.

§ 2º Os valores alocados ao Pronampe, conforme o § 2º do art. 6º, serão utilizados como garantia de operações enquanto perdurarem os efeitos decorrentes de Decreto Legislativo que reconheça estado de calamidade pública.” (NR)





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Kátia Abreu

“Art. 6º.....

§ 2º Os valores dos diversos programas emergenciais de crédito, desde que não utilizados até 31 de dezembro de 2020, serão alocados ao Fundo Garantidor de Operações, administrado pelo Banco do Brasil S.A., para garantir operações no âmbito do Pronampe, nos termos desta Lei, enquanto perdurarem os efeitos decorrentes de Decreto Legislativo que reconheça estado de calamidade pública.

.....” (NR)

Art. 2º Acrescente-se o seguinte art. 13-A à Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020:

“Art. 13-A Após o esgotamento dos efeitos de Decreto Legislativo que reconheça estado de calamidade pública, o programa instituído por esta Lei passará a viger em caráter permanente.

§ 1º Sem prejuízo de outros recursos a ele destinados, serão fontes de recursos do Pronampe em caráter permanente:

I - Dotações orçamentárias ao FGO, a partir do exercício financeiro de 2021 consignadas na Lei Orçamentária Anual de execução obrigatória;

II – doações privadas;

III – emendas parlamentares de Comissão e de Relator, e;

IV – valores alocados pelo Pronampe e recuperados, inclusive no caso de inadimplência.

§ 2º O Conselho Monetário Nacional regulamentará o disposto neste artigo, devendo dispor, no mínimo, sobre os seguintes aspectos do Pronampe em caráter permanente:

I – taxas de juros a serem praticadas pelas instituições financeiras participantes;

II – prazos de carência e total para o pagamento; e

III – percentual de garantia a ser prestada pelo FGO.” (NR)

Art. 3º As instituições financeiras autorizadas a operar pelo Banco Central do Brasil deverão publicar em suas demonstrações financeiras trimestrais o fluxo e o saldo do volume de crédito destinado às

SF/20327-67342-30





12

SENADO FEDERAL**Gabinete da Senadora Kátia Abreu**

microempresas e empresas de pequeno porte, definidas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como o percentual em relação ao volume de crédito total.

Parágrafo único. O Banco Central do Brasil divulgará mensalmente o fluxo e o saldo do crédito para as microempresas e empresas de pequeno porte do sistema financeiro nacional em suas comunicações sobre estatísticas monetárias e de crédito.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SF/20327-67342-30

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relatora





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2885, DE 2020

Retirada da Emenda nº 3 apresentada ao PL 4139, de 2020.

AUTORIA: Senador Esperidião Amin (PP/SC)



[Página da matéria](#)

REQUERIMENTO N° DE, 2020 - PLEN

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, a retira da Emenda nº 3 de minha autoria, apresentada ao PL 4139, de 2020.

SF/20399/72559-14
|||||

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 2020

Senador ESPERIDIÃO AMIN





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2887, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº2 ao PL 4139/2020.

AUTORIA: Líder do PT Rogério Carvalho (PT/SE)



[Página da matéria](#)

REQUERIMENTO N° DE

Requeiro, em nome da Liderança do PT, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº2 ao PL 4139/2020, que “altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, que instituiu o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), para destinar os recursos alocados pelo Tesouro Nacional a todos os programas emergenciais de crédito durante o período do estado de calamidade pública relacionado à Covid-19, mas não utilizados até 31 de dezembro de 2020, para garantir operações no âmbito do Pronampe, e dá outras providências”.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 2020.

**Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)
Líder do PT**





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2890, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 4 ao PL 4139/2020.

AUTORIA: Líder do PP Ciro Nogueira (PP/PI)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 4 de autoria do Senador Esperidião Amin ao PL 4139/2020, que “altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, que institui o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), para destinar os recursos alocados pelo Tesouro Nacional a todos os programas emergenciais de crédito durante o período do estado de calamidade pública relacionado à Covid-19, mas não utilizados até 31 de dezembro de 2020, para garantir operações no âmbito do Pronampe, e dá outras providências”.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 2020.

**Senador Ciro Nogueira
(PP - PI)
Líder do Partido Progressista**

A standard linear barcode is positioned vertically on the right side of the page.
SF20781-20232-93 (LexEdit)

Projeto de Decreto Legislativo nº 510/2020





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

PARECER Nº 178, DE 2020 - PLEN

Do PLENÁRIO, sobre os Projetos de Decreto Legislativo (PDL) nº 510, de 2020, do Senador Alessandro Vieira, e nº 511, de 2020, do Senador Humberto Costa, que sustam os efeitos da Portaria nº 189, de 10 de novembro de 2020, da Fundação Cultural Palmares, *que estabelece as diretrizes para a seleção das personalidades notáveis negras, nacionais ou estrangeiras, a serem divulgadas no sítio eletrônico da Fundação Cultural Palmares.*

SF/20930.770/2-67

Relator: Senador **FABIANO CONTARATO**

I – RELATÓRIO

Submetem-se ao exame do Plenário os Projetos de Decreto Legislativo (PDL) nº 510, de 2020, do Senador Alessandro Vieira, e nº 511, de 2020, do Senador Humberto Costa.

Os projetos têm o objetivo comum de sustar os efeitos da Portaria da Fundação Cultural Palmares nº 189, de 10 de novembro de 2020, *que estabelece as diretrizes para a seleção das personalidades notáveis negras, nacionais ou estrangeiras, a serem divulgadas no sítio eletrônico da Fundação Cultural Palmares.*

Em ambos os projetos, coube ao art. 1º determinar a sustação da referida portaria e ao art. 2º estabelecer a vigência do futuro decreto legislativo para a data de sua publicação.

Na justificação, os autores destacam os vícios legais e a motivação ideológica que permeiam a edição do ato. Esse, portanto, serviria



apenas como instrumento para excluir da lista de personalidades negras homenageadas aquelas que não se alinhem com o posicionamento político-ideológico do presente governo.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Por força do que dispõe o ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, esta matéria é passível de deliberação pelo Plenário.

Os projetos ora em análise se enquadram nas competências exclusivas do Congresso Nacional previstas nos incisos V e XI do art. 49 da Constituição Federal, segundo os quais incumbe ao Congresso Nacional “sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa” e “zelar pela preservação de sua competência legislativa”.

Quanto à juridicidade e à regimentalidade das proposições, não há óbices, uma vez que a sustação do ato editado pelo Poder Executivo mediante decreto legislativo está em conformidade com o art. 90, VII, e com o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal. Como os projetos compartilham de objetivo comum e de teor quase idêntico, caberá a aprovação de apenas um deles, com a declaração de prejudicialidade do segundo.

Em relação à técnica legislativa, os projetos atendem aos pressupostos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que estabelece regras sobre elaboração de normas legais.

Portanto, o teor dos projetos em análise é constitucional e juridicamente adequado, constituindo-se como instrumento legítimo do Parlamento para o exercício da prerrogativa que lhe é conferida pela Constituição Federal.

Quanto ao mérito, os projetos em tela merecem prosperar.

SF/20930.770/12-67
|||||



Inicialmente, é necessário dizer que o Senado Federal deve se responsabilizar de forma crítica pelo sistema de opressão que privilegia historicamente as pessoas brancas em detrimento das pessoas negras¹.

Falar sobre o racismo é trazer para o debate uma perspectiva histórica, já que o sistema opressor da escravidão se perpetuou no tempo e não permitiu que negras e negros tivessem as mesmas oportunidades que brancas e brancos.

É por isso que, não obstante o Brasil seja composto majoritariamente por pessoas negras, totalizando 56,2% da população brasileira², esta Casa Legislativa, por exemplo, conta com pouquíssimos parlamentares negros em um universo de oitenta e um. A sub-representatividade nos órgãos de poder é apenas uma das facetas do racismo estrutural.

Assim, para dar voz a pessoas que estão subrepresentadas nesta Casa, somamos a este relatório a Manifestação Técnica, de 07 de dezembro de 2020, da **Coalizão Negra Por Direitos, articulação que conta com mais de 170 organizações, coletivos e entidades do movimento negro e antirracista de todo o Brasil**.

A prática antirracista é urgente, sobretudo no Senado Federal, órgão representante da federação. É por esse motivo que nos debruçamos sobre teor e as consequências da Portaria da Fundação Palmares nº 189, de 10 de novembro de 2020.

Mas é preciso ressaltar: nossa atuação não deve se limitar apenas a questões pontuais e a proposições decorrentes de fatos que tiverem repercussão recente na mídia. O racismo é histórico e a prática antirracista deve ser diária. Afinal, como diz Djamila Ribeiro, “o silêncio é cúmplice da violência”.

A Fundação Cultural Palmares, instituição pública vinculada ao Ministério da Cultura (hoje com *status* de Secretaria Especial), foi criada em 1988. Fruto do movimento negro brasileiro, seu nome foi dado para

SF/20930.770/12-67

¹ RIBEIRO, Djamila. Pequeno Manual Antirracista. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

² Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – PNAD², realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no ano de 2019, 56,2% das pessoas se declararam pretas (9,4%) ou pardas (46,8%). Link: <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/6408#resultado>. Acesso em 07 de dezembro de 2020.



homenagear e resgatar a memória de uma das maiores lideranças negras do Brasil: Zumbi dos Palmares³.

Em resumo, Zumbi foi líder do Quilombo dos Palmares, um dos mais importantes símbolos de resistência contra o sistema escravocrata. Localizado na Serra da Barriga, Alagoas, o Quilombo chegou a acolher cerca de trinta mil pessoas e perdurou por mais de um século.

Zumbi nasceu dentro do Quilombo, *livre*, em 1655. Porém, foi capturado ainda criança e entregue a um missionário português. Apesar das diversas tentativas de aculturá-lo, Zumbi escapou e retornou ao seu lugar de origem em 1670, quando tinha apenas quinze anos. De volta, resistiu a qualquer tentativa de submissão do Quilombo dos Palmares à coroa portuguesa, tornando-se um grande líder. Sua figura ultrapassava fronteiras e muitos acreditavam na sua imortalidade. Embora tenha sido assassinado pelo exército português, *Zumbi é, de fato, imortal*.

A Fundação Cultural Palmares nasceu, portanto, já com grande carga simbólica, e seu papel é de extrema relevância para o Brasil.

Sua finalidade é promover a preservação dos valores culturais, sociais e econômicos decorrentes da influência negra na formação da sociedade brasileira⁴. Para tanto, uma de suas ações é a construção da lista de personalidades negras que marcaram *e marcam* a história do Brasil e do mundo.

Ocorre que a Fundação Cultural Palmares tem sofrido grande revés desde a nomeação de Sérgio Nascimento de Camargo para o cargo máximo da entidade. Décadas de história, relevância e contribuição têm sido destruídas em poucos meses.

Como visto, a última ação decorreu da publicação da Portaria nº 189, de 10 de novembro de 2020, que teve como consequência a exclusão de 27 personalidades negras.

O teor da Portaria não configura pormenorização ou extensão de nenhuma das leis que regulam o funcionamento, as prerrogativas ou a forma de atuação da Fundação Cultural Palmares. A condição imposta pelo *caput* de seu art. 2º, a de que a homenagem seja póstuma, é, de fato,

³ Link: <https://www.geledes.org.br/zumbi-dos-palmares/>. Acesso em 09 de dezembro de 2020.

⁴ Art. 1º da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988.

SF/20930.770/12-67



arbitrária. É preciso que se diga a verdade: a Portaria foi criada para fundamentar a exclusão de lideranças negras que não se alinham a ideologias e vertentes políticas e religiosas do atual Governo Federal.

Impossível também ignorar o que prescreve o inciso III do mesmo art. 2º da Portaria, quando estabelece que “outros critérios que poderão ser avaliados, de forma motivada, no momento da indicação”, bem como o art. 6º, que dispõe que “casos omissos serão decididos pelo Presidente da Fundação Cultural Palmares”. Os dispositivos, na medida em que não definem critérios claros de indicação de homenageados, abrem espaço para ações arbitrárias, persecutórias e de censura e, assim, exorbitam da esfera da mera regulamentação.

SF/20930.77012-67

Tanto a real motivação, quanto a finalidade almejada com a edição do ato ficaram expostas em recente pronunciamento de Sérgio Camargo. Segundo ele, a portaria

(...) moraliza a lista de personalidades negras da Fundação Palmares. O critério de seleção passa a ser a relevante contribuição histórica. Haverá exclusão de vários nomes. Novas personalidades serão incluídas em razão do mérito e da nobreza de caráter.

As consequências da edição da Portaria são nefastas por irem contra a finalidade precípua da Fundação Cultural Palmares de “promover a preservação dos valores culturais, sociais e econômicos decorrentes da influência negra na formação da sociedade brasileira”. O instrumento que acarretou a remoção de nomes de personalidades negras com importância ímpar para a sociedade brasileira indubitavelmente cerceia o papel e a atuação da instituição.

Como se já não bastasse as mazelas oriundas da escravidão no Brasil, último país do Ocidente a abolir a escravatura, inconsistentemente perpetradas no racismo estrutural que assola as vidas de pessoas negras na forma da exposição à violência, do descaso de autoridades, e das reduzidas oportunidades de ascensão social, econômica e intelectual, a Portaria nº 189, de 2020 promove um desserviço na tentativa de tirar a credibilidade de mulheres e homens negros que são referências para a sociedade.

Entendemos que se trata de verdadeiro *epistemicídio*, tal como definido por Sueli Carneiro, pois a Portaria visa negar, desvalorizar e ocultar



as contribuições das personalidades negras⁵. Nós, parlamentares, não podemos permitir o apagamento da produção e dos saberes negros.

Sempre atuais as palavras de Lélia Gonzalez, uma das pioneiras nas discussões sobre a relação entre gênero, classe e raça no mundo: “enquanto a questão negra não for assumida pela sociedade brasileira como um todo: negros, brancos e nós todos juntos refletirmos, avaliarmos, desenvolvermos uma práxis de conscientização da questão da discriminação racial neste país, vai ser muito difícil no Brasil, chegar ao ponto de efetivamente ser uma democracia racial”⁶.

Sérgio Camargo, em sua triste fala, contaminada por ideologias eivadas de negacionismo histórico e alimentada por um ódio persecutório calcado em falácias e fantasias, menciona uma necessidade de “moralização” da lista.

Ora, fica claro que sua ideia de moral está, no mínimo, míope. Somente um indivíduo contaminado pela torpeza e obtusidade intelectual se daria ao trabalho de remover da referida lista 27 personalidades referências de sucesso, de inspiração e de admiração de todos. São elas:

- 1) Ádria Santos, velocista tetracampeã paralímpica;
- 2) Alaíde Costa, cantora e compositora da bossa nova;
- 3) Benedita da Silva, servidora pública, professora, auxiliar de enfermagem, assistente social e política. Ressaltamos sua liderança na CPI sobre a esterilização em massa de mulheres de 1993, que advertiu sobre o direcionamento das políticas de controle demográfico para a população negra;
- 4) Conceição Evaristo, escritora que nos emocionou com seus contos em Olhos d’água;
- 5) Elza Soares, cantora, símbolo da resistência, porta-voz das mulheres e “Mulher do fim do mundo”. Recebeu título de Melhor Cantora do Milênio. Empodera mulheres vítimas de violência doméstica e denuncia o genocídio contra o povo

⁵ Link: <https://www.geledes.org.br/epistemocidio/>. Acesso em 09 de dezembro de 2020.

⁶ GONZALEZ, Lélia. A democracia racial: uma militância. Entrevista à Revista Sociedade de Estudos e Atividades Filosóficos (SEAF) em 1985, republicada em UAPÊ Revista de cultura n.º 2 – “Em cantos do brasil”.



SF/20930.770/12-67



negro. Este ano, ao celebrar seus noventa anos, lançou a música “Negrão Nega”, que assim diz: “nunca calarão as nossas vozes milenares”;

- 6) Emanoel Alves de Araújo, escultor, desenhista, ilustrador, figurinista, gravurista, cenógrafo, pintor, curador e museólogo;
- 7) Gilberto Gil, cantor, compositor, multi-instrumentista, produtor musical e ex-Ministro da Cultura. Nos ensinou a “andar com fé”;
- 8) Givânia Maria da Silva, educadora e quilombola, atuou em sala de aula em escolas públicas por 20 anos;
- 9) Janete Rocha Pietá, professora, arquiteta e política;
- 10) Janeth dos Santos Arcain, ex-jogadora brasileira de basquetebol, campeã mundial em 1994 e vencedora de duas medalhas olímpicas;
- 11) Joaquim Carvalho Cruz, ex-corredor, campeão olímpico dos 800 metros em Los Angeles em 1984, medalha de prata em Seul em 1988 e por duas vezes campeão pan-americano;
- 12) Jurema da Silva, militante negra e indicada ao prêmio Nobel da Paz;
- 13) Léa Lucas Garcia de Aguiar, atriz indicada ao prêmio de melhor interpretação feminina no Festival de Cannes em 1957 por sua atuação no filme *Orfeu Negro*;
- 14) Leci Brandão, cantora, compositora e política;
- 15) Luislinda Dias de Valois Santos, jurista, magistrada, desembargadora aposentada do Tribunal de Justiça da Bahia, política e ex-Ministra dos Direitos Humanos;
- 16) Marina Silva, historiadora, professora, psicopedagoga, ambientalista, política, ex-senadora e ex-Ministra do Meio Ambiente;



SF/20930.770/12-67



- 17) Martinho da Vila, cantor, compositor, escritor e músico;
- 18) Milton Nascimento, cantor, compositor e multi-instrumentista brasileiro, um dos mais influentes e talentosos músicos da música popular brasileira;
- 19) Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva, intelectual, professora e escritora;
- 20) Sandra de Sá, cantora, compositora e instrumentista, expoente da música popular brasileira. Ressaltou a beleza negra nos “olhos coloridos” e no “cabelo enrolado”;
- 21) Servílio de Oliveira, ex-pugilista, primeiro brasileiro a conquistar uma medalha olímpica na modalidade, nos jogos da Cidade do México, em 1968;
- 22) Sueli Carneiro, filósofa, escritora, uma das principais autoras do feminismo negro no Brasil e fundadora do Geledés — Instituto da Mulher Negra;
- 23) Terezinha Guilhermina, atleta paralímpica velocista, especializada nas corridas de 100, 200 e 400 metros rasos;
- 24) Vanderlei Cordeiro de Lima, ex-maratonista, bicampeão dos Jogos Pan-americanos e o único latino-americano outorgado com a Medalha Pierre de Coubertin, a maior condecoração de cunho humanitário-esportivo concedida pelo Comitê Olímpico Internacional. Impossível esquecer de sua participação na maratona de Atenas, em 2004, pois mesmo tendo sido empurrado para fora do trajeto, continuou correndo e conquistou a medalha de bronze;
- 25) Antônio Carlos dos Santos Vovô, o “Vovô do Ilê”, fundador e presidente do bloco afro do Carnaval de Salvador “Ilê Aiye” e lenda do Carnaval baiano;
- 26) Zezé Motta, consagrada atriz e cantora brasileira, considerada uma das maiores artistas do país e expoente da cultura afro-brasileira.



SF/20930.770/12-67



Destacamos o nosso nobre colega, Senador Paulo Paim. Nascido na cidade gaúcha de Caxias do Sul, Paim participou de manifestações pela democracia e pela liberdade em 1964. Iniciou sua carreira como metalúrgico, formado pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI. Foi líder sindicalista e um dos fundadores da Central Única dos Trabalhadores – CUT. Em 1986, foi eleito deputado federal para a Assembleia Nacional Constituinte e se notabilizou nos capítulos relacionados à Ordem Social. Exerceu cinco mandatos consecutivos na Câmara dos Deputados. Nesse interim, integrou comissão parlamentar para pedir o fim do apartheid na África do Sul e a liberação de Nelson Mandela. Foi eleito Senador pela primeira vez em 2002, sendo reeleito nos anos de 2010 e 2018.



SF/20930.770/12-67

Nosso nobre colega é notadamente um defensor dos direitos humanos e dos trabalhadores. Foi autor dos projetos que deram origem ao Estatuto do Idoso e ao Estatuto da Igualdade Racial. Também foi coautor do projeto que resultou no Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Paulo Paim é uma referência da boa política e mais uma das personalidades negras injustamente excluídas da lista da Fundação Cultural Palmares.

Sendo assim, reiteramos que os projetos em tela são meritórios. Temos a convicção de que a sustação da Portaria nº 189, de 10 de novembro de 2020, contribuirá para o fortalecimento do papel da Fundação Cultural Palmares, reestabelecerá a postura de reverência, gratidão e respeito para com as personalidades negras afetadas, e servirá como posicionamento do Senado Federal na luta antirracista.

III – VOTO

Pelo exposto, manifestamos voto pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 510, de 2020, com as emendas apresentadas a seguir, declarando-se a prejudicialidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 511, de 2020:

EMENDA Nº 1 -PLEN

(ao PDL nº 510, de 2020)

Insira-se o sinal gráfico de ponto final na ementa do PDL nº 510, de 2020.



EMENDA N° 2 -PLEN
(ao PDL nº 510, de 2020)

Grafe-se, no art. 2º do PDL nº 510, de 2020, a expressão “decreto legislativo” com iniciais maiúsculas.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

SF/20930.770/2-67





Brasília, 07 de dezembro de 2020.

SF/20930.770/12-67

AO SENADO FEDERAL

A COALIZÃO NEGRA POR DIREITOS, articulação que conta com mais de 170 organizações, coletivos e entidades do movimento negro e antirracista de todo o Brasil, que atuam coletivamente na promoção de ações de incidência política nacional e internacional se dirige hoje ao Senado brasileiro para apresentar **MANIFESTAÇÃO TÉCNICA** no PLD 510/2020 e PLD 511/2020, os quais pretendem sustar os efeitos da Portaria nº 189, de 10 de novembro de 2020, que estabelece as diretrizes para a seleção das personalidades notáveis negras, nacionais ou estrangeiras, a serem divulgadas no sítio eletrônico da Fundação Cultural Palmares, corroborando tal manifestação com a necessidade urgente de sustamento de tal ato administrativo.

I. Contextualização do ato administrativo

No último dia 10 de novembro de 2020, o Sr. Sérgio de Camargo, no cargo de Presidente da Fundação Cultural Palmares exarou a Portaria 189/2020, com o pretenso intuito de estabelecer as diretrizes para a seleção e publicação, no sítio eletrônico da Fundação, dos nomes e biografias das personalidades notáveis negras que historicamente contribuíram para a formação e desenvolvimento dos valores culturais, sociais e econômicos no Brasil e no mundo. Tal Portaria passou a vigorar em 1º de dezembro, quando se verificou o seu verdadeiro propósito.



Fazendo uso do ato normativo que ele próprio editou, promoveu verdadeiro expurgo de personalidades negras do sítio da Fundação Cultural Palmares, **apagando dali nomes responsáveis por inegáveis contribuições para a sociedade brasileira.** Causou assim a indignação de diversos setores da sociedade brasileira.

Em postagem na plataforma twitter, o atual Presidente da Fundação Cultural Palmares, alegou:

*"Assinei hoje portaria que moraliza a lista de personalidades negras da Fundação Palmares. O critério de seleção passa a ser a relevante contribuição histórica. Haverá exclusão de vários nomes. Novas personalidades serão incluídas em razão do mérito e da nobreza de caráter (emoji da bandeira do Brasil) "*⁷.

Complementou dizendo que:

*"Divulgarei ainda hoje alguns nomes que serão adicionados à lista, e outros que serão excluídos. A seleção dos nomes é da diretoria colegiada da Fundação Palmares, como determina a portaria."*⁸

E por fim, declarou:

*"A Portaria entrará em vigor no dia 1 de dezembro, quando serão divulgadas todas as exclusões de nomes, assim como todas as novas personalidades negras, antes negligenciadas. Em razão disso, em vez da divulgação de alguns nomes, acho melhor aguardar a data. Ficará mais organizado."*⁹

Destaca-se que foram excluídos da lista de personalidades negras pessoas como: Gilberto Gil, Sueli Carneiro, Sandra de Sá, Martinho da Vila, Elza Soares, Conceição Evaristo, Leci Brandão e Milton Nascimento, Marina Silva e Benedita de Jesus. Não por coincidência todas as pessoas retiradas da lista possuem ideologias contrárias ao atual governo federal, sendo possível verificar que as novas regras que motivaram a alteração da lista desviaram de sua finalidade, qual seja: preservar a cultura negra.

SF/20930.770/12-67

⁷ Link da publicação: <https://twitter.com/sergiodireita1/status/1326142591755227136?s=20>

⁸ Link da publicação: <https://twitter.com/sergiodireita1/status/1326219309027373061?s=20>

⁹ Link da publicação: <https://twitter.com/sergiodireita1/status/1326306366886178821?s=20>



II. Contextualização da Atuação Inconstitucional do Sr. Sérgio Camargo, Presidente da Fundação Palmares

O ato não foi isolado e se soma aos **inúmeros ataques à população negra e à luta antirracista que Sérgio Camargo vêm promovendo desde que assumiu o cargo de Presidente da Fundação Cultural Palmares**. Como amplamente sabido, Camargo já pronunciou declarações racistas, demonstrou seu desprezo pelo movimento negro brasileiro, negou o racismo estrutural e a própria violência e brutalidade do racismo brasileiro, rechaçou a necessidade de proteção das religiões de matriz africana como ponto relevante de combate ao racismo nacional e já declarou até mesmo que a escravidão foi benéfica para os negros do Brasil.

SF/20930.770/12-67

Por essa postura, não há dúvidas de que a função que Sérgio de Camargo cumpre na presidência da Fundação Palmares é de desmantelamento da instituição, subversão de seus valores e oferecimento de confronto às forças populares que foram responsáveis pela própria criação da Fundação. E **o ato de expurgo promovido pela portaria está plenamente alinhado com tais objetivos espúrios e diametralmente opostos à finalidade da autarquia e merece repúdio e correção**.

III. Contextualização histórica da Fundação Palmares

Sendo fundada em 22 de agosto de 1988, a Fundação Cultural dos Palmares é a primeira instituição pública do Governo Federal voltada à promoção e estímulo dos valores culturais, históricos, sociais e econômicos da população afro-brasileira. Vinculada ao Ministério da Cidadania, a Fundação Cultural dos Palmares tem, ao longo dos anos, trabalhado para promover uma política cultural igualitária e inclusiva, que contribua para a valorização da história e das



 SF/20930/770/12-67

manifestações culturais e artísticas negras brasileiras como patrimônios nacionais¹⁰.

Carlos Alves Moura foi o primeiro presidente da Fundação e na comemoração dos 25 anos da Fundação Cultural dos Palmares ele relatou que a fundação foi um sonho nascido de uma entidade criada em Brasília e chamada ‘Centro de Estudos Afro-brasileiros’. Em função do trabalho dessa entidade, do movimento negro e da sociedade de um modo geral, **os governos se sensibilizaram ou não puderam resistir à pressão dos movimentos, de modo que decidiram criar uma instituição para a preservação dos valores recorrentes da cultura negra na sociedade brasileira e para encontrar mecanismos que pudessem ajudar a superar o racismo, o preconceito e a discriminação no país**¹¹.

A atuação dessa instituição está alicerçada em três valores fundamentais, quais sejam: **(i)** o comprometimento com o combate ao racismo, a promoção da igualdade, a valorização, difusão e preservação da cultura negra; **(ii)** a cidadania no exercício dos direitos e garantias individuais e coletivas da população negra nas suas manifestações culturais e **(iii)** a diversidade no reconhecimento e respeito às identidades culturais do povo brasileiro¹².

Anos após a sua criação, a presidência da Fundação Cultural dos Palmares tem sido ocupada por cultos homens e mulheres, figuras protagonistas no combate ao racismo no Brasil, tal como Carlos Alves Moura, Adão Ventura, Joel Rufino dos Santos, Dulce Maria Pereira, Ubiratan Castro de Araújo, Zulu Araújo e Eloi Ferreira de Araujo¹³.

Ademais, todos os presidentes e presidentas anteriores **atuavam na defesa não apenas dos princípios basilares da Fundação, mas também das responsabilidades que lhe foram conferidas pela lei, tais como a competência**

¹⁰ Disponível em:

http://www.palmares.gov.br/?page_id=95#:~:text=No%20dia%2022%20de%20agosto,entidade%20vinculada%20ao%20Minist%C3%A9rio%20da

¹¹ Disponível em: <http://www.palmares.gov.br/?p=29933>

¹² Idem.

¹³ Disponível em: <https://www.geledes.org.br/hoje-na-historia-1988-a-lei-n-7668-cria-a-fundacao-cultural-palmares/>



pela emissão de certidão às comunidades quilombolas e sua inscrição em cadastro geral (§ 4º do art. 3º do Decreto nº 4.887/2003). Este documento reconhece os direitos das comunidades e dá acesso aos programas sociais do Governo Federal. Portanto, é notório que essa instituição deve ter como presidente pessoa apta a defender seus princípios institucionais.



SF/20930/770/12-67

IV . Da defesa social e jurídica do presente ato de sustação

Conforme mencionado, nos termos da Lei Federal n.º 7.668/88, a Fundação Palmares tem a finalidade de promover a preservação dos valores culturais, sociais e econômicos decorrentes da influência negra na formação da sociedade brasileira.¹⁴ Pela lei, cabe-lhe ainda promover e apoiar eventos relacionados com os seus objetivos, inclusive visando à interação cultural, social, econômica e política do negro no contexto social do país.¹⁵

Ademais, o Estatuto da Fundação, instituído pelo Decreto Federal n.º 6.853/09, estabelece a competência para apoiar e desenvolver políticas de inclusão dos afro-descendentes no processo de desenvolvimento político, social e econômico por intermédio da valorização da dimensão cultural.¹⁶

Pelas normas, verifica-se o inegável dever institucional da Fundação Palmares de valorizar personalidades negras e sua contribuição para a sociedade brasileira.

¹⁴ Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir a Fundação Cultural Palmares - FCP, vinculada ao Ministério da Cultura, com sede e foro no Distrito Federal, com a finalidade de promover a preservação dos valores culturais, sociais e econômicos decorrentes da influência negra na formação da sociedade brasileira.

¹⁵ Art. 2º A Fundação Cultural Palmares - FCP poderá atuar, em todo o território nacional, diretamente ou mediante convênios ou contrato com Estados, Municípios e entidades públicas ou privadas, cabendo-lhe: (...) I - promover e apoiar eventos relacionados com os seus objetivos, inclusive visando à interação cultural, social, econômica e política do negro no contexto social do país.

¹⁶ Art. 2º A FCP, nos termos dos arts. 1º e 2º da Lei nº 7.668, de 1988, tem por finalidade promover a preservação dos valores culturais, sociais e econômicos decorrentes da influência negra na formação da sociedade brasileira e exercer, no que couber, as responsabilidades contidas no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, regulamentado pelo Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, com competência para: (...) IX - apoiar e desenvolver políticas de inclusão dos afro-descendentes no processo de desenvolvimento político, social e econômico por intermédio da valorização da dimensão cultural.



Óbvio também que o arcabouço legal da autarquia não pode ser lido de forma descolada da realidade que o cerca. **Uma Fundação como essa tem como seu pressuposto fático de existência uma realidade de desigualdade entre a população negra e não negra no Brasil, a qual exige medidas efetivas do poder público para mitigar seus efeitos.**

SF/20930.770/12-67

Qualquer um que tenha o mínimo conhecimento a respeito dos mecanismos racistas que atuam em nossa sociedade sabe que entre eles está a prática do apagamento social. Em todos os ramos de atuação da cultura moderna, pessoas negras têm sistematicamente sua participação esquecida ou mesmo relegada a segundo plano, a despeito de incomensuráveis contribuições para nossa civilização.

Assim, a lista da Fundação Palmares não tem a função apenas de homenagem a grandes figuras históricas, mas também visa garantir a visibilidade de pessoas relevantes para os tempos atuais ainda em vida. Ela tem a dupla finalidade de i. **preservação da história, proteção e enaltecer das figuras importantes ainda em vida, e ii. serve de memória e de garantia do reconhecimento em vida que a estrutura racista brasileira assegura apenas aos brancos.** Dessa forma, a lista cumpre o papel de valorizar a dimensão cultural, social e econômica do negro no Brasil.

Essa finalidade não apenas está assegurada pelo Estatuto e Leis que dão fundamento para as ações da Fundação, mas também constituem obrigação desta, por força normativa doméstica, bem como por compromissos internacionais assumidos pelo Estado Brasileiro.

A começar pela Constituição Federal, está entre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, além de reduzir as desigualdades sociais (estas últimas



indiscutivelmente provocadas pela desigualdade racial).¹⁷ Ademais, a Carta Maior determina a proteção das culturas afro-brasileiras.¹⁸

Na esteira da estrutura constitucional, a Lei n.º 12.288, de julho de 2010 instituiu o Estatuto da Igualdade Racial, com a finalidade de garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica. O art. 4º do Estatuto enumera alguns instrumentos à disposição do Estado para assegurar a participação da população negra em condição de igualdade de oportunidade na vida econômica, social, política e cultural, entre elas:

SF/20930.770/12-67

- i) adoção de medidas, programas e políticas de ação afirmativa;
- ii) modificação das estruturas institucionais do Estado para o adequado enfrentamento e a superação das desigualdades étnicas decorrentes do preconceito e da discriminação étnica;
- iii) promoção de ajustes normativos para aperfeiçoar o combate à discriminação étnica e às desigualdades étnicas em todas as suas manifestações individuais, institucionais e estruturais;

¹⁷ Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - garantir o desenvolvimento nacional;
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

¹⁸ Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.



iv) eliminação dos obstáculos históricos, socioculturais e institucionais que impedem a representação da diversidade étnica nas esferas pública e privada.

Importante ainda mencionar que o art. 19 dispõe que o poder público incentivará a celebração das personalidades e das datas comemorativas relacionadas à trajetória do samba e de outras manifestações culturais de matriz africana, bem como sua comemoração nas instituições de ensino públicas e privadas. No mais, o art. 43 determina a produção veiculada pelos órgãos de comunicação valorizará a herança cultural e a participação da população negra na história do País.



SF/20930.770/12-67

No plano Internacional, o Brasil é signatário da Convenção da ONU sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, pela qual todo Estado Parte compromete-se a tomar as medidas eficazes, a fim de rever as políticas governamentais nacionais e locais e para **modificar, ab-rogar ou anular qualquer disposição regulamentar que tenha como objetivo criar a discriminação ou perpetrá-la onde já existir.**

O Estado Brasileiro está ainda submetido à Resolução 68/237 da ONU que proclamou a Década Internacional dos Afrodescendentes. Vale ressaltar que entre os objetivos da década está a **promoção para maior conhecimento e respeito da herança, cultura e contribuição dos afrodescendentes na sociedade.**¹⁹ Há uma série de ações a serem praticadas pelos Estados-membros com o intuito de combater o racismo, estabelecidas no Plano de Ações da Década.

As ações são divididas em quatro eixos, quais sejam, justiça, reconhecimento, desenvolvimento e discriminação múltipla ou agravada. No eixo reconhecimento, os Estados são incentivados a elaborar planos de ação nacionais para promover a diversidade, igualdade, equidade, justiça social, igualdade de oportunidades e a participação de todos.

¹⁹ (b) To promote a greater knowledge of and respect for the diverse heritage, culture and contribution of people of African descent to the development of societies.



Dessa forma é fácil observar qual é o consenso normativo e social a respeito do papel a ser exercido pela Fundação Cultural Palmares e, por decorrência, de seu Presidente. Entretanto, não é o que se tem visto no desempenho de Sérgio de Camargo. Suas declarações de teor evidentemente racista, bem como as motivações declaradas para suas ações à frente da Fundação apontam para o manifesto desvio de finalidade dos atos.

SF/20930.770/2-67

O desvio de finalidade se dá pelo fato de que o expurgo promovido vai na contramão do que o consenso social da luta antirracistas e o arcabouço jurídico esperam de um órgão que promova a valorização da contribuição negra na sociedade. E o mesmo desvio se comprova por suas declarações que mostram que a real finalidade do ato é tão somente se opor, de maneira deliberada, às construções históricas promovidas pelo movimento negro brasileiro.

Dessa forma, a Portaria e o expurgo promovido, além de escancararem que as ações do Sr. Sérgio Camargo manifestamente contrariam todas as aspirações da luta por direitos da população negra no Brasil e no mundo, trazem graves indícios de improbidade administrativa por parte do Presidente da Função.

V. Conclusão

Por todo o exposto e pela completa ausência de suporte legal, é inadmissível a continuidade da Portaria aqui tratada, assim como dos atos que dela decorrem.

A Fundação Cultural Palmares é instituição de importância incomensurável, fundamental ao cumprimento das finalidades constitucionais brasileiras e pela luta antirracista neste, país e por isso não pode estar à mercê de interesses pessoais, tampouco servir a um propósito manifestamente contrário àquele que é a sua razão de existir.

Por tal razão, a Coalizão Negra por Direitos corrobora e incentiva veementemente a sustação do ato normativo abominável através do qual atos



de apagamento da colaboração negra para a sociedade brasileira vêm sendo perpetrados.

Brasília, 07 de dezembro de 2020.

Coalizão Negra Por Direitos

|||||
SF/20930.770/12-67





Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

Projeto de Decreto Legislativo nº 510, de 2020, nos termos do Parecer

Susta os efeitos da Portaria nº 189, de 10 de novembro de 2020, que estabelece as diretrizes para a seleção das personalidades notáveis negras, nacionais ou estrangeiras, a serem divulgadas no sítio eletrônico da Fundação Cultural Palmares.

Matéria **PDL 510/2020** Início Votação **09/12/2020 17:57:38** Término Votação **09/12/2020 18:50:39**
 Sessão **104º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **09/12/2020 16:00:00**

Partido	Orientação
MDB	SIM
PSD	SIM
Podemos	SIM
PSDB	SIM
PROGRES	SIM
PT	SIM
DEM	SIM
República	SIM
Cidadania	SIM
PDT	SIM
PROS	SIM
REDE	SIM
PSB	SIM
Governo	SIM

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	SIM
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	SIM
Podemos	PR	Alvaro Dias	SIM
PSD	BA	Angelo Coronel	SIM
PSD	MT	Carlos Fávaro	SIM
PSD	RJ	Carlos Portinho	SIM
PSD	MG	Carlos Viana	SIM
PDT	CE	Cid Gomes	SIM
PROGRES	PI	Ciro Nogueira	SIM
MDB	RO	Confúcio Moura	SIM
MDB	SC	Dário Berger	SIM
PROGRES	PB	Diego Tavares	SIM
Podemos	CE	Eduardo Girão	SIM
MDB	TO	Eduardo Gomes	SIM
PROGRES	PI	Elmano Férrer	SIM
PROGRES	SC	Esperidião Amin	SIM
REDE	ES	Fabiano Contarato	SIM
MDB	PE	Fernando Coelho	SIM
PROS	AL	Fernando Collor	SIM
Podemos	PR	Flávio Arns	SIM

Emissão 09/12/2020 18:50:41





Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

Projeto de Decreto Legislativo nº 510, de 2020, nos termos do Parecer

Susta os efeitos da Portaria nº 189, de 10 de novembro de 2020, que estabelece as diretrizes para a seleção das personalidades notáveis negras, nacionais ou estrangeiras, a serem divulgadas no sítio eletrônico da Fundação Cultural Palmares.

Matéria PDL 510/2020 Início Votação 09/12/2020 17:57:38 Término Votação 09/12/2020 18:50:39

Sessão 104º Sessão Deliberativa Remota Data Sessão 09/12/2020 16:00:00

República	RJ	Flávio Bolsonaro	NÃO
PT	PE	Humberto Costa	SIM
PSD	TO	Irajá	SIM
PSDB	DF	Izalci Lucas	SIM
PT	BA	Jaques Wagner	SIM
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	SIM
DEM	MT	Jayme Campos	SIM
PT	RN	Jean Paul Prates	SIM
Cidadania	GO	Jorge Kajuru	SIM
PL	SC	Jorginho Mello	SIM
PSDB	SP	José Serra	SIM
PROGRES	TO	Kátia Abreu	SIM
Podemos	RS	Lasier Martins	SIM
PSB	DF	Leila Barros	SIM
PSD	AP	Lucas Barreto	SIM
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	SIM
MDB	GO	Luiz do Carmo	SIM
PSL	SP	Major Olimpio	SIM
PSDB	SP	Mara Gabrilli	SIM
MDB	PI	Marcelo Castro	SIM
MDB	AC	Marcio Bittar	SIM
Podemos	ES	Marcos do Val	SIM
DEM	RO	Marcos Rogério	SIM
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	SIM
República	RR	Mecias de Jesus	SIM
PSD	MS	Nelsinho Trad	SIM
República	PB	Ney Suassuna	SIM
PSD	AM	Omar Aziz	SIM
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	SIM
PSD	BA	Otto Alencar	SIM
PT	RS	Paulo Paim	SIM
PT	PA	Paulo Rocha	SIM
PSDB	AM	Plínio Valério	SIM
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SIM
Podemos	DF	Reguffe	SIM
MDB	AL	Renan Calheiros	SIM
PSDB	MA	Roberto Rocha	SIM
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	SIM
DEM	MG	Rodrigo Pacheco	SIM
PT	SE	Rogério Carvalho	SIM
Podemos	RJ	Romário	SIM
Podemos	ES	Rose de Freitas	SIM

Emissão 09/12/2020 18:50:41



Senado Federal
56^a Legislatura
2^a Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

Projeto de Decreto Legislativo nº 510, de 2020, nos termos do Parecer

Susta os efeitos da Portaria nº 189, de 10 de novembro de 2020, que estabelece as diretrizes para a seleção das personalidades notáveis negras, nacionais ou estrangeiras, a serem divulgadas no sítio eletrônico da Fundação Cultural Palmares.

Matéria **PDL 510/2020** Início Votação **09/12/2020 17:57:38** Término Votação **09/12/2020 18:50:39**

Sessão **104º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **09/12/2020 16:00:00**

PSD	AC	Sérgio Petecão	SIM
MDB	MS	Simone Tebet	SIM
PSL	MS	Soraya Thronicke	NÃO
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SIM
PSDB	CE	Tasso Jereissati	SIM
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	SIM
PL	MT	Wellington Fagundes	SIM
PDT	MA	Weverton	SIM
PROS	RN	Zenaide Maia	SIM
PSC	PA	Zequinha Marinho	NÃO

Presidente: Antonio Anastasia

SIM:69 NÃO:3 ABST.: 0 PRESIDENTE:1 TOTAL:73

Primeiro-Secretario

Emissão 09/12/2020 18:50:41



Projeto de Lei nº 5117/2020



PARECER Nº 179, DE 2020 - PLEN

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei nº 5.117, de 2020, do Senador Fabiano Contarato, que *acrescenta os arts. 6º-A e 201-A ao Decreto-Lei nº 3.689, de 10 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, para garantir tratamento digno à vítima de crime contra a dignidade sexual.*


SF/20994-55382-62

Relatora: Senadora ROSE DE FREITAS

I – RELATÓRIO

Vem a este Plenário, para análise, o Projeto de Lei (PL) nº 5.117, de 2020, do Senador Fabiano Contarato, que acrescenta os arts. 6º-A e 201-A ao Decreto-Lei nº 3.689, de 10 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal (CPP), para garantir tratamento digno à vítima de crime contra a dignidade sexual.

O projeto propõe a inclusão dos seguintes dispositivos no CPP:

“**Art. 6º-A.** No caso dos crimes previstos nos Capítulos I, IA, II e V do Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, a vítima tem direito a atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado por servidores previamente capacitados, preferencialmente do sexo feminino.” (NR)

“**Art. 201-A.** No caso dos crimes previstos nos Capítulos I, IA, II e V do Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7



de dezembro de 1940 – Código Penal, além das precauções estabelecidas nos §§ 5º e 6º do art. 201, a inquirição do ofendido e das testemunhas obedecerá às seguintes diretrizes:

I – salvaguarda da integridade física, psíquica e emocional do depoente;

II – garantia de que o ofendido e as testemunhas não tenham contato direto com investigados ou suspeitos e pessoas a eles relacionadas, exceto no caso de decisão devidamente fundamentada quando a medida for indispensável à elucidação dos fatos, ouvidos o ofendido e o Ministério Público;

III – garantia de que, em nenhuma hipótese, o ofendido será revitimizado.

Parágrafo único. Na inquirição do ofendido ou de testemunha acerca dos crimes mencionados no *caput*, adotar-se-á, preferencialmente, o seguinte procedimento:

I – a inquirição será feita em recinto especialmente projetado para esse fim, o qual conterá os equipamentos próprios e adequados à situação da vítima ou da testemunha e ao tipo e à gravidade da violência sofrida;

II – quando for o caso, a inquirição será intermediada por profissional especializado, especialmente designado pela autoridade judiciária;

III – o depoimento será registrado em meio eletrônico ou magnético, devendo a degravação e a mídia integrar o inquérito.”
(NR)

Em sua justificação, o autor da proposição lembra o recente caso de uma mulher, vítima de estupro, que foi humilhada pelo advogado da defesa durante uma audiência, sem que o Juiz e o Promotor de Justiça, presentes ao ato, o censurassem. Argumenta que esse tipo de atitude é um



SF/20994-55382-62



obstáculo para que as mulheres denunciem crimes contra a dignidade sexual, em especial o crime de estupro.

Não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

A matéria cinge-se à competência da União para legislar privativamente sobre direito processual penal, nos termos dos arts. 22, inciso I, e 61 da Constituição Federal (CF).



Não encontramos no projeto vícios de inconstitucionalidade ou de injuridicidade, tampouco óbices regimentais ao prosseguimento da análise da matéria.

No mérito, entendemos que o PL nº 5.117, de 2020, é conveniente e oportuno.

A revitimização de mulheres que sofrem violência sexual infelizmente ainda é uma prática bastante comum em nosso país. Nessas situações, para eximir o agressor de responsabilidade e culpabilizar a vítima, parte-se da premissa de que a violência sexual somente ocorreu devido ao comportamento prévio da mulher, seja pelo modo como se vestia, falava ou se comportava.

É inconcebível que atualmente argumentos dessa natureza continuem sendo utilizados para defender agressores sexuais. É crucial que se entenda que a prática de qualquer ato sexual sem expressa anuênciam da vítima configura crime. É preciso que se entenda que manter relações sexuais com pessoa que não tem discernimento para a prática do ato é estupro. Enfim, é necessário compreender que “não é não”.



A violência sexual no Brasil é estarrecedora. Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2019, foram registrados 53.726 casos de estupro e de tentativa de estupro de mulheres em 2018, número que representa em torno de 147 casos por dia. Para esse cenário de tamanha violência, é imprescindível um aparato processual que impeça, ao menos, a revitimização das mulheres dentro do nosso Sistema de Justiça Criminal.

O PL nº 5.117, de 2020, faz exatamente isso.

SF/20994-55382-62

Seguindo o regramento contido na Lei Maria da Penha (art. 10-A), o projeto assegura às mulheres vítimas de crimes contra a dignidade sexual atendimento especializado na fase do inquérito, traça diretrizes para lhes salvaguardar a integridade física, psíquica e emocional durante suas oitivas na fase processual, além de prever expressamente que, em nenhuma hipótese, serão revitimizadas.

As medidas processuais de proteção previstas na proposição em exame chegam em boa hora e por certo contribuirão para o aperfeiçoamento da nossa legislação processual penal, razão pela qual devem ser aprovadas com urgência.

Não obstante, entendemos que é possível aprimorar a proposta. Nesse sentido, estamos apresentando emenda para, em se tratando de crime contra a dignidade sexual, vedar perguntas relacionadas ao comportamento sexual prévio da vítima, como forma de evitar que esta seja humilhada ou desacreditada por informações irrelevantes à comprovação ou não do delito praticado.

Outro ponto que pode ser aperfeiçoado diz respeito à previsão de que na fase inquisitorial, a inquirição do ofendido possa, quando for o



caso, ser intermediada por profissional especializado, designado pela autoridade policial. Com essa mudança, amplia-se a proteção da vítima também na fase do inquérito policial.



III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.117, de 2020, com a seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 - PLEN

Dê-se ao parágrafo único do art. 201-A do Decreto-Lei nº 3.689, de 10 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal –, na forma do Projeto de Lei nº 5.117, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 201-A.....

.....

Parágrafo único. Na inquirição do ofendido ou de testemunha acerca dos crimes mencionados no *caput*, são vedadas perguntas relacionadas ao comportamento sexual prévio do ofendido e se adotará, preferencialmente, o seguinte procedimento:

.....(NR)”

EMENDA Nº 2 - PLEN

Acrescente-se ao art. 6-A do Decreto-Lei nº 3.689, de 10 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal –, na forma do Projeto de Lei nº 5.117, de 2020, o seguinte parágrafo único:



“Art. 6-A.....

Parágrafo único. Nos crimes de que trata o *caput* deste artigo, a inquirição do ofendido na fase do inquérito, quando for o caso, será intermediada por profissional especializado, especialmente designado pela autoridade policial. (NR)”


SF/20994-55382-62

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relatora



Projeto de Lei nº 3480/2019





SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei nº 3480, de 2019**, que "Altera a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, para que a proteção ao patrimônio turístico e paisagístico seja verificada na outorga de recursos hídricos para aproveitamento dos potenciais hidrelétricos."

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)	001

TOTAL DE EMENDAS: 1



[Página da matéria](#)



**PL 3480/2019
00001**

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 3.480, de 2019)

Acrescente-se o seguinte § 2º, com a renumeração do atual parágrafo único para § 1º, à alteração feita ao art. 13 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 3.480, de 2019:

“Art. 1º

.....

‘Art. 13.

§ 1º

§ 2º Os órgãos diretamente envolvidos na outorga de uso dos recursos hídricos deverão apresentar a deliberação quanto à outorga no prazo de 30 (trinta) dias.’ (NR)’

JUSTIFICAÇÃO

É imprescindível que as outorgas de uso de recursos hídricos tenham um prazo para que sejam deliberadas; por isso, apresentamos esta emenda ao Projeto de Lei (PL) nº 3.480, de 2019, que altera a Lei das Águas (Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997).

Sugerimos que o prazo de deliberação sobre as outorgas seja de 30 dias, o que permitirá que o órgão responsável tenha tempo hábil para as análises necessárias, ao mesmo tempo em que os interessados nas outorgas possam ter a resposta sem morosidade.

Devido à relevância desta emenda, contamos com o apoio dos nobres Pares para que seja acatada nas discussões do PL nº 3.480, de 2019.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Projeto de Decreto Legislativo





SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 531, DE 2020

Susta a Resolução nº 126, de 8 de dezembro de 2020, do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior do Ministério da Economia, que altera o Anexo II da Resolução nº 125, de 15 de dezembro de 2016.

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Legislação citada](#)



[Página da matéria](#)



*SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2020

Susta a Resolução nº 126, de 8 de dezembro de 2020, do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior do Ministério da Economia, que altera o Anexo II da Resolução nº 125, de 15 de dezembro de 2016.

SF/20203.96370-47

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, a Resolução nº 126, de 8 de dezembro de 2020, do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior do Ministério da Economia.

Art. 2º Fica reprimida a Resolução nº 125, de 15 de dezembro de 2016, do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior do Ministério da Economia.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 9 de dezembro de 2020, o Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior do Ministério da Economia publicou a Resolução nº 126, de 8 de dezembro de 2020 para alterar o Anexo II da Resolução da Câmara de Comércio Exterior nº 125, de 15 de dezembro de 2016 para incluir o código 9302.00.00 na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).

Esse código inclui revólveres e pistolas na nomenclatura para zerar a sua tarifa de importação a 0 (zero). Ao zerar a taxa de importação, o Brasil incluiu revólveres e pistolas em uma lista de exceção para produtos com tarifas diferentes daquelas praticadas pelos outros países do Mercosul. O Mercosul adota uma Tarifa Externa Comum (TEC) para uma série de bens e atualmente a taxa para revólveres e pistolas é de 20% (vinte por cento).

Cabe ressaltar que o número de pessoas assassinadas com armas de fogo cresceu 6,8% no país entre 2016 e 2017, de acordo com dados do Atlas da Violência de 2019, produzido pelo

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues – Anexo I - 9º andar
Tel.: (61) 3303-6568 – CEP 70165-900 – Brasília-DF – e-mail: randolfe.rodrigues@senador.gov.br





*SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP).

Quase um milhão de brasileiros perderam a vida vitimados por disparos entre 1980 e 2017, o número seria ainda maior não fosse a aprovação do Estatuto do Desarmamento, em 2003.

De 14 anos para cá, desde a promulgação da lei do Estatuto do Desarmamento, a taxa média de crescimento anual de mortes por armas é de 0,85%, queda brusca em relação aos 14 anos anteriores à lei que era de 5,44%.

É impensável que em meio a uma pandemia, onde o Governo ainda não resolveu como irá adquirir seringas, agulhas e até algodão para que os brasileiros possam tomar a tão esperada vacina contra o coronavírus, a prioridade seja zerar a tarifa de importação de armas para um país que já sofre tanto com a violência.

Dessa forma, peço apoio aos pares para sustar esse ato do Executivo que vai de encontro aos objetivos do Estatuto do Desarmamento, quais sejam, regular a circulação de armas de fogo no país, diminuindo assim a violência e o número de mortes e interromper as fontes de abastecimento do crime organizado.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2020.

**SENADOR RANDOLFE RODRIGUES
REDE/AP**

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues – Anexo I - 9º andar
Tel.: (61) 3303-6568 – CEP 70165-900 – Brasília-DF – e-mail: randolfe.rodrigues@senador.gov.br



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- inciso V do artigo 49

- urn:lex:br:senado.federal:resolucao:2016;125

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:resolucao:2016;125>

- urn:lex:br:senado.federal:resolucao:2020;126

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:resolucao:2020;126>



Projetos de Lei





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI N° 5448, DE 2020

Altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para acrescer dispositivo regulando a prisão especial dos profissionais de segurança pública.

AUTORIA: Senador Major Olimpio (PSL/SP)



[Página da matéria](#)


SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Major Olimpio

PROJETO DE LEI N. , DE 2020

Altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para acrescer dispositivo regulando a prisão especial dos profissionais de segurança pública.

SF/20639.68919-90

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para acrescer dispositivo regulando a prisão especial dos profissionais de segurança pública.

Art. 2º A Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, passa a vigorar acrescida do seguinte Capítulo VII-A e Art. 42-A:

CAPÍTULO VII-A
Da Prisão Especial

Art. 42-A. Preso preventivamente, em flagrante ou em virtude de pronúncia, o profissional de Segurança Pública, de todos os entes da federação, enquanto não perder a condição, permanecerá em prisão especial, durante o curso da ação penal e até que a sentença transite em julgado.

§ 1º A prisão especial do profissional de segurança pública, nas condições deste artigo, será o recolhimento na sala especial da repartição em que sirva, sob a responsabilidade do seu dirigente, sendo-lhe defeso exercer qualquer atividade funcional, ou sair da repartição sem expressa autorização do Juízo a cuja disposição se encontre.

§ 2º Publicado no Diário Oficial o decreto de demissão ou expulsão, será o ex-profissional de segurança encaminhado, desde logo, a estabelecimento penal próprio da instituição a que pertence, se o órgão possuir, ou, somente caso não haja, para outro estabelecimento penal, onde permanecerá em sala especial, sem qualquer contato com os demais presos não sujeitos ao mesmo regime, e, uma vez condenado, cumprirá a





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Major Olimpio

pena que lhe tenha sido imposta, nas condições previstas no parágrafo seguinte.

§ 3º Transitada em julgado a sentença condenatória, o agente que dispõe este artigo, será mantido no estabelecimento prisional próprio do órgão a que pertence, se houver, e caso não haja, cumprirá a pena em estabelecimento prisional em dependência isolada dos demais presos não abrangidos pelo mesmo regime, mas sujeito ao mesmo sistema disciplinar e penitenciário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SF/20639.68919-90

JUSTIFICAÇÃO

Em caso recente que causou bastante indignação e preocupação deste parlamentar, foi editada Instrução nº 02/2020- GABCGER/CGER, pela Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo, definindo que Policiais Militares demitidos não possam mais cumprir pena no Presídio Militar Romão Gomes.

Tal medida se consubstancia em uma regra que decreta, de forma praticamente certa, a pena de morte desses ex-policiais militares, ou a sujeição desses às mais diversas práticas de atos desumanos e humilhantes por outros presos, quando conduzidos para presídios comuns, justamente por essa dedução ser uma questão de bom senso, pois obviamente aqueles que passaram anos combatendo o crime, sofrerão a represália de criminosos em presídios comuns.

E isso se aplica a todos os demais profissionais de segurança pública do País, que dependem de legislação específica para ter a garantia de sua integridade física, e ficam sujeitos à mesma realidade.

Não defendemos e nem protegemos em hipótese alguma criminosos, contudo, bem sabemos que muitos profissionais de segurança pública respondem por circunstâncias em que praticaram em defesa da sociedade, e estão sujeitos a diversos fatos, em virtude dos confrontos com todos os tipos de criminosos, e uma vez isso ocorrendo, acabam sendo expulsos da corporação e, sem a garantia a que essa lei estabelece, sujeitos a irem a presídios comuns.



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Major Olimpio

Com isso, gera-se um desestímulo à ação policial, pois cada vez mais sentem-se desprotegidos e desamparados pelo Estado, correndo o risco de, em virtude de uma ação da atividade policial, virem a ser mortos ou vítimas das mais cruéis ações em presídios comuns.

Isso posto, por questão de bom senso e razões humanitárias, requeiro o apoio dos nobres pares para garantir a prisão especial dos profissionais de segurança pública, permitindo que, mesmo após sua expulsão ou demissão, possam permanecer no presídio próprio do órgão que pertence, ou, caso não exista, ao menos seja garantida ficar totalmente separados dos demais presos comuns, sendo medida de inteira justiça e de proteção à vida e à integridade física.

SF/20639.68919-90

Sala das Sessões, em de de 2020.

Senador Major Olimpio
PSL/SP

3



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 13.675, de 11 de Junho de 2018 - LEI-13675-2018-06-11 - 13675/18
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2018;13675>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 5449, DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”, para contemplar as autorizações emergenciais de agências reguladoras internacionais e dá outras providências.

AUTORIA: Senadora Leila Barros (PSB/DF)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

PROJETO DE LEIº , DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”, para contemplar as autorizações emergenciais de agências reguladoras internacionais e dá outras providências.

SF/20403.84118-34

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”, para contemplar as autorizações emergenciais de agências reguladoras internacionais e dá outras providências.

Art. 2º. O art. 3º da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º

VIII -

a)

5. Medicines Control Agency; Pharmaceuticals and Medical Devices Agency (MHRA).

.....

§ 12. Aplica-se o disposto no inciso VIII às vacinas, incluindo as autorizadas pelas entidades relacionadas na alínea

1





**SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS**

‘a’ em caráter emergencial para combate à pandemia, contanto que sejam utilizadas também em seus respectivos territórios nacionais.”(NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Diversos laboratórios ao redor do mundo vêm trabalhando intensamente no desenvolvimento de vacinas contra a covid-19. Ao menos três destas vacinas já estão devidamente certificadas ou em últimas fases do processo de autorização emergencial por grandes agências reguladoras de saúde no Mundo.

Algumas autoridades brasileiras estão questionando se o disposto no inciso VIII do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, aplica-se a vacinas e, mais especificamente, se as autorizações emergenciais equivalem ao registro de que trata a alínea ‘a’ do citado dispositivo. A questão é fundamental, pois pode levar a relevantes atrasos e discussões judiciais nesse momento crucial. Afinal, há sérios e fundamentados receios de que no período vindouro, em um cenário de início de uma segunda onda, o número de mortes decorrentes da pandemia pode alcançar de 15.000 a 30.000 brasileiros por mês.

O projeto tem o condão de dirimir essa dúvida e reduzir possíveis judicializações e responsabilizações pessoais de gestores que têm o dever de proteger a vida de brasileiros nesse quadrante difícil da vida nacional. Além disso, o projeto inclui a agência do Reino Unido, em fase de separação do Bloco Europeu, no rol de agências cujas autorizações possam ser reconhecidas e aplicadas em nosso país.

Isto posto, pedimos o apoio dos nossos pares para aprovar a proposta nos termos apresentados neste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senadora LEILA BARROS

2



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020 - LEI-13979-2020-02-06 - 13979/20
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13979>

- artigo 3º
- inciso VIII do artigo 3º





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI N° 5454, DE 2020

Dispõe sobre a elaboração do Plano Nacional de Imunização para a Covid-19 (PNIC19) e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Rogério Carvalho (PT/SE)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/20157-14872-40

PROJETO DE LEI N° , DE 2020

Dispõe sobre a elaboração do Plano Nacional de Imunização para a Covid-19 (PNIC19) e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - O Ministério da Saúde elaborará Plano Nacional de Imunização para COVID 19 (PNIC19), que deverá garantir a vacinação para a totalidade da população brasileira.

Parágrafo único. O PNIC19 será pactuado na Comissão Intergestores Tripartite e deliberado pelo Conselho Nacional de Saúde, conforme Leis 8080 e 8142 respectivamente, contemplando planejamento vacinal para imunização universal, critérios de prioridades de imunização, recursos operacionais e financeiros para aquisição, distribuição e aplicação das doses vacinais.

Art. 2º - A importação, distribuição e dispensação de quaisquer materiais, medicamentos, incluída a própria vacina, equipamentos e insumos da área de saúde sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa considerados essenciais para vacinação da população brasileira contra a COVID-19 poderão receber autorização excepcional e emergencial

Parágrafo único. A autorização excepcional e emergencial prevista no *caput* deverá ser concedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) em até 72 (setenta e duas) horas após a submissão do pedido, dispensada a autorização de qualquer outro órgão da administração pública direta





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/20157-14872-40



ou indireta para os produtos que especifica, sendo concedida automaticamente caso esgotado o prazo sem manifestação, desde que registrados por pelo menos 1 (uma) das seguintes autoridades sanitárias estrangeiras e autorizados à distribuição comercial em seus respectivos países:

- I – Food and Drug Administration (FDA);
- II – European Medicines Agency (EMA);
- III – Pharmaceuticals and Medical Devices Agency (PMDA);
- IV – National Medical Products Administration (NMPA).

Art. 3º - Os recursos necessários ao cumprimento do disposto nesta Lei serão acrescidos às dotações orçamentárias do Ministério da Saúde destinadas a ações e serviços públicos de saúde de que trata a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e serão aplicados adicionalmente ao mínimo obrigatório previsto na Constituição Federal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O direito à vacina contra a Covid-19 é um direito extraído diretamente da Constituição, assim como o direito a outras ações e serviços de saúde, pois está expresso em seu texto que “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (CF, art. 196, caput).

Assim, embora as condições reais sobre a disponibilidade imediata de vacinas exijam uma priorização, é preciso que o plano nacional de vacinação de combate à COVID-19 contemple, desde logo, a TOTALIDADE da população brasileira. Não necessariamente como obrigatória mas, que seja suficiente para





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/20157-14872-40

todos com critérios de segurança e eficácia claros e transparentes. Assim, o plano deve disponibilizar a vacina para o conjunto da população que da vacina precisar.

O Plano deverá contemplar todos os critérios definidos de forma transparente. A aquisição e/ou produção de todas as vacinas necessárias e disponíveis, o plano para distribuir e imunizar a população, com as devidas estratégias para os diversos tipos e necessidades de acondicionamento de cada vacina. Importante que o plano contemple também a estratégia para todas as vacinas em análise, diferenciando os procedimentos para cada uma delas. Em que pese ainda não haver definição de qual será a vacina, já é claro quais as necessidades de cada uma em estudo. Assim, o plano já poderá prospectar cada uma delas. O SUS sendo tripartite e que os estados e municípios serão parte importante para que as vacinas cheguem à população, esse plano deve ser elaborado em parceria com os entes subnacionais. Assim como o CNS deve deliberar todas as políticas de saúde, não podendo ficar excluídos do debate da maior pandemia que atinge o mundo.

É necessário também que a possibilidade de registro de vacinas constantes na Lei 13.979 possa ser ampliado para além de dezembro de 2021. A urgência dessa medida de prevenção justifica que seja feitas análises mais ágeis, em especial para aquelas vacinas já certificadas por agências reguladoras reconhecidas de outros países.

Por outro lado, em 2020, as dotações do orçamento federal de ações e serviços públicos de saúde destinadas ao enfrentamento à pandemia já estão, em boa medida, comprometidas, com empenho de 88%. Os R\$ 5,3 bilhões ainda não empenhados estão vinculados a finalidades específicas, como aquisição de testes, pagamento do Covax e repasses aos entes, conforme as Medidas Provisórias que autorizaram os recursos. Por outro lado, os valores de ações e serviços públicos de saúde não vinculados à ação de enfrentamento da pandemia estão abaixo do piso de saúde congelado pela EC 95.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/20157-14872-40

Em 2021, o projeto orçamentário encaminhado pelo governo está no mínimo obrigatório da EC 95, de R\$ 123,8 bilhões. Com isso, a saúde deve perder cerca de R\$ 40 bilhões em relação aos valores autorizados em 2020, mesmo diante do elevado e crescente patamar de casos da Covid-19, do aumento da demanda por serviços de saúde (demandas represadas e impacto do desemprego sobre o SUS), da necessidade de apoio aos entes para manutenção de leitos de UTI abertos em 2020 e da incorporação tecnológica relacionada à Covid. Assim, a combinação de redução expressiva dos recursos com demandas crescentes de saúde terá efeitos negativos sobre o bem-estar da população e sobre a capacidade de atendimento do SUS.

É fundamental rever estruturalmente a EC 95, diante dos impactos negativos sobre o financiamento dos serviços públicos, sobretudo no contexto da pandemia e suas implicações sanitárias, econômicas e sociais. No entanto, para mitigar seus efeitos, é fundamental que os recursos para a vacinação de que trata a Lei nº 13.979/2020 sejam acrescidos às dotações orçamentárias do Ministério da Saúde destinadas a ações e serviços públicos de saúde de que trata a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e sejam aplicados adicionalmente ao mínimo obrigatório previsto na Constituição Federal.

Diante do exposto, pede-se apoio ao presente projeto.

Sala das Sessões,

Senador HUMBERTO COSTA





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 5463, DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de fevereiro de 2020, para estabelecer o prazo de 48 (quarenta e oito horas) horas para que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) autorize a importação e distribuição de quaisquer materiais, medicamentos, equipamentos e insumos da área de saúde registrados por autoridade sanitária estrangeira e autorizados à distribuição comercial em seus respectivos países; e determina um prazo para a elaboração pelo Governo Federal do Plano Nacional de Imunização para COVID19 de até cinco dias úteis.

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)



[Página da matéria](#)



SENAO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PROJETO DE LEI N° , DE 2020

SF/20977.87170-17

Altera a Lei nº 13.979,, de fevereiro de 2020, para estabelecer o prazo de 48 (quarenta e oito horas) horas para que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) autorize a importação e distribuição de quaisquer materiais, medicamentos, equipamentos e insumos da área de saúde registrados por autoridade sanitária estrangeira e autorizados à distribuição comercial em seus respectivos países; e determina um prazo para a elaboração pelo Governo Federal do Plano Nacional de Imunização para COVID19 de até cinco dias úteis.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.979, de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 7º-A O Ministério da Saúde elaborará Plano Nacional de Imunização para COVID 19 (PNIC19) – em até cinco dias úteis – que deverá garantir a vacinação para a totalidade da população brasileira.

Parágrafo único. O PNIC19 será pactuado na Comissão Intergestores Tripartite e deliberado pelo Conselho Nacional de Saúde, conforme Leis 8080 e 8142 respectivamente, contemplando planejamento vacinal para imunização universal, critérios de prioridades de imunização, recursos operacionais e financeiros para aquisição, distribuição e aplicação das doses vacinais.”

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 13.979, de fevereiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

Senado Federal, Anexo II, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 12
Cep 70165-900 - Brasília - DF

Página 2 de 4

Avulso do PL 5463/2020.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

VIII – autorização excepcional e temporária para a importação e distribuição de quaisquer materiais, medicamentos **inclusive vacinas**, equipamentos e insumos da área de saúde sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa considerados essenciais para auxiliar no combate à pandemia do coronavírus, desde que:

.....
 § 7-A A autorização de que trata o inciso VIII do **caput** deste artigo deverá ser concedida pela Anvisa em até **48 (quarenta e oito)** horas após a submissão do pedido à Agência, dispensada a autorização de qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta para os produtos que especifica, sendo concedida automaticamente caso esgotado o prazo sem manifestação.

.....”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O direito à vacina contra a Covid-19 é um direito extraído diretamente da Carta Magna, assim como o direito a outras ações e serviços de saúde, pois está expresso em seu texto que “*A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*” (CF, art. 196, *caput*, grifo nosso).

Assim, embora as condições reais sobre a disponibilidade imediata de vacinas exijam uma priorização, é preciso que o plano nacional de vacinação de combate à COVID-19 contemple, desde logo, a TOTALIDADE da população brasileira, com aprovação em tempo o mais breve possível. Não necessariamente como obrigatória, mas, que seja suficiente para todos com critérios de segurança e eficácia claros e transparentes. Assim, o plano deve disponibilizar a vacina para o conjunto da população que da vacina precisar.

O Plano deverá contemplar todos os critérios definidos de forma transparente. A aquisição e/ou produção de todas as vacinas necessárias e disponíveis, o plano para distribuir e imunizar a população, com as devidas estratégias para os diversos tipos e necessidades de acondicionamento de cada

Senado Federal, Anexo II, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 12
 Cep 70165-900 - Brasília - DF

Página 3 de 4

Avulso do PL 5463/2020.

SF/20977.87170-17

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

vacina. Importante que o plano conte com também a estratégia para todas as vacinas em análise, diferenciando os procedimentos para cada uma delas. Em que pese ainda não haver definição de qual será a vacina, já é claro quais as necessidades de cada uma em estudo. Assim, o plano já poderá prospectar cada uma delas.

Por último, o SUS sendo tripartite e considerando que os estados e municípios serão parte importante para que as vacinas cheguem à população, esse plano deve ser elaborado em parceria com os entes subnacionais. Assim como o CNS deve deliberar todas as políticas de saúde, não podendo ficar excluído do debate da maior pandemia que atinge o mundo.

Sala das Sessões,

Senador Rogério Carvalho

PT – SE

SF/20977.87170-17

Projetos de Lei Complementar





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 274, DE 2020

Estabelece os requisitos exigidos para que entidades benfeicentes de assistência social possam gozar da imunidade tributária prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal.

AUTORIA: Senador Major Olimpio (PSL/SP)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Major Olimpio

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. ,DE 2020

Estabelece os requisitos exigidos para que entidades benéficas de assistência social possam gozar da imunidade tributária prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei regula, com fundamento no § 7º do art. 195 da Constituição Federal, as condições para que as entidades benéficas de assistência social, usufruam da imunidade tributária em relação às contribuições para a seguridade social.

Art. 2º Entidade benéfica, para os fins dessa Lei, é a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída como associação ou fundação, com a finalidade de prestação de serviços nas áreas de saúde, educação ou assistência social.

Art. 3º A imunidade de que trata esta Lei, abrangerá todas as contribuições para a seguridade social aplicáveis às entidades, inclusive, as que tratam os arts. 22 e 23 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e arts. 13, 14 e 17 da Medida Provisória nº 2158-35, de 24 de agosto de 2001 (COFINS e PIS).

Art. 4º As entidades benéficas deverão obedecer ao princípio da universalidade do atendimento, sendo vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados ou sua categoria profissional.

Art. 5º O Certificado de Entidade Benéfica de Assistência Social, sob a sigla CEBAS, conferido ao término de cada aferição, será o instrumento que comprovará, que a entidade cumpre, nas respectivas áreas de atuação, todas as exigências estabelecidas nesta Lei e está exercendo o direito à imunidade.

§ 1º O CEBAS será grafado conforme a área de atuação da entidade de que é portadora, obedecendo esta nomenclatura:

- a)** Certificado de Entidade Benéfica – CEBAS-Saúde;
- b)** Certificado de Entidade Benéfica – CEBAS-Educação; e
- c)** Certificado de Entidade Benéfica - CEBAS-Assistência Social.

§ 2º Em se tratando de entidade mista, o CEBAS será grafado cumulativamente e retratará cada área de atuação.

CAPÍTULO II DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA E REQUISITOS

1



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Major Olimpio

Art. 6º A qualificação jurídica de entidade imune advém do atendimento aos seguintes requisitos:

I – ser constituída como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com finalidade de prestação de serviços nas áreas de saúde, educação ou assistência social;

II – não distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;

III – não percebam seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeiteiros remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, exceto no caso de associações assistenciais ou fundações, sem fins lucrativos, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, devendo o valor da remuneração ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações;

IV – aplique suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

V – preveja em seus atos constitutivos, em caso de dissolução ou extinção, a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidade sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas;

VI – mantenha escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;

VII – conserve em boa ordem, por no mínimo, 5 (cinco) anos, observado o prazo decadencial previsto no art. 173 do CTN, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial; e

VIII – apresente as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente, legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As exigências a que se referem os incisos II e III do **caput** não impedem:

I - a remuneração aos diretores não estatutários que tenham vínculo empregatício;

II - a remuneração aos dirigentes estatutários, desde que recebam remuneração inferior, em seu valor bruto, a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo federal.

III – o pagamento dos prêmios de que tratam os § 2º e § 4º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1943, independentemente da forma de seu de pagamento e do meio utilizado para a sua fixação, inclusive por ato unilateral do empregador, ajuste deste com o empregado ou grupo de empregados, bem como por norma coletiva, podem ser pagos por fundações e associações, desde que sejam observados os seguintes requisitos:

a) sejam pagos, exclusivamente, a empregados, de forma individual ou coletiva;

b) decorram de desempenho superior ao ordinariamente esperado, avaliado discricionariamente pelo empregador, desde que o desempenho ordinário tenha sido previamente definido;

SF/20575.58926-49





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Major Olimpio

- c) o pagamento dos prêmios aos empregados das entidades abrangidas por esta Lei será limitado a duas vezes no mesmo ano civil e, no máximo, de um no mesmo semestre civil e sua integralidade é limitada ao valor equivalente a um salário do empregado;
- d) as regras para a percepção do prêmio devem ser estabelecidas previamente ao pagamento;
- e) as regras que disciplinam o pagamento do prêmio devem permanecer arquivadas por qualquer meio, por no mínimo, 5 (cinco) anos;
- f) a instituição ou encerramento do pagamento será de forma facultativa nas fundações e associações; e
- g) quando houver o pagamento dos prêmios deve haver o registro em notas explicativas do balanço patrimonial.

§ 2º A remuneração dos dirigentes estatutários referidos no inciso II do § 1º deverá obedecer às seguintes condições:

I - nenhum dirigente remunerado poderá ser cônjuge ou parente até 3º (terceiro) grau, inclusive afim, de instituidores, sócios, diretores, conselheiros, benfeiteiros ou equivalentes da instituição de que trata o **caput** deste artigo;

II - o total pago a título de remuneração para dirigentes, pelo exercício das atribuições estatutárias, deve ser inferior a 5 (cinco) vezes o valor correspondente ao limite individual estabelecido neste parágrafo;

III - a instituição ou encerramento da remuneração será de forma facultativa nas fundações e associações; e

IV - quando houver remuneração esta deve ser registrada em notas explicativas do balanço patrimonial.

§ 3º O disposto nos §§ 1º e 2º não impedem a remuneração da pessoa do dirigente estatutário ou diretor que, cumulativamente, tenha vínculo estatutário e empregatício, exceto se houver incompatibilidade de jornadas de trabalho.

Art. 7º A imunidade de que trata esta Lei alcançará a matriz e suas filiais perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob a sigla CNPJ, não se estendendo a entidade com personalidade jurídica própria, ainda que constituída e mantida pela entidade à qual a imunidade foi concedida.

Art. 8º A entidade beneficiante que demonstre, observado o período mínimo de 12 (doze) meses de sua constituição, o cumprimento do disposto nas Seções I, II, III e IV deste Capítulo, de acordo com as respectivas áreas de atuação, poderá gozar da imunidade das contribuições para a seguridade social perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo único. O período mínimo de cumprimento dos requisitos de que trata este artigo poderá ser reduzido se a entidade for prestadora de serviços por meio de contratualização com o Sistema Único de Saúde, sob a sigla SUS, contrato, convênio ou instrumento congênere com o Sistema Único de Assistência Social, sob a sigla SUAS ou com a Secretaria de Educação do Estado ou do Município, em caso de necessidade local atestada pelo gestor do respectivo sistema.

Seção I

Da Saúde





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Major Olimpio

Art. 9º São imunes das contribuições para a seguridade social de que trata o art. 3º, as entidades benficiantes com a finalidade de prestação de serviços na área de saúde, que atendam às exigências estabelecidas nesta Seção.

I – estar formalmente contratualizada com o gestor do SUS; e

II – comprovar a prestação de serviços ao SUS, com base na composição percentual dos serviços de internação, de atendimento ambulatorial, de programas e estratégias prioritárias e/ou de incorporação de serviços prestados por força de contrato de gestão, cuja soma alcance o percentual mínimo de 60% (sessenta por cento).

§ 1º O gestor do SUS tem o dever efetuar a formalização da contratualização nos termos do regulamento.

§ 2º A execução dos serviços pactuados com o gestor do SUS pode ser realizado por um ou mais estabelecimentos de saúde da pessoa jurídica, desde que não abranja outra entidade com personalidade jurídica própria que seja por ela mantida.

§ 3º Considera-se gestor do SUS a autoridade sanitária competente, que possa ter interesse na contratação da prestação de serviços e/ou na pactuação para execução de serviços gratuitos de internação hospitalar e/ou atendimento ambulatorial em município em que a entidade benficiante mantenha sua matriz e/ou filial.

§ 4º Na hipótese de comprovada prestação de serviço pela entidade sem a celebração da contratualização com o gestor, seja da matriz e/ou de suas filiais, o Ministério da Saúde deverá informar aos órgãos de controle, para a apuração de indício de irregularidade praticada pelo gestor do SUS, sem que a referida falta de celebração resulte em prejuízo à entidade em relação ao exercício da imunidade, salvo se comprovada a negligência ou má-fé da entidade benficiante.

§ 5º Os hospitais de ensino, desde que cumpridos os requisitos aplicáveis nesta Seção, terão reconhecido o direito ao exercício da imunidade de que trata o art. 3º.

Art. 10. A prestação anual de serviços ao SUS, de que trata o inciso II do art. 9º, será comprovada por meio dos registros das internações hospitalares e atendimentos ambulatoriais verificados nos seguintes sistemas de informações do Ministério da Saúde:

I – Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS, sob a sigla SIA/SUS;

II – Sistema de Informações Hospitalares do SUS, sob a sigla SIH/SUS; e

III – Sistema de Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial, sob a sigla CIHA.

§ 1º Os atendimentos ambulatoriais e as internações hospitalares realizadas pela entidade de saúde serão apurados de acordo com os seguintes critérios:

I – produção de internações hospitalares medida pela razão paciente-dia; e

II – produção de atendimentos ambulatoriais medida por quantidade de atendimentos e procedimentos.

§ 2º A entidade de saúde deverá ainda informar, obrigatoriamente, ao Ministério da Saúde, na forma por ele estabelecida, a totalidade das internações e atendimentos ambulatoriais realizados para os pacientes usuários e não usuários do SUS e as alterações referentes aos registros no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

SF/20575.58926-49





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Major Olimpio

§ 3º A entidade deverá manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES atualizado, de todos os seus estabelecimentos de saúde, de acordo com a forma e o prazo determinado pelo Ministério da Saúde.

§ 4º Para fins de cumprimento do disposto no inciso II do art. 9º, considerar-se-á a composição percentual dos serviços de internação, de atendimento ambulatorial, de programas e estratégias prioritárias e/ou de incorporação de serviços prestados por força de contrato de gestão, cujo percentual mínimo e/ou máximo de cada componente para fins de cumprimento desta Lei, será estabelecido em ato do Ministro de Estado da Saúde, desde que precedido de consulta pública.

§ 5º A entidade que presta serviço exclusivamente na área ambulatorial terá o percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) de serviços prestados ao SUS apurado por cálculo percentual simples, com base no total de atendimentos ambulatoriais (SUS e não SUS), medidos por número de atendimentos/procedimentos.

§ 6º Serão considerados, para efeito do inciso II do caput do art. 9º, como serviços prestados em equivalência ao SUS, as internações hospitalares, medidas por paciente-dia, e os atendimentos ambulatoriais, medidos por atendimentos/procedimentos, registrados na CIHA, custeados com recursos próprios dos Estados, Municípios, do Distrito Federal e suas Autarquias.

§ 7º As internações hospitalares e os atendimentos ambulatoriais realizados sem nenhuma contraprestação, considerados para efeito da verificação da execução das ações de gratuidade na área de saúde, não serão computados na apuração do percentual de serviços prestados ao SUS, na forma do inciso II do art. 9º.

Art. 11. Não havendo interesse do gestor do SUS na contratação dos serviços de saúde ofertados ou em havendo contratação dos serviços de saúde abaixo do percentual mínimo a que se refere o inciso II do art. 9º, a entidade, para fins de apuração, deverá comprovar a aplicação de parte de seus recursos, tendo por parâmetro, no mínimo, o percentual do valor do benefício constitucional previsto em termos de imunidade, na seguinte correlação entre aplicação mínima de recursos em serviços gratuitos de internação hospitalar e/ou atendimento ambulatorial e o percentual de atendimento contratualizado com o gestor do SUS:

I – 70% (setenta por cento), quando não houver contratação;

II – 60% (sessenta por cento), se o percentual de prestação de serviços ao SUS for inferior a 5% (cinco por cento);

III – 50% (cinquenta por cento), se o percentual de prestação de serviços ao SUS for igual ou superior a 5% (cinco por cento) e inferior a 10% (dez por cento);

IV – 40% (quarenta por cento), se o percentual de prestação de serviços ao SUS for igual ou superior a 10% (dez por cento) e inferior a 15% (quinze por cento);

V – 35% (trinta e cinco por cento), se o percentual de prestação de serviços ao SUS for igual ou superior a 15% (quinze por cento) e inferior a 20% (vinte por cento);

VI – 30% (trinta por cento), se o percentual de prestação de serviços ao SUS for igual ou superior a 20% (vinte por cento) e inferior a 25% (vinte e cinco por cento);

VII – 25% (vinte e cinco por cento), se o percentual de prestação de serviços ao SUS for igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) e inferior a 30% (trinta por cento);

VIII – 20% (vinte por cento), se o percentual de prestação de serviços ao SUS for igual ou superior a 30% (trinta por cento) e inferior a 35% (trinta e cinco por cento);

SF/20575.58926-49





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Major Olimpio

IX – 15% (quinze por cento), se o percentual de prestação de serviços ao SUS for igual ou superior a 35% (trinta e cinco por cento) e inferior a 40% (cinquenta por cento);

X – 10% (dez por cento), se o percentual de prestação de serviços ao SUS for igual ou superior a 40% (quarenta por cento) e inferior a 50% (cinquenta por cento); ou

XI – 5% (cinco por cento), se o percentual de prestação de serviços ao SUS for igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) e inferior a 60% (sessenta por cento).

Art. 12. Será admitido o gozo da imunidade às entidades que atuem exclusivamente na promoção da saúde, sem exigência de contraprestação do usuário pelas ações e serviços de saúde realizados.

§ 1º A oferta da totalidade de ações e serviços sem contraprestação do usuário dispensa a observância da exigência prevista no inciso II do art. 9º.

§ 2º Para os fins do disposto no **caput**, a execução de ações e serviços de gratuidade em promoção da saúde será previamente pactuada por meio de contrato, convênio ou instrumento congêneres com o gestor do SUS.

§ 3º Para efeito do disposto no **caput**, são consideradas ações e serviços de promoção da saúde as atividades voltadas para redução de risco à saúde, desenvolvidas em áreas como:

- I – nutrição e alimentação saudável;
- II – prática corporal ou atividade física;
- III – prevenção e controle do tabagismo;
- IV – prevenção ao câncer;
- V – prevenção ao vírus da imunodeficiência humana, sob a sigla HIV e às hepatites virais;
- VI – prevenção e controle da dengue;
- VII – prevenção à malária;
- VIII – ações de promoção à saúde para tuberculose e hanseníase;
- IX – redução da morbimortalidade em decorrência do uso abusivo de álcool e outras drogas;
- X – redução da morbimortalidade por acidentes de trânsito;
- XI – redução da morbimortalidade nos diversos ciclos de vida; e
- XII – outras que venham a ser definidas pelo Ministério da Saúde.

§ 4º As entidades de que trata este artigo poderão usufruir da imunidade, desde que:

- I – sejam qualificadas como entidades de saúde;
- II – comprovem ações e serviços de que tratam os incisos do § 3º.

Art. 13. As instituições reconhecidas nos termos da legislação como serviços de atenção em regime residencial e transitório, incluídas as comunidades terapêuticas que prestem ao SUS serviços de atendimento e acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa poderão gozar da imunidade, desde que:

- I – sejam qualificadas como entidades de saúde; e

SF/20575.58926-49





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Major Olimpio

II – comprovem a prestação de serviços de que trata o **caput**, por meio de declaração do gestor do SUS.

§ 1º A prestação dos serviços prevista no **caput** será pactuada com o gestor do SUS por meio de contrato, convênio ou instrumento congêneres.

§ 2º O atendimento dos requisitos previstos neste artigo dispensa a observância da exigência prevista no inciso II do art. 9º.

Art. 14. As entidades que prestam serviços assistenciais de saúde não remunerados pelo SUS a trabalhadores ativos e inativos e respectivos dependentes econômicos, decorrentes do estabelecido em Norma Coletiva de Trabalho anterior à vigência desta Lei, desde que comprovem a aplicação de parte de seus recursos, tendo como parâmetro, no mínimo, 20% (vinte por cento) do benefício constitucional previsto em termos de imunidade referente às contribuições para a seguridade social em serviços gratuitos de internação hospitalar e/ou atendimento ambulatorial, com universalidade de atendimento, a beneficiários do SUS, mediante pacto com o gestor, terão assegurado o exercício da imunidade.

§ 1º As entidades que prestam serviços assistenciais de saúde não remunerados pelo SUS aos dependentes econômicos ou beneficiários, decorrentes do estabelecido em Lei Estadual anterior à vigência desta Lei, desde que comprovem a aplicação de parte de seus recursos, na forma do **caput**, terão assegurado o exercício da imunidade.

§ 2º As entidades de que trata o **caput** e § 1º deverão protocolar seu requerimento junto ao Ministério da Saúde, instruído também com os seguintes documentos, conforme o caso:

I – comprovante do estabelecimento de prestação de serviços assistenciais de saúde não remunerados pelo SUS a trabalhadores ativos e inativos e respectivos dependentes, prevista em Norma Coletiva de Trabalho; ou

II – Lei Estadual que disponha sobre regime de assistência médica-hospitalar.

§ 3º O atendimento dos requisitos previstos neste artigo dispensa a observância da exigência prevista no inciso II do art. 9º.

Art. 15. As entidades que prestam serviços de atenção em regime residencial e transitório, incluídas as comunidades terapêuticas, que executem especificamente ações de promoção da saúde voltadas para pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de drogas, desde que comprovem a aplicação de parte de seus recursos, tendo como parâmetro, no mínimo, 70% (setenta por cento) do valor do benefício constitucional previsto em termos de imunidade referente às contribuições para a seguridade social em serviços gratuitos, mediante pacto com o gestor, terão assegurado o exercício da imunidade.

§ 1º As ações de gratuidade serão as definidas em ato do Ministro de Estado da Saúde e outras pactuadas com o gestor do SUS.

§ 2º O atendimento dos requisitos previstos neste artigo dispensa a observância da exigência prevista no inciso II do art. 9º.

Art. 16. A entidade de saúde de reconhecida excelência poderá, alternativamente, para dar cumprimento ao previsto no inciso II do art. 9º, realizar projetos de apoio ao desenvolvimento institucional do SUS, celebrando ajuste com a União, por intermédio do Ministério da Saúde, nas seguintes áreas de atuação:

I – estudos de avaliação e incorporação de tecnologias;





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Major Olimpio

II – capacitação de recursos humanos;

III – pesquisas de interesse público em saúde; ou

IV – desenvolvimento de técnicas e operação de gestão em serviços de saúde.

§ 1º O Ministério da Saúde definirá os requisitos técnicos essenciais para o reconhecimento de excelência referente a cada uma das áreas de atuação previstas neste artigo.

§ 2º O recurso despendido pela entidade de saúde no projeto de apoio, para fins de apuração, terá como parâmetro, no mínimo, 90% (noventa por cento) do valor do benefício constitucional previsto em termos de imunidade referente as contribuições para a seguridade social.

§ 3º O projeto de apoio será aprovado pelo Ministério da Saúde, ouvidas as instâncias do SUS, segundo procedimento definido em ato do Ministro de Estado.

§ 4º As entidades de saúde que venham a se beneficiar da condição prevista neste artigo poderão complementar as atividades relativas aos projetos de apoio com a prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares ao SUS, não remunerados, mediante pacto com o gestor do SUS, observando que com a complementação deve-se atingir o parâmetro de que trata o § 2º em relação ao recurso despendido pela entidade.

§ 5º Para fins de gozo da imunidade, o complemento de que trata o § 4º será resultante das tratativas com o Ministério da Saúde, observadas as seguintes condições:

I – a complementação não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) do recurso de que trata o § 2º;

II - a entidade de saúde deverá apresentar ao gestor local do SUS plano de trabalho com previsão de atendimento.

§ 6º A participação das entidades de saúde em projetos de apoio previstos neste artigo não poderá ocorrer em prejuízo das atividades benéficas prestadas ao SUS.

§ 7º Caso o recurso despendido seja inferior ao parâmetro de que trata o § 2º, desde que o percentual seja igual ou inferior a 10% (dez por cento), a entidade deverá complementar a diferença em exercício subsequente, havendo a necessidade de pacto com o gestor do SUS para prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares ao SUS, não remunerados, que poderá ser celebrado somente uma vez a cada período de aferição com registro em notas explicativas do balanço patrimonial.

§ 8º As entidades de saúde realizadoras de projetos de apoio ao desenvolvimento institucional do SUS que complementarem as atividades relativas aos projetos com a prestação de serviços gratuitos ambulatoriais e hospitalares deverão comprová-los mediante preenchimento dos sistemas de informações do Ministério da Saúde, com observação de não geração de créditos.

§ 9º O conteúdo, o custo e despesas das atividades desenvolvidas em cada projeto de apoio ao desenvolvimento institucional e de prestação de serviços ao SUS, os quais não poderão exceder o valor efetivamente despendido, deverão ser objeto de relatórios anuais, encaminhados ao Ministério da Saúde para acompanhamento e fiscalização, sem prejuízo das atribuições dos órgãos de fiscalização tributária.

Art. 17. Para os requerimentos de manutenção do gozo da imunidade, caso a entidade de saúde não comprove o cumprimento do requisito previsto no inciso II do art. 9º no exercício fiscal anterior ao exercício do requerimento, o Ministério da Saúde avaliará o cumprimento do requisito com base na média do total de prestação de serviços ao SUS pela entidade durante todo o período de aferição em curso, que deverá ser de, no mínimo, 60% (sessenta por cento).





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Major Olimpio

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, apenas será admitida a avaliação pelo Ministério da Saúde caso a entidade tenha cumprido, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da prestação de seus serviços ao SUS de que trata o inciso II do art. 9º em cada um dos anos do período de certificação.

§ 2º A comprovação da prestação dos serviços será feita com base nas internações, nos atendimentos ambulatoriais e em eventuais ações prioritárias realizadas e/ou contrato de gestão.

Art. 18. Os serviços executados, via pacto com o gestor do SUS, para aplicação de parte dos recursos da entidade em serviços gratuitos devem ser registrados em sua contabilidade considerando os custos e as despesas para executar tais serviços, os quais não poderão exceder o valor por ela efetivamente despendido.

§ 1º As ações de gratuidade serão previamente pactuadas com o gestor do SUS.

§ 2º Conforme pressuposto, o recurso que a entidade deve investir em ações de gratuidade, para fins desta Lei, será calculado, tendo por parâmetro, o equivalente a, no mínimo, percentual do benefício constitucional previsto em termos de imunidade referente as contribuições para a seguridade social, de que trata o art. 3º, do exercício fiscal anterior.

§ 3º Na hipótese da entidade também atuar nas áreas de Educação e/ou Assistência Social, o recurso a ser aplicado em prestação de serviços gratuitos aos usuários do SUS terá como parâmetro apenas o benefício referente às contribuições para a seguridade social na área da saúde.

§ 4º A comprovação dos custos e despesas dos serviços prestados poderá ser exigida por até 5 (cinco) anos, mediante apresentação dos documentos necessários.

§ 5º Em hipótese alguma será admitido como parâmetro para registro da gratuidade executada, os preços praticados pela entidade ou pelo mercado.

§ 6º Para os requerimentos de manutenção do exercício da imunidade, caso a entidade não tenha investido o recurso mínimo pactuado no exercício fiscal anterior ao do requerimento, poderá compensar em exercício subsequente, havendo a necessidade de pacto, que poderá ser celebrado somente uma vez a cada período de aferição, com o gestor do SUS e registro em notas explicativas do balanço patrimonial.

§ 7º O gestor do SUS deverá emitir anualmente comprovante sobre o cumprimento das metas e resultados obtidos.

Art. 19. Em hipótese alguma será admitida, como aplicação em gratuidade, a eventual diferença entre os valores pagos pelo SUS nos contratos firmados com base inciso II do art. 9º e os preços praticados pela entidade ou pelo mercado.

Art. 20. Quando a disponibilidade de cobertura assistencial da população pela rede pública de determinada área for insuficiente, os gestores do SUS deverão observar, para a contratação de serviços privados, a preferência de participação das entidades benfeitoras de saúde.

Seção II

Da Educação

Art. 21. Para fazer jus ao exercício da imunidade, a entidade com atuação na área da educação que diretamente ou por meio de instituições de ensino mantidas, atue na oferta da educação básica





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Major Olimpio

regular, educação profissional de nível médio e/ou educação superior deve atender ao disposto nesta Seção e na legislação aplicável.

§ 1º As instituições de ensino deverão obter autorização de funcionamento expedido por órgão normativo do Sistema de Ensino; atender a padrões mínimos de qualidade, aferidos pelos processos de avaliação; e submeter-se a processos de supervisão e monitoramento conduzidos pelo Ministério da Educação.

§ 2º Para os fins desta Lei, o atendimento ao princípio da universalidade na área da educação pressupõe a seleção de bolsistas segundo o critério socioeconômico, sem qualquer forma de discriminação, segregação ou diferenciação, vedada a utilização de critérios étnicos, religiosos, corporativos, políticos, ou quaisquer outros que afrontem esse princípio.

§ 3º A vedação à utilização de critérios étnicos a que se refere o parágrafo anterior alcança inclusive a proibição de distinção entre brasileiros natos e naturalizados, conforme estabelecido no art. 12, § 2º da Constituição Federal.

§ 4º O CEBAS será expedido nos termos dos arts. 5º e 7º desta Lei.

§ 5º As entidades de educação beneficentes, na forma desta Lei, deverão prestar informações ao Censo Escolar da Educação Básica e ao Censo da Educação Superior e participar dos processos de avaliação da educação realizados pelo poder público.

§ 6º Periodicamente deve ser publicado levantamento dos resultados apresentados pelas entidades de educação certificadas, em termos de avaliação das instituições, cursos e desempenho dos estudantes da educação superior, a partir dos dados do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, bem como das condições de oferta e de desempenho dos estudantes da educação básica, com base no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica.

Art. 22. As entidades que atuam na área da educação devem conceder gratuidade na forma de bolsas de estudo e benefícios.

§ 1º As entidades devem conceder bolsas de estudo integrais e parciais, nos casos em que a renda familiar mensal **per capita** do bolsista não exceda aos seguintes parâmetros:

- a) a bolsa de estudo integral será concedida a aluno cuja renda familiar mensal **per capita** não exceda o valor de 1 ½ (um e meio) salário mínimo;
- b) a bolsa de estudo parcial com 50% (cinquenta por cento) de gratuidade será concedida a aluno cuja renda familiar mensal **per capita** não exceda o valor de 3 (três) salários mínimos; e
- c) para fins de concessão e manutenção da bolsa de estudo integral admite-se a majoração em até 10% (dez por cento) do teto estabelecido, ao se considerar aspectos de natureza social do beneficiário e/ou sua família, quando consubstanciado em relatório comprobatório devidamente assinado por Assistente Social, registrado em seu órgão de classe.

§ 2º Para os fins desta Lei, consideram-se benefícios aqueles providos pela entidade a beneficiários cuja renda familiar mensal per capita esteja enquadrada nos limites da alínea "a" e "c" do § 1º, que tenham por objetivo favorecer o acesso, a permanência e a aprendizagem do estudante na instituição de ensino, e estejam explicitamente orientados para o alcance das metas e estratégias do Plano Nacional de Educação, sob a sigla PNE.

§ 3º Os benefícios de que trata o parágrafo anterior são tipificados em:

- I – tipo 1: benefícios destinados exclusivamente ao aluno bolsista, tais como transporte escolar, uniforme, material didático, livros paradidáticos, moradia e alimentação;





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Major Olimpio

II – tipo 2: ações e serviços destinados a alunos e seu grupo familiar, com vistas a favorecer o acesso, a permanência e a aprendizagem do estudante na instituição de ensino; e

III – tipo 3: projetos e atividades de educação em tempo integral destinados à ampliação da jornada escolar dos alunos da educação básica matriculados em escolas públicas que apresentam Índice de Nível Socioeconômico baixo ou muito baixo segundo a classificação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, sob a sigla INEP e que, cumulativamente, apresentem desempenho inferior à meta projetada pelo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, sob a sigla IDEB.

§ 4º Para fins de apuração da renda familiar mensal **per capita**, bem como de seleção de beneficiários dos benefícios de Tipo 2, entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

§ 5º As entidades que optarem pela substituição de bolsas de estudos por benefícios de Tipos 1 e 2 deverão firmar Termo de Concessão de Benefícios Complementares com cada um dos beneficiários.

§ 6º As entidades que optarem pela substituição de bolsas de estudos por projetos e atividades de educação em tempo integral destinados à ampliação da jornada escolar dos alunos da educação básica matriculados em escolas públicas deverão firmar Termo de Parceria com instituições públicas de ensino.

§ 7º Os projetos e atividades de educação em tempo integral deverão:

- I – estar integrados ao projeto pedagógico da escola pública parceira;
- II – assegurar a complementação, em no mínimo dez horas semanais, da carga horária da escola pública parceira; e

III – estar relacionado aos componentes da grade curricular da escola pública parceira.

§ 8º Considera-se educação básica em tempo integral a jornada escolar com duração igual ou superior a 7 (sete) horas diárias, durante todo o período letivo, e compreende tanto o tempo em que o aluno permanece na escola como aquele em que exerce atividades escolares em outros espaços educacionais, conforme definido pelo Ministério da Educação.

§ 9º As regras de conversão dos valores de benefícios em bolsas de estudo serão definidas em ato do Ministro de Estado da Educação.

Art. 23. A entidade de educação que atua nas diferentes etapas e modalidades da educação básica regular deverá conceder anualmente bolsas de estudo na proporção de 1 (uma) bolsa de estudo integral para cada 5 (cinco) alunos pagantes.

§ 1º Para o cumprimento da proporção descrita no **caput**, a entidade poderá oferecer bolsas de estudo parciais, observadas as seguintes condições:

- I – no mínimo, 1 (uma) bolsa de estudo integral para cada 9 (nove) alunos pagantes;
 - II – bolsas de estudo parciais com 50% (cinquenta por cento) de gratuidade, quando necessário para o alcance do número mínimo exigido, na equivalência de 2 (duas) bolsas de estudo parciais para cada 1 (uma) bolsa de estudo integral; e
- III – as bolsas de estudos podem ser concedidas em qualquer das etapas da educação básica.

SF/20575.58926-49





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Major Olimpio

§ 2º Será facultado à entidade substituir até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade das bolsas de estudo definidas no **caput** e no § 1º por benefícios nos termos do art. 22.

§ 3º Para fins do cumprimento da proporção de que trata **caput** e o § 1º:

I – cada bolsa de estudo integral concedida a aluno com deficiência, assim declarado ao Censo da Educação Básica, equivalerá a 1,2 (um inteiro e dois décimos) do valor da bolsa de estudo integral; e

II – cada bolsa de estudo integral concedida a aluno matriculado na educação básica em tempo integral equivalerá a 1,4 (um inteiro e quatro décimos) do valor da bolsa de estudo integral;

§ 4º As equivalências previstas nos incisos I e II do § 3º não poderão ser cumulativas.

§ 5º A entidade de educação que presta serviços integralmente gratuitos deverá garantir a proporção de, no mínimo, 1 (um) aluno cuja renda familiar mensal **per capita** não exceda o valor de um salário-mínimo e meio para cada 5 (cinco) alunos matriculados.

§ 6º Atendidas as condições socioeconômicas descritas nas alíneas “a”, “b” e “c” do § 1º do art. 22, as instituições poderão considerar como bolsistas, os trabalhadores da própria instituição e dependentes destes em decorrência de Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo de Trabalho, até o limite de 10% (dez por cento) da proporção definida no **caput** e nos incisos I e II do § 1º.

§ 7º Para fins de cumprimento do disposto no **caput**, serão computadas as matrículas da educação de jovens e adultos oferecidas em consonância com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 .

Art. 24. As entidades que atuam na educação superior, inclusive na modalidade de educação à distância, sob a sigla EAD, e que aderiram ao Programa Universidade para Todos, sob a sigla Prouni, na forma do **caput** do art. 11 da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, deverão atender às condições previstas no **caput** e nos §§ 1º, 2º e 5º do art. 23 desta Lei.

§ 1º As entidades que atuam concomitante no nível de educação superior e que tenham aderido ao Prouni e no de educação básica estão obrigadas a cumprir os requisitos exigidos para cada nível de educação, inclusive quanto à complementação eventual da gratuidade por meio da concessão de bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento) e de benefícios.

§ 2º Serão aceitas no âmbito da educação superior bolsas de estudo vinculadas ao Prouni, salvo as bolsas integrais ou parciais de 50% (cinquenta por cento) para pós-graduação **stricto sensu**.

§ 3º Excepcionalmente, serão aceitas como gratuidade, no âmbito da educação superior, as bolsas de estudo integrais ou parciais de 50% (cinquenta por cento) oferecidas fora do Prouni aos alunos enquadrados nos limites de renda familiar mensal **per capita** de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” do § 1º do art. 22, desde que a entidade tenha cumprido a proporção de uma bolsa de estudo integral para cada 9 (nove) alunos pagantes no Prouni e que tenha oferecido bolsas no âmbito do Prouni que não tenham sido preenchidas.

§ 4º Atendidas as condições socioeconômicas descritas nas alíneas “a”, “b” e “c” do § 1º do art. 22, as instituições poderão considerar como bolsistas, os trabalhadores da própria instituição e dependentes destes em decorrência de Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo de Trabalho, até o limite de 10% (dez por cento) da proporção definida no **caput** e nos incisos I e II do § 1º art. 23.

§ 5º As bolsas de estudos concedidas em entidades que atuam no ensino superior presencial e na modalidade EAD, devem atender as condições previstas no **caput** e nos §§ 1º, 2º e 5º do art. 23 desta Lei, proporcionalmente às matrículas em cada modalidade.

SF/20575.58926-49





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Major Olimpio

Art. 25. As entidades que atuam na educação superior, inclusive na modalidade de educação à distância (EAD), e que não tenham aderido ao Prouni na forma do art. 10 da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, deverão conceder anualmente bolsas de estudo na proporção de 1 (uma) bolsa de estudo integral para cada 4 (quatro) alunos pagantes.

§ 1º Para o cumprimento da proporção descrita no inciso I do **caput**, a entidade poderá oferecer bolsas de estudo parciais, desde que conceda:

I – no mínimo, 1 (uma) bolsa de estudo integral para cada 9 (nove) alunos pagantes; e

II – bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento), quando necessário para o alcance do número mínimo exigido, ou seja, 2 (duas) bolsas de estudo parciais para cada 1 (uma) bolsa de estudo integral.

§ 2º Será facultado à entidade substituir até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade das bolsas de estudo definidas no **caput** e no § 1º por benefícios concedidos nos termos do art. 22.

§ 3º Sem prejuízo da proporção definida nos incisos I do § 1º, a entidade de educação deverá ofertar, em cada uma de suas instituições de ensino superior, no mínimo, 1 (uma) bolsa integral para cada 25 (vinte e cinco) alunos pagantes.

§ 4º A entidade deverá ofertar bolsa integral em todos os cursos de todas as instituições de ensino superior por ela mantidos, considerando a matriz e suas filiais perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, e poderá nos termos do § 6º do art. 23 considerar como bolsistas, os trabalhadores da própria instituição e dependentes destes em decorrência de Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo de Trabalho, até o limite de 10% (dez por cento) da proporção definida no **caput** e nos incisos I e II do § 1º.

§ 5º As entidades que atuam concomitantemente na educação superior e na educação básica são obrigadas a cumprir os requisitos exigidos de maneira segregada, por nível de educação, inclusive quanto à eventual complementação da gratuidade por meio da concessão de bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento) e de benefícios.

§ 6º Para os fins do disposto neste artigo, somente serão computadas as bolsas concedidas em cursos de graduação ou sequencial de formação específica regulares.

§ 7º As bolsas de estudos concedidas em entidades que atuam no ensino superior presencial e na modalidade EAD, devem atender as condições previstas no **caput** e nos §§ 1º, 2º e 5º do art. 23 desta Lei, proporcionalmente às matrículas em cada modalidade.

Art. 26. A entidade que atua na oferta da educação profissional técnica de nível médio em consonância com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e com a Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, deve atender às proporções previstas no **caput** e nos §§ 1º, 2º e 5º do art. 23 na educação profissional.

§ 1º As entidades que atuam concomitantemente no nível de educação básica, na educação profissional técnica de nível médio e no ensino superior estão obrigadas a cumprir os requisitos exigidos no art. 23, para cada nível de educação, inclusive quanto à complementação eventual da gratuidade por meio da concessão de bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento) e de benefícios.

§ 2º É permitido ao estudante acumular bolsas de estudo integral na educação básica e na educação profissional técnica de nível médio e ser contabilizado em ambas para fins de apuração das proporções exigidas nesta Seção.

SF/20575.58926-49





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Major Olimpio

Art. 27. Consideram-se alunos pagantes, para fins de aplicação das proporções previstas nos arts. 23, 24, 25 e 26, o total de alunos matriculados, excluindo-se os beneficiados com bolsas de estudo integrais nos termos das alíneas “a” e “c” do § 1º do art. 22 e outras bolsas integrais concedidas pela entidade.

§ 1º Na aplicação das proporções previstas nos arts. 24 e 25, serão considerados os alunos pagantes matriculados em cursos de graduação ou sequencial de formação específica regulares.

§ 2º Não se consideram alunos pagantes os inadimplentes por período superior a 90 (noventa) dias, cujas matrículas tenham sido recusadas no período letivo imediatamente subsequente ao inadimplemento.

Art. 28. Para os efeitos desta Lei, a bolsa de estudo refere-se às semestralidades ou anuidades escolares fixadas na forma da lei, vedada a cobrança de taxas de qualquer natureza e de custeio de material didático e paradidático do aluno beneficiado exclusivamente com bolsa de estudo integral.

§ 1º As entidades de educação devem registrar e divulgar em sua contabilidade, de modo segregado, as bolsas de estudos e benefícios concedidos, bem como evidenciar em suas Notas Explicativas, inclusive o atendimento às proporções tratadas nesta seção.

§ 2º Considerar-se-á para fins de aferição dos requisitos desta Seção, o número total de alunos matriculados em dezembro de cada ano letivo.

§ 3º Eventual valor pago antes da formalização da matrícula do aluno, não descaracterizará a bolsa de estudo concedida nos termos das alíneas “b” do § 1º do art. 22 e não limita ou suspende o direito à imunidade.

Art. 29. O aluno a ser beneficiado será pré-selecionado pelo perfil socioeconômico e, cumulativamente, por outros critérios definidos pelo Ministério da Educação.

§ 1º Os alunos beneficiários das bolsas de estudo de que trata esta Lei, ou seus pais ou responsáveis, quando for o caso, respondem legalmente pela veracidade e autenticidade das informações por eles prestadas.

§ 2º Compete à entidade de educação confirmar o atendimento, pelo candidato, ao perfil socioeconômico e aos demais critérios estabelecidos pelo Ministério da Educação.

§ 3º As bolsas de estudo poderão ser canceladas a qualquer tempo em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo bolsista ou seu responsável, ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis, sem que o ato do cancelamento, resulte em prejuízo a entidade beneficiante concedente, inclusive na apuração das proporções exigidas nesta Seção, salvo se comprovada a negligência ou má-fé da entidade beneficiante.

§ 4º Os estudantes a serem beneficiados pelas bolsas de estudo para os cursos de graduação poderão ser pré-selecionados pelos resultados do Exame Nacional do Ensino Médio, sob a sigla ENEM.

§ 5º É vedado ao estudante acumular bolsas de estudo em entidades imunes na forma desta Lei, exceto em relação ao contido no § 2º do art. 26.

§ 6º O Ministério da Educação poderá dispor sobre os procedimentos para seleção de bolsistas, especialmente quanto à sua operacionalização por meio de sistema específico.

§ 7º As bolsas de estudos integrais e parciais com 50% (cinquenta por cento) de gratuidade concedidas pelas entidades antes da vigência desta Lei, nos casos em que a renda familiar mensal per-

SF/20575.58926-49





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Major Olimpio

capita do bolsista não exceda os parâmetros de que trata o § 1º do art. 22, poderão ser mantidas e consideradas até a conclusão do ensino médio e no ensino superior até a conclusão do curso.

§ 8º Compete à entidade aferir anualmente as informações relativas ao perfil socioeconômico dos contemplados com bolsas e demais benefícios.

Art. 30. É vedada qualquer discriminação ou diferença de tratamento entre alunos bolsistas e pagantes.

Art. 31. No ato de aferição pelo Ministério da Educação do cumprimento dos requisitos desta Seção, que ocorre a cada 3 (três) anos, as entidades de educação que não tenham concedido o número mínimo de bolsas previsto nos arts. 23, 24, 25 e 26 poderão compensar o número de bolsas devido nos 3 (três) exercícios subsequentes, mediante a assinatura de Termo de Ajuste de Gratuidade, sob a sigla TAG, nas condições estabelecidas pelo Ministério da Educação.

§ 1º Após a publicação da decisão relativa à aferição do cumprimento dos requisitos desta Seção, as entidades de educação a que se refere o **caput** terão prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para requerer a assinatura do Termo de Ajuste de Gratuidade.

§ 2º Na hipótese de descumprimento do Termo de Ajuste de Gratuidade, a imunidade será suspensa e a certificação da entidade será cancelada até que a entidade comprove o cumprimento dos requisitos pertinentes desta Seção.

§ 3º O Termo de Ajuste de Gratuidade poderá ser celebrado somente uma vez com a mesma entidade a cada período de aferição.

§ 4º A entidade somente poderá firmar novo Termo de Ajuste de Gratuidade após o cumprimento integral do termo anterior.

§ 5º As bolsas de pós-graduação **stricto sensu** poderão integrar a compensação, desde que se refiram a áreas de formação definidas pelo Ministério da Educação.

Seção III

Da Assistência Social

Art. 32. Consideram-se entidades e organizações de assistência social para fins do exercício da imunidade de que trata esta Lei aquelas que, de forma continuada, permanente, planejada, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

I - São de atendimento aquelas entidades e organizações que prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;

II - São de assessoramento político, técnico, administrativo e/ou financeiro aquelas que prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social; e

III - São de defesa e garantia de direitos aquelas que prestam serviços e executam programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais,

SF/20575.58926-49





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Major Olimpio

articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social.

§ 1º Serão também consideradas entidades de assistência social aquelas:

I – que prestam serviços ou ações socioassistenciais, com o objetivo de habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e de promoção da sua inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde;

II – de que trata o inciso II do art. 430 da Consolidação das Leis do Trabalho, sob a sigla CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, desde que os programas de aprendizagem de adolescentes, de jovens ou de pessoas com deficiência sejam prestados com a finalidade de promover a integração ao mercado de trabalho, nos termos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, observadas as ações protetivas previstas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990; ou

III – que realizam serviço de acolhimento institucional provisório de pessoas e de seus acompanhantes, que estejam em trânsito e sem condições de autossuficiência, durante o tratamento de doenças graves fora da localidade de residência, observada a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

§ 2º As entidades de atendimento ao idoso, de longa permanência, ou casa-lar, poderão gozar da imunidade de que trata esta Lei, com a condição de firmar contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa abrigada e que eventual cobrança de participação do idoso no custeio da entidade se dê nos seguintes termos e limites do § 2º do art. 35 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

§ 3º Não se equipara a atendimento ao Idoso de Longa Permanência, ou casa-lar, aquelas unidades destinadas somente à hospedagem de idoso e remunerada com fins de geração de recursos para as finalidades benéficas da Mantenedora.

§ 4º O princípio a ser observado pela entidade, na exata dicção do art. 194 do Texto Constitucional, é a obrigatoriedade de direcionar sua atuação à universalidade da cobertura e do atendimento, ou seja, dirigir seus serviços ao público em geral de acordo com seus objetivos sociais.

§ 5º As entidades reconhecidas como de assistência social e em gozo da imunidade terão prioridade na celebração de convênios, contratos ou instrumentos congêneres com o poder público para a execução de programas, projetos e ações de assistência social.

Art. 33. Constituem ainda em obrigação da entidade de assistência social, observar os critérios e mecanismos de funcionamento instituído pelos Conselhos de Políticas Nacionais, Estaduais e Municipais, os quais não poderão limitar o exercício da imunidade de que trata o art. 3º:

I – estar inscrita no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, conforme o caso, ou comprovar que requereu a inscrição sem a devida conclusão no prazo de 12 (doze) meses; e

II – integrar o cadastro nacional de entidades da assistência social de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, o qual deve abranger todos os serviços de que trata o art. 32.

§ 1º Quando a entidade de assistência social atuar em mais de um Município ou Estado ou em quaisquer destes e no Distrito Federal, deverá inscrever suas atividades no Conselho de Assistência Social do respectivo Município de atuação ou do Distrito Federal, mediante a apresentação de seu

SF/20575.58926-49





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Major Olimpio

plano, relatório de atividades e do comprovante de inscrição no Conselho de sua sede ou de onde desenvolva suas principais atividades.

§ 2º Quando não houver Conselho de Assistência Social no Município, as entidades de assistência social deverão inscrever-se nos respectivos Conselhos Estaduais.

Art. 34. A comprovação do vínculo da entidade de assistência social à rede socioassistencial privada no âmbito do Sistema Único de Assistência Social é condição suficiente para o exercício da imunidade.

§ 1º A verificação do vínculo da entidade de assistência social ocorrerá no sistema de cadastro nacional de entidades e organizações de assistência social de que trata o inciso XI do caput do art. 19 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, na forma definida pelo Ministério da Cidadania.

§ 2º O gozo da imunidade de entidade de assistência social vinculada ao SUAS não é automático e depende da formalização de prévio requerimento, inclusive a cada período de aferição para sua manutenção.

Art. 35. As entidades de que trata o inciso I do § 1º do art. 32 serão aferidas exclusivamente pelo Ministério da Cidadania, ainda que exerçam suas atividades em articulação com ações educacionais ou de saúde, dispensadas a manifestação do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação e a análise do critério da atividade preponderante.

§ 1º Para o exercício da imunidade das entidades de que trata o inciso I do § 1º do art. 32, cabe ao Ministério da Cidadania também verificar:

I – a manutenção do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde atualizado, de acordo com a forma e o prazo determinado pelo Ministério da Saúde, pelas entidades que exerçam suas atividades em articulação com ações de saúde; e

II – a prestação de informações ao Censo da Educação Básica e ao Censo da Educação Superior, conforme definido pelo Ministério da Educação, pelas entidades que exerçam suas atividades em articulação com ações educacionais.

§ 2º O CEBAS deve ser grafado cumulativamente e retratará as áreas de atuação da entidade.

Seção IV

Da aferição dos requisitos para o reconhecimento e exercício da imunidade

Art. 36. Os requerimentos para aferir o cumprimento dos requisitos de que trata esta Lei serão apreciados no âmbito dos seguintes Ministérios:

I – da Saúde, quanto às entidades da área de saúde;

II – da Educação, quanto às entidades educacionais; e

III – da Cidadania, quanto às entidades e organizações de assistência social.

§ 1º Considerar-se-á área de atuação preponderante dentre as áreas de saúde, educação e assistência social, para fins de direcionamento e análise pelos Ministérios das respectivas áreas, a área

SF/20575.58926-49





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Major Olimpio

beneficente em que a entidade realiza a maior parte de suas despesas, de acordo com suas demonstrações contábeis, excluindo-se as demais atividades, inclusive meio.

§ 2º Em notas explicativas do balanço patrimonial de entidades mistas, deve constar quadro com a demonstração de despesa por área para dar celeridade à análise de direcionamento.

§ 3º A entidade que atua em mais de uma área apresentará o requerimento no Ministério responsável por sua área de atuação preponderante de que trata o § 1º, sem prejuízo da comprovação dos requisitos exigidos para área secundária.

§ 4º O Ministério responsável por área secundária apenas avaliará os requisitos, nos casos em que a despesa em sua área seja igual ou superior a 30% (trinta por cento) do valor total das despesas da entidade, dentre as áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 37. A entidade interessada no reconhecimento do cumprimento dos requisitos constantes no art. 6º, qualificando-a como entidade imune ao pagamento das contribuições para a seguridade social de que trata o art. 3º e posteriormente na manutenção do exercício da imunidade nos processos de aferição periódicos, deverá apresentar juntamente com o requerimento os documentos necessários à comprovação dos requisitos de que trata esta Lei, tais como:

I – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

II – cópia da ata de eleição dos dirigentes e do instrumento comprobatório de representação legal, quando for o caso;

III – cópia do ato constitutivo registrado, que demonstre os requisitos previstos nos incisos I, II, III, IV e V do art. 6º;

IV – relatório de atividades desempenhadas no exercício fiscal anterior ao requerimento, destacando informações sobre o público atendido e os recursos envolvidos e assinado pelo representante legal ou plano de trabalho quando se tratar de entidade recém-constituída, nos termos de que trata o parágrafo único do art. 8º;

V – balanço patrimonial;

VI – demonstração das mutações do patrimônio líquido;

VII – demonstração dos fluxos de caixa;

VIII – demonstração do resultado do período;

IX – notas explicativas, com receitas e despesas segregadas por área de atuação da entidade; e

X – Relatório dos auditores independentes sobre as Demonstrações Contábeis, na forma do inciso VIII do art. 6º.

Parágrafo Único. Os documentos de que trata este artigo podem ser assinados com Certificação Digital no Padrão ICP-Brasil ou apresentados em modelo digital na forma da lei.

Art. 38. Os Ministérios referidos no art. 36 deverão zelar pelo cumprimento das condições que ensejaram o reconhecimento da imunidade e a certificação da entidade beneficiante, cabendo-lhes confirmar que tais exigências estão sendo atendidas por ocasião da apreciação do processo de aferição periódico.

§ 1º Será considerado tempestivo o requerimento protocolado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de validade do certificado.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Major Olimpio

§ 2º O direito à imunidade e a certificação da entidade permanecerão válidos até a data da decisão sobre o requerimento de renovação tempestivamente apresentado.

§ 3º Os requerimentos protocolados antes de 360 (trezentos e sessenta) dias do termo final de validade do certificado não serão conhecidos.

§ 4º A tramitação e a apreciação do requerimento deverá obedecer à ordem cronológica de sua apresentação, salvo em caso de diligência pendente, devidamente justificada, ou no caso de entidade ou instituição sem fins lucrativos e organização da sociedade civil que celebrem parceria para executar projeto, atividade ou serviço em conformidade com acordo de cooperação internacional do qual a República Federativa do Brasil seja parte.

§ 5º A periodicidade dos processos de aferição e o prazo de validade da certificação será de 3 (três) anos.

§ 6º A periodicidade dos processos de aferição e consequentemente o prazo de validade da certificação poderão ser diferenciados, nos termos do regulamento, para as entidades que tenham receita bruta anual igual ou inferior a um milhão de reais.

§ 7º O processo administrativo deverá, em cada Ministério envolvido, contar com plena publicidade de sua tramitação, devendo permitir à sociedade o acompanhamento pela internet de todo o processo.

§ 8º Os Ministérios responsáveis pelos processos de aferição deverão manter, nos respectivos sítios na internet, lista atualizada com os dados sobre as entidades em gozo e as cujo exercício da imunidade esteja suspensa, periodicidade dos processos de aferição, incluindo os serviços prestados por essas para obter o reconhecimento da imunidade e os recursos financeiros a elas destinados.

Art. 39. Constatada, a qualquer tempo, a inobservância de exigência estabelecida neste Capítulo, será suspenso o gozo da imunidade e cancelada a certificação, assegurado prévio contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS, DA REPRESENTAÇÃO E DA REVISÃO ADMINISTRATIVA

Art. 40. Da decisão que indeferir o requerimento para reconhecimento do cumprimento dos requisitos constantes no art. 6º ou posteriormente a manutenção do exercício da imunidade nos processos de aferição periódicos com a consequente suspensão do exercício da imunidade caberá recurso por parte da entidade interessada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da publicação da decisão ou da notificação da entidade com as razões para indeferimento do reconhecimento ou da suspensão do exercício da imunidade, o que ocorrer por último.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade julgadora que, se não reconsiderar a decisão no prazo de 60 (sessenta) dias, fará seu encaminhamento ao Ministro de Estado.

§ 2º Após o recebimento do recurso pelo Ministro de Estado, abrir-se-á prazo de 30 (trinta) dias para que a entidade interessada possa apresentar novas considerações e fazer juntada de documentos com vistas a sanar impropriedades identificadas pela autoridade julgadora nas razões do indeferimento do requerimento.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Major Olimpio

§ 3º Os recursos previstos neste artigo serão recebidos com efeito suspensivo.

§ 4º A autoridade julgadora deverá dar publicidade às razões para indeferimento em todas as instâncias.

§ 5º A apresentação do recurso pela entidade interessada não impede o lançamento de ofício do crédito tributário correspondente.

§ 6º Se o lançamento de ofício a que se refere o § 5º deste artigo for impugnado no tocante aos requisitos de que trata esta Lei, a autoridade responsável pelo lançamento aguardará o julgamento da decisão sobre os recursos de que tratam este artigo.

§ 7º O sobrerestamento do julgamento de que trata o § 6º deste artigo não impede o trâmite processual de eventual processo administrativo fiscal relativo ao mesmo ou outro lançamento de ofício, efetuado por descumprimento aos requisitos de que trata esta Lei.

§ 8º Se a decisão final for pela procedência do recurso, caberá ao Ministério aferidor informar o fato à Secretaria da Receita Federal do Brasil, que cancelará de ofício o lançamento efetuado nos termos do § 5º deste artigo.

Art. 41. Verificada prática de irregularidade na entidade em gozo da imunidade, são competentes para representar, motivadamente, ao Ministério responsável por sua área de atuação, sem prejuízo das atribuições do Ministério Público:

I – o gestor municipal ou estadual do SUS ou do SUAS, de acordo com a sua condição de gestão, bem como o gestor da educação municipal, distrital ou estadual;

II – a Secretaria da Receita Federal do Brasil;

III – os conselhos de acompanhamento e controle social previstos na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e os Conselhos de Assistência Social e de Saúde; e

IV – os Tribunais de Contas.

Parágrafo único. A representação será dirigida ao Ministério que procedeu à aferição dos requisitos e conterá a qualificação do representante, a descrição dos fatos a serem apurados, a documentação pertinente e demais informações relevantes para o esclarecimento do seu objeto.

Art. 42. Caberá ao Ministério competente:

I – dar ciência da representação à entidade, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa; e

II – decidir sobre a representação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da defesa.

§ 1º Se improcedente a representação de que trata o inciso II, o processo será arquivado.

§ 2º Se procedente a representação de que trata o inciso II do **caput**, após decisão final ou transcorrido o prazo para interposição de recurso, a autoridade responsável deverá dar ciência do fato à Secretaria da Receita Federal do Brasil sobre a suspensão do exercício da imunidade e consequentemente sobre o cancelamento do CEBAS.

§ 3º O representante será cientificado das decisões de que tratam os §§ 1º e 2º.

CAPÍTULO IV





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Major Olimpio

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

SF/20575.58926-49

Art. 43. Constatado o descumprimento pela entidade dos requisitos nesta Lei, a fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil lavrará o auto de infração relativo ao período correspondente e relatará os fatos que demonstraram o não atendimento de tais requisitos para o gozo da imunidade.

§ 1º O período de autuação e suspensão da imunidade observará o prazo prescricional previsto em Lei.

§ 2º O disposto neste artigo obedecerá ao rito do processo administrativo fiscal.

§ 3º A suspensão da imunidade somente será aplicada após ter sido assegurado o contraditório e a ampla defesa e caso ao final do processo seja aplicada a suspensão do direito à imunidade, esta condição será restabelecida para período posterior, após a entidade demonstrar, via requerimento, o cumprimento de todas as regras estabelecidas nesta Lei e o Ministério responsável atestar o cumprimento dos requisitos e comunicar a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A análise dos processos de que trata o § 3º deve ser priorizada, de modo a não prejudicar a entidade e o público por ela atendido e o efeito da decisão favorável em relação ao período posterior retroagirá a data do protocolo do requerimento.

Art. 44. As entidades em funcionamento, com interesse no gozo da imunidade de que trata o art. 3º, terão o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da vigência desta Lei para protocolar o requerimento para apreciação no Ministério responsável por sua área de atuação preponderante, dentre as áreas de saúde, educação e assistência social, com o fim de obter com base no cumprimento dos requisitos constantes do art. 6º o reconhecimento como entidade benéfica imune, cujo efeito da decisão favorável retroagirá à data de vigência desta Lei, por se tratar de novo marco para reconhecimento da imunidade tributária em relação às contribuições para a seguridade social das entidades benéficas.

§ 1º A imunidade das contribuições para a seguridade social obtida com o reconhecimento do cumprimento dos requisitos constantes no art. 6º será garantida até que se proceda à análise do primeiro processo administrativo para averiguar o cumprimento dos requisitos prescritos, de acordo com as respectivas áreas de atuação.

§ 2º O cumprimento das regras de contrapartida por área de atuação nos termos das Seções I, II e/ou III do Capítulo II será exigido a partir do exercício fiscal posterior à entrada em vigor desta Lei.

§ 3º A apresentação do processo administrativo para demonstrar o cumprimento das Seções I, II e/ou III do Capítulo II deve ser realizado até 30 de junho do exercício fiscal seguinte ao que trata o parágrafo anterior.

§ 4º As entidades que obtiveram deferimento nos dois anos anteriores à vigência desta lei, na esfera administrativa ou judicial, e gozam da imunidade de contribuições sociais estão dispensadas do protocolo do requerimento de que trata o **caput** e a imunidade será assegurada até que se proceda à análise do primeiro processo administrativo para averiguar o cumprimento dos requisitos prescritos, de acordo com as respectivas áreas de atuação.

§ 5º O requerimento de entidade constituída após a vigência desta Lei ou cujo protocolo não observou o prazo contido no **caput**, deve protocolar seu requerimento, cujo efeito da decisão favorável retroagirá à data do protocolo.

Art. 45. Os Ministérios da Saúde, da Educação e da Cidadania informarão à Secretaria da Receita Federal do Brasil, na forma e prazo por esta determinados, a relação de entidades qualificadas





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Major Olimpio

como imune ao pagamento das contribuições para a seguridade social de que trata o art. 3º e, posteriormente, as que obtiveram a manutenção do exercício da imunidade nos processos de aferição periódicos, bem como os casos de imunidade não reconhecida ou suspensa.

Art. 46. As entidades benficiantes poderão desenvolver atividades, que gerem recursos, inclusive por meio de filiais, de modo a fomentar as finalidades previstas no art. 2º, desde que previstas em seus atos constitutivos, registradas segregadamente em sua contabilidade e destacadas em suas Notas Explicativas e com o cumprimento das obrigações acessórias aplicáveis.

Parágrafo único. Ainda que a receita desta atividade seja superior à da atividade-fim da entidade, desde que, o resultado obtido seja revertido para fomentar as finalidades previstas no art. 2º, não se desqualifica a condição de entidade benficiente ao gozo da imunidade de contribuições sociais.

SF/20575.58926-49

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. As entidades imunes na forma desta Lei deverão manter, em local visível ao público, placa indicativa contendo informações sobre a sua condição de benficiente e sobre sua área de atuação.

§ 1º As entidades referidas no caput deverão dar publicidade e manter de fácil acesso ao público todos os demonstrativos contábeis e financeiros e o relatório de atividades benficiantes do respectivo período.

§ 2º O acesso que trata o § 1º poderá ser através dos sítios da própria entidade, portais de transparência ou outra forma de comunicação social.

Art. 48. Quando a Entidade Benficiente administrar bens ou recursos oriundos de parcerias com o Poder Público na forma da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, deverá adotar e comprovar a manutenção das Políticas de Integridade, para não constituir atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, na forma da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As organizações que atuam na área de saúde, educação e/ou assistência social encontram amparo na Constituição de 1988, que prestigiou o Estado Democrático de Direito e a descentralização do controle social exercido pela sociedade civil em parceria com o Estado, ressaltando, em especial, o papel importante das instituições sem fins lucrativos que se ocupam da execução de políticas sociais do Estado, no âmbito das políticas públicas.

As limitações constitucionais ao poder de tributar são o conjunto de princípios e demais regras disciplinadoras da definição e do exercício da competência tributária, bem como das imunidades. O art. 146, II, da CF/88, regula as limitações constitucionais ao poder de tributar reservadas à lei complementar.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Major Olimpio

A isenção prevista na Constituição Federal (art. 195, § 7º) tem o conteúdo de regra de supressão de competência tributária, encerrando verdadeira imunidade. As imunidades têm o teor de cláusulas pétreas, expressões de direitos fundamentais, na forma do art. 60, § 4º, da CF/88, tornando controversa a possibilidade de sua regulamentação através do poder constituinte derivado e/ou ainda mais, pelo legislador ordinário.

A supressão da competência tributária funda-se na ausência de capacidade contributiva ou na aplicação do princípio da solidariedade de forma inversa, vale dizer: a ausência de tributação das contribuições sociais decorre da colaboração que estas entidades prestam ao Estado.

Além de ser entidade benéfica, a pessoa jurídica, para usufruir da imunidade, deve observar exigências legais. Trata-se, portanto, de imunidade cujo exercício está sujeito a restrições legislativas. A parte final do § 7º do art. 195 da Constituição Federal autoriza a imposição de condições ao gozo, pelas entidades benéficas que atuam na área da educação, saúde e assistência social, do direito à imunidade.

A análise conjunta do inciso II do art. 146 com o § 7º do art. 195, da CF/88 resultaram na elaboração deste Projeto de Lei Complementar.

Sobre a imunidade é importante ressaltar:

As imunidades são representadas por aquelas situações que não estão sujeitas à tributação em decorrência de determinação legal inserida no texto constitucional. Significa dizer que aquele que está imune não está obrigado a pagar tributo. É um instituto de natureza constitucional. Não há imunidades fora da Constituição Federal.

Para que não restem dúvidas é necessário realizar a distinção entre imunidades e isenções:

As imunidades são normas constitucionais que aliadas às normas de competência definem o campo de atuação das pessoas políticas. São normas que versam sobre hipóteses que não podem ser submetidas à tributação. São normas de estrutura que interagem com as normas de competência impositiva apontando o âmbito dentro do qual podem as pessoas políticas atuar para o fim de criar tributos.

As isenções, tidas como normas jurídicas, são construídas a partir de textos infraconstitucionais. Diferentemente das imunidades, o suporte físico delas não é o texto constitucional. As isenções não são normas que colaboram na demarcação da competência impositiva. Valer dizer, não há hipóteses de isenções na Constituição Federal.

As isenções são normas veiculadas por meio de leis infraconstitucionais que estabelecem que certas situações não devem ser tributadas. Por esse viés, poder-se-ia até pensar que se equiparam juridicamente às imunidades, entretanto, tal ilação não tem visos de procedência.

Primeiro, porque o regime jurídico é diferente. As imunidades são normas constitucionais e as isenções são normas infraconstitucionais. Significa dizer que as imunidades possuem como suporte físico o texto constitucional e as isenções os textos infraconstitucionais, o que evidencia, por si só, que o regime jurídico é distinto.

Segundo, as imunidades são normas de incompetência; as isenções versam sobre o dimensionamento da incidência. As isenções são normas que, via de regra, são veiculadas pela pessoa política competente para tributar destinadas a afastar a incidência da tributação. Trata-se de uma opção a ser exercida pela pessoa política apta a tributar e, portanto, afeta o dimensionamento da incidência e não a competência.

SF/20575.58926-49





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Major Olimpio

Terceiro, compete privativamente ao Congresso Nacional legislar sobre imunidades; já quanto às isenções, ressalvadas as hipóteses de conflitos entre relevante interesse nacional e os interesses das ordens jurídicas parciais, compete, como regra geral, à pessoa política apta para tributar a competência para conceder isenções.

Quarto, as isenções são normas que interagem com as normas instituidoras do tributo visando demarcar o âmbito de incidência e não o âmbito de competência como ocorre com as imunidades. Compete aos Municípios instituir o IPTU (art. 156, I, da Constituição Federal). Com efeito, por força da imunidade prevista no art. 150, VI, a, da Constituição Federal, o IPTU não pode ser exigido das demais pessoas políticas em relação aos seus imóveis.

Assim, podemos dizer que as isenções são normas veiculadas por meio de leis infraconstitucionais que estabelecem a não tributação de certas situações, provocando um redimensionamento da abrangência da norma instituidora do tributo.

É certo que tanto as pessoas imunes quanto as pessoas isentas, em termos práticos, não estão sujeitas à tributação, contudo, por fundamentos jurídicos absolutamente distintos. As imunidades são comandos constitucionais que redimensionam o âmbito de competência das pessoas políticas. Já as isenções são comandos negativos que afetam a norma do tributo.

Fonte: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/280/edicao-1/imunidade>

Este Projeto de Lei Complementar, para sua elaboração, considerou a decisão do Supremo Tribunal Federal proferida no Recurso Extraordinário nº 566.622 – Rio Grande do Sul, que em síntese concluiu:

“Os requisitos para o gozo de imunidade hão de estar previstos em lei complementar”.

Leva em consideração também a anulação dos atos do Ministério da Previdência que negaram certificado sobre imunidade a instituições de ensino, vez que o ministro Luís Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal (STF), anulou atos do Ministério da Previdência Social que indeferiram pedidos de duas instituições de ensino para renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS). Ao dar provimento aos Recursos Ordinários em Mandado de Segurança (RMS) 26.722 e 28.228, o ministro destacou que o único argumento para o indeferimento do pedido pelo Executivo – a aplicação do percentual mínimo de 20% (vinte por cento) em gratuidade nos serviços – foi declarado inconstitucional pelo Plenário da Corte.

Segundo o entendimento adotado pelo ministro, o STF já definiu o tema ao julgar, entre outros processos, a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 2.028 e o Recurso Extraordinário (RE) 566.622, com repercussão geral reconhecida, no sentido de que os requisitos para a imunidade tributária devem ser estabelecidos em lei complementar. Assim, o Plenário invalidou os critérios fixados nos Decretos nº 752/1993 e nº 2.536/1998.

Tal situação não significa, explicou Barroso, que o certificado detido pelas entidades tem validade indefinida. “O recorrente não possui direito adquirido à manutenção perpétua da imunidade, sendo legítima a exigência de renovação periódica da demonstração do cumprimento dos requisitos constitucionais para a fruição”, afirmou. Fonte: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=355280>.

O presente projeto de lei complementar tem os seguintes objetivos:

- estabelecer os requisitos para a caracterização e qualificação jurídica das entidades benéficas de assistência social;





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Major Olimpio

b) repartição da competência para aferir o cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei entre os Ministérios da Saúde, da Educação e da Cidadania; e

c) estabelecer os requisitos e a forma para que as entidades gozem da imunidade das contribuições para a seguridade social.

A imunidade de que trata esta Lei alcança a matriz e suas filiais perante o cadastro do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A entidade benéfica, para o exercício da imunidade relativa às contribuições para seguridade social, deve observar o disposto nesta Lei, considerando que, a cada período de aferição, terá que comprovar em seu requerimento que cumpre todos os requisitos prescritos.

O Certificado de Entidade Benéfica de Assistência Social (CEBAS) conferido, ao término de cada aferição, às entidades com a finalidade de prestação de serviços nas áreas de assistência social, saúde e/ou educação é o instrumento que comprova o cumprimento de todas as exigências estabelecidas nesta Lei e o exercício do direito à imunidade.

O processo de aferição precisa ser respeitado, aperfeiçoado e ser o mais célere possível. O lapso temporal de anos entre o período considerado para o cumprimento dos requisitos e a análise pelo órgão responsável causa diversas restrições para o administrado e para o Estado. Tal prática é nefasta para as entidades por diversos motivos, dos quais três podem ser citados:

a) o entendimento do Poder Público quanto aos requisitos evolui, naturalmente, em vista de novas interpretações da matéria, considerando o aperfeiçoamento da legislação e a dinâmica das decisões do Supremo Tribunal Federal;

b) com o passar do tempo, a prática benéfica que não foi devidamente documentada perde-se, o que inviabiliza a sua demonstração no momento da análise das exigências; e

c) a suspensão do exercício da imunidade representa um impacto significativo no caixa da entidade aferida, que passará a ser devedora de contribuições sociais relativas ao período objeto de análise, podendo resultar em fechamento de entidades e prejuízos à população.

Observa-se que a situação é crítica, impondo-se o aprimoramento da sistemática relativa à imunidade, de forma a permitir um julgamento rápido e eficaz por parte do Poder Público, o qual deverá ser matéria de regulamentação.

Desta forma, a melhor solução é realmente a análise célere de acordo com sua área de atuação: saúde, educação e/ou assistência social. Com essa finalidade, o projeto apresenta soluções adequadas, as quais serão adiante relatadas.

A primeira delas é o estabelecimento de requisitos para o reconhecimento e exercício da imunidade e estabelecer a competência para o julgamento dos processos, conforme a área de atuação da entidade. A entidade da área da saúde deve ter o seu pedido julgado pelos órgãos vinculados ao Ministério da Saúde. No mesmo sentido, os requerimentos das entidades de educação, junto ao Ministério da Educação, e das entidades de assistência social, junto ao Ministério da Cidadania.

Isso porque cada órgão setorial da União dispõe de conhecimento técnico diretamente voltado para a sua área de atuação, o que facilita, e muito, o estudo das atividades desempenhadas pelas respectivas entidades benéficas e, consequentemente, o julgamento do pedido de reconhecimento e exercício da imunidade.

O Ministério da Saúde dispõe, diretamente, das informações relativas ao atendimento prestado por meio de convênio com o Sistema Único de Saúde. Um dos requisitos para as entidades de saúde

SF/20575.58926-49





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Major Olimpio

é fazer, comprovar a prestação de seus serviços ao SUS, com base na composição percentual dos serviços de internação, de atendimento ambulatorial, de programas e estratégias prioritárias e/ou de incorporação de serviços prestados por força de contrato de gestão, cuja soma alcance o percentual mínimo de 60% (sessenta por cento).

O Ministério da Educação, após a criação do censo realizado anualmente pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) e do Programa Universidade para Todos (PROUNI), dispõe de informações acerca dos alunos bolsistas das entidades educacionais e especialmente de suas condições socioeconômicas, o que lhe permite verificar com mais segurança o percentual de bolsas concedidas e a situação financeira dos bolsistas. Valoriza-se para a concessão de bolsa de estudo a análise do profissional do Serviço Social, devidamente registrado em seu órgão de classe, de aspectos de natureza social do beneficiário e/ou sua família, quando consubstanciado em relatório comprobatório devidamente assinado.

Por sua vez, o Ministério da Cidadania conhece de perto a realidade das entidades de assistência social que realizam suas atividades conforme a Lei Orgânica de Assistência Social – Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Em relação aos requisitos por área de atuação, cabe ressaltar algumas questões:

A entidade de direito privado, sem fins lucrativos, que atua na área da saúde necessita comprovar que presta assistência à população geral; na saúde, isso se dá, em regra geral, por meio da oferta de serviços ao SUS. A regra exige a demonstração, por meio de composição, de no mínimo, 60% (sessenta por cento) de serviços prestados ao SUS e em não havendo interesse do gestor do SUS na contratação dos serviços de saúde ofertados ou de contratação abaixo do percentual mínimo a que se refere o inciso II do art. 9º deste projeto de lei, a entidade deverá comprovar a aplicação de parte de seus recursos com a prestação de serviços gratuitos ao SUS, com parâmetros justos e que não descaracterizam o instituto da imunidade, pois basicamente a entidade deve demonstrar que atende a população e os parâmetros servem de base aos processos periódicos de aferição.

Para se atestar o cumprimento de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de atendimento pelo SUS, considerar-se-á a composição percentual dos serviços de internação, de atendimento ambulatorial, de programas e estratégias prioritárias e/ou de incorporação de serviços prestados por força de contrato de gestão, cujo percentual mínimo e/ou máximo de cada componente será estabelecido em ato do Ministro de Estado da Saúde, desde que precedido de consulta pública.

A soma destes percentuais demonstrará o cumprimento e o atendimento da população que demanda o SUS. O cumprimento da regra pode se dar pelos seguintes exemplos:

EXEMPLO DE COMPOSIÇÃO PERCENTUAL DE SERVIÇOS				
	A	B	C	D
Internação:	40%	30%	30%	30%
Ambulatorial:	20%	20%	20%	15%
Programas e estratégias:		10%		5%
Incorporação de serviços prestados por força de contrato de gestão:			10%	10%





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Major Olimpio

TOTAL	60%	60%	60%	60%
-------	-----	-----	-----	-----

Por meio de consulta pública e participação da Sociedade Civil, em especial das entidades representativas, o percentual mínimo e/ou máximo de cada componente será discutido e considerado para fins de seu estabelecimento.

Cabe ao Estado promover a execução das ações e serviços de saúde, seja diretamente ou através de terceiros (pessoas físicas ou jurídicas de direito privado) que, na forma do art. 199 da CF, '*... poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde ...*', donde se percebe a intenção do constituinte em destinar às entidades benfeitoras atividade de natureza complementar à obrigação estatal.

Para fins desta norma, basta que a entidade demonstre que de fato participa de forma complementar do SUS por meio da contratação, atendendo a regra principal de 60% (sessenta por cento); regra híbrida de atendimento e gratuidade, apenas gratuidade e demais formas estabelecidas.

Para fins de apuração da gratuidade, quando for o caso, a entidade deverá comprovar a aplicação de parte seus recursos em serviços gratuitos de internação hospitalar e/ou atendimento ambulatorial, em valor equivalente a um mínimo percentual do valor do benefício fiscal usufruído referente as contribuições para a seguridade social em serviço, aos beneficiários do SUS.

Na área da saúde o projeto também valoriza o trabalho das entidades que atuam exclusivamente na promoção da saúde sem exigência de contraprestação do usuário pelas ações e serviços de saúde realizados; que prestam serviços de atenção em regime residencial e transitório, incluídas as comunidades terapêuticas; que executem exclusivamente ações de promoção da saúde voltadas para pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de drogas; que são reconhecidas como de excelência, que poderão, alternativamente, para dar cumprimento ao requisito previsto no inciso II do art. 9º deste projeto de lei, realizar projetos de apoio ao desenvolvimento institucional do SUS; que prestam serviços assistenciais de saúde não remunerados pelo SUS a trabalhadores ativos e inativos e respectivos dependentes econômicos, decorrentes do estabelecido em Norma Coletiva de Trabalho, anterior à vigência desta Lei, desde que comprovem a aplicação de parte seus recursos em ações especificadas nos respectivos artigos, pois todas são fundamentais e seus serviços necessários à população, terão assegurado o exercício da imunidade.

A adoção de parâmetro justo é fundamental, vez que atualmente se exige que o setor filantrópico da saúde, que já sofre com a remuneração insuficiente e endividamento excessivo, muitas vezes para manter a execução de suas atividades, venham a se socorrer dos agentes financeiros ampliando o risco do fechamento de seus estabelecimentos.

Para melhor compreender a importância nacional e regional do setor filantrópico da saúde, há que se considerar que a distribuição geográfica das Santas Casas tem relação direta com o processo de ocupação do território brasileiro, alcançando, desde o início, as regiões Sul e Sudeste, onde se identifica sua grande concentração, e, posteriormente, a região Norte e outras áreas com menor número de unidades. Destaque-se, também, o fato de que 56% delas estão localizadas em cidades com até 30.000 habitantes, assumindo posição estratégica para a saúde desses municípios, sendo os únicos a oferecerem leitos em mais de 900 (novecentos) municípios de menor porte.

O tema é tão relevante que é importante ressaltar o relatório sobre a crise das Santas Casas apresentado no Plenário do Senado em 02/09/2015. O debate foi realizado em sessão temática da Casa e, na época, estimou-se que as instituições estavam endividadas em R\$ 21 bilhões e precisavam de melhores condições de crédito.

SF/20575.58926-49





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Major Olimpio

Alguns dados. O Custo dos Serviços Prestados ao SUS (2014): R\$ 24,7 bilhões. Receitas com Serviços Prestados ao SUS (2014): R\$ 14,9 bilhões (Receita da produção somado aos incentivos federais). Déficit Total (2014): R\$ 9,8 bilhões.

Do total acima estão descontados os valores que as instituições usufruíram em imunidade, sem os quais o déficit seria ainda maior.

Visando a resguardar o interesse público e com foco em apoiar a recuperação econômica e financeira das entidades, um programa de crédito especial busca socorrer as Santas Casas de Misericórdia e outras instituições filantrópicas que participam de forma complementar no Sistema Único de Saúde. A medida está na Lei nº 13.479, de 5 de setembro de 2017, sancionada pelo presidente em exercício, Rodrigo Maia, na Câmara dos Deputados, como também a Lei nº 13.778, de 26 de dezembro de 2018, a qual altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), para possibilitar a aplicação de recursos em operações de crédito destinadas às entidades hospitalares filantrópicas, bem como a instituições que atuam no campo para pessoas com deficiência, e sem fins lucrativos que participem de forma complementar do SUS.

Os pontos acima somente reforçam o mérito deste Projeto de Lei Complementar que ao mesmo tempo reconhece o trabalho prestado pelas entidades de saúde, pois garante o exercício da imunidade, questão importante para auxiliar na manutenção ou recuperação da situação econômica e financeira das entidades, pois suas regras são justas e têm foco na continuidade do atendimento à população, já que visa a evitar a redução de leitos disponíveis ao SUS com o fechamento dessas entidades.

Na área da educação para fazer jus ao exercício da imunidade, a entidade de educação deve atuar, diretamente ou por meio de instituições de ensino mantidas (filiais), na oferta da educação básica regular, na oferta da educação profissional e/ou na oferta da educação superior, que atenda ao princípio da universalidade do atendimento, selecionando os bolsistas e beneficiários de demais benefícios pelo perfil socioeconômico.

O referido projeto reconhece o trabalho das entidades com a concessão de bolsas de estudo e considera, para fins de aferição do cumprimento o volume de bolsas de estudo concedidas, que deve, no mínimo, atender aos parâmetros estabelecidos.

Cabe ressaltar que, se por algum motivo a entidade não conseguir atingir o mínimo exigido, poderá firmar Termo de Ajuste, sem nenhuma imposição de multa, vez que não se pode penalizar quem auxilia o Estado e trabalha em benefício da coletividade.

No tocante à Assistência Social, o exercício da imunidade será concedido à entidade com atuação na área de assistência social que presta serviços, realiza ações socioassistenciais e/ou atua na defesa e garantia de seus direitos, de forma continuada e planejada, para os usuários e para quem deles necessitar, observada a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Os arts. 203 e 204 da Constituição Federal **em nenhum momento** exigem que as ações governamentais na área da assistência social sejam prestadas de forma gratuita, mas sim que sejam ofertadas ‘... a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, ...’, não significando, pois, que para o reconhecimento da imunidade das entidades que atuam na área da assistência social as atividades hão de ser gratuitas.

O princípio a ser observado, na exata dicção do Texto Constitucional (art. 194), é a obrigatoriedade da entidade direcionar sua atuação à universalidade da cobertura e do atendimento, isto é, dirigidas ao público em geral de acordo com seus objetivos sociais, e não à concessão de gratuidade.

SF/20575.58926-49





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Major Olimpio

A comprovação do vínculo da entidade de assistência social à rede socioassistencial privada, no âmbito do SUAS, é condição suficiente para o exercício da imunidade, no prazo e na forma a ser definido em regulamento.

A faculdade de desenvolver atividades-meio que gerem recursos, desde que previsto em seus atos constitutivos e registrados em sua contabilidade, para aplicar em suas finalidades será de grande auxílio às entidades que atuam na área de assistência social.

As entidades devem zelar e buscar uma boa prestação de contas e manter o controle interno financeiro orçamentário, com suporte contábil dos atos ou operações realizadas pela mesma, exercido por um Conselho Fiscal.

A auditoria neste âmbito tem por objetivo:

- ✓ Transparência, boas práticas e controle social;
- ✓ Prevenção de desvios e outros riscos e ilícitos;
- ✓ Padronização, uniformidade e comparabilidade técnica; e
- ✓ Opinião técnica e independente baseada em critérios técnicos de observância internacional.

Como é do conhecimento, algumas ações são essenciais para uma boa prestação de contas. Dentre elas podemos citar uma contabilidade adequada e controles internos que garantam a sua confiabilidade.

Dentro desse rol encontram-se os serviços de contabilidade e de auditoria independente, que são essenciais para o processo de prestação de contas e para uma maior transparência na aplicação dos recursos pelas entidades benfeicentes.

Em relação às obrigações acessórias, mesmo que em relação às contribuições alcançadas por esta lei, não há sentido em submeter as entidades benfeicentes a duplo regime de observância para fins de reconhecimento da imunidade constitucional, porquanto o Código Tributário Nacional já discorre acerca das obrigações acessórias em caráter geral, a saber:

“(…)

Disposições Gerais

Art. 113. A obrigação tributária é principal ou acessória.

§ 1º A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§ 2º A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.

§ 3º A obrigação acessória, pelo simples fato da sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

(...)"

Cumpre ressaltar que a consultoria DOM Strategy Partners, a pedido do Fórum Nacional das Instituições Filantrópicas (FONIF), realizou pesquisa de maio de 2015 a junho de 2016, sobre “**A contrapartida do setor filantrópico para o Brasil**”.

Os dados fazem parte da pesquisa lançada pelo FONIF, com objetivo de aprofundar sobre a contrapartida oferecida à sociedade brasileira pelas instituições filantrópicas, imunes ao pagamento das contribuições sociais nas três áreas: assistência social, educação e saúde.

Cabe registrar que o trabalho foi muito bem feito e demonstra a importância do setor para nosso país. Seguem a seguir os principais destaques da pesquisa.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Major Olimpio

Saúde: A cada R\$ 100,00 (cem reais) de imunidade na área da saúde, o setor filantrópico beneficia a população com mais R\$ 635,00 (seiscentos e trinta e cinco reais), o que resulta em R\$ 735,00 (setecentos e trinta e cinco reais) de benefício à população.

Além dos dados quantitativos já provarem a importância do setor filantrópico para a saúde no Brasil, os hospitais benfeiteiros se configuram como referências mundiais em áreas como oncologia, cardiologia e transplantes, entre outras.

Assistência Social: 4,8 milhões de vagas de atendimento são oferecidas pelo setor. São R\$ 100,00 (cem reais) de imunidade, contrapartida de R\$ 473,00 (quatrocentos e setenta e três reais), totalizando R\$ 573,00 (quinhentos e setenta e três reais) de benefício à população.

Além do retorno para a sociedade também ser excelente na assistência social, os atendimentos realizados – 4,8 milhões de vagas – são por tipo de necessidade do beneficiário, o que traz resultados mais rápidos e eficazes.

Educação: 2,2 milhões de alunos e 600 mil bolsas de estudo em instituições de Educação. A cada R\$ 100,00 (cem reais) de imunidade, há ainda contrapartida de R\$ 386,00 (trezentos e oitenta e seis reais), ou seja, R\$ 486,00 (quatrocentos e oitenta e seis reais) de benefício à população.

Da educação básica à superior, o setor filantrópico atende mais de 2 milhões de alunos. Definitivamente um setor fundamental para o Brasil, sem contar a qualidade do ensino oferecido, reconhecido pelos mais rigorosos rankings e avaliações do País, como o ENEM e a CAPES.

Por que o setor filantrópico faz diferença?

Porque ele multiplica o que recebe, em benefício da sociedade e por este motivo o instituto da imunidade lhe é garantido constitucionalmente. O setor filantrópico representa no Brasil:

Saúde: 53% (cinquenta e três por cento) dos atendimentos a pacientes do SUS são realizados pelas Santas Casas e Hospitais Filantrópicos no Brasil, sendo que o índice atinge 60% (sessenta por cento) na alta complexidade.

Educação: 31,9% (trinta e um vírgula nove por cento) dos alunos matriculados em instituições filantrópicas do ensino superior são bolsistas.

Assistência Social: 62,7% (sessenta e dois vírgula sete por cento) das vagas privadas ofertadas em assistência social e de forma 100% gratuita.

Todavia, sem dúvida, é legítima a exigência de aferição periódica do cumprimento dos requisitos para a fruição da imunidade.

Dada a relevância dos serviços prestados, as entidades benfeiteiros de modo a fomentar suas finalidades poderão desenvolver atividades-meio que gerem recursos, desde que previstas em seus atos constitutivos e haja registro em sua contabilidade.

O objetivo é reconhecer e valorizar o trabalho realizado em prol de nossa população.

No que respeita à constitucionalidade, não há óbices à aprovação, visto que legislar sobre a matéria básica de que trata o projeto (seguridade social) é de competência privativa da União, conforme determina o art. 22, inciso XXIII, da Constituição Federal. Ademais, a teor do que dispõe o art. 61 da Carta Magna, a iniciativa de lei que trate da matéria pode ser assumida por parlamentar de qualquer das Casas Legislativas, não sendo, portanto, reservada a algum dos Poderes.

SF/20575.58926-49





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Major Olimpio

Não há, igualmente, impedimentos quanto à juridicidade, visto que a parte final do § 7º do artigo 195 da Constituição Federal autoriza a imposição de condições ao gozo, pelas entidades beneficentes de assistência social, do direito à imunidade, desde que estabelecidas em Lei Complementar.

A referida proposição atende ao estabelecido no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), pois a renúncia já está considerada na estimativa de receita da lei orçamentária anual, cuja base legal considerada é a Lei nº 12.101/2009 e o art. 110 da Lei nº 12.249/2010, mas com a decisão do Supremo Tribunal Federal a matéria deve ser regulada por Lei Complementar.

Esta iniciativa não amplia os benefícios e tão somente aprimora o conteúdo.

Em função da imunidade tributária dessas entidades, a renúncia fiscal estimada para o exercício de 2020 será de R\$ 14.161.900.211,00 (quatorze bilhões, cento e sessenta e um milhões, novecentos mil e duzentos e onze reais) em contribuições previdenciárias em 2020.

Importante ressaltar, que todo trabalho de reconhecida relevância social prestado por essas entidades, representa apenas 4,28% (quatro, vírgula vinte e oito por cento) do total dos gastos tributários.

SF/20575.58926-49

**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2020 - CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO
VALORES NOMINAIS E PERCENTUAIS**

TRIBUTO	VALOR	PART. %			UNIDADE: R\$ 1,00
		PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS	
Imposto sobre Importação - II	4.438.687.815	0,06	0,29	1,34	
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	56.852.998.379	0,75	3,74	17,18	
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	55.755.818.293	0,73	3,67	16,85	
Imposto sobre a Renda Retida na Fonte - IRRF	9.667.276.266	0,13	0,64	2,92	
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	28.463.446.101	0,37	1,87	8,60	
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	3.627.064.027	0,05	0,24	1,10	
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	3.758.584.893	0,05	0,25	1,14	
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	46.702.797	0,00	0,00	0,01	
Contribuição Social para o PIS-PASEP	13.937.040.447	0,18	0,92	4,21	
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	11.596.722.823	0,15	0,76	3,50	
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	72.103.660.668	0,95	4,75	21,79	
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	1.116.653	0,00	0,00	0,00	
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.149.006.773	0,02	0,08	0,35	
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0,00	0,00	0,00	
Contribuição para a Previdência Social	69.466.949.083	0,91	4,57	21,00	
TOTAL	330.865.075.018	4,35	21,78	100,00	
ARRECADAÇÃO*	1.519.199.027.626	19,95	100,00		
PIB	7.614.622.469.060	100,00			

Fonte: <http://receita.economia.gov.br/dados/receitadata/renuncia-fiscal/previsoes-ploa>

**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2020
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Administração	299.086.541	0,09%
Rede Arrecadadora	299.086.541	0,09%



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Major Olimpio

Agricultura	33.454.053.364	10,11%
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	234.616.891	67%
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	17.587.907.657	52%
Amazônia Ocidental	12.178.226	0%
Exportação da Produção Rural	8.009.660.229	23%
Fundos Constitucionais	62.953.530	2%
Funrural	3.430.665.345	4%
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0%
Mercadorias Norte e Nordeste	44.243.019	1%
REIDI	182.601.519	6%
Seguro Rural	290.587.480	0,9%
SUDAM	906.444.922	0,27%
SUDENE	1.197.974.869	0,36%
Zona Franca de Manaus	998.579.364	0,30%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	228.406.891	0,07%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	1.599.441	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	10.634.088	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	175.151.866	0,05%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	79.848.029	0,02%
Assistência Social	18.419.237.834	5,57%
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	9.032.636.944	2,73%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	1.134.913.204	0,34%
Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	795.985.553	0,24%
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	241.913.602	0,07%
Dona de Casa	165.098	0,00%
Entidades Filantrópicas	1.429.645.001	0,43%
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	2.658.386.422	0,80%
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	2.900.590.091	0,88%
Ciência e Tecnologia	10.992.648.837	3,32%
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	1.530.453.863	0,46%
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	113.860.297	0,03%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	43.502	0,00%
Informática e Automação	6.560.354.746	1,98%
Inovação Tecnológica	1.646.095.697	0,50%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	754.274.548	0,23%
PADIS	176.258.589	0,05%
Pesquisas Científicas	376.997	0,00%
SUDAM	71.296	0,00%
SUDENE	227.574	0,00%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	210.631.729	0,06%
Comércio e Serviço	93.083.406.487	28,14%
Amazônia Ocidental	177.802.100	0,05%

32



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Major Olimpio

Áreas de Livre Comércio	431.412.944	0,13%
Fundos Constitucionais	904.048.129	0,27%
Mercadorias Norte e Nordeste	645.948.080	0,20%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	38.053.690	0,01%
Simples Nacional	71.365.205.925	2,17%
Zona Franca de Manaus	13.042.128.843	3,48%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	3.100.724.611	0,83%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	21.748.238	0,12%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	144.595.971	0,04%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.126.012.162	0,64%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.085.725.794	0,33%
Comunicações	7.923.736	0,00%
Investimentos em Infra-Estrutura	7.923.736	0,00%
Cultura	2.843.085.102	0,86%
Atividade Audiovisual	227.790.271	0,07%
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	121.853.407	0,04%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	43.502	0,00%
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	5.913.004	0,00%
Livros	1.195.625.905	0,36%
Livros, Jornais e Periódicos	20.039.774	0,01%
Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.271.819.239	0,38%
Programação	0	0,00%
Defesa Nacional	18.474.125	0,01%
RETID	18.474.125	0,01%
Desporto e Lazer	705.136.676	0,21%
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	457.863.588	0,14%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	43.502	0,00%
Incentivo ao Desporto	247.229.586	0,07%
Direitos da Cidadania	1.152.589.600	0,35%
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00%
Fundos da Criança e do Adolescente	396.890.902	0,12%
Fundos do Idoso	216.767.295	0,07%
Horário Eleitoral Gratuito	538.931.403	0,16%
Educação	16.249.628.409	4,91%
Despesas com Educação	4.659.615.779	1,41%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	81.765.704	0,02%
Entidades Filantrópicas	3.772.513.413	1,14%
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	4.836.506.989	1,46%
PROUNI	2.664.332.190	0,81%
Transporte Escolar	234.894.332	0,07%
Energia	2.258.511.935	0,68%
Aerogeradores	51.380.626	0,02%
Biodiesel	74.970.860	0,02%
Gás Natural Liquefeito	227.779.603	0,07%



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Major Olimpio

	Investimentos em Infra-Estrutura	290.399.917	0,09%
	REIDI	1.153.771.907	3,5%
	RENUCLEAR	0	0,0%
	Termoeleticidade	460.209.022	1,4%
Habitação		7.759.133.664	23,3%
	Associações de Poupança e Empréstimo	50.211.096	0,2%
	Financiamentos Habitacionais	2.001.345.448	0,0%
	Poupança	5.707.577.120	3,7%
Indústria		34.415.027.107	10,40%
	Amazônia Ocidental	53.584.194	0,2%
	Fundos Constitucionais	266.215.549	0,8%
	Mercadorias Norte e Nordeste	194.669.284	0,06%
	Petroquímica	380.780.019	0,12%
	Rota 2030	1.745.732.228	0,53%
	Setor Automotivo	4.977.713.953	1,50%
	Simples Nacional	11.867.140.470	3,59%
	SUDAM	3.399.909.651	1,03%
	SUDENE	4.493.385.337	1,36%
	Zona Franca de Manaus	5.007.664.183	1,51%
	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	901.505.688	0,27%
	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	6.326.544	0,00%
	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	42.062.848	0,01%
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	762.500.429	0,23%
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	315.836.730	0,10%
Não definida		3.141.389.999	0,95%
	Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	3.141.389.999	0,95%
Organização Agrária		46.702.797	0,01%
	ITR	46.702.797	0,01%
Saneamento		44.483.163	0,01%
	Investimentos em Infra-Estrutura	5.378.504	0,00%
	REIDI	39.104.660	0,01%
Saúde		55.075.410.428	16,65%
	Água Mineral	464.759.504	0,14%
	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	6.424.832.938	1,94%
	Despesas Médicas	17.283.864.638	5,22%
	Entidades Filantrópicas	8.959.741.797	2,71%
	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	5.219.449.661	1,58%
	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	12.477.046	0,00%
	Medicamentos	13.041.817.600	3,94%
	Produtos Químicos e Farmacêuticos	3.508.984.398	1,06%
	Pronas/PCD	34.210.039	0,01%
	Pronon	125.272.808	0,04%
Trabalho		47.109.413.651	14,24%

34




SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Major Olimpio

Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	14.831.800.964	4,48%
Benefícios Previdênciários e FAPI	5.099.054.691	14%
Desoneração da Folha de Salários	10.405.384.982	35%
Emprego Verde e Amarelo	936.402.682	3%
Empresa cidadã	253.640.007	8%
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	9.665.469.947	28%
MEI - Microempreendedor Individual	2.857.132.166	8%
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	34.742.309	1%
Previdência Privada Fechada	737.614.912	2%
Programa de Alimentação do Trabalhador	1.100.203.539	3%
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	1.187.967.453	36%
Transporte	3.769.858.457	1,14%
Embarcações e Aeronaves	1.744.309.796	0,53%
Investimentos em Infra-Estrutura	131.869.959	0,04%
Leasing de Aeronaves	292.630.000	0,09%
Motocicletas	145.894.103	0,04%
REIDI	276.151.497	0,08%
REPORTO	258.666.775	0,08%
RETAERO	1.174.489	0,00%
TAXI	267.281.669	0,08%
Transporte Coletivo	651.880.168	0,20%
Trem de Alta Velocidade	0	0,00%
TOTAL	330.845.201.914	100%

Considerando uma previsão de aumento de 7% (sete por cento), estima-se para os anos de 2021 e 2020 as seguintes renúncias fiscais:

2021: 15.153.233.225,77 (quinze bilhões, cento e cinquenta e três milhões, duzentos e trinta e três mil, duzentos e vinte e cinco reais e setenta e sete centavos); e

2022: 16.213.959.551,57 (dezesseis bilhões, duzentos e treze milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta e sete centavos).

O gasto tributário segue estabelecido na lei orçamentária, alterando-se tão somente a base legal.

Por fim, a análise deste projeto deve considerar que as entidades benfeiteiros atuantes nas áreas de saúde, educação e assistência social possuem direito à imunidade de contribuições para a segurança social, sendo importante frisar que a ausência de tributação dessas contribuições decorre da relevante colaboração que estas entidades prestam ao Estado e a nossa população.

Dado o elevado alcance social da medida ora proposta, estou certo do apoio dos ilustres parlamentares à aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Senador Major Olimpio
PSL/SP



LEGISLAÇÃO CITADA

- Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT-1988-10-05 , Disposições Transitórias da Constituição Federal - 1988/88
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:ato.disposicoes.constitucionais.transitorias:1988;1988>
 - artigo 113
- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
 - parágrafo 2º do artigo 12
 - inciso XXIII do artigo 22
 - parágrafo 7º do artigo 195
 - artigo 203
 - artigo 204
- urn:lex:br:federal:constituicao:88;88
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:88;88>
 - parágrafo 4º do artigo 60
 - parágrafo 7º do artigo 195
- Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); CLT - 5452/43
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452>
 - inciso II do artigo 430
 - parágrafo 2º do artigo 457
 - parágrafo 4º do artigo 457
- Decreto nº 752, de 16 de Fevereiro de 1993 - DEC-752-1993-02-16 - 752/93
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:1993;752>
- Decreto nº 2.536, de 6 de Abril de 1998 - DEC-2536-1998-04-06 - 2536/98
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:1998;2536>
- Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; Estatuto da Micro e Pequena Empresa; Lei do Simples Nacional; Lei do Supersimples - 123/06
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2006;123>
- Lei nº 8.036, de 11 de Maio de 1990 - Lei do FGTS; Lei do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - 8036/90
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8036>
- Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); ECA - 8069/90
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8069>
- Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991 - Lei Orgânica da Seguridade Social; Lei do Custeio da Previdência Social - 8212/91
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1991;8212>
 - artigo 22
 - artigo 23
- Lei nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social; LOAS - 8742/93
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1993;8742>



- inciso XI do artigo 19
- Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996); LDB (1996); Lei Darcy Ribeiro - 9394/96
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1996;9394>
- Lei nº 10.741, de 1º de Outubro de 2003 - Estatuto do Idoso; Lei do Idoso - 10741/03
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2003;10741>
 - parágrafo 2º do artigo 35
- Lei nº 11.096, de 13 de Janeiro de 2005 - Lei do Programa Universidade para Todos; Lei do Prouni - 11096/05
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2005;11096>
 - artigo 10
 - artigo 11
- Lei nº 11.494, de 20 de Junho de 2007 - Lei do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação; Lei do Fundeb - 11494/07
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2007;11494>
- Lei nº 12.101, de 27 de Novembro de 2009 - LEI-12101-2009-11-27 - 12101/09
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2009;12101>
- Lei nº 12.249, de 11 de Junho de 2010 - LEI-12249-2010-06-11 - 12249/10
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2010;12249>
 - artigo 110
- Lei nº 12.513, de 26 de Outubro de 2011 - LEI-12513-2011-10-26 - 12513/11
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2011;12513>
- Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013 - Lei Anticorrupção - 12846/13
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2013;12846>
- Lei nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - 13019/14
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2014;13019>
- Lei nº 13.479, de 5 de Setembro de 2017 - LEI-13479-2017-09-05 - 13479/17
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2017;13479>
- Lei nº 13.778, de 26 de Dezembro de 2018 - LEI-13778-2018-12-26 - 13778/18
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2018;13778>
- Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de Agosto de 2001 - MPV-2158-35-2001-08-24 - 2158-35/01
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2001;2158-35>
 - artigo 13
 - artigo 14
 - artigo 17





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 275, DE 2020

Altera a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, para estabelecer o Comitê de Política Cambial e determinar a gravação e a publicação de suas reuniões.

AUTORIA: Senador José Serra (PSDB/SP)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **JOSÉ SERRA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2020

Altera a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, para estabelecer o Comitê de Política Cambial e determinar a gravação e a publicação de suas reuniões.

SF/20937.04424-07

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, passa a vigorar com o seguinte art. 4º - B:

“Art. 4º-B. Fica instituído o Comitê de Política Cambial (Copoc), que terá como objetivo determinar as decisões da política cambial, com a composição de seus membros a ser regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional, nos termos do inciso V do art. 4º desta Lei.

Parágrafo único. As reuniões do Comitê de Política Cambial (Copoc), ou quaisquer outras que lhe venham a substituir para determinar a política cambial, inclusive quanto ao nível de reservas internacionais e de operações de câmbio à vista, a termo ou no mercado futuro, serão gravadas e os arquivos digitais dos respectivos áudios receberão identificação única, inequívoca e imutável a ser divulgada juntamente com a Ata da reunião, cujos conteúdos, devidamente transcritos, serão publicados após 5 (cinco) anos contados a partir da respectiva reunião.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em tese, a taxa de câmbio de um país pode ser determinada apenas pelo mercado financeiro, a partir dos inúmeros fatores econômicos que se refletem na taxa de câmbio, ou seja, um país pode ter uma taxa de câmbio flutuante pura; ou pode administrar o câmbio, com a chamada taxa flutuante suja, pelo Banco Central ou por qualquer instituição



governamental. Além disso, evidentemente, a taxa de câmbio pode ser fixada.

Ou seja, um país pode dispensar a custosa existência de reservas internacionais se for um país de renda alta, com moeda livremente conversível, como ocorre, por exemplo, com o Banco do Japão, ou ter as suas reservas internacionais e a política cambial administradas pelo Banco Central, como é o caso do Brasil, ou determinada por outra agência governamental que não seja o Banco Central, como é o caso da China. Também há casos, desde que tenham mutuamente superávit na conta corrente do Balanço de Pagamentos e superávit orçamentário, em que os países adotam uma administração exclusiva de parcela de suas reservas internacionais como Fundo Soberano.

SF/20937.04424-07

Com a instituição do Real, o Brasil teve no câmbio fixo a âncora necessária para desindexar a inflação galopante. Evidentemente, mesmo com o câmbio fixo, cabia também ao Banco Central do Brasil determinar a taxa básica de juros, tendo, inclusive, instituído o Comitê de Política Monetária (Copom) em 1996, a exemplo do *Federal Open Market Committee* (FOMC), do Banco Central dos Estados Unidos da América, que o adotou em 1994, e do *Central Bank Council*, do Banco Central da Alemanha. Em junho de 1998, o Banco da Inglaterra também instituiu o seu *Monetary Policy Committee* (MPC), assim como o Banco Central Europeu, desde a criação da moeda única em janeiro de 1999.

Ocorre que com a adoção do Regime de Metas para a Inflação em 1999, com o câmbio flutuante, em tese, não cabe ao Banco Central do Brasil determinar a taxa de câmbio.

Evidentemente, da mesma forma que, durante o período de câmbio fixo, o Banco Central do Brasil concordava com a sua fixação não apenas com operações no mercado de câmbio, mas com a determinação de taxa básica de juros, não se pode falar em regime de câmbio flutuante puro de países em desenvolvimento.

Assim, o Banco Central do Brasil tem a dupla atribuição de i) estabelecer taxa básica de juros para alcançar a meta para a inflação, conforme os objetivos e a perícia da Autoridade Monetária; e, ao mesmo tempo, ii) de influir no mercado de câmbio de forma ativa, com operações de compra e venda de moeda estrangeira, inclusive para dar liquidez em momentos de estresse com valorização ou desvalorização agudas da moeda



nacional, ou de forma passiva, com o acúmulo de reservas internacionais, que possuem custo fiscal a ser considerado.

Consideramos que mesmo aqueles que são árduos defensores da autonomia política do Banco Central do Brasil e os que defendem apenas o Regime de Metas para a Inflação, com o câmbio flutuante, devem concordar que não há razão de ser para que a política cambial seja uma função privativa do Banco Central.

Nesse sentido, é oportuno nos referirmos a uma proposta de criação de um Comitê de Política Cambial por parte do ex-presidente do Banco Central do Brasil, antes de assumir o cargo, Ilan Goldfajn. Na proposta divulgada pelo Instituto de Estados Econômicos da Casa das Garças, em abril de 2016, o economista defendia a criação de um Comitê de Política Cambial sob o argumento de que o acúmulo de reservas internacionais durante o ciclo de commodities impunha um desafio às contas públicas, dada a diferença entre a remuneração das reservas internacionais e o custo de captação de recursos do Tesouro Nacional.

Todavia, devemos observar que o mérito de um Comitê de Política Cambial, como aqui exposto, independe da posição de cada economista acerca do nível adequado das reservas internacionais e dos fatores conjunturais que levem à compra e venda de moeda estrangeira nos mercados à vista, a termo ou futuro pelo Banco Central. Nesse sentido, lamentamos que o Comitê de Política Cambial não tenha sido ainda implementado no âmbito do Poder Executivo.

A Lei nº 4.595, de 1964, estabeleceu as instituições do Sistema Financeiro Nacional, explicitando no inciso V do art. 4º que cabe ao Conselho Monetário Nacional fixar as diretrizes e normas da política cambial.

Dessa forma, consideramos oportuno estabelecer um Comitê de Política Cambial, cuja composição será determinada pelo Conselho Monetário Nacional. A exemplo do Copom, esse Comitê, denominado Copoc, deverá ter atas e reuniões periódicas, para avaliação dos custos e benefícios da política cambial. Diferentemente do Copom, que é um Comitê exclusivo do Banco Central do Brasil para estabelecer a política monetária, o Copoc terá a sua regulamentação e a composição de seus membros determinadas pelo Conselho Monetário Nacional. Propomos também que o áudio e a transcrição de suas reuniões sejam publicados após 5 (cinco) anos.

SF/20937/04424-07
|||||



Mais do que o simples entendimento de cada participante de cada reunião, suas perspectivas e compreensão da conjuntura vigente há 5 (cinco) anos, poderemos observar, com a divulgação do áudio e da transcrição de cada reunião, maior nível de detalhamento dos argumentos das opiniões divergentes, que devem ser escutadas e encorajadas em uma sociedade aberta.

Devemos esclarecer que um prazo para a divulgação das gravações das reuniões deva ser estabelecido, para que nenhum agente econômico possa de alguma forma influenciar o entendimento de qualquer membro do Comitê no período em que as decisões são tomadas. Dessa forma, mantém-se o equilíbrio entre a transparência e o necessário conforto para expressar uma sincera opinião sobre a conjuntura econômica e sua perspectiva de curto prazo.

Devemos observar que é justamente a exploração de visões alternativas sobre o que está acontecendo com a economia em determinado momento que justifica a existência de Comitês. Caso contrário, seria mais rápida e menos custosa a decisão individual.

Acreditamos que a composição do Copoc deveria conter membro da Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil responsável por assuntos cambiais, o presidente da Autoridade Monetária e os responsáveis por análise de assuntos internacionais do Ministério ou dos Ministérios participantes do Conselho Monetário Nacional, bem como o Secretário do Tesouro Nacional.

Observamos ainda que, a exemplo do que ocorreu com a administração da dívida pública interna e externa, a administração das reservas internacionais e a política cambial poderiam passar a ser uma função da Secretaria do Tesouro Nacional, vinculada ao Ministério da Economia, sem que isso signifique nenhum prejuízo ao Regime de Metas para a Inflação.

Por fim, é forçoso reconhecer que a medida proposta poderia ter sido tomada por decisão infralegal, como ocorreu com a própria instituição do Copom. Porém, diante da inércia do Poder Executivo em aumentar a transparência de suas decisões quanto à política cambial, consideramos adequado que o Congresso Nacional legisle sobre a matéria. Ademais, a vinculação da proposta à Lei nº 4.595, de 1964, que trata da estrutura do Sistema Financeiro Nacional, requer a determinação por lei complementar.

SF/20937.04424-07



Portanto, conclamo os ilustres Parlamentares a aprovarem esta Proposta.

Sala das Sessões,

Senador **JOSÉ SERRA**
PSDB-SP


SF/20937/04424-07

Requerimentos





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2884, DE 2020

Informações ao Ministro de Estado da Saúde.

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO N° DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Eduardo Pazuello, informações sobre o vencimento do contrato e a suspensão dos exames de genotipagem para pessoas com HIV, aids e hepatites virais, no Sistema Único de Saúde (SUS).. .

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Eduardo Pazuello, informações sobre o vencimento do contrato e a suspensão dos exames de genotipagem para pessoas com HIV, aids e hepatites virais, no Sistema Único de Saúde (SUS).. .

Nesses termos, requisita-se:

1. Houve interrupção na realização de exames de genotipagem para pessoas com HIV, aids e hepatites virais atendidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS)? Há quanto tempo isso ocorreu? Por que motivo? Quando o serviço será retomado de forma integral?
2. O que está sendo feito pelo Ministério da Saúde para suprir a ausência desses exames?
3. De que forma estão sendo atendidos os pacientes que necessitam desses testes?
4. Há contrato vigente entre alguma empresa fornecedora dos testes de genotipagem do HIV e do HCV (vírus causador da hepatite C)

SF20831-37960-15 (LexEdit)



e o SUS? Caso contrário, quando será celebrado novo contrato?

Quais são as etapas e o cronograma previsto para o processo de contratação?

1.

JUSTIFICAÇÃO

A falta dos testes de genotipagem para pessoas com HIV, aids e hepatites virais atendidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) pode gerar problemas graves aos pacientes. Além disso, a pandemia de covid-19 pode agravar ainda mais os impactos ocasionados pela falta desses exames.

A genotipagem do HIV avalia a sensibilidade do vírus às várias drogas disponíveis. É um exame importante, principalmente quando o paciente desenvolve resistência a uma determinada combinação de antirretrovirais. Para os pacientes com hepatite C, é utilizado para identificar os genótipos, subtipos e populações mistas do HCV (vírus causador da hepatite C).

De acordo com o Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis do Ministério da Saúde (NOTA INFORMATIVA Nº 22/2020-CGAHV/.DCCI/SVS/MS, de 2 de dezembro de 2020), não há, atualmente, cobertura contratual para a coleta e o processamento dos exames de genotipagem. Assim, é imperioso esclarecer a situação, agilizar sua solução e impedir que entraves burocráticos prejudiquem, ainda mais, os pacientes.

Sala das Sessões, de .

**Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)**

SF20831-37960-15 (LexEdit)
|||||



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2886, DE 2020

Retirada de tramitação do PLP nº 273/2020.

AUTORIA: Senador Major Olímpio (PSL/SP)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do PLP 273/2020.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 2020.

**Senador Major Olimpio
(PSL - SP)**

Barcode
SF/20127-19298-68 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2891, DE 2020

Voto de aplauso ao dr. Benedito Roberto Barbosa, pela conquista do Prêmio Aachen da Paz.

AUTORIA: Senador Paulo Paim (PT/RS)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso ao dr. Benedito Roberto Barbosa, pela conquista do Prêmio Aachen da Paz.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

JUSTIFICAÇÃO

É com muita alegria e respeito, que parabenizo o senhor Benedito Roberto Barbosa, 60 anos, advogado popular do Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos, por ser um dos indicados e agraciados com o Prêmio Aachen da Paz.

Outro premiado é o padre católico Antoine Exelmans , que recebe o prêmio pelo seu compromisso com os refugiados da cidade marroquina de Oujda

.

O anúncio foi feito pela associação patrocinadora do Prêmio da Paz neste 21 de setembro, em Aachen.

SF/20860_31768-01 (LexEdit)
|||||



Desde 1988, a associação destaca com este prêmio indivíduos e grupos comprometidos com a paz e o diálogo social.

O prêmio inclui o valor de 2 mil euros. O prêmio costuma ser dividido em duas partes e vai para duas iniciativas ou pessoas diferentes, como nesta vez.

SF20860_31768-01 (LexEdit)
|||||

Segundo a ONG Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos, o Prêmio Aachen foi defendido por membros da Ação Misereor (Órgão da Conferência Episcopal da Alemanha).

A Misereor é associada ao Centro de Direitos Humanos Gaspar Garcia e à União dos Movimentos de Moradia, onde Dito, como é conhecido, promove seu trabalho junto a populações ameaçadas de despejos, ambulantes e famílias sem teto.

A ONG informa que a homenagem será oferecida pelo advogado e político Gregor Gysi, em Aachen, Alemanha, no dia 10 de dezembro deste ano, Dia Internacional dos Direitos Humanos.



Dito é advogado do Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos há 12 anos. Ele também é advogado da União dos Movimentos de Moradia de São Paulo (UMM-SP) há 23 anos.

Atua especialmente na defesa de comunidades, favelas e ocupações ameaçadas de remoções forçadas ou reintegrações de posse.

SF/20860_31768-01 (LexEdit)

A entidade relata que Dito trabalhou em centenas de casos que impactaram na garantia de direitos para a vida de milhares de famílias paulistanas. Além de sua forte atuação na pauta da moradia digna,...

... o advogado trabalha na defesa da garantia de direitos a trabalhadoras e trabalhadores ambulantes, por meio de orientações jurídicas e sociais, atividades formativas e articulações em rede.

O senhor Pirmin Spiegel, Diretor-Superintendente de Misereor, comentou a nomeação do brasileiro como vencedor do Prêmio Aachen da Paz 2020:

“Dezenas de milhares já foram apoiados por Dito e equipe do Centro Gaspar Garcia. Moradores de rua, deslocados, camelôs o conhecem pessoalmente e sabem o quanto ele os defende e está ao seu lado. Barbosa é um pioneiro em justiça, igualdade e liberdade.



Afro-brasileiro, ele é o porta-voz de muitos, cuja voz não pode ser ouvida. Todos os dias, e muitas vezes também à noite, Barbosa está empenhado em proporcionar uma habitação digna às pessoas,...

... compromete-se a fazer com que estas tomem consciência dos seus direitos fundamentais e que sejam criadas melhores condições de enquadramento a favor dos grupos populacionais desfavorecidos. Misereor, gostaria de lhe agradecer muito por isso.”

SF/20860_31768-01 (LexEdit)


**Que tenhamos muitos Ditos e Exelmans pelo Brasil e pelo mundo.
Viva ao Dia Internacional dos Direitos Humanos.**

A essência dos Direitos Humanos é o direito de ter direitos.
Hannah Arendt.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 2020.

**Senador Paulo Paim
(PT - RS)**
**Presidente da Comissão de Direitos Humanos
e Legislação Participativa do Senado Federal**





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2898, DE 2020

Adição de assinatura ao PL nº 5454/2020.

AUTORIA: Senador Jean Paul Prates (PT/RN)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao projeto de lei registrado no SEDOL nº SF/20157.14872-40, de autoria do Senador Humberto Costa, que “dispõe sobre a elaboração do Plano Nacional de Imunização para a Covid-19 (PNIC19) e dá outras providências”.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 2020.

**Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)**

SF/20734.21860-65 (LexEdit)
|||||





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2899, DE 2020

Adição de assinatura ao PL nº 5454/2020.

AUTORIA: Senador Jaques Wagner (PT/BA)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao projeto de lei registrado no SEDOL nº SF/20157.14872-40, de autoria do Senador Humberto Costa, que “dispõe sobre a elaboração do Plano Nacional de Imunização para a Covid-19 (PNIC19) e dá outras providências”.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 2020.

**Senador Jaques Wagner
(PT - BA)**

SF/20488.75366-07 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2903, DE 2020

Adição de assinatura ao PL nº 5454/2020.

AUTORIA: Senador Paulo Paim (PT/RS)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Paulo Paim

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao projeto de lei registrado no SEDOL nº SF/20157.14872-40, de autoria do Senador Humberto Costa.

Sala das Sessões, de .

**Senador Paulo Paim
(PT - RS)**

SF209683.07322-53 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2904, DE 2020

Adição de assinatura ao PL nº 5454/2020.

AUTORIA: Senador Paulo Rocha (PT/PA)



[Página da matéria](#)

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao projeto de lei registrado no SEDOL nº SF/20157.14872-40, de autoria do Senador Humberto Costa, que “dispõe sobre a elaboração do Plano Nacional de Imunização para a Covid-19 (PNIC19) e dá outras providências”.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 2020.

**Senador Paulo Rocha
(PT - PA)**

|||||
SF/20783.06879-60 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2929, DE 2020

Adição de assinatura ao PL nº 5454/2020.

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao projeto de lei registrado no SEDOL nº SF/20157.14872-40, de autoria do Senador Humberto Costa, que “dispõe sobre a elaboração do Plano Nacional de Imunização para a Covid-19 (PNIC19) e dá outras providências”.

JUSTIFICAÇÃO

O momento que se aproxima de conclusão dos testes das vacinas no Brasil exige uma coordenação que promova celeridade à campanha de vacinação. Esse projeto apresenta vários pontos importantes para o sucesso da imunização contra COVID19 no nosso país e tem a minha subscrição.

Sala das Sessões, de de

Senador Rogério Carvalho (PT - SE)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2902, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS nº 2861/2020.

AUTORIA: Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

SF/20731.04603-83
|||||

REQUERIMENTO N° , DE 2020

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao Requerimento nº 2861/2020, registrado no SEDOL nº SF/20841.23518-20, de autoria do Senador Esperidião Amin, que “requer a realização de Sessão de Debates Temáticos, a ser realizada em data oportuna, a fim de discutir apresentação do Plano de Vacinação do Governo Federal e dos Governos Estaduais contra a Covid-19”.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2020.

Senadora Mara Gabrilli
(PSDB/SP)



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56^a LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

PSD - Otto Alencar*
PSD - Angelo Coronel**
Bloco-PT - Jaques Wagner**

Rio de Janeiro

PODEMOS - Romário*
PSD - Carlos Portinho** (S)
Bloco-REPUBLICANOS - Flávio Bolsonaro**

Maranhão

Bloco-PSDB - Roberto Rocha*
Bloco-CIDADANIA - Eliziane Gama**
Bloco-PDT - Weverton**

Pará

Bloco-PT - Paulo Rocha*
Bloco-MDB - Jader Barbalho**
Bloco-PSC - Zequinha Marinho**

Pernambuco

Bloco-MDB - Fernando Bezerra Coelho*
Bloco-PT - Humberto Costa**
Bloco-MDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo

Bloco-PSDB - José Serra*
Bloco-PSL - Major Olímpio**
Bloco-PSDB - Mara Gabrilli**

Minas Gerais

PSD - Antonio Anastasia*
PSD - Carlos Viana**
Bloco-DEM - Rodrigo Pacheco**

Goiás

Bloco-MDB - Luiz do Carmo* (S)
Bloco-CIDADANIA - Jorge Kajuru**
PSD - Vanderlan Cardoso**

Mato Grosso

Bloco-PL - Wellington Fagundes*
PSD - Carlos Fávaro**
Bloco-DEM - Jayme Campos**

Rio Grande do Sul

PODEMOS - Lasier Martins*
Bloco-PP - Luis Carlos Heinze**
Bloco-PT - Paulo Paim**

Ceará

Bloco-PSDB - Tasso Jereissati*
Bloco-PDT - Cid Gomes**
PODEMOS - Eduardo Girão**

Paraíba

Bloco-MDB - José Maranhão*
Bloco-PP - Diego Tavares** (S)
Bloco-REPUBLICANOS - Ney Suassuna** (S)

Espírito Santo

PODEMOS - Rose de Freitas*
Bloco-REDE - Fabiano Contarato**
PODEMOS - Marcos do Val**

Piauí

Bloco-PP - Elmano Férrer*
Bloco-PP - Ciro Nogueira**
Bloco-MDB - Marcelo Castro**

Rio Grande do Norte

Bloco-PT - Jean Paul Prates* (S)
PODEMOS - Styvenson Valentim**
Bloco-PROS - Zenaide Maia**

Santa Catarina

Bloco-MDB - Dário Berger*
Bloco-PP - Esperidião Amin**
Bloco-PL - Jorginho Mello**

Alagoas

Bloco-PROS - Fernando Collor*
Bloco-MDB - Renan Calheiros**
Bloco-PSDB - Rodrigo Cunha**

Sergipe

Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves*
Bloco-CIDADANIA - Alessandro Vieira**
Bloco-PT - Rogério Carvalho**

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027

Amazonas

PSD - Omar Aziz*
Bloco-MDB - Eduardo Braga**
Bloco-PSDB - Plínio Valério**

Paraná

PODEMOS - Alvaro Dias*
PODEMOS - Flávio Arns**
PODEMOS - Orio visto Guimarães**

Acre

Bloco-PP - Mailza Gomes* (S)
Bloco-MDB - Marcio Bittar**
PSD - Sérgio Petecão**

Mato Grosso do Sul

Bloco-MDB - Simone Tebet*
PSD - Nelson Trad**
Bloco-PSL - Soraya Thronicke**

Distrito Federal

PODEMOS - Reguffe*
Bloco-PSDB - Izalci Lucas**
Bloco-PSB - Leila Barros**

Rondônia

Bloco-PDT - Acir Gurgacz*
Bloco-MDB - Confúcio Moura**
Bloco-DEM - Marcos Rogério**

Tocantins

Bloco-PP - Kátia Abreu*
Bloco-MDB - Eduardo Gomes**
PSD - Irajá**

Amapá

Bloco-DEM - Davi Alcolumbre*
PSD - Lucas Barreto**
Bloco-REDE - Randolfe Rodrigues**

Roraima

Bloco-PROS - Telmário Mota*
Bloco-REPUBLICANOS - Mecias de Jesus**



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56^a LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil - 23 MDB-13 / PP-7 / REPUBLICANOS-3

Ciro Nogueira.	PP / PI
Confúcio Moura.	MDB / RO
Dário Berger.	MDB / SC
Diego Tavares.	PP / PB
Eduardo Braga.	MDB / AM
Eduardo Gomes.	MDB / TO
Elmano Férrer.	PP / PI
Esperidião Amin.	PP / SC
Fernando Bezerra Coelho.	MDB / PE
Flávio Bolsonaro.	REPUBLICANOS / RJ
Jader Barbalho.	MDB / PA
Jarbas Vasconcelos.	MDB / PE
José Maranhão.	MDB / PB
Kátia Abreu.	PP / TO
Luis Carlos Heinze.	PP / RS
Luiz do Carmo.	MDB / GO
Mailza Gomes.	PP / AC
Marcelo Castro.	MDB / PI
Marcio Bittar.	MDB / AC
Mecias de Jesus.	REPUBLICANOS / RR
Ney Suassuna.	REPUBLICANOS / PB
Renan Calheiros.	MDB / AL
Simone Tebet.	MDB / MS

PSD - 12

Angelo Coronel.	BA
Antonio Anastasia.	MG
Carlos Fávaro.	MT
Carlos Portinho.	RJ
Carlos Viana.	MG
Irajá.	TO
Lucas Barreto.	AP
Nelsinho Trad.	MS
Omar Aziz.	AM
Otto Alencar.	BA
Sérgio Petecão.	AC
Vanderlan Cardoso.	GO

PODEMOS - 10

Alvaro Dias.	PR
Eduardo Girão.	CE
Flávio Arns.	PR
Lasier Martins.	RS
Marcos do Val.	ES
Oriovisto Guimarães.	PR
Reguffe.	DF
Romário.	RJ
Rose de Freitas.	ES
Styvenson Valentim.	RN

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 9 PT-6 / PROS-3

Fernando Collor.	PROS / AL
Humberto Costa.	PT / PE
Jaques Wagner.	PT / BA
Jean Paul Prates.	PT / RN
Paulo Paim.	PT / RS
Paulo Rocha.	PT / PA
Rogério Carvalho.	PT / SE
Telmário Mota.	PROS / RR
Zenaide Maia.	PROS / RN

Bloco Parlamentar Senado Independente - 9

CIDADANIA-3 / PDT-3 / REDE-2 / PSB-1

Acir Gurgacz.	PDT / RO
Alessandro Vieira.	CIDADANIA / SE
Cid Gomes.	PDT / CE
Eliziane Gama.	CIDADANIA / MA
Fabiano Contarato.	REDE / ES
Jorge Kajuru.	CIDADANIA / GO
Leila Barros.	PSB / DF
Randolfe Rodrigues.	REDE / AP
Weverton.	PDT / MA

Bloco Parlamentar PSDB/PSL - 9

PSDB-7 / PSL-2

Izalci Lucas.	PSDB / DF
José Serra.	PSDB / SP
Major Olímpio.	PSL / SP
Mara Gabrilli.	PSDB / SP
Plínio Valério.	PSDB / AM
Roberto Rocha.	PSDB / MA
Rodrigo Cunha.	PSDB / AL
Soraya Thronicke.	PSL / MS
Tasso Jereissati.	PSDB / CE

Bloco Parlamentar Vanguarda - 8

DEM-5 / PL-2 / PSC-1

Davi Alcolumbre.	DEM / AP
Jayme Campos.	DEM / MT
Jorginho Mello.	PL / SC
Marcos Rogério.	DEM / RO
Maria do Carmo Alves.	DEM / SE
Rodrigo Pacheco.	DEM / MG
Wellington Fagundes.	PL / MT
Zequinha Marinho.	PSC / PA

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil.	23
PSD.	12
PODEMOS.	10
Bloco Parlamentar Senado Independente.	9
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	9
Bloco Parlamentar PSDB/PSL.	9
Bloco Parlamentar Vanguarda.	8
Vago.	1
TOTAL	81



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56^a LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz* (PDT-RO)	Izalci Lucas** (PSDB-DF)	Omar Aziz* (PSD-AM)
Alessandro Vieira** (CIDADANIA-SE)	Jader Barbalho** (MDB-PA)	Oriovisto Guimarães** (PODEMOS-PR)
Alvaro Dias* (PODEMOS-PR)	Jaques Wagner** (PT-BA)	Otto Alencar* (PSD-BA)
Angelo Coronel** (PSD-BA)	Jarbas Vasconcelos** (MDB-PE)	Paulo Paim** (PT-RS)
Antonio Anastasia* (PSD-MG)	Jayme Campos** (DEM-MT)	Paulo Rocha* (PT-PA)
Carlos Fávaro** (PSD-MT)	Jean Paul Prates* (PT-RN)	Plínio Valério** (PSDB-AM)
Carlos Portinho** (PSD-RJ)	Jorge Kajuru** (CIDADANIA-GO)	Randolfe Rodrigues** (REDE-AP)
Carlos Viana** (PSD-MG)	Jorginho Mello** (PL-SC)	Reguffe* (PODEMOS-DF)
Cid Gomes** (PDT-CE)	José Maranhão* (MDB-PB)	Renan Calheiros** (MDB-AL)
Ciro Nogueira** (PP-PI)	José Serra* (PSDB-SP)	Roberto Rocha* (PSDB-MA)
Confúcio Moura** (MDB-RO)	Kátia Abreu* (PP-TO)	Rodrigo Cunha** (PSDB-AL)
Dário Berger* (MDB-SC)	Lasier Martins* (PODEMOS-RS)	Rodrigo Pacheco** (DEM-MG)
Davi Alcolumbre* (DEM-AP)	Leila Barros** (PSB-DF)	Rogério Carvalho** (PT-SE)
Diego Tavares** (PP-PB)	Lucas Barreto** (PSD-AP)	Romário* (PODEMOS-RJ)
Eduardo Braga** (MDB-AM)	Luis Carlos Heinze** (PP-RS)	Rose de Freitas* (PODEMOS-ES)
Eduardo Girão** (PODEMOS-CE)	Luiz do Carmo* (MDB-GO)	Sérgio Petecão** (PSD-AC)
Eduardo Gomes** (MDB-TO)	Mailza Gomes* (PP-AC)	Simone Tebet* (MDB-MS)
Eliziane Gama** (CIDADANIA-MA)	Major Olímpio** (PSL-SP)	Soraya Thronicke** (PSL-MS)
Elmano Férrer* (PP-PI)	Mara Gabrilli** (PSDB-SP)	Styvenson Valentim** (PODEMOS-RN)
Esperidião Amin** (PP-SC)	Marcelo Castro** (MDB-PI)	Tasso Jereissati* (PSDB-CE)
Fabiano Contarato** (REDE-ES)	Marcio Bittar** (MDB-AC)	Telmário Mota* (PROS-RR)
Fernando Bezerra Coelho* (MDB-PE)	Marcos Rogério** (DEM-RO)	Vanderlan Cardoso** (PSD-GO)
Fernando Collor* (PROS-AL)	Marcos do Val** (PODEMOS-ES)	Wellington Fagundes* (PL-MT)
Flávio Arns** (PODEMOS-PR)	Maria do Carmo Alves* (DEM-SE)	Weverton** (PDT-MA)
Flávio Bolsonaro** (REPUBLICANOS-RJ)	Mecias de Jesus** (REPUBLICANOS-RR)	Zenaide Maia** (PROS-RN)
Humberto Costa** (PT-PE)	Nelsinho Trad** (PSD-MS)	Zequinha Marinho** (PSC-PA)
Irajá** (PSD-TO)	Ney Suassuna** (REPUBLICANOS-PB)	

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027



COMPOSIÇÃO COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Davi Alcolumbre - (DEM-AP)

1º VICE-PRESIDENTE

Antonio Anastasia - (PSD-MG)

2º VICE-PRESIDENTE

Lasier Martins - (PODEMOS-RS)

1º SECRETÁRIO

Sérgio Petecão - (PSD-AC)

2º SECRETÁRIO

Eduardo Gomes - (MDB-TO)

3º SECRETÁRIO

Flávio Bolsonaro - (REPUBLICANOS-RJ)

4º SECRETÁRIO

Luis Carlos Heinze - (PP-RS)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Marcos do Val - (PODEMOS-ES)

2º Weverton - (PDT-MA)

3º Jaques Wagner - (PT-BA)

4º Leila Barros - (PSB-DF)



COMPOSIÇÃO LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB/PP/REPUBLICANOS) - 23 Líder Esperidião Amin - PP (25) Líder do MDB - 13 Eduardo Braga (1,26,36) Vice-Líder do MDB Marcio Bittar (44) Líder do PP - 7 Ciro Nogueira (2,58) Vice-Líder do PP Diego Tavares (62) Líder do REPUBLICANOS - 3 Mecias de Jesus (12)	Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB/PSL) - 9 Líder Rodrigo Cunha - PSDB (34,45,59) Líder do PSDB - 21 Roberto Rocha (16) Izalci Lucas (33,41,64,68) Vice-Líderes do PSDB Izalci Lucas (33,41,64,68) Rodrigo Cunha (34,45,59) Líder do PSL - 2 Major Olímpio (7) Vice-Líder do PSL Soraya Thronicke (54)	Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA/PDT/REDE/PSB) - 9 Líder em exercício Leila Barros - PSB (52,63) Líder do CIDADANIA - 3 Eliziane Gama (4) Vice-Líder do CIDADANIA Alessandro Vieira (42) Líder do PDT - 3 Weverton (6) Líder do REDE - 2 Randolfe Rodrigues (15) Vice-Líder do REDE Fabiano Contarato (55) Líder do PSB - 1
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PROS) - 9 Líder Paulo Rocha - PT (37) Vice-Líder Zenaide Maia (23,30) Líder do PT - 6 Rogério Carvalho (35,56) Líder do PROS - 3 Telmário Mota (14) Vice-Líder do PROS Zenaide Maia (23,30)	Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM/PL/PSC) - 8 Líder Wellington Fagundes - PL (21) Vice-Líderes Rodrigo Pacheco (9,20) Jorginho Mello (5,22) Zequinha Marinho (19,31) Líder do DEM - 5 Rodrigo Pacheco (9,20) Vice-Líder do DEM Marcos Rogério (43) Líder do PL - 2 Jorginho Mello (5,22) Líder do PSC - 1 Zequinha Marinho (19,31)	PSD - 12 Líder Otto Alencar - PSD (3) Vice-Líderes Nelsono Trad (65) Angelo Coronel
PODEMOS - 10 Líder Alvaro Dias - PODEMOS (11) Vice-Líderes Oriovisto Guimarães (28,47) Eduardo Girão (24,48) Rose de Freitas (29,46,61)		Governo Líder Fernando Bezerra Coelho - MDB (32) Vice-Líderes Eduardo Gomes (38,53) Elmano Férrer (40) Carlos Viana (67)
Maioria Líder Eduardo Braga - MDB (1,26,36)		Minoria Líder Randolfe Rodrigues - REDE (15)

Notas:

1. Em 02.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 001/2019-GLMDB).
2. Em 02.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado 1º vice-líder do Partido Progressista (Of. 003/2019-GLDPP).
3. Em 02.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2019-GLPSD).
4. Em 02.02.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada líder do Partido Popular Socialista (Of. 001/2019).
5. Em 02.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado líder do Partido da República (Of. 030/2019).
6. Em 02.02.2019, o Senador Weverton Rocha foi designado líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. s/n/2019).
7. Em 02.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado líder do Partido Social Liberal (Of. 001/2019-GLDPSL).
8. Em 02.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada líder do Partido Progressista (Of. 001/2019-GLDPP).
9. Em 02.02.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado líder do Partido Democratas (Of. 001/2019-GLDEM).



10. Em 02.02.2019, o Senador Jorge Kajuru foi designado líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 010/2019-GLDPSB).
11. Em 02.02.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Partido Podemos (Of. 001/2019-GLPODE).
12. Em 05.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado líder do Partido Republicano Brasileiro (Of. 004/2019-GSMJESUS).
13. Em 05.02.2019, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2019-GLDPT)
14. Em 06.02.2019, o Senador Telmário Mota foi designado Líder do Partido Republicano da Ordem Social (Of. 25/2019-GSTMOTA)
15. Em 06.02.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado Líder do Partido Rede Sustentabilidade (Memo. 1/2019)
16. Em 06.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. s/n-GLPSDB).
17. Em 06.02.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Bloco Senado Independente (Of. s/n).
18. Em 06.02.2019, o Senador Humberto Costa é designado Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
19. Em 06.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
20. Em 06.02.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
21. Em 06.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
22. Em 06.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
23. Em 06.02.2019, a Senadora Zenaide Maia é designada Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
24. Em 12.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado líder do Bloco PSDB/PODE/PSL (Of. s/n).
25. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 19/2019-GLMDB).
26. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
27. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado 3º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
28. Em 13.02.2019, o Senador Oriovento Guimarães foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
29. Em 13.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada 2º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
30. Em 14.02.2019, a Senadora Zenaide Maia é designada 1º vice-líder do Partido Republicano da Ordem Social-PROS, conforme Of. 37/2019-GSTMOTA, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2019.
31. Em 18.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado líder do Partido Social Cristão (Ofício 0012/2019-GSZMARIN).
32. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado líder do Governo no Senado Federal (Mensagem 54)
33. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas é designado 1º vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
34. Em 19.02.2019, o Senador Rodrigo Cunha é designado 2º vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
35. Em 19.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado 1º vice-líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 4/2019-GLDPT)
36. Em 19.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
37. Em 20.02.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa (Of. 19/2019-BLPRD)
38. Em 15.03.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado 1º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
39. Em 15.03.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado 4º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
40. Em 15.03.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado 2º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
41. Em 15.03.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado 3º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
42. Em 08.05.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado vice-líder do CIDADANIA (Ofício nº 8/2019-GLCID)
43. Em 06.06.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado 1º vice-líder do Partido Democratas - DEM (Ofício 017/2019-GLDEM).
44. Em 28.06.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado 1º vice-líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 191/2019-GLMDB)
45. Em 09.07.2019, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL / (Of. s/n).
46. Em 10.07.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada 3º vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
47. Em 10.07.2019, o Senador Oriovento Guimarães foi designado 2º vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
48. Em 10.07.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
49. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Patriota, passando a atuar como seu líder (Of. 041/2019-GSJKAJUR).
50. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru desfilou-se do Partido Socialista Brasileiro (Of. 038/2019-GSJKAJUR).
51. Em 12.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Partido Patriota (Of. 039/2019-GSJKAJUR).
52. Em 27.08.2019, a Senadora Leila Barros foi designada líder do Partido Socialista Brasileiro (Memo. 35/2019-GLDPSB).
53. Em 11.09.2019, o Senador Eduardo Gomes retornou à função de 1º vice-líder do Governo (Of. nº 48, de 2019)
54. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada vice-líder do Partido Social Liberal - PSL (Of. 96-GLDPSL).
55. Em 23.10.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado vice-líder da REDE (Of. 48/2019/GLREDE).
56. Em 04.02.2020, o Senador Rogério Carvalho foi indicado líder do PT (Of. 8/2020-GLDPT).
57. Em 03.03.2020, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada 1º vice-líder do Partido Progressista (Of. 17/2020-GLDPP).
58. Em 03.03.2020, o Senador Ciro Nogueira foi indicado líder do Partido Progressista (Of. 17/2020-GLDPP).
59. Em 01.04.2020, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL (Of. 28/2020-GLPSDB).
60. Em 24.04.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 092/2020-GSLB).
61. Em 08.05.2020, a Senadora Rose de Freitas foi designada 3º vice-líder do PODEMOS (Of. 036/2020-GLPODE)
62. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado 1º vice-líder do Partido Progressista (Of. 43/2020-GLDPP).
63. Em 24.09.2020, a Senadora Leila Barros foi designada líder do Bloco Senado Independente até 21/01/2021, término da licença do Senador Veneziano Vital do Rego.
64. Em 07.10.2020, o Senador Izalci Lucas deixou a vice-liderança do Governo (Of. nº 007/2020-GLDGOV e Of. nº 141/2020-GSIZALCI).
65. Em 13.10.2020, o Senador Nelsinho Trad foi designado o 1º vice-líder do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO, em substituição ao Senador Irajá (Of. 64/2020-GLPSD).
66. Em 15.10.2020, o Senador Chico Rodrigues deixou a vice-liderança do Governo (Of. nº 009/2020-GLDGOV).
67. Em 27.11.2020, o Senador Carlos Viana foi designado 3º vice-líder do Governo (Of. nº 135/2020/GSFEROE).
68. Em 08.12.2020, o Senador Izalci Lucas foi designado líder em exercício do PSDB durante o período de 08/12/20 a 31/12/20 (Of. nº 41/2020-GLPSDB).



COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO ÀS MANCHAS DE ÓLEO NO LITORAL BRASILEIRO.

Finalidade: Acompanhar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as ações de enfrentamento às manchas de óleo no litoral brasileiro e seus desdobramentos. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

RQS nº 959, de 2019

Número de membros: 9

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽³⁾

RELATOR: Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽³⁾

Instalação: 05/11/2019

Prazo final: 10/06/2020

MEMBROS

Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (1)

Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (1)

Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)

Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)

Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)

Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (1)

Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (1)

Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (1)

Senador Diego Tavares (PP-PB) (2,4,5)

Notas:

1. Em 22.10.2019, os Senadores Fabiano Contarato, Jean Paul Prates, Humberto Costa, Styvenson Valentim, Jaques Wagner, Fernando Bezerra Coelho, Randolfe Rodrigues e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares, para compor a comissão (RQS nº 959/2019-CTEOLÉO).
2. Em 29.10.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, para compor a comissão, conforme aprovação do Requerimento nº 977, de 2019.
3. Em 05.11.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jean Paul Prates, o Presidente e o Relator, respectivamente, deste colegiado (Memo. 001/2019-CTEOLÉO).
4. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
5. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro titular em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).

Secretário(a): Reinilson Prado

Telefone(s): (61) 3303-3492



2) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF) - 2019

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial.
Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

Ato do Presidente nº 21, de 2019

Número de membros: 9

PRESIDENTE: Senador Angelo Coronel (PSD-BA)

RELATORA: Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)

Relatórios Parciais - prazo final: 06/11/2019

Instalação: 25/09/2019

Apresentação de Emendas - prazo final: 23/10/2019

Apresentação de Emendas - prazo final duplicado: 26/11/2019

Relatórios Parciais - prazo final duplicado: 10/12/2019

Relatório do Relator-Geral - prazo final: 13/11/2019

Relatório do Relator-Geral - prazo final duplicado: 17/12/2019

Parecer Final da Comissão - prazo final: 21/11/2019

Parecer Final da Comissão - prazo final duplicado: 21/12/2019

MEMBROS

Senador Angelo Coronel (PSD-BA)

Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)

Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)

Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)

Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)

Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)

Senador Telmário Mota (PROS-RR)

Senador Wellington Fagundes (PL-MT)

Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR)

Secretário(a): Donaldo Portela

Telefone(s): 3303-3511



**3) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR OS
MEMBROS DA IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS EM ANGOLA**

Finalidade: Constituir, no prazo de 30 (trinta) dias, uma comissão de parlamentares para verificar perseguição religiosa sofrida por pastores e bispos da Igreja Universal do Reino de Deus, em Angola.

RQS 1381, de 2020

Número de membros: 4 titulares e 4 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------



4) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AOS INCÊNDIOS DETECTADOS NO BIOMA PANTANAL

Finalidade: Acompanhar, no prazo de 90 (noventa) dias, as ações de enfrentamento aos incêndios detectados no bioma Pantanal e seus desdobramentos, as providências para evitar novos focos de incêndios, a limpeza dos locais já atingidos, a proteção das populações diretamente atingidas, da economia, da fauna e da flora e a transparência das atividades coordenadas pela Operação Pantanal.

RQS nº 2187, de 2020

Número de membros: 4

PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽²⁾

RELATOR: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾

Instalação: 16/09/2020

Prazo final: 15/12/2020

MEMBROS

Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽¹⁾

Senadora Simone Tebet (MDB-MS) ⁽¹⁾

Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽¹⁾

Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 15.09.2020, os Senadores Wellington Fagundes, Simone Tebet, Nelsinho Trad e Soraya Thronicke foram designados membros titulares, para compor a comissão (RQS nº2187/2019-CTEPANTANAL).
2. Em 16.09.2020, na instalação da Comissão, foram eleitos os Senadores Wellington Fagundes, Presidente, e Nelsinho Trad, Relator.
3. Em 17.09.2020, os Senadores Carlos Fávaro, Esperidião Amin, Jayme Campos e Fabiano Contarato, foram designados membros suplentes, para compor a comissão.

Telefone(s): (61) 3303-3490



COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) CPI SOBRE A SITUAÇÃO DAS VÍTIMAS E FAMILIARES DO ACIDENTE DA CHAPECOENSE
Finalidade: Apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a situação dos familiares das vítimas da queda do avião que transportava os jogadores, comissão técnica e diretoria da Associação Chapecoense de Futebol assim como os familiares dos jornalistas e convidados que perderam suas vidas e, também, investigar e identificar o motivo pelos quais os familiares ainda não terem recebido suas devidas indenizações.

Requerimento nº 994, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jorginho Mello (PL-SC) ⁽⁸⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Dário Berger (MDB-SC) ⁽⁸⁾

RELATOR: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽⁸⁾

Leitura: 05/11/2019

Instalação: 11/12/2019

Prazo final: 03/08/2020

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dário Berger (MDB-SC) (2)	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (2)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (6)	
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, PDT, REDE, PSB)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (7)	1.
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (7)	
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (4)	1.
PODEMOS	
Senador Eduardo Girão (CE) (5)	1. Senador Marcos do Val (ES) (5)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (3)	1.
PSD	
Senador Otto Alencar (BA) (1)	1. Senador Nelsinho Trad (MS) (1)

Notas:

- *. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.
- 1. Em 09.12.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 169/2019-GLPSD).
- 2. Em 09.12.2019, os Senadores Dário Berger e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e o Senador Marcio Bittar, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 239/2019-GLMDB).
- 3. Em 09.12.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-BLVANG).
- 4. Em 09.12.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPSDB).
- 5. Em 10.12.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 132/2019-GLPODEMOS).
- 6. Em 10.12.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 85/2019-GLDPP).



7. Em 10.12.2019, os Senadores Leila Barros e Jorge Kajuru foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 149/2019-GLBSI).

8. Em 11.12.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Jorginho Mello, Dário Berger e Izalci Lucas, o Presidente, o Vice-Presidente e o Relator, respectivamente, deste colegiado (Memo. 001/2019-CPICHAPE).

Secretário(a): Leandro Bueno
Telefone(s): 3303-4854



2) CPI DAS QUEIMADAS E DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

Finalidade: Apurar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas da ampliação dos índices de desmatamento e de queimadas na Amazônia Legal, entre outros.

Requerimento nº 1.006, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 06/11/2019

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	1.
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, PDT, REDE, PSB)	1.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	1.
PODEMOS	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	1.
PSD	1.

Notas:

*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.



3) CPI DO DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

Finalidade: Investigar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas de ampliação dos índices do desmatamento na Amazônia Legal no período entre 1º de janeiro de 2018 e 27 de agosto de 2019, assim como o aumento dos índices de queimadas na Amazônia Legal.

Requerimento nº 993, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 05/11/2019

TITULARES	SUPLENTE
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	1.
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, PDT, REDE, PSB)	1.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	1.
PODEMOS	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	1.
PSD	1.

Notas:

* De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.



COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽¹⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9,19)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9)	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9,19)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9)	3. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9,47,49)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (9)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)	5. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (10,46,50)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)	6. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12,18)
Senador Diego Tavares (PP-PB) (6,43,44)	7. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador José Serra (PSDB-SP) (13)	1. VAGO (8,33,39)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (13)	2. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (8,45)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (13)	3. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (8)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (8,32)	4. Senador Luís Carlos Heinze (PP-RS) (14,37)
Senador Reguffe (PODEMOS-DF) (8,28,31)	5. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (17)
Senador Major Olímpio (PSL-SP) (15,34,37)	6. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (17)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, PDT, REDE, PSB)	
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (3)	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3,42)	2. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (3)	3. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,20,23)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	4. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3,35,40,41)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)	5. Senador Weverton (PDT-MA) (22)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (7)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (7,21,24)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (7)	3. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7)
PSD	
Senador Omar Aziz (2)	1. Senador Otto Alencar (2,26)
Senador Carlos Viana (2,25)	2. Senador Lucas Barreto (2,36,38)
Senador Irajá (2)	3. Senador Angelo Coronel (2,27)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (4)	1. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (16,48)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4,29,30)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	3. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz e o Senador Plínio Valério a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 2/2019-CAE).

11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).



2. Em 13.02.2019, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Lucas Barreto e Arolde Oliveira, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu, Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Acir Gurgacz, Eliziane Gama e Cid Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 2/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Jorginho Mello, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2019-BLPRD).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Rose de Freitas e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e os Senadores Lasier Martins, Elmano Ferrer e Oriovisto Guimarães, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLI).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Mecias de Jesus, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Jader Barbalho, Simone Tebet, Dário Berger e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06-A/2019-GLMDB).
12. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 13.02.2019, os Senadores José Serra, Plínio Valério e Tasso Jereissati foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLPSDB).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
16. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
17. Em 19.02.2019, os Senadores Roberto Rocha e Izalci Lucas foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2019-GLPSDB).
18. Em 21.02.2019, o Senador Esperidião Amin Luis foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, para compor a comissão (Of. nº 03/2019-BPUB).
19. Em 26.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Jader Barbalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição à indicação anteriormente encaminhada, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLMDB).
20. Em 02.04.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 68/2019-GLBSI).
21. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
22. Em 21.05.2019, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 87/2019-GLBSI).
23. Em 27.05.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 85/2019-GLBSI).
24. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 67/2019-BLPRD).
25. Em 21.08.2019, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 127/2019-GLPSD).
26. Em 21.08.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro suplente em substituição ao Senador Ângelo Coronel, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPSD).
27. Em 03.09.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro suplente em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 131/2019-GLPSD).
28. Em 03.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, pelo PODEMOS, na comissão, em substituição ao Senador Styvenson Valentim (Of. nº 99/2019-GLPODE).
29. Em 03.09.2019, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 61/2019-BLVANG).
30. Em 09.09.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 62/2019-BLVANG).
31. Em 01.10.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 111/2019-GLPODE).
32. Em 25.11.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 120/2019-GLPODE).
33. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPODEMOS).
34. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 110/2019-GLIDPSL).
35. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 155/2019-GLBSI).
36. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
37. Em 06.02.2020, o Senador Major Olímpio deixa de atuar como suplente e passa a membro titular, e o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Memo nº 6/2020-GLIDPSL).



38. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 051/2020-GLPSD).
39. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
40. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
41. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 031/2020-BLSENIND).
42. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
43. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
44. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro titular em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).
45. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
46. Em 14.10.2020, o Senador José Maranhão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcio Bittar, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 29/2020-GLMDB).
47. Em 16.10.2020, o Senador Ney Suassuna foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dário Berger, no Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão em vaga cedida pelo MDB (Of. nº 32/2020-GLMDB).
48. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
49. Em 22.10.2020, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Ney Suassuna, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 34/2020-GLMDB).
50. Em 22.10.2020, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2020-GLMDB).

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano

Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13

Telefone(s): 6133034344

E-mail: cae@senado.leg.br



1.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO SOBRE A GESTÃO DAS CADEIAS PRODUTIVAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 20/2019, do Senador Rogério Carvalho, no prazo de cento e vinte dias, com o objetivo de aprimorar a legislação sobre a gestão das cadeias produtivas como alternativa e instrumento do desenvolvimento econômico local e regional no ambiente e na estrutura federal do Brasil, bem como analisar e refletir sobre os impactos socioeconômicos da política de renúncias fiscais e desonerações.

(Requerimento 20, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽²⁾

Instalação: 23/04/2019

Prazo final: 08/08/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽¹⁾	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽¹⁾
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) ⁽¹⁾	2. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽¹⁾
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) ⁽¹⁾	3. Senador Cid Gomes (PDT-CE) ⁽¹⁾
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) ⁽¹⁾	4. Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽¹⁾
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹⁾	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) ^(1,3)

Notas:

1. Em 09.04.2019, os Senadores Rogério Carvalho, Kátia Abreu, Tasso Jereissati, Rose de Freitas e Esperidião Amin foram designados membros titulares; e os Senadores Angelo Coronel, Jean Paul Prates, Cid Gomes, Telmário Mota e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 15/2019-CAE)
2. Em 23.04.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rogério Carvalho a Presidente deste colegiado (Of. 18/2019-CAE).
3. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano

Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13

Telefone(s): 6133034344

E-mail: cae@senado.leg.br



2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽¹⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9)	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (9)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9)	3. Senador Diego Tavares (PP-PB) (8,20,25,31,36)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (10)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (12)	5. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5)	1. VAGO (7,23,29)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (6)	2. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (6)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (6)	3. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (6,34)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (15,23)	4. Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) (24)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, PDT, REDE, PSB)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2,28)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	2. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2,26,32,33)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (2)	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (2,28)	4. VAGO (2,22)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,17)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (17)	3. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (19,21)
PSD	
Senador Nelsinho Trad (1)	1. Senador Carlos Viana (1)
Senador Irajá (1)	2. Senador Lucas Barreto (1,13,27,30)
Senador Otto Alencar (13)	3. Senador Sérgio Petecão (18)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (3)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (16,35)

Notas:

- Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº4/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Weverton, Flávio Arns e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Cid Gomes, Fabiano Comparato e Marcos do Val, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 05/2019-GABLID).
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho e Confúcio Moura foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09-A/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLMDB).



10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 13.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular; e o Senador Lucas Barreto, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº33/2019-GLPSL).
14. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Styvenson Valentim o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CAS).
15. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
16. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
17. Em 26.02.2019, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, deixando de atuar como suplente; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 20/2019-BLPRD).
18. Em 27.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLPSL).
19. Em 10.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 44/2019-BLPRD).
20. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura deixa de compor a Comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 183/2019-GLMDB).
21. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 69/2019-BLPRD).
22. Em 03.09.2019, o Senador Marcos do Val, membro suplente pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão (Memo. nº 121/2019-GLBSI).
23. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 95/2019-GLIDPSL).
24. Em 09.10.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 112/2019-GLPSD).
25. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 237/2019-GLMDB).
26. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 156/2019-GLBSI).
27. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
28. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular em permuta com a Senadora Eliziane Gama, que passou a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 003/2020-BLSENIND).
29. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
30. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 052/2020-GLPSD).
31. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
32. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
33. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 032/2020-BLSENIND).
34. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
35. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
36. Em 21.10.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 035/2020-GLMDB).

Secretário(a): Willy da Cruz Moura

Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3515/4608

E-mail: cas@senado.gov.br



2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 1/2019-CAS, destinada à discussão colegiada de temas, problemáticas e questões nacionais afetas às pessoas com deficiência, em todas as suas abrangências e contextos, inclusive com o intuito de se aperfeiçoar o marco legal da área.

(Requerimento 1, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽¹⁾

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽²⁾	1. Senador Styvenson Valentin (PODEMOS-RN) ⁽²⁾
Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽²⁾	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽²⁾
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) ⁽²⁾	3. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) ⁽²⁾
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽²⁾	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽²⁾
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽²⁾
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽²⁾	6. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽²⁾

Notas:

1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Arns e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Styvenson Valentin, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Leila Barros e Fabiano Contarato, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS).

Secretário(a): Willy da Cruz Moura

Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3515/4608

E-mail: cas@senado.gov.br



2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA DA PESSOA IDOSA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 27/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão da pessoa idosa; fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos aos direitos da pessoa idosa; e tratar do regime jurídico de proteção à pessoa idosa.

(Requerimento 27, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽¹⁾

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽²⁾	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽²⁾
Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽²⁾	2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽²⁾
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) ⁽²⁾	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽²⁾
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽²⁾	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽²⁾
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽²⁾
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽²⁾	6. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) ⁽²⁾

Notas:

- Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Eduardo Gomes e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
- Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Styvenson Valentim foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Mara Gabrilli, Fabiano Contarato, Eduardo Girão, Leila Barros e Jorge Kajuru, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura

Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3515/4608

E-mail: cas@senado.gov.br



2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE DOENÇAS RARAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 2/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão de pessoas com Doenças Raras, bem como o devido aprimoramento na legislação específica.

(Requerimento 2, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽¹⁾

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽²⁾	1. VAGO (2,3)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽²⁾	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽²⁾
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) ⁽²⁾	3. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) ⁽²⁾
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽²⁾	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽²⁾
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾	5. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽²⁾
Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽²⁾	6. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽²⁾

Notas:

1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Mara Gabrilli, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Juíza Selma, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Fabiano Contarato e Styvenson Valentim, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)
3. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

Secretário(a): Willy da Cruz Moura

Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3515/4608

E-mail: cas@senado.gov.br



3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet (MDB-MS) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorginho Mello (PL-SC) ⁽¹⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9)
Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9,28,34)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9)	3. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9,23)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9,51,62)
Senador José Maranhão (MDB-PB) (9)	5. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9,21,75,78)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)	6. Senador Diego Tavares (PP-PB) (10,70,71)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12)	7. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (7,57,59)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7,32,60)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (7)	2. Senador José Serra (PSDB-SP) (7,32,39,43,55,56)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (8,31,33,40)	3. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (7)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (8,20,29,30,76,79)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (8,76,79)
Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (8,48,49,50,64,72,76,79)	5. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (14,46,61,63,65,73,76,79)
Senador Major Olímpio (PSL-SP) (13,46)	6. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (15,47)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, PDT, REDE, PSB)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3,69,77)	1. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (3)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3,54,66,68)	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,42)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3,25,26,52,53)	3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3,24,27)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)	4. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3,22,35)
Senador Weverton (PDT-MA) (3)	5. VAGO (3,17,77)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)	1. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (6,16,18)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (6,16,19,36,37,44)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) (6,18,45)
PSD	
Senador Antonio Anastasia (2,58)	1. Senador Sérgio Petecão (2)
Senador Angelo Coronel (2)	2. Senador Carlos Fávaro (2,67)
Senador Carlos Portinho (2,74,80)	3. Senador Otto Alencar (2,58)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (4)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4,38,41)
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)	3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Simone Tebet e o Senador Jorginho Mello a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CCJ).
- Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Ângelo Coronel e Arolde de Oliveira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão, Nilsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº5/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Cid Gomes, Fabiano Contarato, Alessandro Vieira e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Marcos do Val, Randolfe Rodrigues, Acir Gurgacz e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 1/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Jorginho Mello foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).



5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-BLPRD).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra, Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLPSDB).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Elmano Ferrer, Oriovídio Guimarães e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e o Senador Lasier Martins, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GABLID).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Mécias de Jesus, Jader Barbalho e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Márcio Bittar, Marcelo Castro e Dário Berger, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
16. Em 13.02.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-BLPRD).
17. Em 12.03.2019, a Senadora Leila Barros foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 60/2019-GLBSI).
18. Em 14.03.2019, os Senadores Telmário Mota e Paulo Rocha permudaram de vagas, passando a ocupar a 1ª e a 3ª suplência, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, respectivamente (Of. nº 25/2019-BLPRD).
19. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
20. Em 17.04.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 202/2019-GSEGIRAO).
21. Em 24.04.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 16 de abril a 15 de maio, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 147/2019-GLMDB).
22. Em 24.04.2019, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 76/2019-GLBSI).
23. Em 06.05.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 217/2019-GSEGIRAO).
24. Em 09.05.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 83/2019-GLBSI).
25. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 86/2019-GLBSI).
26. Em 21.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 88/2019-GLBSI).
27. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 89/2019-GLBSI).
28. Em 22.05.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 22 de maio a 20 de junho, em substituição ao Senador Fernando Bezerra Coelho, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 155/2019-GLMDB).
29. Em 05.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 224/2019-GSEGIRAO).
30. Em 06.06.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 225/2019-GSEGIRAO).
31. Em 10.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 226/2019-GSEGIRAO).
32. Em 12.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, que passa a integrar como segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 81/2019-GLPSDB).
33. Em 13.06.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 227/2019-GSEGIRAO).
34. Em 18.06.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho volta a ser membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 180/2019-GLMDB).
35. Em 02.07.2019, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Kátia Abreu, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 100/2019-GLBSI).
36. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 68/2019-BLPRD).
37. Em 13.08.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 74/2019-BLPRD).
38. Em 14.08.2019, o Senador Siqueira Campos foi designado membro suplente em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-BLVANG).



39. Em 14.08.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 96/2019-GLPSDB).
40. Em 15.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a Comissão (Ofício nº 85/2019-GLPODE).
41. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Siqueira Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 56/2019-BLVANG).
42. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 109/2019-GLBSI).
43. Em 20.08.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente em substituição ao Senador Plínio Valério, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 97/2019-GLPSDB).
44. Em 11.09.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição ao Senador Paulo Paim, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
45. Em 11.09.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Rocha, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
46. Em 25.09.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 91/2019-GLIDPSL).
47. Em 20.11.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Bolsonaro, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 107/2019-GLIDPSL).
48. Em 19.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 119/2019-GLPODEMOS).
49. Em 20.11.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº sn/2019-GLPODEMOS).
50. Em 25.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPODEMOS).
51. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 238/2019-GLMDB).
52. Em 09.12.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 145/2019-GLBSI).
53. Em 16.12.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 147/2019-GLBSI).
54. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 157/2019-GLBSI).
55. Em 05.02.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador José Serra (Of. nº 15/2020-GLPSDB).
56. Em 18.02.2020, o Senador José Serra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Plínio Valério (Of. nº 16/2020-GLPSDB).
57. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
58. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 22/2020-GLPSD).
59. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente (Of. nº 21/2020-GLPSDB).
60. Em 05.03.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 25/2020-GLPSDB).
61. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
62. Em 20.04.2020, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luiz Pastore, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2020-GLMDB).
63. Em 23.04.2020, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 32/2020-GLPODEMOS).
64. Em 27.04.2020, o Senador Romário foi designado membro titular, em substituição ao Senador Álvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 033/2020-GLPODEMOS).
65. Em 28.04.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 34/2020-GLPODEMOS).
66. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
67. Em 07.08.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 61/2020-GLPSD).
68. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 033/2020-BLSENIND).
69. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
70. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
71. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).
72. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 35/2020-GLPODEMOS).
73. Em 30.09.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 35/2020-GLPODEMOS).
74. Em 07.10.2020, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 63/2020-GLPSD).
75. Em 19.10.2020, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 033/2020-GLMDB).



76. Em 20.10.2020, os Senadores Lasier Martins, Eduardo Girão, Alvaro Dias e Oriovisto Guimarães permudaram as vagas que compunham na comissão, sendo o Senador Lasier Martins designado membro titular e o Senador Alvaro Dias suplente; o Senador Eduardo Girão designado membro titular e o Senador Oriovisto Guimarães suplente, pelo PODEMOS(Of. nº 40/2020-GLPODEMOS).
77. Em 21.10.2020, a Senadora Leila Barros foi designada membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição ao Senador Veneziano Vital do Rêgo, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Ofício nº 140/2020-GSLB).
78. Em 22.10.2020, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pela Brasil, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLMDB).
79. Em 05.11.2020, os Senadores Alvaro Dias, Oriovisto Guimarães, Lasier Martins e Eduardo Girão permudaram as vagas que compunham na comissão, sendo o Senador Alvaro Dias designado membro titular e o Senador Lasier Martins suplente; o Senador Oriovisto Guimarães designado membro titular e o Senador Eduardo Girão suplente, pelo PODEMOS(Of. nº 42/2020-GLPODEMOS).
80. Em 05.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 65/2020-GLPSD).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3972

Fax: 3303-4315

E-mail: ccj@senado.gov.br



4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Dário Berger (MDB-SC)

VICE-PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (8)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (8)	2. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (8)	3. Senador Diego Tavares (PP-PB) (14,34,35)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9)	4. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (15)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)	5. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (24)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (10)	6.
VAGO (11,26,30)	7.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (6)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (6)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (6)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7)	3. Senador Romário (PODEMOS-RJ) (7)
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7)	4. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (7,36)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (12)	5. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (13)
	6. VAGO (22,29)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, PDT, REDE, PSB)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,21,28)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3,27,31,32)	2. Senadora Kátia Abreu (PP-TG) (3)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (3)	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3,21,33)	4. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (17)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)	5.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (5)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (5,16,19)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (5)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5)	3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5)
PSD	
Senador Angelo Coronel (1,2)	1. Senador Nelsinho Trad (1)
Senador Irajá (1,23)	2. Senador Sérgio Petecão (1,25,38)
Senador Carlos Portinho (1,38)	3. Senador Carlos Viana (1,23)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4)	2. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (18)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	3. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (20,37)

Notas:

- Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Carlos Viana e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Arolde de Oliveira e Irajá, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº9/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 32/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Cid Gomes, Flávio Arns, Marcos do Val e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu e Fabiano Comparato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jorginho Mello, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).



5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim, Fernando Collor e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-BLPRD).
6. Em 13.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSDB).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson, Lasier Martins e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e os Senadores Romário e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger e Confúcio Moura foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Marcio Bittar e Luiz Carlos foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 14.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLDPP).
12. Em 19.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPSDB).
13. Em 19.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GSEGIRÃO).
14. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-BPUB).
15. Em 26.03.2019, o Senador Fernando Bezerra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 126/2019-GLMDB).
16. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
17. Em 07.05.2019, o Senador Randolph Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 78/2019-GLBSI).
18. Em 04.07.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLVANG).
19. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 72/2019-BLPRD).
20. Em 07.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 50/2019-BLVANG).
21. Em 29.08.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Ofício nº 118/2019-GLBSI).
22. Em 29.08.2019, o Senador Antônio Anastasia foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 101/2019-GLPSDB).
23. Em 11.09.2019, os Senadores Irajá e Carlos Viana permudam e passam a ocupar, respectivamente, vaga de titular e suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 133/2019-GLPSD).
24. Em 02.10.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLUNIDB).
25. Em 16.10.2019, o Senador Arolde de Oliveira deixou de ocupar a vaga de suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 151/2019-GLPSD).
26. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 234/2019-GLMDB).
27. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 158/2019-GLBSI).
28. Em 05.02.2020, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 005/2020-BLSENIND).
29. Em 03.03.2020, o Senador Antônio Anastasia deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 23/2019-GLPSDB).
30. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
31. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
32. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 034/2020-BLSENIND).
33. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
34. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
35. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).
36. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
37. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
38. Em 05.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, que passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 68/2020-GLPSD).

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva

Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A

Telefone(s): 3498

E-mail: ce@senado.leg.br



4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E FORMAÇÃO DE CATEGORIAS DE BASE

Finalidade: Criada pelo REQ nº 1/2019-CE para constituição de Subcomissão Permanente sobre Esporte, Educação Física e Formação de Categorias de Base no Esporte Nacional.

(Requerimento 1, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PSB-DF)⁽²⁾

Instalação: 29/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽¹⁾	1. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) ⁽¹⁾
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ⁽¹⁾	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹⁾
Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽¹⁾	3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽¹⁾
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽¹⁾	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽¹⁾
VAGO ^(1,3,4)	5. Senador Carlos Viana (PSD-MG) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 14.05.2019, os Senadores Confúcio Moura, Lasier Martins, Leila Barros, Zenaide Maia e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Mailza Gomes, Styvenson Valentim, Wellington Fagundes, Humberto Costa e Carlos Viana, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memo. 06/2019-CE)
2. Em 29.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros e o Senador Marcos do Val Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CEEFCB).
3. Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)
4. Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva

Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A

Telefone(s): 3498

E-mail: ce@senado.leg.br



5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽¹⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽¹⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (10,17,31,37)	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (6,16)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (10)	2. Senador José Maranhão (MDB-PB) (16,17)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TD) (10,24,29,32,38)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (17)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (13)	4. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (17)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8)	1. Senador Major Olímpio (PSL-SP) (11)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (9)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (14)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (15)	3. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (15,33,36)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (20)	4. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (20,23,34)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, PDT, REDE, PSB)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,21)	2. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)	3. VAGO (19,21,25,30)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (7)
PSD	
Senador Lucas Barreto (2,22,26,27)	1. Senador Carlos Viana (2,22)
Senador Otto Alencar (2)	2. Senador Carlos Fávaro (2,18,28)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (5)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (12,35)

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jaques Wagner a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CMA).
- Em 13.02.2019, os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº10/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Marcos do Val e Fabiano Comparato foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 5/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 3/2019).
- Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos, Confúcio Moura e Marcelo Castro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLMDB).
- Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
- Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).



13. Em 14.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
14. Em 13.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLPSDB).
15. Em 26.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular; e o Senador Alvaro Dias, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPODE).
16. Em 12.3.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado primeiro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ser segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2019-GLMDB).
17. Em 26.03.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular; e os Senadores José Maranhão e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 124/2019-GLMDB).
18. Em 26.03.2019, o Senador Omar Aziz foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 68/2019-GLPSD).
19. Em 27.03.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 65/2019-GLBSI).
20. Em 08.04.2019, o Senador Styvenson Valentin foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GSEGIRAO).
21. Em 19.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de ocupar vaga de membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, na comissão (Memo. nº 110/2019-GLBSI).
22. Em 21.08.2019, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo PSD (Of. nº 128/2019-GLPSD).
23. Em 09.10.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 112/2019-GLPODE).
24. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 233/2019-GLMDB).
25. Em 04.02.2020, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 002/2019-GLBSI).
26. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
27. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 049/2020-GLPSD).
28. Em 23.04.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Osmar Aziz, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 54/2020-GLPSD).
29. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
30. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
31. Em 15.10.2020, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 30/2020-GLMDB).
32. Em 15.10.2020, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 31/2020-GLMDB).
33. Em 16.10.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 39/2020-GLPODEMOS).
34. Em 19.10.2020, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo PSDB, para compor a comissão (Of. nº 39/2020-GLPSDB).
35. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
36. Em 21.10.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 41/2020-GLPODEMOS).
37. Em 22.10.2020, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 37/2020-GLMDB).
38. Em 22.10.2020, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Esperidião Amin, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2020-GLMDB).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



5.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO GRANDE IMPULSO PARA A SUSTENTABILIDADE

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 53/2019-CMA, para, no prazo de 90 (noventa) dias, propor políticas públicas, de reformas estruturais e de desenvolvimento econômico e social, que representem um Novo Arranjo Verde para o Desenvolvimento Sustentável e que alavanquem investimentos nacionais e estrangeiros para produzir um ciclo virtuoso de crescimento econômico, gerador de emprego e renda, redutor de desigualdades e brechas estruturais e promotor de sustentabilidade.

(Requerimento 53, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽²⁾

RELATOR: Senador Styvenson Valente (PODEMOS-RN) ⁽²⁾

Instalação: 29/10/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽¹⁾	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽¹⁾
Senador Styvenson Valente (PODEMOS-RN) ⁽¹⁾	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽¹⁾
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽¹⁾	3. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 09.10.2019, os Senadores Confúcio Moura, Styvenson Valente e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Eliziane Gama e Otto Alencar, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 298/2019-CMA)
2. Em 29.10.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Jaques Wagner a Presidente, a Vice-Presidente o Senador Confúcio Moura e designou o Senador Styvenson Valente como Relator deste Colegiado (Of. 333/2019-CMA).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9,34)	1. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (9,13)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (13)	2. Senador Diego Tavares (PP-PB) (10,13,14,16,20,38,39)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (13,18,20)	3. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (14,23)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (15)	4. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (28)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (25,34)	5. VAGO (30,37)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7)	1. VAGO (6,27,35)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7)	2. Senador Romário (PODEMOS-RJ) (7)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (8,26)	3. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (8,40)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (11,27)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (12,26)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, PDT, REDE, PSB)	
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (3)	1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3,29,31)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)	2. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (19)
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	3. VAGO (21,33)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5,17)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5)
PSD	
Senador Carlos Portinho (1,42,43)	1. Senador Sérgio Petecão (1,2)
Senador Nelsinho Trad (1)	2. Senador Lucas Barreto (1,32,36)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (24)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (22,41)	2.

Notas:

- * A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.
- 1. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Nelsinho Trad foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-GLPSD).
- 2. Em 13.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, em substituição ao Senador Carlos Viana para compor a comissão (Of. nº 20/2019-GLPSD).
- 3. Em 13.02.2019, os Senadores Flávio Arns, Acir Gugacz e Leira Barros foram designados membros titulares; e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GLBSI).
- 4. Em 13.02.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- 5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-BLPRD).
- 6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 9/2019-GLIDPSL).
- 7. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GABLID).
- 8. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e o Senador Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).
- 9. Em 13.02.2019, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular; e o Senador Luiz do Carmo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLMDB).
- 10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- 11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).



12. Em 27.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLPSDB).
13. Em 28.03.2019, os Senadores Marcelo Castro e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Jarbas Vasconcelos e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 125/2019-GLMDB).
14. Em 28.03.2019, a Senadora Mailza Gomes passou a ocupar a vaga de 3^a suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em decorrência da indicação do Senador Mecias de Jesus para a vaga de 2^a suplente (Of. nº 125/2019-GLMDB).
15. Em 03.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-BLUNIDB).
16. Em 08.04.2019, o Senador Mecias de Jesus, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLUNIDB).
17. Em 10.04.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLPRD).
18. Em 24.04.2019, o Senador José Maranhão, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
19. Em 07.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 79/2019-GLBSI).
20. Em 04.07.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLDPP).
21. Em 07.08.2019, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 108/2019-GLBSI).
22. Em 13.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-BLVANG).
23. Em 13.08.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 58/2019-GLDPP).
24. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 57/2019-BLVANG).
25. Em 23.09.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 215/2019-GLMDB).
26. Em 25.09.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em permuta com o Senador Lasier Martins, que passa a ocupar vaga como suplente (Of. nº 110/2019-GLPSDB).
27. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 94/2019-GLIDPSL).
28. Em 15.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 220/2019-GLMDB).
29. Em 07.11.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 136/2019-GLBSI).
30. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 236/2019-GLMDB).
31. Em 11.12.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 146/2019-GLBSI).
32. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
33. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
34. Em 11.03.2020, os Senadores Márcio Bittar e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, em substituição aos Senadores Jader Barbalho e Eduardo Gomes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 17/2020-GLMDB).
35. Vago, em virtude do Ato n.º 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
36. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 053/2020-GLPSD).
37. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
38. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
39. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).
40. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
41. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
42. Em 22.10.2020, vago, em decorrência do falecimento do Senador Arolde de Oliveira, no dia 21.10.2020.
43. Em 10.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 67/2020-GLPSD).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br



6.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE MOBILIDADE URBANA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 7/2019-CDH, do Senador Acir Gurgacz, com o objetivo de debater a mobilidade urbana e acessibilidade nos municípios brasileiros.

(Requerimento 7, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽³⁾

Instalação: 06/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽¹⁾	1.
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹⁾	2.
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ⁽¹⁾	3.
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽¹⁾	4. Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) ⁽²⁾
Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽¹⁾	5. Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽²⁾

Notas:

1. Em 15.03.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Lasier Martins, Acir Gurgacz e Telmário Mota foram designados membros titulares, para compor a comissão (Of. nº03/2019-CDH).
2. Em 26.03.2019, os Senadores Flávio Arns e Paulo Paim foram designados membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº04/2019-CDH).
3. Em 27.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz e o Senador Telmário Mota, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 10/2019-CDH).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br



6.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Finalidade: Subcomissão Temporária criada pelo REQ nº 48/2019-CDH, para, no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, debater questões relacionadas ao sistema penitenciário brasileiro.

(Requerimento 48, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Prazo final: 03/02/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (1)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2.
VAGO (1,2)	3.
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (1)	4.
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (1)	5.

Notas:

1. Em 14.05.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Juíza Selma, Soraya Thronicke e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e o Senador Paulo Paim, membro suplente, para compor o Colegiado (Ofício. 47/2019-CDH)
2. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br



7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ^(1,24)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (10)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (10)
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (10)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (10)
Senador Márcio Bittar (MDB-AC) (10)	3. Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12)	4. Senador Diego Tavares (PP-PB) (5,22,36,37)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (6,18,22)	5. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (8,31,32)	1. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (8,27,29,34)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (8)	2. Senador Flávio Bolsonaro (REPÚBLICANOS-RJ) (14)
Senador Major Olímpio (PSL-SP) (13)	3. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (15)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, PDT, REDE, PSB)	
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (3)	1. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	2. Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (3)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,25)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3,35)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (7,17,21)	1. VAGO (7)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7,16)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (23)	
PSD	
Senador Nelsinho Trad (2)	1. Senador Carlos Fávaro (2,33)
Senador Antônio Anastasia (2,30)	2. Senador Angelo Coronel (2,30)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4,39)	1. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4)
PODEMOS ⁽¹⁹⁾	
Senador Marcos do Val (20,26)	1. Senador Alvaro Dias (20,26,28,38)

Notas:

- *. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.
- 1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad e o Senador Marcos do Val a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRE).
- 12. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- 11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- 10. Em 13.02.2019, os Senadores Mecias de Jesus, Jarbas Vasconcelos e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros e Fernando Bezerra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10-A/2019-GLMDB).
- 9. Em 13.02.2019, a Senadora Simone Tebet foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLMDB).
- 8. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSDB).
- 7. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Collor e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-BLPRD).
- 6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- 5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- 4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e os Senadores Marcos Rogério e Maria do Carmo Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).



3. Em 13.02.2019, os Senadores Kátia Abreu, Randolfe Rodrigues e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Acir Gurgacz, Flávio Arns e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GLBSI).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Ângelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSD).
13. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
15. Em 18.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-GSEGIRÃO).
16. Em 13.03.2019, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Zenaide Maia, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 23/2019-BLPRD).
17. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
18. Em 28.05.2019, a Senadora Daniella Ribeiro retirou sua indicação como titular da comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 45/2019-GLDPP).
19. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
20. Em 13.02.2019, o Senador Romário foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GABLID).
21. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 71/2019-BLPRD).
22. Em 07.08.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-GLDPP).
23. Em 13.08.2019, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão em vaga compartilhada com o PSD (Of. nº 73/2019-BLPRD).
24. Em 20.08.2019, o Senador Marcos do Val, Vice-Presidente, deixou de compor este colegiado.
25. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 111/2019-GLBSI).
26. Em 21.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, que passou a integrar a comissão como membro suplente, na vaga do Senador Oriovisto Guimarães, pelo PODEMOS(Of. nº 91/2019-GLPODE).
27. Em 22.11.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Roberto Rocha (Of. nº 123/2019-GLPSDB).
28. Em 28.11.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, pelo Podemos, para compor a comissão, em substituição ao senador Romário (Of. nº 130/2019-GLPODE).
29. Em 05.02.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Izalci Lucas (Of. nº 1/2020-GLPSDB).
30. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Angelo Coronel, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 23/2020-GLPSD).
31. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
32. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente(Of. nº 22/2020-GLPSDB).
33. Em 14.09.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD (Of. nº 62/2020-GLPSD).
34. Em 17.09.2020, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão(Of. nº 35/2020-GLPSDB).
35. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
36. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
37. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).
38. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
39. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos

Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3496

E-mail: cre@senado.leg.br



7.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A VENEZUELA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 8/2019-CRE, do Senador Marcio Bittar, para acompanhar a situação na Venezuela.

(Requerimento 8, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR)⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcio Bittar (MDB-AC)⁽¹⁾

TITULARES	SUPLENTES
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (2)	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2)
Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) (2)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (2)	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (2)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Carlos Viana (PSD-MG) (2)	5. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (2,3)	6. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (2)

Notas:

1. Em 14.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Telmário Motta e o Senador Marcio Bittar a Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 06/2019-CRE).
2. Em 14.03.2019, os Senadores Marcio Bittar, Flávio Bolsonaro, Marcos do Val, Telmário Mota, Carlos Viana e Chico Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Mecias de Jesus, Soraya Thronicke, Jaques Wagner, Nelsinho Trad, Randolfe Rodrigues e Marcos Rogério, membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº05/2019-CRE).
3. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos

Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3496

E-mail: cre@senado.leg.br



7.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O FAVORECIMENTO À LEROS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 52/2019-CRE, do Senador Jaques Wagner, para se informar sobre a tentativa de favorecimento ilegal à empresa de energia Leros.

(Requerimento 52, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾

RELATOR: Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽²⁾

Instalação: 10/09/2019

Prazo prorrogado: 20/12/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽¹⁾	1. Senador Antonio Anastasia (PSD-MG) ⁽¹⁾
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽¹⁾	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽¹⁾
Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽¹⁾	3. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ^(1,3)

Notas:

1. Em 30.08.2019, os Senadores Nelsinho Trad, Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares, e os Senadores Antonio Anastasia, Soraya Thronicke e Chico Rodrigues, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 138/2019-CRE)
2. Em 10.09.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad a Presidente, e designou o Senador Jaques Wagner como relator deste Colegiado (Of. 148/2019-CRE).
3. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
- *. Em 31.10.2019, foi prorrogado o prazo da Subcomissão para 60 (sessenta) dias (Of. 182/2019-CRE).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos

Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3496

E-mail: cre@senado.leg.br



8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Marcos Rogério (DEM-RO) ⁽¹⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽¹⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (8)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (8)
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (8)	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8)
Senador Eduardo Gomes (MDB-T0) (8)	3. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (8)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8)	4. Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (7,13,14)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (9)	5. Senador Dário Berger (MDB-SC) (15)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (12)	6. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (17)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (6)	1. Senador José Serra (PSDB-SP) (6)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (10,20,24,30)	2. VAGO (6)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (16)	3. VAGO (11,25)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, PDT, REDE, PSB)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3,23,27,28)	1. Senador Weverton (PDT-MA) (3)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)	2. VAGO (3,27)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)	3. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (3)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3)	4. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (5)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (5)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5)
	3.
PSD	
Senador Lucas Barreto (2,22,26)	1. Senador Angelo Coronel (2)
Senador Carlos Viana (2)	2. Senador Nelsinho Trad (2)
Senador Irajá (2)	3. Senador Sérgio Petecão (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	1. Senador Jayme Campos (DEM-MT) (4)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
PODEMOS ⁽¹⁸⁾	
VAGO (19,21)	1. Senador Oriorvisto Guimarães (19)
Senador Alvaro Dias (19,29)	2. Senador Lasier Martins (19)

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério e o Senador Wellington Fagundes a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto, Carlos Viana e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Nelsinho Trad e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Acir Gurgacz, Fabiano Contarato e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Weverton, Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Zequinha Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 9/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular; e os Senadores José Serra e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08-A/2019-GLMDB).



8. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Jarbas Vasconcelos, Eduardo Gomes e Fernando Bezerra foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Jader Barbalho e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
10. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
12. Em 19.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLDPP).
13. Em 24.04.2019, o Senador Confúcio Moura, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
14. Em 15.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 154/2019-GLMDB).
15. Em 23.05.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 158/2019-GLMDB).
16. Em 03.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 80/2019-GLPSDB).
17. Em 04.07.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-GLDPP).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
19. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson e Elmano Ferrer foram designados membros titulares, e os Senadores Oriovisto Guimarães e Lasier Martins, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GABLID).
20. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 111/2019-GLIDPSL).
21. Em 05.02.2020, o Senador Styvenson Valentim, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 004/2020-GLPODE).
22. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
23. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
24. Em 05.02.2020, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 17/2020-GLPSDB).
25. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
26. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 048/2020-GLPSD).
27. Em 28.04.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 028/2020-BLSENIND).
28. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
29. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
30. Em 19.10.2020, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao Senador Tasso Jereissati (Of. nº 40/2020-GLPSDB).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Moraes

Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

E-mail: ci@senado.gov.br



9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽¹²⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (10)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (10)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (10)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9,11)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5,13,26)	3. Senador Diego Tavares (PP-PB) (16,30,31)
	4. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (22)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (7)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (7)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (7)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (7,8)	3. VAGO (21,27)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, PDT, REDE, PSB)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3,29)	1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3,18,23)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	2. Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (3,14,15)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3)	3. Senador Weverton (PDT-MA) (17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (6)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (6)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)
PSD	
Senador Lucas Barreto (2,24,28)	1. Senador Angelo Coronel (2)
Senador Omar Aziz (2)	2. Senador Otto Alencar (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4,32)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)	2.
PODEMOS (19)	
Senador Eduardo Girão (20,25)	1. Senador Styvenson Valentim (20)

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Izalci Lucas Presidente deste colegiado (Mem. 1/2019-CDR).
- Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Omar Aziz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº8/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Randolfe Rodrigues e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-BLRD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas, Plínio Valério e Soraya Thronicke foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSD/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12-A/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, os Senadores Marcelo Castro e Dário Berger foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLMDB).
- Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Zenaide Maia para Vice-Presidente deste colegiado (Mem. 02/2019-CDR).
- Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro, designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 06/2019-BPUB).



14. Em 27.02.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Flávio Arns, para compor a comissão(Memo. nº 54/2019-GLBSI).
15. Em 12.03.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 58/2019-GLBSI).
16. Em 02.04.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-BLUNIDB).
17. Em 9.4.2019, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo. 70/2019-GLBSI).
18. Em 12.06.2019, a Senadora Leila Barros, designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão(Memo. nº 95/2019-GLBSI).
19. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
20. Em 13.02.2019, o Senador Elmano Ferrer foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
21. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
22. Em 18.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 221/2019-GLMDB).
23. Em 22.10.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão(Memo. nº 131/2019-GLBSI).
24. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
25. Em 05.02.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 011/2020-GLPODEMOS).
26. Em 03.03.2020, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 02/2020-BLUNIDB).
27. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
28. Em 24.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 047/2020-GLPSD).
29. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
30. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
31. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).
32. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: cdr@senado.gov.br



9.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA USINA DE BELO MONTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 12/2019-CDR, do Senador Zequinha Marinho, para acompanhamento das obras da Usina de Belo Monte.

(Requerimento 12, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Elmano Férrer (PP-PI) ⁽²⁾

RELATOR: Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽³⁾

Instalação: 15/05/2019

Prazo final: 22/12/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽¹⁾	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽¹⁾
Senador Elmano Férrer (PP-PI) ⁽¹⁾	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ^(1,5)
Senador Paulo Albuquerque (PSD-AP) ^(1,4)	3. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 08.05.2019, os Senadores Zequinha Marinho, Elmano Férrer e Lucas Barreto foram designados membros titulares; e os Senadores Eliziane Gama, Chico Rodrigues e Plínio Valério, membros suplentes, para compor a comissão (Memo. nº09/2019-CDR).
2. Em 15.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Zequinha Marinho e o Senador Elmano Férrer, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CDRUBM).
3. Em 15.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Lucas Barreto a Relator deste colegiado (Memo. 02/2019-CDRUBM).
4. Em 12.02.2020, o senador Paulo Albuquerque foi indicado membro titular, em substituição ao senador Lucas Barreto na subcomissão (Of. nº 21/2020-CDR).

5. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.

*. Em 10.02.2020, fica prorrogado o prazo final do Colegiado, até o final da presente sessão legislativa (Of. 13/2020-CDR/PRES)

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: cdr@senado.gov.br



10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽¹²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽¹²⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dário Berger (MDB-SC) (9)	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9,19)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (11)
Senador José Maranhão (MDB-PB) (8)	3. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (13)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (10)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (17)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (6)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7)	2. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (7,30)
VAGO (14,25)	3. Senador Elmano Férrer (PP-PI) (16,22,24)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (15)	4.
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, PDT, REDE, PSB)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (2)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (2,29)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (2)	2.
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2)	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4)	1. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4)
PSD	
Senador Lucas Barreto (1,23,26)	1. Senador Sérgio Petecão (1,20,21,28)
Senador Carlos Fávaro (1,27)	2. Senador Angelo Coronel (1,18)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (3,31)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3)	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3)

Notas:

- Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Acir Gurgacz, Kátia Abreu e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Veneziano Vital do Rêgo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Jayme Campos foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Telmário Mota e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e a Senadora Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos e José Maranhão foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14-A/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke e o Senador Luis Carlos Heinze o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRA).
- Em 15.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLDPP).



14. Em 18.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-GSEGIRÃO).
15. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 22/2019-GLPSDB).
16. Em 20.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 1/2019-GSADIA).
17. Em 12.3.2019, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2019-GLMDB).
18. Em 21.05.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 106/2019-GLPSD).
19. Em 23.05.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, para compor a comissão (Of. nº 159/2019-GLMDB).
20. Em 28.05.2019, o Senador Nelsinho Trad deixou de compor a comissão, pelo PSD, cedendo a vaga de suplente ao Partido Democratas - DEM. (Of. nº 109/2019-GLPSD).
21. Em 29.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo PSD, em vaga cedida ao Partido Democratas - DEM, para compor a comissão. (Of. nº 40/2019-BLVANG).
22. Em 04.02.2020, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 002/2020-GLPODE).
23. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
24. Em 11.02.2020, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, para compor a comissão (Of. nº 20/2020-GLPODEMOS).
25. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
26. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 050/2020-GLPSD).
27. Em 23.04.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 55/2020-GLPSD).
28. Em 23.04.2020, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rodrigo Pacheco, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 55/2020-GLPSD).
29. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
30. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
31. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes

Reuniões: Quartas-Feiras 11:00 horas -

Telefone(s): 3303 3506

E-mail: cra@senado.gov.br



**11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT**
Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ^(1,26,30)

VICE-PRESIDENTE: VAGO ⁽¹⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (10)	1. Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (10)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (10)	2. Senador Dário Berger (MDB-SC) (10)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (7,29)	3. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (10)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (11,25)	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (6,16)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (9)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (9)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (9)	2. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (9)
VAGO (20,28)	3. Senador Major Olímpio (PSL-SP) (21)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, PDT, REDE, PSB)	
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (4,12,17)	1. Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (4,13)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (4,23)	2. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (4)
Senador Weverton (PDT-MA) (4)	3. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (8)	1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (8,15,22)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (8)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (8)
PSD	
Senador Carlos Portinho (2,32,33)	1. Senador Carlos Viana (2,3)
Senador Angelo Coronel (2,3)	2. Senador Vanderlan Cardoso (2,27)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (5,31)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (24)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (5)	2.
PODEMOS ⁽¹⁸⁾	
Senador Oriovisto Guimarães (19)	1. Senador Styvenson Valentim (19)
Notas:	
1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso para Presidente deste colegiado (Memo. 1/2019-CCT).	
2. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº6/2019-GLPSD).	
3. Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel passou a ocupar vaga de titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo PSD, na comissão (Of. nº 23/2019-GLPSD).	
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Marcos do Val e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato e Kátia Abreu, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 11/2019-GLBSI).	
5. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).	
6. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).	
7. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).	
8. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLPRD).	
9. Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLPSDB).	
10. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Eduardo Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura, Dário Berger e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLMDB).	
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).	
12. Em 19.02.2019, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, a CCT(Memo. nº 17/2019-GLBSI).	



13. Em 20.02.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, para compor a comissão (Memo. nº 20/2019-GLBSI).
14. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Selma Arruda para Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CCT).
15. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
16. Em 09.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLUNIDB).
17. Em 02.07.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular; e o Senador Acir Gurgacz, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 99/2019-GLBSI).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
19. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 12/2019-GABLID).
20. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
21. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
22. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 70/2019-BLPRD).
23. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão, em substituição ao Senador Marcos do Val (Memo. nº 115/2019-GLBSI).
24. Em 23.09.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 66/2019-BLVANG).
25. Em 03.03.2020, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso (Of. nº 15/2020-GLDPP).
26. Em 04.03.2020, a Comissão reunida elegeu a Senadora Daniella Ribeiro para Presidente deste colegiado (Of. 2/2020-CCT).
27. Em 12.03.2020, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 36/2020-GLPSD).
28. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
29. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
30. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno.
31. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
32. Em 22.10.2020, vago, em decorrência do falecimento do Senador Arolde de Oliveira, no dia 21.10.2020.
33. Em 10.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 66/2020-GLPSD).

Secretário(a): Leomar Diniz

Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 33031120

E-mail: cct@senado.leg.br



12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF**Número de membros:** 11 titulares e 11 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁶⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽⁶⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁴⁾	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽⁷⁾
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ^(7,8,9)	2.
	3.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
VAGO	1. VAGO
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, PDT, REDE, PSB)	
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽¹²⁾	1.
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) ⁽¹²⁾	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽³⁾	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽³⁾
PSD	
Senador Irajá ⁽¹⁾	1. Senador Carlos Portinho ^(1,14,15)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ^(2,5)	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽⁵⁾
PODEMOS ⁽¹⁰⁾	
Senador Alvaro Dias ^(11,13)	1. Senador Eduardo Girão ⁽¹¹⁾

Notas:

- *. A 11ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.
- 1. Em 13.02.2019, o Senador Irajá foi designado membro titular; e o Senador Arolde de Oliveira, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GLPSD).
- 4. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLMDB).
- 3. Em 13.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular; e a Senadora Zenaide Maia, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLPRD).
- 2. Em 13.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- 5. Em 19.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 15/2019).
- 6. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Mecias de Jesus e Zequinha Marinho o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CSF).
- 7. Em 26.02.2019, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Marcelo Castro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 35/2019-GLMDB).
- 8. Em 06.06.2019, o Senador Marcio Bittar, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 163/2019-GLMDB).
- 9. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 181/2019-GLMDB).
- 10. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
- 11. Em 14.02.2019, o Senador Capitão Styvenson foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019).
- 12. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama e o Senador Jorge Kajuru foram designados membros titulares, pelo Bloco Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 116/2019-GLBSI).
- 13. Em 10.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 100/2019-GLPODEMOS).
- 14. Em 22.10.2020, vago, em decorrência do falecimento do Senador Arolde de Oliveira, no dia 21.10.2020.
- 15. Em 10.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 69/2019-GLPSD).

Secretário(a): Andréia Mano**Telefone(s):** 61 3303-4488**E-mail:** csf@senado.leg.br

**13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC**

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL)

VICE-PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) ⁽¹⁰⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (6)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (7)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (6,13)	2. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (6)
Senador Márcio Bittar (MDB-AC) (6)	3. VAGO (6,12,26,30)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (9)	4.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (5)	1. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (5)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (5,14)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5,14)
VAGO (21,29)	3. Senador Major Olímpio (PSL-SP) (22)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, PDT, REDE, PSB)	
VAGO (2,27)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2,11)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2)	3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)
PSD	
Senador Angelo Coronel (1)	1. Senador Irajá (1,23,28)
Senador Otto Alencar (1)	2. Senador Omar Aziz (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (3)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (8)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3,8)	2. Senador José Serra (PSDB-SP) (15,16,17)
PODEMOS ⁽¹⁸⁾	
Senador Reguffe (19,24)	1. Senador Styvenson Valentim (19,20,25)
Notas:	
1. Em 13.02.2019, os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Omar Aziz, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSD).	
2. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Weverton e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Eliziane Gama e Randolfe Rodrigues, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GLBSI).	
3. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco e Jorginho Mello foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).	
4. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2019-BLPRD).	
5. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Cunha e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSDB).	
6. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho, José Maranhão e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Braga e Eduardo Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15-A/2019-GLMDB).	
7. Em 13.02.2019, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).	
8. Em 14.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 11/2019).	
9. Em 20.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLDPP).	
10. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rodrigo Pacheco o Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CTFC).	
11. Em 12.03.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Leila Barros, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 59/2019-GLBSI).	



12. Em 20.03.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 78/2019-GLMDB).
13. Em 02.04.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 138/2019-GLMDB).
14. Em 20.05.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular para compor a Comissão, em substituição à Senadora Mara Gabrilli, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-GLPSDB).
15. Em 04.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2019-BLVANG).
16. Em 09.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL, ficando seu efeito a cessão do Of. nº 46/2019-BLVANG (Of. nº 48/2019-BLVANG).
17. Em 10.07.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente para compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, que cedeu a vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 86/2019-GLPSDB).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
19. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GABLID).
20. Em 20.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, para compor a comissão (Memo. nº 16/2019-GABLID).
21. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
22. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
23. Em 03.09.2019, o Senador Carlos Viana, membro suplente pelo PSD, deixou de compor a comissão (Of. nº 134/2019-GLPSD).
24. Em 24.09.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, pelo PODEMOS, em substituição ao Senador Eduardo Girão, para compor a comissão (Of. nº 108/2019-GLPODEMOS).
25. Em 29.10.2019, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, em substituição à Senadora Rose de Freitas, para compor a comissão (Of. nº 115/2019-GLPODEMOS).
26. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 235/2019-GLMDB).
27. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
28. Em 03.03.2020, o Senador Irajá foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 26/2020-GLPSD).
29. Vago, em virtude do Ato n.º 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
30. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior

Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -

Telefone(s): 61 33033519

E-mail: ctfc@senado.leg.br



13.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A QUALIDADE DOS GASTOS PÚBLICOS E COMBATE À CORRUPÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ 04, de 2019-CTFC, com a finalidade de debater e avaliar a qualidade dos gastos públicos e as medidas de governança e combate à corrupção.

(Requerimento 4, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP)⁽²⁾

Instalação: 03/09/2019

Prazo final: 10/07/2020

TITULARES	SUPLENTES
VAGO ^(1,5)	1. Senador Reguffe (PODEMOS-DF) ^(1,3,4)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽¹⁾	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽¹⁾
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽¹⁾	3.

Notas:

1. Em 02.07.2019, as Senadoras Juíza Selma, Mara Gabrilli e Eliziane Gama foram designadas membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Izalci Lucas, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memorando nº 29/2019-CTFC)
2. Em 03.09.2019, a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli presidente do colegiado (Of. 34/2019-CTFC)
3. Em 25.09.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor o Colegiado, pois não pertence mais ao quadro da CTFC (Memorando nº 05/2019-CTFCGPCC)
4. Em 12.02.2020, o senador Reguffe foi designado membro suplente na subcomissão (Of. nº 1/2020-CTFCGPCC).
5. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior

Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -

Telefone(s): 61 33033519

E-mail: ctfc@senado.leg.br



CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 27/06/2017

Notas:

1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 18 de setembro de 2019.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5258

E-mail: saop@senado.leg.br



2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995	7ª Eleição Geral: 14/07/2009
2ª Eleição Geral: 30/06/1999	8ª Eleição Geral: 26/04/2011
3ª Eleição Geral: 27/06/2001	9ª Eleição Geral: 06/03/2013
4ª Eleição Geral: 13/03/2003	10ª Eleição Geral: 02/06/2015
5ª Eleição Geral: 23/11/2005	11ª Eleição Geral: 30/05/2017
6ª Eleição Geral: 06/03/2007	

TITULARES	SUPLENTES
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI)	1. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)	2.
Senador Marcelo Castro (MDB-PI)	3.
VAGO (1)	4.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (2)	1.
Senador Major Olímpio (PSL-SP)	2.
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, PDT, REDE, PSB)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
Senador Weverton (PDT-MA)	2. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT)	1.
VAGO (5)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA)	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3)
Senador Telmário Mota (PROS-RR)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4)
PODEMOS	
Senador Marcos do Val (ES)	1. Senador Eduardo Girão (CE)

Atualização: 07/06/2017

Notas:

1. Vago devido à renúncia do Senador Confúcio Moura, de acordo com o Memorando - MEMO nº048/2019 - GSMOURA, data: 25/09/2019.
2. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do PSDB, Roberto Rocha, por meio do Ofício nº 109/2019 - GLPSDB.
3. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.
4. Senadora eleita na sessão do dia 25/09/2019, indicada pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.
5. Vago devido ao pedido de desligamento imediato do Senador Chico Rodrigues, de acordo com o Ofício nº37/2020 - GSCRODR, data: 19/10/2020.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Senado Federal - Anexo Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5258

E-mail: saop@senado.leg.br



3) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS*(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, Portaria do Presidente nº 7, de 2019)***PRESIDENTE:**Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG)

MEMBROS

DEM

Senador Rodrigo Pacheco (MG)

PSD

Senador Irajá (TO)

PSDB

Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)



4) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER
(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES)	PROCURADORA

Atualização: 03/02/2017

SECRETARIA GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): (61) 3303-5255

Fax: (61) 3303-5260

E-mail: scop@senado.leg.br



5) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Marcio Bittar (MDB-AC)	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 26/02/2019

Notas:

1. Designação por meio de Ato do Presidente do Senado Federal nº6, de 2019.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5255

E-mail: saop@senado.leg.br



6) CONSELHO EDITORIAL DO SENADO FEDERAL
(Portaria do Presidente Nº 10, 2019)

Número de membros: 1 titulares

PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)

MEMBROS

REDE

Senador Randolfe Rodrigues (AP)



7) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO
(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:



Fale com o Senado
0800 61 2211

 /senadofederal
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Atas e Diários

SENADO
FEDERAL

